DIARIO OFFICIAL

...trial de Melhoramentos
...eral Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 183 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1923

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.110, que approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 3.280:7458691, de uma variante entre o kilometro 62,800 da linha em trafego da Estrada de Ferro Santa Catharina e o kilometro 10,100 de seu prolongamento até a barra do rio Trombudo.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de junho do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — *Gabinete do Sr. ministro* — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e das Directorias do Serviço de Povoamento, de Inspecção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.110, — DE 31 DE JULHO DE 1923

Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 3.280:7458691, de uma variante entre o kilometro 62,800 da linha em trafego da Estrada de Ferro Santa Catharina e o kilometro 10,100 de seu prolongamento até a barra do rio Trombudo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado de Santa Catharina, arrendatario do trafego da Estrada de Ferro Santa Catharina e empreiteiro da construcção do prolongamento da mesma estrada, conforme contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921, e tendo em vista o disposto na clausula XXXVI desse contracto e as informações e pareceres a respeito prestados pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, constantes de estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 3.280:7458691, relativos a uma variante da Estrada de Ferro Santa Catharina, com a extensão de 15 kilometros e 286 metros, tendo como pontos extremos de entroncamento o kilometro 62,800 da linha em trafego e o kilometro 10,100 de seu prolongamento até a barra do rio Trombudo, cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto n. 10.818, de 18 de março de 1914.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado, em 28 de junho findo, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 5:027$775, para pagamento do ordenado ao bacharel Miguel Pernambuco Filho como auditor interino da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, de 1 de outubro de 1920, a 1 de abril de 1921, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 21 do dito mez.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Guerra — N. 9 A — Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1923:

Sr. 1° Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada em 28 de junho findo, autorizando a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 5:027$775, para pagamento do ordenado ao bacharel Miguel Pernambuco Filho, como auditor interino da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar de 1 de outubro de 1920 a 1 de abril de 1921, autographos que acompanharam a de que tratais em officio n. 51 de 22 do dito mez.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de junho do corrente anno, foram nomeados:

O 1° escripturario da Alfandega de Pelotas José da Costa Carvalho para o logar de 3° escripturario do Tribunal de Contas;

O 2° official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Randolpho Bartholomeu de Oliveira Mafra, para o logar de 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Gabinete do Sr. Ministro

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1923

Luiz Jannuzzi, pedindo pagamento de 600$, por publicações feitas em 1922 na revista *Industria e Commercio* para a Exposição Internacional do Centenario. — As despezas de 1922, exercicio já encerrado, só podem ser pagas por «depositos».

Henri Sacouran, pedindo pagamento de 2:640$, de fornecimentos feitos em 1922 á Commissão do Centenario da Independencia. — As despezas de exercicios já encerrados só podem ser pagas por «depositos», uma vez que tenham sido empenhadas.

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente mez foi nomeado o bacharel Raul Wellisch para o logar de escrevente juramentado do tabellião de notas do 13° officio desta Capital.

Expediente do dia 2 de agosto de 1923

Communicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados que o Dr. Rodolpho Chapot Prevost, ex-dentista em disponibilidade da mesma Assistencia, assumiu o exercicio do cargo de medico do Internato do Collegio Pedro II, no dia 18 do mez findo.

— Declarou-se ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre que o Poder Executivo, pelo decreto n. 4.058 de 15 de janeiro de 1920, foi autorizado a reorganizar a administração do Territorio do Acre, expedindo nesse sentido o decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, em vigor desde 1 de janeiro de 1921, e que não altera a organização judiciaria daquelle territorio. A competencia conferida aos intendentes para nomear os adjuntos de promotor interinos é medida de caracter exclusivamente administrativo, como tambem o era quando commettida aos prefeitos.

Igualmente a dilatação do prazo para goso de férias aos juizes e serventuarios constitue deliberação de mero caracter administrativo suggerida pela experiencia e estabelecida como objectivo de conseguir a permanencia do funccionario no exercicio do cargo por maior lapso de tempo. Aliás, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a magistratura federal e seus serventuarios no Acre teem direito ás ferias estipuladas no decreto n. 14.383.

Decorre do exposto que aquelle tribunal não decidiu em ultima instancia, nem o podia fazer, sobre a não execução de disposições do mencionado decreto, cujo texto se conforma com a autorização legislativa, por isso que da validade do decreto n. 14.383 só o Poder Judiciario, pelo seu orgão mais elevado — o Supreme Tribunal Federal — póde deliberar, *ex-vi* do disposto no art. 59 § 1°, letras *a* e *b* da Constituição Federal.

Em taes condições parece-me que a ultima organização do Acre, consubstanciada no decreto n. 14.383 de 1 de outubro de 1920, deve ser integralmente cumprida e não sómente em parte, segundo a decisão daquelle tribunal, até ser decidido o contrario pelo poder competente.

Dia 3

Transmittiu-se ao procurador geral junto ao Tribunal de Appellação do Acre, o requerimento documentado do bacharel Luiz Barreto de Menezes, promotor publico de Rio Branco, pedindo tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministerio das Relações Exteriores informações sobre si existe alguma convenção referente á obrigatoriedade, por parte das autoridades policiaes do Estado de S. Paulo, de fornecer attestados de boa conducta moral e civil e de residencia, por mais de cinco annos, aos estrangeiros que se destinarem aos Estados Unidos da America do Norte e á Republica Argentina.

— Remetteram-se ao consultor geral da Republica, para consultar com o seu parecer, o memorial e mais o bacharel Ismael Olavo Soares de Souza pede seja regularizada a sua situação na magistratura do Territorio do Acre, e o processo referente á successão do tabellião de notas do 7° officio desta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1923

João Accon, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Domingos Carvalho d'Avila, pedindo alteração de nome e entrega de sua carteira de identidade. — Deferido.

Ursulino de Magalhães, ex-praça da Policia Militar, pedindo trancamento de nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente de 7 de agosto de 1923

Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao requerimento do bacharel Mario de Gusmão Britto, em que pede inquerito para defender-se de qualquer co-participação em fraudes que menciona, relativamente a matriculas em institutos de ensino superior;

Attendendo á representação dos bachareis José de Assis Rocha e Rodolpho Argollo e Castro, denunciando fraudes na expedição de diplomas por estabelecimentos de ensino superior;

Considerando que varios outros factos graves sobre o mesmo assumpto teem chegado ao seu conhecimento;

Considerando que taes factos pedem correctivo e indicam a necessidade de providencias que impeçam a sua reproducção;

Considerando que, para esse fim, se torna necessario um amplo e rigoroso inquerito por uma commissão especial constituida por pessoas competentes e insuspeitas:

Resolve nomear os Srs. Dr. Benjamin Frankulin Ramiz Galvão, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Juvenil da Rocha Vaz, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Annibal Freire da Fonseca, professor da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, professor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e Dr. Floriano Corrêa de Brito, professor do Collegio Pedro II, para, em commissão, proceder a inquerito, com amplos poderes de exame em todos os livros e papeis dos estabelecimentos de ensino secundario e superior, officiaes e equiparados, afim de apurar irregularidades e fraudes inclusive as da expedição de attestados falsos de exames e de diplomas illegaes, e propôr as medidas de repressão e de reforma que julgar necessarias em bem do ensino do paiz.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — *João Luiz Alves.*

Por avisos da mesma data, deu-se conhecimento ao reitor da Universidade, a cada qual dos membros que compõem a alludida commissão, e ao 2° official bacharel João Baptista de Mello e Souza, designado para secretario.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 6ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 3 DE AGOSTO DE 1923, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BANJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 13 horas presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Vianna, Augusto Brandão, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, José Agostinho dos Reis, João Felippe Pereira, Netto Campello, Oscar de Souza, Raj Gabaglia e Reynaldo Porchat, o Dr. presidente dá inicio aos trabalhos sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que foi approvada unanimemente.

O Dr. José Agostinho pede uma explicação sobre a acta quanto á parte referente ao debate havido na sessão anterior sobre o relatorio do inspector da Faculdade Hahnemanniana. S. Ex. lastima ter-se ausentado durante os trabalhos do Conselho, no dia 31 e declara que, se estivesse presente, daria o seu voto pelo archivamento do relatorio, mandando-se a egualação daquelle instituto e que o empate verificado na votação importava na rejeição do requerimento do Dr. Reynaldo Porchat sobre a desequiparação, pelo que não era caso de se submetter á ministro o caso já definitivamente resolvido.

O Dr. Ramiz Galvão explica que a declaração, que fez e que consta da acta de que levaria o assumpto á consideração do senhor ministro da Justiça, não significava que fosse submetter á decisão de S. Ex. a materia já vencida e sim, apenas, que daria áquelle titular conhecimento do modo por que foi encarada pelo Conselho a situação da Faculdade Hahnemanniana.

O Dr. presidente disse que achava que essa explicação devia satisfazer o desejo do Dr. José Agostinho que, em aparte, affirmou que, realmente estava satisfeito.

Em seguida, o Dr. Ramiz Galvão chama attenção dos membros do conselho para o facto de já ter cumprido o voto desta corporação, tendo feito collocar o retrato do Dr. Alfredo Pinto no recinto.

S. Ex. annuncia que vae submetter a discussão os pareceres 18 e 19, da commissão

de ensino secundario; 6, 8, 9 e 10 da Commissão de ensino superior; e 9 da commissão de legislação e recursos, assim redigidas:

«Commissão de ensino secundario. Parecer n. 18.—O Gymnasio Santa Maria, de Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, solicita, por intermedio do seu reitor, ao conselho a equiparação daquelle estabelecimento ao Collegio Pedro II. O requerente apresenta documentos de que o gymnasio já foi equiparado em 1908 ao Gymnasio Nacional. Informa ainda que o governo municipal de Santa Maria foi autorizado pelo respectivo conselho a considerar o Gymnasio Santa Maria «instituição municipal de utilidade publica e parte integrante do patrimonio de Santa Maria». As intendencias municipaes de Cachoeira São Gabriel e Cruz Alta em officios enaltecem os serviços prestados á instrucção pelo referido estabelecimento e as vantagens que adviria de sua equiparação.

Em abaixo assignado de pessoas influentes da localidade, á frente do qual se lêem os nomes do Sr. D. Attico, bispo de Santa Maria, Ernesto Marques da Rocha, intendente municipal, Dr. Alvaro Leal, juiz de commarca, general Florindo Ramos commandante da 5ª brigada de infantaria, dirigem-se ao Conselho, secundando o pedido do reitor do Gymnasio. A commissão é de parecer que se indefira a pretenção do Gymnasio de Santa Maria, á vista do que dispõe o art. 78, lettra *a* do dec. n. 11.530. Em 30 de julho de 1923.—*Annibal Freire.*—*Raja Gabaglia.*»

«Commissão de Ensino Secundario. Parecer n. 19. A' Commissão de Ensino Secundario foi presente um officio do inspector federal junto ao Gymnasio Amazonense, em que são narradas muitas irregularidades no funccionamento do alludido Gymnasio e todas oriundas da grande crise financeira que abala toda a vida do Extremo Norte. São factos devidos á causas que não podemos infelizmente remover, pelo que pensa a Commissão só lhe ser possivel suggerir pedir-se mais uma vez, providencias ao governo do Estado. Não vae alem: cassar, por exemplo, a equiparação do Gymnasio seria mal peor, pois privaria do unico collegio de instrucção secundaria completa uma das capitaes da Republica. Sala das Commissões, 2 de agosto de 1923.— *Raja Gabaglia.*—*Annibal Freire.*».

«Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 6.—A commissão de ensino superior, tomando conhecimento do João Baptista Caruso, pedindo permissão para prestar exame geral de sufficiencia das materias exigidas para o curso odontologico, é de parecer que o mesmo seja attendido e uma vez approvado nessas materias se matricule no 1º anno do curso odontologico. Sala das sessões, 26 de julho de 1923. — *Augusto Brandão*, relator.—*José Agostinho.*—*Affonso Celso.*»

«Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 8.—A Commissão de Institutos de Ensino Superior tendo examinado a acta da sessão de Congregação da Faculdade de Engenharia do Paraná, realizada em 6 de março do corrente anno, remettida ao Conselho Superior do Ensino pelo respectivo inspector, é de parecer que seja a mesma archivada, porquanto os assumptos nella tratados e approvados são da exclusiva competencia da dita Congregação, de accôrdo com o seu regimento interno approvado pelo Conselho Superior. Sala das commissões, em 31 de julho de 1923.—*José Agostinho.*—*Affonso Celso.*—*Augusto Brandão.*»

«Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 9. — A Faculdade de Odontologia do Pará, que funcciona regularmente desde 1914, depois de ter sido devidamente fiscalizada, tendo requerido a sua equiparação, apresenta para justifical-o não só os dados estatisticos completos sobre o seu desenvolvimento, como o relatorio do respectivo inspector, que salienta o perfeito funccionamento daquelle instituto de ensino. Pensa por isso a commissão que está no caso de ser approvado o pedido de equiparação. Sala das sessões, em 3 de agosto de 1923. —*José Agostinho.*—*Augusto Brandão.*—*Affonso Celso.*»

«Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 10. — E' de todo favoravel á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manáos o minucioso relatorio de inspecção preliminar, firmado pelo inspector Dr. Benjamin Melcher de Souza. Denominando-a conceituada corporação de ensino, traça-lhe a historia, mostrando que a creação della remonta a novembro de 1908, embora o funccionamento regular das aulas sómente começasse em março de 1910. Desde logo, uma lei estadual mandou considerar validos no Estado os diplomas por ella conferidos. Outra lei, em 1913, concedeu-lhe usufructo de um importante edificio publico. Remodelando-se de accôrdo com o decreto n. 11.530, foi a faculdade reconhecida idonea por aviso do Ministerio da Justiça, a 18 de janeiro de 1918. de conformidade com a lei federal de 6 de janeiro do mesmo anno. Pleiteando a officialização perante o Conselho Superior do Ensino, satisfez varias exigencias deste. Nova lei estadual, a 2 de fevereiro de 1922, outorgou-lhe dominio e posse de outro pedido do Estado. Dá testemunho, em seguida, o Sr. inspector, do esforço do corpo docente, cujos meritos exalça, e da applicação dos alumnos, uma casa de ensino superior de primeira ordem diz elle, e de honrosissimas tradições, que lhe valem o alto conceito de que goza perante a opinião publica e cujos fundadores tiveram como escopo dotar o extremo norte do paiz com um estabelecimento de educação condigno; o qual, pela regularidade e moralidade do seu procedimento, em mais de 12 annos de ininterrupto exercicio, tem vencido todos os obstaculos e prevenções. Sem elle, ficaria aquelle trecho recuado da Patria, diz ainda o inspector, despojado de um dos seus melhores elementos de progresso.

Desde junho do corrente anno, funcciona a faculdade no predio onde até 1918 residiam os governadores do Estado. Depois de larga exposição, instruida com 62 documentos, entre os quaes numeros dos *Archivos da Universidade de Manáos* e *Revista da Faculdade*, photographias, quadros, etc., conclue o Sr. inspector que a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manáos possue todos os requisitos necessarios para a equiparação, designados no art. 14 do decreto n. 11.530, o que especificadamente explica. Nestas condições, merecendo o inspector a confiança do conselho que o propoz e do governo que o nomeou e não tendo a commissão cousa alguma que justificadamente se possa contrapor áquellas affirmações, é de parecer seja approvado o relatorio, e, por conseguinte, julgada digna de equiparação a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manáos.— *Affonso Celso.*—*José Agostinho.*—*Augusto Brandão.* 3/8/1923.»

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 9.— José Alves Veras, alumno da Faculdade de Direito do Pará, requer que seja considerado valido o exame das materias do primeiro anno, que prestara nessa faculdade em março do corrente anno, e que lhe seja permittido matricular-se no segundo anno. Os factos, que determinaram esse pedido, se acham detalhadamente expostos no seu requerimento, e sobre elles informa o Sr. inspector federal junto ao estabelecimento.

Pelo que consta da exposição e da prova exhibida verifica-se que houve irregularidade no ser admittido o supplicante ao exame do primeiro anno.

Mas essa irregularidade resultou de um equivoco causado pela publicação de um despacho telegraphico, no jornal local com referencia a uma resolução deste Conselho sobre anterior pedido feito pelo requerente.

Além disso, as faltas, que se deram sem culpa do estudante, foram sanadas, tendo sido cumpridas as exigencias legaes, o estudante fez o exame de latim, que lhe faltava, e fez tambem o exame vestibular.

Obteve approvação em ambos.

A' vista dos factos, a justiça aconselha que se lhe defira o pedido.

E assim opina esta commissão.

Rio, 25 de julho de 1923.—*Reynaldo Porchat.* — *Esmeraldino Bandeira.*

O Sr. Dr. Annibal Freire relata o parecer n. 18, da Commissão de Ensino Secundario negando a equiparação pedida pelo Gymnasio de Santa Maria da Bocca do Monte (Rio Grande do Sul) que, posto em votação, é approvado por maioria de votos.

O Dr. José Agostinho relata o parecer numero 8, da Commissão do Ensino Superior, sobre a acta da sessão de Congregação da Faculdade de Engenharia do Paraná, realizada em 6 de março do corrente anno, na parte referente á taxa de transferencia do alumno Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Netto, daquelle instituto, opinando pela exclusividade da competencia da dita congregação e pelo archivamento da mencionada acta.

O Dr. Reynaldo Porchat fala contra o favor da reducção da taxa de transferencia daquelle estudante e manifesta-se tambem contrario á quantia estipulada prohibitivamente para as transferencias dos alumnos daquella Faculdade, sendo aparteado pelos Drs. Affonso Celso e Esmeraldino Bandeira, que se manifestam pela liberdade dos institutos, para estabelecerem as taxas em questão.

O Dr. José Agostinho defende o parecer de que foi relator.

O Dr. Porchat, usando novamente da palavra, diz que o principio dominante do decreto 11.530, a respeito das taxas, é que devem ser submettidas á apreciação deste Conselho e approvação do ministro.

O Dr. Carlos de Laet faz considerações contra o favor concedido ao alumno Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Netto, sob o fundamento da benemerencia paterna.

Submettido á votação, o parecer foi approvado por maioria.

O Dr. Affonso Celso relata o parecer n. 10, da Commissão de Ensino Superior, opinando pela equiparação da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manáos e approvação do relatorio do inspector desse instituto. Submettido á votação foi unanimemente approvado.

O Dr. José Agostinho relata o parecer numero 9, da Commissão do Ensino Superior, concedendo equiparação á Faculdade de Odontologia do Pará.

O Dr. Oscar de Souza pede e obtem explicação sobre o parecer, que posto em votação foi approvado unanimemente.

O Dr. Augusto Brandão relata o parecer n. 6, da Commissão de Ensino Superior, sobre um requerimento de João Baptista Caruso.

O Dr Annibal Freire requer a volta do parecer á commissão, sendo aparteado pelos Drs. Affonso Celso e Raja Gabaglia.

O Dr. Porchat diz que, sendo talvez adiado para outra sessão o debate sobre o parecer n. 6 e devendo seguir para São Paulo antes disso, declara sua opinião contraria ao pedido de João Baptista Caruso.

O Dr. Affonso Celso explica que o parecer importa no indeferimento da pretenção do Sr. João Baptista Caruso.

O Sr. José Agostinho e o Dr. Raja Gabaglia manifestam-se de accôrdo com as palavras do Dr. Affonso Celso.

O Dr. Affonso Celso requer que se vote a interpetração do parecer como indeferimento do pedido de João Baptista Caruso. Submetido a votos, o requerimento do Dr. Affonso Celso foi approvado unanimemente.

Usando novamente da palavra, o Dr. Affonso Celso requer que se consigne em acta um voto de pezar pelo fallecimento do presidente dos Estados Unidos da America do Norte, o eminente estadista Warren Gamaliel Harding.

O Dr. Ramiz Galvão declara approvado unanimemente o requerimento do Sr. Dr. Affonso Celso e suspende os trabalhos do dia, convocando nova sessão para o dia 7 do corrente.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 6 de agosto de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a reconsideração do acto denegatorio do registro da entrega ao thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros, da quantia de 692$032, correspondente ao soldo que compete ao terceiro sargento reformado daquella corporação, João Olivia Delphim (aviso n. 2.448).

— Ao diector do Instituto Oswaldo Cruz solicitou-se a remessa dos documentos relativos á despeza de acquisição de dous microscopios de Zeiss, afim de que se possa examinar os editaes de concurrencia (aviso n. 2.443).

— Ao Tribunal de Contas transmittiram-se os numeros do *Diario Official*, relativos aos contractos celebrados entre este ministerio e as firmas V. Werneck & Comp. e Freire Guimarães & Comp. (aviso n. 2.444).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se o pedido relativo a comedorias fornecidas a presos em fevereiro deste anno, afim de que seja directamente encaminhada ao Tribunal de Contas (officio n. 840).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras solicitaram-se informacões sobre a possilibilidade de empregar em qualquer repartição deste ministerio, 16 grades de ferro que se acham sem applicação no Archivo Nacional (aviso numero 2.441).

Ao juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, em referencia ao processo de fallencia da Companhia de Seguros—Revisora Riograndense, communicou-se que, não sendo incumbida a Directoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado, encarregada de pagamentos, só o Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria da Despeza, poderá prestar as informações solicitadas (aviso n. 2.442).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto denegatorio da entrega da quantia de 568$920, ao thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao terceiro sargento reformado daquella corporação, Alvaro Caetano de Castro (aviso n. 2.447).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará remetteu-se a relação do material eleitoral a ser distribuido á comarca de Curuçá e Marapanim (officio n. 841).

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos communicou-se ter sido autorizado a construir o barracão de madeira, conforme requereu Amaro da Silveira (aviso n. 2.439).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras commnicou-se não ser preciso celebrar segundo contracto com F. Puigdomech Colon, para pinturas no Archivo Nacional, pois o Tribunal de Contas acaba de ordenar registro ao primeiro contracto celebrado (aviso n. 2.440).

— Ao director do Archivo Nacional no Amazonas, em referencia ao officio numero 30, de 20 de abril ultimo, que encaminhou contas de The Amazon River Steam Navigation Cny, Ltd., na importancia de 1:225$700, communicou-se deixar este ministerio de reconhecer a divida por ser illegal a requisicão feita pelo ex-governador, o qual não podia autorizar qualquer acto administrativo antes de 1 de janeiro de 1921 (aviso numero 2.437).

— Ao director do Archivo Nacional communicou-se, em referencia á despeza com a impressão de duzentos exemplares da verba daquella repartição, para o exercicio vigente, ser necessaria a remessa da 3ª via do empenho remettido á Imprensa Nacional, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.438).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 18:796$900, de fornecimentos feito para as obras da Escola de Bellas Artes em março ultimo (aviso n. 2.449);

De 3:734$240, a José Lopes Ferreira, de fornecimento de comedorias aos presos do deposito durante o mez de abril ultimo, na Policia do Districto Federal (aviso n. 2.445);

De 700$, de substituicões que competem, em julho ultimo, aos funccionarios desta Secretaria de Estado (aviso numero 2.446).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECCÃO DE CONTABILIDADD

Expediente de 3 de agosto de 1923

Foi recolhido ao Thesouro Nacional pelo director desta seccão a quantia de réis 6:522$271, proveniente de exame de preparados (180$000), licenças para a venda de preparados (500$000) analyses (300$000), multas (1:350$000), multas cobradas judicialmente (4:192$271) para o fundo especial do custeio da Prophylaxia Rural e das Obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.626, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e a quantia de 10$000 proveniente de desinfecções para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) arrecadações nos dias 1 e 2 do corrente (officio numeros 2.333 e 2.334).

Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 126 a 138 do deposito da Secretaria Geral;

Ns. 472, 473, 475 a 492, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 338 a 342, 345 e 346, da Inspectoria da Prophylaxia da epra;

N. 164, do Serviço de Fiscalização do Leite;

Ns. 76 e 78 da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

Ns. 404, do Hospital Paula Candido (officio n. 2.337);

— Communicou-se ao director das Serviços Sanitarios Terrestres que, em 2 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 4ª delegacia de Saude a Costa Braga (5.062) e em pagamento a importancia da multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Manoel Ozon Peres (officin n. 2.341).

— Communicou-se ao mesmo director que, em 1 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Ricardo Rodrigues & Soares (5.041) pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.340).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de julho do corrente anno aos funccionarios do Hospital Paula Candido réis (5:810$500), aos empregados da Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro (427$500) e da Inspectoria de Prophylaxia Maritima réis (18:849$700) (officios ns. 2.345, 2.331 e 2.332); aos serventes da mesma inspectoria (682$620) (officio n. 2.339).

— Transmittiram-se ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes as importancias de $800 e de 17$800 que foram encontradas, respectivamente, nos leitos do menor Sebastião Ferreira e de Marciano Clementa, fallecidos, no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (officio n. 2.336).

—Communicou-se ao chefe do serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 1 do corrente, esta seccão recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Palares a José Ferreira Rodrigues (5.036) (officio n. 2.342);

—Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as 2ªs vias dos seguintes pedidos:

N. 347, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra;

N. 18, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural—Serviço no Estado de Santa Catharina;

Ns. 295 a 308, do Serviço de Enfermeiras;

Ns 166 a 169, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

Ns. 241 a 251, da Directoria de Defesa Maritima e Fluvial;

N 494, Da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia;

N. 167, da Hygiene Infantil;

N. 348, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra;

N. 90, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 56 e 74, do Laboratorio Bromatologico;

N. 139, do Deposito da Secretaria Geral (officio n. 2.347);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 6 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, acompanhado de outros papeis, o officio n. 306 do director do Hospital de S. Francisco de Assis (officio n. 2.123).

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, para que sejam adoptadas as providencias que parecerem recommendaveis, o officio n. 193, daquella Directoria Geral (officio n. 2.130).

Ao Dr. secretario geral deste departamento, devidamente relacionados, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 225$, recebida como adeantamento pelo delegado de Saude do 1º districto para attender a despezas de prompto pagamento da 1ª Delegacia de Saúde, no 2º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.127).

Ao mesmo, devidamente relacionados, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 225$, recebida como adeanta-

mento pelo Dr. Candido Barroso do Amaral, para attender a despezas de prompto pagamento da 4ª Delegacia de Saúde, no 2º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.124).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica para os devidos fins, os processos instaurados contra os seguintes infractores: Alfredo Leite de Magalhães, Viuva Nabuco de Castro, Dr. Augusto Hygino, Darke de Mattos e José Cardoso Machado (officio n. 2.120).

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, o laudo de vistoria n. 591, referente ao predio n. 524 da Avenida Atlantica (officio n. 2.125).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral deste departamento, afim de que os concertos de que carecem as caixas dagua do predio n. 26 da rua Maris e Barros sejam feitos pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 2.126).

Ao Dr. secretario geral deste departamento, no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional o deantamento da quantia de 450$, ao Dr. Franklin de Faria, destinada a attender as despezas de prompto pagamento da 3ª delegacia de saude, durante os segundo e terceiros trimestres do exercicio corrente (officio n. 2.129).

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, no sentido de ser esta directoria informada sobre qual o signatario do parecer referido em o seu officio n. 170, de 20 de julho ultimo (officio n. 2.121).

Ao Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que, com abatimento de 75%, sejam fornecidas passagens validas nos trens de suburbios ou de pequeno perçurso, aos empregados desta directoria, serventes Ernani Amaral de Moura, Alvaro de Araujo Braga, Aphrodisio Goulart, Bellarmino Ribeiro Pinto, João de Deus Magalhães Barros e Octavio de Oliveira Coelho (officio numero 2.122).

—Respondeu-se ao director geral de Instrucção Publica Municipal, o seu officio n. 400, de 19 de maio, dirigido ao Dr. director geral deste departamento, solicitando informações reclamando contra as condições hygienicas dos predios da rua Frei Caneca n. 294 e rua S. Luiz n. 38 (officio n. 2.128).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres:

Manoel Quintella (2.327).—Não póde ser attendido, já tendo sido tornada effectiva a multa.

Antonio Fernandes (2.342).—Multado por ter em seu estabelecimento o vasilhame exposto á poeira e ás moscas. Tendo sido o recurso interposto fóra do prazo legal, indeferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonietta Alves Ferreira (2.288). — Multada por expor ao consumo publico 57 kilos de feijão preto deteriorado. Fica relevada a multa, por equidade, devendo a requerente tomar por advertencia o facto, para não cahir em recidiva.

Carvalho & Sarmento (2.278.1.714).— Deferido, devendo o ladrilho ser branco e de boa qualidade.

Esteves & Gonçalves (2.269).— Multado por não manter em seu estabelecimento o necessario asseio.—Não póde ser attendido.

J. Magalhães (2 291).— Multado por ter, para consumo publico, completamente deteriorados, 150 kilos de feijão. —Não havendo elementos para negar a boa fé das declarações do requerente, fica relevada a multa.

1ª Delegacia de Saúde:

Maria F. França. (2.345—339).—Indeferido.

2ª Delegacia de Saúde:

N. Antonio & Irmão (2.332—311)—Indeferido.

Sagunda Delegácia de Saude :

Joaquim Alves Pradellas Junior (2.330-338).—Deferido.

Joaquim de Mello Magalhães (2.331-310). —Deferido, seja sustado o auto de multa.

Antonio Ferreira da Silva Areias (2.329-306).—Deferido.

Terceira Delegacia de Saude :

Josephina Guimarães de Souza (2.326-183).—Deferido.

Souza Mattos & Comp. (2.325-181).—Não podem ser attendidos ; são concedidos 90 dias mais.

Quarta Delegacia de Saude :

Amacio Perez Rodrigues (2.336-513). — Deferido, menos para o concerto da caixa de lavagem da latrina.

Francisco Vidal Cuinhas (2.337-416). — Deferido, ficando interdicta a occupação da cochei a.

Baroneza de Potengy (2.338-515).—Deferido.

Ootaciano Alves do Valle (2.333-520). — Deferido.

Antonio Corrêa de Oliveira (2.277).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 4 de agosto de 1923

Ao director geral:

Accusando o recebimento do officio numero 709 E, de 30 de julho ultimo, ficando sciente de que, nem a Inspectoria de Prophylaxia da Turberculose nem a Superintendencia Geral do Serviço de Enfermeiras dispõem actualmente de uma enfermeira visitadora nas condições de ser contractada para o serviço da Tuberculose, a organizar-se no Estado da Parahyba do Norte (officio n. 1.453).

—Propondo que seja nomeado sub-inspector sanitario rural, em exercicio no Estado do Amazonas, o Dr. Astrolabio Passos (officio n. 1.452).

— Propondo que seja nomeado o medico auxiliar Dr. Leão Sampaio para exercer, em commissão, o cargo de sub inspector sanitario rural, com exercicio no Estado do Ceará (officio n. 1.450).

— Ao chefe de Prophylaxia em Minas Geraes, communicando que o ministro da Fazenda informou que não ha atrazo de pagamento de vencimentos do pessoal do serviço, conforme communicação da delegacia fiscal, em telegramma de 11 de junho findo (officio n. 1.451).

— Ao chefe de Prophylaxia na Parahyba do Norte, accusando o recebimento dos ultimos boletins do serviço, correspondentes aos mezes de maio e junho proximo findos, e chamando a attenção para alguns dados alli apresentados que não correspondem aos objectivos pricipaes dos trabalhos (officio numero 1.448).

— Ao chefe de Prophylaxia no Rio de Janeiro, communicando não haver inconveniente na remessa directa das folhas de pagamento do serviço ao Thesouro Nacional, desde que ellas sejam enviadas na mesma data á directoria, com os documentos comprobatorios (officio n. 1.454.)

— Ao director dos Serviços Sanitarios e Terrestres, restituindo a carta que acompanhou o officio n. 1.548, de 28 do mez de maio ultimo, e informando terem sido tomadas as providencias solicitadas em a mesma com o aterro da alludida fôssa (officio n. 1.455).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 6 de agosto de 1923

Remette-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 1, 3 e 4 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 1 e 2 do corrente (officio n. 749).

Ao mesmo, a cópia da communicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa ás ruas Ipanema e Goulart, pedindo providencias por vosso intermedio, á Directoria de Obras da Prefeitura Municipal (officio n. 750).

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. J. Merritt Fordham, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 20$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção do carneiro n. 5.216 do Cemiterio de S. João Baptista (officio n. 751).

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia, informando que tendo o Sr. J. Merritt Fordham, solicitado permissão a este Departamento, para trasladar os restos mortaes de sua esposa D. Lina de Coachman Fordham, fallecida a 23 de setembro de 1922 de tuberculose pulmonar, do carneiro de adulto n. 5.216 do Cemiterio de S. João Baptista, para uma das catacumbas da mesma necropole, foi deferido o pedido do mesmo (officio n. 752).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias á enfermeira Rosa de Lima Vasques, encarregada do isolamento de um enfermo a rua Luiz Barbosa n. 25, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 53$650 (officio n. 753).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos numeros 508 a 515, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 754).

Ao mesmo, os pedidos ns. 516 a 521, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 755).

Policia do Districto Federal

Por actos de 6 do corrente, foi mandada installar a 4ª delegacia auxiliar, de conformidade com o decreto n. 16 107, de 30 de julho findo, sendo nomeado 4º delegado auxiliar o actual inspector de Investigação de Segurança Publica bacharel Francisco Chagas.

Foi exonerado Benedicto Felisberto Martins Junior do cargo de ajudante da guarda nocturna do 1º districto policial, sendo nomeado para substituil-o, o cidadão Rodolpho Alves de Oliveira, e, para igual cargo na guarda do 7º districto, o cidadão João de Britto.

Ministerio da Fazenda

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

Projecto de regulamento para execução do serviço de encommendas postaes internacionaes

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O que rege o serviço de encommendas postaes internacionaes

Art. 1 O serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes (*colis-postaux*) será executado nos termos das Convenções e Accôrdos, firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, annexo ao decreto n. ....., de .....

O que póde ser acceito como encommenda postal

Art. 2 Podem ser acceitos como encommendas postaes artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admittidos no nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

O que não póde ser acceito como encommenda postal

Art. 3 E' prohibido acceitar como encommenda postal:

a) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo Regulamento de execução da Convenção sobre encommendas postaes;

b) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes, excepto quando essas substancias forem expedidas para fins medicinaes e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com caracter de correspondencia actual e pessoal;

e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuida pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua fórma, volume ou fragilidade exijam precauções especiaes, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasias ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocipedes, etc.

Paragrapho unico. E' permittido incluir nas encommendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobrescripto da encommenda, com indicação do endereço do remettente.

Como se deve proceder com as encommendas recebidas com infracção do art. 3

Art. 4 As encommendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da fórma seguinte:

1), nos casos das letras *a* e *b*, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto;

2), nos casos das letras *c*, *e* e *f*, devolvidas ao Correio de origem;

3), no caso da letra *d*, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante o pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 — Boletim de verificação.

Objectos com endereços diversos

Art. 5 Nenhuma encommenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na propria encommenda. Si algum objecto for encontrado nessas condições, será entregue como encommenda differente, e como tal sujeito ás taxas previstas na respectiva tarifa.

Dimensões maximas

Art. 6 As dimensões maximas das encommendas postaes são:

a) para os paizes signatarios da Convenção de Madrid 55 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centimetros a sua maior dimensão;

b) para os paizes signatarios do Accôrdo Pan-Americano 50 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e 5 centimetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decimetros cubicos de volume, limitada a 60 centimetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e 5 centimetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encommendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

Peso maximo

Art. 7 O peso maximo das encommendas postaes é de 10 kilos, respeitados os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes".

Art. 8 Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas communicações ás repartições executantes do serviço.

Correios que executam o serviço

Art. 9 O serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes será executado em todas as repartições postaes até agencias de 1ª classe inclusive.

Paragrapho unico. Das agencias de 1ª classe só executarão o serviço as que estiverem localizadas em cidades onde não houver repartição postal de categoria superior.

Correios que executam o serviço de permuta directamente.

Art. 10. O serviço de permuta directa de encommendas postaes com o exterior será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas), Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), S. Salvador (Bahia), Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), Santos, S. Paulo (S. Paulo), Curityba (Paraná), Florianopolis (Santa Catharina), Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio grande do Sul), Bello Horizonte (Minas Geraes) e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que não executam o serviço de permuta directamente.

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente executarão o serviço as demais estações postaes, na fórma abaixo:

a) por intermedio do Correio de Belém, o Correio de São Luiz (Maranhão);

b) por intermedio do Correio de Fortaleza, o Correio de Therezina (Piauhy);

c) por intermedio do Correio de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);

d) por intermedio do Correio de S. Salvador, o Correio de Aracajú (Sergipe);

e) por intermedio do Correio do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espirito Santo), Nictheroy, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fóra (Minas Geraes);

f) por intermedio do Correio de Bello Horizonte, o Correio de Diamantina (Minas Geraes);

g) por intermedio do Correio de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto (São Paulo) e Uberaba (Minas Geraes).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Curityba, Florianopolis, Santos e Corumbá farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agencias de 1ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependerem.

Art. 13. De futuro, quando as circumstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, augmentando-se o numero, quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

Secções encarregadas do serviço.

Art. 14. Nas repartições postaes de categoria superior o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento postal em vigor; nas agencias especiaes e de 1ª classe pelos funccionarios para esse fim designados pelos respectivos agentes.

Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente.

Art. 15. Conjuntamente com as repartições postaes permutantes directas indicadas no art. 10 executarão o serviço as Alfandegas de: Manaos, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de: S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte.

Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funccionarios.

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encommendas postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funccionario de categoria não inferior a 1º escripturario, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em materia de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessarios, devendo a escolha recahir em funccionarios de 2ª entrancia que tenham, pelo menos, um anno de pratica do serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte serão os funccionarios de que trata o presente artigo designados pelo Ministro da Fazenda, ficando sob a jurisdicção dos respectivos Delegados Fiscaes.

Horario.

Art. 17. O expediente do serviço de encommendas postaes internacionaes nas repartições postaes permutantes directas durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funccionarios aduaneiros em serviço nas secções de encommendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

Gratificação especial.

Art. 18. Os funccionarios postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encommendas postaes internacionaes dos Correios permutantes directos perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na fórma abaixo:

%, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

%, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

%, os demais funccionarios, quer postaes, quer aduaneiros.

Quadro do pessoal postal e aduaneiro.

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros tantos funccionarios quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

Installação.

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas deverão ser feitas installações especiaes e adequadas á natureza do serviço, de fórma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funccionarios postaes e aduaneiros, como tambem a preservar as encommendas de possiveis damnos e avarias.

Responsabilidades dos funccionarios.

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsavel directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funccionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funcções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e mais disposições em vigor.

Equivalentes do franco e do dollar.

Art. 22. No serviço de encommendas postaes internacionaes o franco-ouro terá o valor fixo de 2$000 e o dollar o de 10$000, para o effeito da cobrança das taxas, quer de expedição quer de entrega.

Cobrança em sellos.

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos do Correio.

Encommendas dos prisioneiros de guerra.

Art. 24 As encommendas postaes *de* ou *para* os prisioneiros de guerra estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento.

Modelos usados no serviço

Art. 25. No serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes serão usados os seguintes modelos:

INTERNACIONAES

Modelo n. 359 — A — «Quadro para permuta de encommendas postaes entre paizes não limitrophes».
» » 238 — B — «Boletim de expedição».
» » 239 — C — «Declaração para a Alfandega».
» » 240 — D — «Rotulo».
» » 241 — F — «Guia de remessa».
» » 236 — G — «Boletim de verificação».
» » 237 — J — «Aviso de não entrega».
» » 242 — K — «Nota mensal».
» » 243 — L — «Conta».
» » 362 — N — «Reclamação».

INTERNOS

Modelo n. 244 — «Requisição».
» » 357 — «Livro para lançamento das encommendas a expedir».
» » 355 — «Lista para expedição e devolução»
» » 246 — «Livro para lançamento das encommendas recebidas do exterior».
» » 353 — «Livro para lançamento das encommendas a classificar.
» » 352 — «Papeleta de classificação».
» » 350 — «Nota de despacho».
» » 351 — «Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros».
» » 247 — «Aviso ao destinatario»
» » 354 — «Livro de receita».
» » 249 — «Livro de corrente com os Correios do exterior».
» » 358 — «Relação de encommendas abandonadas».

Paragrapho unico. Além desses modelos ainda será usado o modelo n. 205 formula C (A. R.) da Convenção Postal Universal.

CAPITULO II

REGISTRO

Acondicionamento.

Art. 26. A encommenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar, em caracteres latinos, o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envolltorio da encommenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo previamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluida na encommenda;

b) estar empacotada de fórma tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestigios de violação. Será, entretanto, acceita a encommenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou retnidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituida por uma só peça, de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, chumbo ou outros, sinetados com a marca especial do remettente.

§ 1.º Sempre que se tratar de encommenda contendo liquidos ou corpos de facil liquefação, o acondicionamente será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado, de solida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farello ou outra substancia absorvente.

§ 2.º As caixas de madeira que servirem de envolucros ás encommendas deverão ter, no minimo, um centimetro de espessura

Modelos a preencher pelo remettente.

Art. 27. No acto do registro o funccionario postal verificará si a encommenda satisfaz a todas as exigencias contidas nos artigos anteriores, dirá ao remettente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remettente os modelos ns. 244 — Requisição — e 239 — Declaração para a Alfandega — que deverão ser preenchidos, do proprio punho, pelo mesmo, em todas as suas indicações.

§ 1.º O modelo n. 239 será fornecido ao remettente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino da encommenda (Ver «Recueil de renseignements»).

§ 2.º O Correio não se responsabilizará por quaesquer declarações fraudulentas feitas pelo remettente no modelo numero 239.

Modelos a preencher pelo funccionario postal

Art. 28 — De posse das indicações contidas nos modelos de que trata o artigo precedente, o funccionario postal preencherá os modelos ns. 238 — Boletim de expedição — e 240 — Rotulo.

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funccionario destacará a parte que constitue o recibo, entregando-a ao remettente; do segundo, organizado em duplicata, collará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encommenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encommendas nenhum valor terão para o franqueamento.

Avisos de recebimento

Art. 29. O remettente póde ter direito a aviso de recebimento, pagando a respectiva taxa, quer no acto do registro da encommenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se tratar de pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funccionario postal preencherá a formula «C» da Convenção Postal Universal («Avis de Réception»), modelo n. 205, nella affixando os sellos representativos da taxa de 400 réis paga pelo remettente e substituindo pela palavra «colis» as indicações — «lettre — e — «objet recommandé».

O mesmo funccionario applicará o carimbo «A. R.» tanto na encommenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fôr caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registro, o funccionario postal preencherá não só a formula "C", de que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362 — Reclamação de encommenda postal —, affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de 800 réis paga pelo remettente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento pedido pelo remettente, no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem, no prazo de seis mezes, proceder-se-ha, para reclamar a falta do aviso, de accôrdo com o paragrapho anterior, sem direito, entretanto, á percepção de nova taxa. O Correio de origem insereverá, no alto da formula "C", o seguinte: — "Duplicata de l'Avis de réception".

Taxas

Art. 30. As encommendas postaes, no acto do registro, pagarão:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda ao paiz ou paizes intermediarios, si fôr caso;

b) transito maritimo devido ao paiz que der o transporte

Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas de accôrdo com a "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes", e pagas integralmente no acto do registro.

Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões modelo n. 238 será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por series annuaes, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que, em 31 de dezembro, se faça o encerramento na ultima folha utilisada, começando, de novo, a numeração.

Art. 32. As encommendas, depois de lançadas no modelo n. 357—Livro para lançamento das encommendas a expedir— serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas, até serem expedidas, ficando sob a responsabilidade do funccionario postal expedicionario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

CAPITULO III

EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encommendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encommendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accordos sobre esse serviço será feita por via maritima ou terrestre, directamente ou por intermedio de algum ou de alguns desses paizes.

Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encommendas será feito directamente para os seguintes paizes: Allemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal e Uruguay.

Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organizarão, actualmente, malas de encommendas postaes para: Hamburgo, 7, quando se tratar da Allemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaiso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova-porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal; e Montevidéo, do Uruguay.

Vapores a utilisar

Art. 37. No transporte por via maritima das malas de que trata o artigo precedente, os vapores a utilisar serão: para a Allemanha, os allemães; para a Argentina, os inglezes e os hollandezes; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os francezes; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os norueguezes; para Portugal, os inglezes e os hollandezes e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

Correios permutantes do litoral que não são pontos de escalas

Art. 38. Quando um Correio permutante do litoral não fôr ponto de escala das linhas de vapores utilisados, remetterá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Bello Horizonte e Corumbá remetterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego) e os de Curityba e S. Paulo ao Correio de Santos.

Relacionamento das encommendas nas guias de remessa e respectivos abonos.

Art. 39. As encommendas a expedir para o exterior pelos Correios permutantes directos serão mencionadas no modelo n. 241, Guia de remessa, observado o seguinte:

a) os funccionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios do referido modelo os numeros de ordem e de registro das encommendas, a sua quantidade, os Correios, de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — "Observações", — si for caso, o A. R. (aviso de recebimento), a reexpedição e o refugo;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondencia registrada, de modo a ficarem nos livros cópiadores as respectivas cópias authenticas;

c) as guias de remessa modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encommendas;

d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra "continúa", até á ultima que será por elles sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos ao Correio de destino da mala serão feitos na columna 8 da guia de remessa, de accôrdo com a «Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes».

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a Alfandega e A. R. (avisos de recebimento), si for caso, serão presos ás guias de remessa, por meio de colchete ou barbante; fechando-se todos esses documentos em sobrecarta ou outro envoltorio que será incluido numa das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecarta com os documentos levará no rotulo a indicação «F».

Art. 41. A expedição de encommendas para o exterior, será feita em cestas ou saccos especiaes, com o competente rotulo indicando os Correios de origem e de destino e com a menção «Colis postaux».

Art. 42 Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357. As requisições serão collecionadas por expedições e archivadas.

Expedições dos Correios não permutantes directos

Art. 43. As encommendas a expedir pelos Correios executantes aos permutantes, seus intermediarios, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo n. 355 "Lista para expedição, etc." preenchidas as columnas

necessarias. Essas expedições serão feitas pelo systema usado para a correspondencia registrada, isto é, deixando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. — As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em saccos especiaes que levarão nos rotulos a indicação «Encommendas postaes internacionaes» e serão endereçados ás secções competentes dos Correios intermediarios.

CAPITULO IV

CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encommendas nelles contidas serão feitas pelos funccionarios postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão não só o estado exterior das cestas ou saccos como ainda si foram observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encommendas nelles contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encommendas e de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circumstanciados.

§ 1.º Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção, e dos mesmos serão extrahidas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despojos, á Administração Central de que depender o Correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Conjuntamente com os autos lavrados serão tambem organizados boletins de verificação — modelo n. 236 —, extrahidos em tres vias, das quaes, uma se destinará ao Correio de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

Pequenas differenças

Art. 47. As pequenas differenças de volume, dimensão ou peso das encommendas, as differenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes serão apenas assignaladas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de accôrdo com o que prescreve o § 2º, do artigo precedente.

Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente a qualquer expedição ou encommenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na formula correspondente, com a declaração no alto — «Subsidiaria»—. Uma das vias será expedida, pela primeira mala, ao Correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encommendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podendo taes cestas ou saccos ser aproveitados para expedições.

Lançamento das encommendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encommendas, depois de conferidas, serão lançadas no «Livro para lançamento das encommendas recebidas do exterior» —modelo n. 246. O lançamento dessas encommendas obedecerá á ordem alphabetica, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encommendas contendo artigos de facil deterioração e outras a criterio dos respectivos chefes de serviço.

Passagem das encommendas ao serviço aduaneiro.

Art. 52. Terminado o lançamento do livro, modelo n. 246, serão as encommendas, com os respectivos pocumentos, passadas pelo numero de ordem ao compartimento onde funccionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funccionario para esse fim designado, na columna competente do referido livro, tomadas as precauções que o caso requer.

Paragrapho unico. A passagem das encommendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembaraçadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encommendas a serem entregues nas sédes das mesmas serão avisados á medida que as suas encommendas forem passando ao serviço aduaneiro. Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro, e será um para cada encommenda ou para cada grupo de encommendas contido em cada modelo n. 239.

§ 1.º Nas repartições postaes não permutantes directas os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encommendas.

§ 2.º Os avisos não entregues aos destinatarios deverão ser devolvidos á sua origem dentro de 24 horas.

Conferencia e classificação aduaneiras

Art. 54. Recebidas as encommendas no serviço aduaneiro serão as mesmas distribuidas, pelo respectivo chefe, ás mesas de conferencia. Essas encommendas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas de accôrdo com o estabelecido na Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º As encommendas que se destinarem ás sédes das repartições não permutantes directas serão conferidas e classificadas á revelia da parte; as destinadas ás sédes das repartições permutantes directas sel-o-hão em presença dos respectivos destinatarios, si esses assim o desejarem.

§ 2.º Ao destinatario que não se conformar com a classificação dada ás suas encommendas será permittido requerer á autoridade competente a solução do caso, de accôrdo com a Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encommendas contendo mercadorias destinadas a commercio será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encommendas de que trata o artigo precedente vierem endereçadas a particulares no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, serão ellas tidas como contrabandeadas e sujeitas ao que dispõe o titulo X da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. A classificação das encommendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — Papeleta de classificação, — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funccionarios aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. 350 — Nota de despacho — e 351 — Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros — os preencherão, em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encommendas a serem entregues nas sédes das repartições permutantes directas serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, ao Correio.

Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O departamento aduaneiro das repartições postaes permutantes directas tambem se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificação de que trata este artigo serão feitas no mesmo dia em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

Restituição das encommendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encommendas reconstituidas e relacradas com sinete especial do serviço aduaneiro; lançadas no modelo n. 353 — Livro para lançamento das encommendas a classificar, — e restituidas ao Correio com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encommendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição ao Correio serão as encommendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funccionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sédes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas ás repartições executantes suas subordinadas.

Remessa das encommendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encommendas endereçadas ás repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encommendas os modelos ns. 238, 239, 350, 351 e outros documentos relativos ás mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo systema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns. 350 e 351 serão remettidos ás repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros, em protocollo, e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos modelo n. 247.

Art. 63. Das encommendas expedidas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encommendas de que trata o art. 62 será feita em saccos especiaes, que levarão nos respectivos rotulos a indicação — «Encommendas postaes internacionaes».

CAPITULO V

ENTREGA

Art. 65. As encommendas serão entregues nas sédes das repartições postaes executantes do serviço, nos dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. As encommendas de que trata o artigo 55, só poderão ser entregues nas sédes das repartições postaes permutantes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou a seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funccionario recebedor dos direitos aduaneiros, com a nota de — "pago"— e com a declaração, por extenso, da importancia recebida, data e assignatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encommendas poderão os destinatarios exigir a abertura das mesmas para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos laeres appostos pelo serviço aduaneiro.

Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encommendas será passado no verso, tanto do aviso modelo n. 247, como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso modelo n. 247 poderá ser extrahida uma 2ª via, para o effeito do recibo.

2º aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso modelo n. 247, a encommenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela 2ª vez, sempre do módo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dous mezes da data da expedição do 1º aviso, a encommenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de accôrdo com as instrucções dadas pelo remettente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instrucções, submettidas ao processo de consulta.

Taxa de armazenagem

Art. 71. As encommendas que por culpa dos destinatarios não forem retiradas dentro de 10 dias contados da data em que houverem recebido os respectivos avisos ficarão sujeitas á taxa de armazenagem de cem réis ($100) diarios por volumes. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso e inutilizados com a carimbo de — «armazenagem».

Taxa de entrega

Art. 72. As encommendas pagarão mil réis (1$000) de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funccionario postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de "Entregue".

Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade, e que quando for caso de existencia de mais de uma Collectoria, no logar da entrega, o pagamento será effectuado naquella em cuja jurisdicção estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda, os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor, ao chefe da secção de encommendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funccionarão passará, tambem, no mesmo dia do recebimento, a importancia dos direitos á repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funccionarios encarregados do recebimento desses direitos competirá adquirir, no fim do dia, no Banco do Brasil, ou em suas agencias, o vale ouro correspondente á importancia devida nessa especie.

§ 1.º Nos logares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela fórma prescripta na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º Ás repartições de que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do "mil réis, ouro".

Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encommendas devolverão os respectivos documentos ás repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encommendas entregues nas sédes das repartições não permutantes directas devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho — modelo n. 350 ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

Escripturação ao livro de receita—modelo n. 354

Art. 77. As Alfandegas ou Delegacias Fiscaes escripturarão o livro — modelo n. 354, pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento.

Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encommendas a serem entregues nas sédes das repartições não permutantes directas será cobrado "por verba".

Paragrapho unico. A acquisição desse sello só será obrigatoria nas sédes das repartições permutantes directas.

Baixa das encommendas entregues

Art. 79. Pelos documentos modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encommendas entregues.

Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas colleccionarão, chronologicamente, e archivarão os documentos relativos ás encommendas entregues. Os avisos modelo n. 247 ficarão nas repartições que os organisarem.

CAPITULO VI

CONSULTA — REEXPEDIÇÃO — DEVOLUÇÃO — RECLAMAÇÃO — INDEMNIZAÇÃO

Consulta.

Art. 81. A consulta de que trata o artigo n. 70 será feita no modelo n. 237, onde deverá ser indicado o motivo por que a encommenda não foi entregue, preenchendo-se os claros de uma das indicações das letras *a* a *f* e riscando-se as outras. Será tambem lançada no claro de letra *g* a importancia das despezas de Alfandega, armazenagem postal e outras a que a encommenda estiver sujeita.

Art. 82. O modelo n. 237 será organizado pelo Correio destinatario e remettido ao de origem directamente ou por intermedio da respectiva repartição de permuta.

Art. 83. O remettente de uma encommenda cahida em refugo póde pedir:

a) que a encomemnda lhe seja immediatamente devolvida;
b) que o endereço seja rectificado ou completado;

c) que a encommenda seja entregue a outro destinatario ou reexpedida a outro destino para ser entregue ao primitivo destinatario ou a outra pessoa;

d) que o destinatario seja avisado ainda uma vez;

e) que a encommenda seja vendida por conta e risco do remettente ou tratada como abandonada;

f) que a encommenda seja entregue ao destinatario sem pagamento das despezas de Alfandega e de outras a que esteja sujeita.

Reexpedição.

Art. 84. As encommendas reexpedidas, por motivo de erro de direcção, serão encaminhadas pela via mais rapida de que puder dispor o Correio reexpedidor. Quando a reexpedição der causa á restituição das encommendas ao Correio expedidor, a repartição reexpedidora lhe creditará em conta os abonos recebidos, depois de haver assignalado o erro por meio de um boletim de verificação. No caso contrario e si a importancia abonada ao Correio reexpedidor é insufficiente para cobrir as despezas de reexpedição que lhe cabem, ella se creditará pela differença, corrigindo a somma inscripta a seu favor na guia de remessa da repartição de permuta expedidora. O motivo dessa rectificação será communicado á referida repartição por meio de um boletim de verificação. Proceder-se-ha do mesmo modo quando se tiver de devolver uma encommenda em virtude de erro da repartição de origem.

Art. 85. As encommendas reexpedidas, em virtude de mudança de residencia do destinatario ou por erro imputavel ao expedidor, ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de reexpedição, que serão cobradas por occasião da entrega das encommendas. O Correio reexpedidor se creditará pela sua quota parte na guia de remessa enviada ao Correio do novo destino. Entretanto, si a taxa a pagar pelo percurso ulterior da encommenda for satisfeita no momento da reexpedição, esse objecto será tratado como si fosse uma encommenda originaria do Correio reexpedidor.

Art. 86. Toda a encommenda reexpedida, dentro do territorio nacional, a pedido do destinatario, ficará sujeita a uma taxa igual á de uma carta com um porte, registrada no serviço interno.

Paragrapho unico. E', todavia, facultado ao remettente de uma encommenda prohibir, por meio de uma declaração no boletim de expedição, que o destinatario peça a reexpedição da sua encommenda.

Devolução.

Art. 87. Si no prazo de quatro mezes, contados da data da expedição do modelo n. 237, o Correio de destino não receber instrucções sufficientes, a encommenda será devolvida ao Correio de origem. Essa devolução terá logar tambem quando as instrucções do remettente não puderem ser cumpridas.

Art. 88. As encommendas a devolver serão inscriptas nas guias de remessa, de accôrdo com as regras estabelecidas para a expedição, mencionando-se a palavra — «Rebuts" — na columna — «Observações" — e lançando-se na columna 9 as taxas devidas ao Correio brasileiro, por encommenda de peso identico, expedida para o paiz de origem.

Reclamação.

Art. 89. Para as reclamações de encommendas se fará uso do modelo n. 362. O Correio de origem, depois de devidamente preenchida, transmittirá a formula ao Correio de destino, quando se tratar de uma expedição directa. No caso de terem sido as encommendas encaminhadas por intermedio de outros Correios, deverá ser a formula remettida ao primeiro Correio intermediario. As repartições não permutantes directas transmittirão as formulas á repartição sua intermediaria para que essa as encaminhe.

Art. 90. As formulas N — recebidas dos Correios do exterior, serão devolvidas directamente pelos Correios brasileiros devidamente preenchidas.

Retirada ou modificação de endereço

Art. 91. Os pedidos de retirada ou de modificação de endereço das encommendas ficarão sujeitos ás regras e formalidades prescriptas nos arts. 11 da Convenção Postal Universal e XXX do respectivo regulamento. Para a devolução ou reexpedição de uma encommenda a seu pedido ficará o remettente obrigado a garantir, préviamente, o pagamento das taxas devidas pela nova transmissão.

Art. 92. Salvo o caso de força maior e os previstos nas letras *a* e *b* do art. 3º, quando uma encommenda for perdida, espoliada ou avariada, o remettente e na falta deste o destinatario, terá direito a uma indemnização correspondente ao valor real da perda, espoliação ou avaria, excepto si o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remettente ou resultar da propria natureza do objecto.

Indemnização

§ 1.º A indemnização, entretanto, não poderá exceder do seguinte:

a) 10 francos por encommenda até 1 kilo; 25 francos por encommenda de 1 a 5 kilos e 40 francos por encommenda de 5 a 10 kilos, na permuta com os paizes signatarios da Convenção de Madrid;

b) 5 dollars por encommenda até 5 kilos e 10 dollars por encommenda de 5 a 10 kilos, na permuta com os paizes signatarios do Accôrdo de Buenos Aires;

c) 25 francos por encommenda de qualquer peso, na permuta com a Inglaterra.

§ 2.º Nos casos de perda, avaria ou espoliação completa de uma encommenda, o remettente terá, além disso, direito á restituição das despezas de expedição.

Art. 93. O destinatario que receber com reservas uma encommenda espoliada ou avariada, terá direito á indemnização regulamentar.

Prescripção do direito á indemnização

Art. 94. As reclamações de indemnizações por perda, espoliação ou avaria das encommendas só serão admittidas no prazo de um anno, a contar do dia seguinte áquelle em que foi postado o objecto. Findo esse prazo, o reclamante não terá direito á indemnização.

Paragrapho unico. As reclamações de que trata o art. 89 serão encaminhadas á Sub-directoria de Expediente dos Correios, com as informações necessarias ao caso.

CAPITULO VII

CONTABILIDADE — ESTATISTICA — REFUGO — LEILÕES

Art. 95. As repartições postaes permutantes directas remetterão á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, até o dia 5 de cada mez, os seguintes documentos relativos á expedição e ao recebimento de encommendas no mez anterior:

a) guias de remessa recebidas, acompanhadas de cópias dos boletins de verificação expedidos;

b) boletins de verificação regularizados ou acceitos, devolvidos pelos correios do exterior.

Conta.

Paragrapho unico. Por esses documentos serão organizados na Sub-directoria de Contabilidade dos Correios as contas K e L — modelos ns. 242 e 243.

Estatistica.

Art. 96. As repartições postaes permutantes directas remetterão ainda á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios uma relação, contendo o numero total das encommendas expedidas, recebidas, entregues e devolvidas e a importancia total das taxas postaes arrecadadas no mez anterior pelo serviço de expedição e entrega de encommendas.

Refugo.

Art. 97. As encommendas postaes que não puderem ser entregues aos destinatarios, por qualquer motivo, e que forem consideradas como abandonadas, de conformidade com as declarações dos remettentes feitas no modelo n. 238 ou na formula de consulta — modelo n. 237, pertencerão ao Correio.

Annullação dos direitos aduaneiros.

Art. 98. Os direitos aduaneiros e o sello de consumo devidos pelas encommendas cahidas em refugo serão annullados.

Art. 99. As repartições postaes permutantes directas relacionarão no modelo n. 358 as encommendas de que trata o art. 97, juntando ao referido modelo, si for caso, relações das encommendas que devam ser vendidas, em virtude de pedido dos remettentes ou por conterem mercadorias ameaçadas de deterioração.

Leilões.

Art. 100. As encommendas relacionadas por força do artigo precedente, depois de submettidas a nova conferencia e classificação, serão entregues ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes para que essas repartições as vendam em hasta publica, observadas as disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º 10 % da importancia apurada na venda das encommendas abandonadas serão dadas ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes como indemnização pelas despezas effectuadas.

§ 2.º Do producto da venda das outras encommendas serão deduzidos, em primeiro logar, os direitos aduaneiros devidos, depois as taxas postaes; ficando o remanescente, si houver, depositado á disposição de quem de direito.

Art. 101. As Alfandegas e Delegacias Fiscaes entregarão ao Correio as importancias que lhe forem devidas, acompanhadas de quadros demonstrativos do movimento dos leilões.

Por portaria de 2 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, em prorogação, ao marinheiro da Alfandega de Pernambuco Lourenço Alves Pereira de Senna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina:

N. 3 — Devolvendo a inclusa carta precatoria, relativa á restituição á firma Carl Hoepcke & Comp., da quantia de 15:277$660, juros legaes e custas, a que foi condemnada a pagar a Fazenda Nacional, em virtude de acção proposta contra a mesma pela referida firma, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que a referida precatoria não póde ser cumprida pelos motivos constantes do parecer do Dr. consultor da Fazenda Publica, junto por cópia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 615 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio numero 1.098, de 26 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Caixa Economica e de Emprestimo Rural de Venancio Ayres, com séde no Estado do Rio Grande do Sul, do acto da Delegacia Regional dos Bancos naquelle Estado, impondo á recorrente a multa de 5:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez findo, resolveu, á vista dos pareceres, dar provimento, em parte, ao alludido recurso, para o fim de se sujeitar a recorrente á fiscalização bancaria, pagando as quotas de fiscalização e relevada a multa que á mesma foi imposta, cuja importancia será restituida, depois de satisfeitas as exigencias constantes do parecer dessa inspectoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 616 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 345, de 5 de julho findo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 617 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 344, de 5 de julho findo.

— Sr. director da Booth Company (London) Limited, Estado do Piauhy:

N. 618 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via de empenho n. 348, de 30 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37 — Reiterando a ordem da extincta Directoria do Gabinete sob n. 17, de 10 de abril de 1920, sem solução até a presente data, recommendo-vos providencieis afim de que por essa delegacia seja prestada a informação a que se refere a de n. 3, de 14 de janeiro de 1918, junta por cópia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10 — Reiterando a ordem n. 5, desta directoria, de 11 de abril ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de, com a possivel urgencia, ser devolvido a este Thesouro, depois de devidamente informado, o processo que acompanhou a ordem acima citada, o qual se prende a uma permuta de cargos solicitada pelo 3º escripturario do Thesouro Epaminondas de Souza Gouvêa e pelo conferente da Alfandega da Parahyba Theodoro Sodré Monteiro.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. collector federal em Araruama, Estado do Rio de Janeiro:

N. 24 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes ao periodo addicional do exercicio de 1920 (mezes de janeiro a maio de 1921), providenciae no sentido de serem os mesmos enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do supra mencionado exercicio de 1920.

Identico aos collectores federaes de: Barra Mansa, Barra de São João, Bom Jardim, Cabo Frio, Cambucy, Cantagallo, Capivary, Carmo e Sumidouro, Duas Barras, Iguassú, Itaborahy, Itaguary, Itaocára, Itaperuna, Magé, Maricá, Parahyba do Sul, Paraty, Rezende, Rio Bonito, Rio Claro, Sant'Anna do Japuhyba, Santa Maria Magdalena, Santa Thereza, Santo Antonio de Padua, São Fidelis, São Francisco de Paula (séde Trajano de Moraes), S. Gonçalo 1ª, São João da Barra, São João Marcos de Mangaratiba, São Pedro de Aldeia, Saquarema, Therezopolis, Vassouras 1ª e Vassouras 2ª.

— Sr. collector federal em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 24 A — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de janeiro a maio de 1921, exercicio de 1920, providenciae no sentido de serem os mesmos enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do supramencionado exercicio de 1920.

Dia 7

— Sr. collector federal em Campos, 1ª, Estado do Rio de Janeiro:

N. 25 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria, referentes aos mezes de junho, agosto e novembro de 1920 e de janeiro a maio de 1921, exercicio de 1920, providenciae no sentido de serem os mesmos enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do supramencionado exercicio de 1920.

— Sr. collector federal em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 26 — Não tendo chegado a esta repartição os balanços dessa collectoria referentes aos mezes de julho a dezembro de 1920 e de janeiro a maio de 1921, exercicio de 1920, providenciae no sentido de serem os mesmos enviados, com a maxima urgencia, directamente a esta contadoria, para fechamento do balanço geral do supramencionado exercicio de 1920.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 588 — Communico-vos, para os fins convenientes, que na ausencia do respectivo funccionario effectivo, serviu de secretario desta contadoria nos dias de 1 a 26 de julho proximo findo, o auxiliar technico desta repartição Sr. José Vicente Paes de Barros.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 291 — Passo ás vossas mãos, sob n. 7.464, série E. O., uma certidão de divida em nome do jornal *A Rua*, na importancia de 55:644$500, sendo réis 30:604$475 em ouro e 25:040$025, em papel.

Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 57 — Em resposta ao vosso officio n. 2.894, de 27 de julho ultimo, declaro-vos que o Sr. Licinio Fortunato, ex-2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará e hoje 2º desse tribunal, foi designado por acto do Sr. ministro, de 5 de maio do corrente anno para exercer, em commissão, o cargo de escrivão da 1ª collectoria das rendas federaes, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, sendo dispensado dessa mesma commissão por acto de 30 de junho ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 246 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 521, de 31 de março deste anno, exarou, em 3 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, autorizo a annullação da sentença de que se trata, para o fim proposto pela Recebedoria, visto tratar-se de facto anormal, não previsto pelo regulamento, e attendendo a que não seria justo sujeitar a parte ao onus e á demora da reforma daquelle acto por meio do recurso regulamentar, quando a apreciação das razões da defesa que apresentou opportunamente mas não foi levada ao conhecimento da autoridade julgadora, por culpa de empregados, aliás já punidos, poderia ter conduzido á decisão diversa e até contraria á que foi proferida.»

E' este o parecer que emitti em 17 de abril ultimo:

«Por ter sido o processo junto julgado á revelia dentro do prazo a firma em aprego apresentou defesa que, por negligencia de funccionarios encarregados de tal serviço, na 3ª Sub-Directoria da Recebedoria, não foi junta ao respectivo processo e, assim, não chegou em tempo opportuno ao conhecimento do director, pede este lhe seja outorgada permissão para acceitar agora as razões de defesa, e, apreciando-as, proferir nova decisão, visto lhe fallecer competencia para reconsiderar *sponte sua* a que proferiu e consta de fls. 168 do citado processo.

Opino que seja concedida a permissão solicitada, por ser de justiça.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 245 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 17, de 4 de janeiro deste anno, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto instaurado contra a firma Jessouroum Irmãos & Comp. por infracção do art. 63, letra *a*, do regulamento annexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 1 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso e officio, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 17 daquelle mez e anno:

«De pleno accôrdo com a decisão da Recebedoria do Districto Federal.

Não ficou de modo algum provada a má fé ou o conhecimento prévio dos autoados de que as estampilhas eram falsas.

Não houve, portanto, crime ou responsabilidade por parte dos mesmos autoados.

Assim, a decisão deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*.»

A decisão dessa recebedoria acima alludida, vae abaixo transcripta:

«Contra Jessouroum Irmãos & Comp. estabelecidos em Santos, foi lavrado o auto de infracção de fls. 4, *por ter sido* encontrada uma estampilha falsa de 50$ na 3ª via de cambial de fls. 3. Apezar de já constar do auto a opinião de um technico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 8) ser effectivamente falsa a referida estampilha. Intimados a defender-se, allegaram os autoados que a infracção fôra indevidamente capitulada em dispositivo posterior á data cambial, e tambem que houve boa fé de sua parte, pois que, tendo adquirido as estampilhas em casas licenciadas, não podiam dar-se ao trabalho de verificar-lhes a legitimidade, o que seria tarefa de technicos, incompativel com a celeridade das transacções commerciaes. O primeiro argumento não procede, por isso que o essencial no auto é determinar com segurança a infracção e o infractor, sendo a capitulação, feita pelo autoante, elemento secundario, tanto que póde ser alterada pela autoridade julgadora. Quanto á boa fé, effectivamente, não ha no processo prova de que mente, não ha no processo prova de que os autoantes tivessem conhecimento prévio de que era falsa a estampilha de 50$ que appuzeram á cambial. E, como accentuou esta directoria (*Diario Official* de 2 do corrente), na decisão proferida no auto n. 158, lavrado em 1 de fevereiro ultimo, si no caso de emprego de sellos usados não é admissivel a excusa do prévio desconhecimento do vicio ou defeito da estampilha, é ella acceitavel e muito natural, em se tratando de sello falso, em que só a pericia acurada é capaz de descobrir o engenho empregado na imitação. Qualquer pessoa póde, neste caso, involuntariamente, incorrer na falta, adquirindo e appondo a um papel ou documento uma estampilha, que reputa verdadeira e de cuja legitimidade não seria possivel suspeitar, tão perfeita é sempre a arte do falsario, que visa deliberadamente illudir o incauto. Si o uso do sello falso acarreta ao mesmo tempo responsabilidade fiscal e responsabilidade criminal, bem se comprehende que ambas devam ser consideradas connexamente, e que, não se caracterizando a ultima, tambem se não possa delinear a primeira. Ora, o art. 250 do Codigo Penal exige, para a existencia do delicto, o conhecimento antecipado da falsidade, o que quer dizer que, desde que elle se não verifique, não ha infracção penal, e, portanto, não póde haver infracção fiscal. E a razão está em que o art. 67, 1º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (dispositivo perfeitamente identico ao do art. 65, letra *a* do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920) não póde deixar de ser interpretado sinão em harmonia com o capitulo II do Codigo Penal e com o disposto na lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, que, na ultima parte do art. 18, exige expressamente que seja doloso o emprego do sello falso. O facto que deu causa a estes autos não é, aliás, novo para o estudo e solução perante este ministerio. Em processo de natureza semelhante, *movido* nesta recebedoria contra Eugenio Pinto de Magalhães e oriundo do auto lavrado em 10 de dezembro de 1915, em um dos *consideranda* do despacho proferido, se sustenta *que do processo não consta o menor indicio, a minima prova de que Eugenio Pinto Magalhães, o autor do emprego da estampilha falsa, usasse dolosamente de tal estampilha, patenteando-se ao contrario a sua boa fé*, havendo sido julgado improcedente o referido auto, como se vê do despacho publicado no *Diario Official* de 23 de novembro de 1916, improcedencia que foi mantida pelo Thesouro, segundo consta da ordem da Directoria Geral do Gabinete, sob n. 15, publicada no *Diario Official* de 15 de janeiro de 1917.

Na hypothese dos presentes autos, elementos não foram colhidos capazes de positivar a responsabilidade do autoado, nas condições exigidas em lei, pelo emprego do sello falso no documento que motivou o auto. Porquanto: *a*) não ficou provado que elle usasse conscientemente da estampilha, isto é, com sciencia prévia de ser a mesma falsa; *b*) não ficou ainda provado qual a pessoa que a vendera, para ser apurada a responsabilidade desta ou a co-responsabilidade do autoado. Faltam, conseguintemente, elementos concludentes, que autorizem a applicação de qualquer penalidade ao indiciado, embora no animo do julgador, que envolvem o facto material. Taes suspeitas, no entretanto, por si só, não bastam para justificar a condemnação pelo principio basico do direito repressivo, que impede punir-se, mediante presumpções, por mais vehementes que sejam estas.

Posto isto, e porque o caso em apreço seja de natureza perfeitamente identica ao de que trata a citada ordem n. 15, julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Deve, entretanto, o autoado pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa apposta ao documento que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 606 — Com o officio n. 892, de 27 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma General Electric S. A., recorre da decisão dessa inspectoria que em reunião da Commissão de Tarifa classificou como «catalogos com estampas», da taxa de 3$, do artigo 604, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.415, de 1922.

O Sr. minsitro da Fazenda, em 13 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 10 do mesmo mez de abril:

«A mercadoria em questão, tendo estampa, pagava 3$ por kilo, do artigo 604 da Tarifa, conforme o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912. Essa taxa foi reduzida á metade pela lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, mas no art. 3, § 10.

Em face dos arts. 4, 37 e 42, respectivamente, das leis ns. 4.230, 4440 e 4625, de 31 de dezembro de 1920, 1921, 1922, foi essa reducção abolida e, por isso, passou a vigorar a anterior — 3$; pois que as modificações do art. 1º, n. 1, de cada lei orçamentaria da receita, referente a direitos de importação para consumo, são expressamente mantidas pelas mesmas leis seguintes. A reducção alludida não foi decretada nessa conformidade, isto é, no art. 1º, n. 1, da lei n. 3.070 A, de 1915.

Assim, o acto recorrido tem todo fundamento legal e o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 156 — Incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 162, de 16 de julho findo, referente á restituição da importancia de réis 4:524$800, pretendida pelo Syndicato Assucareiro da Bahia, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 18.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 19, de 16 de abril ultimo, em que o vosso antecessor bacharel Oscar Jugurtha Couto recorre *ex-officio* do acto pelo qual deu provimento ao recurso *interposto por Orozimbo Fonseca*, da decisão da Collectoria de Rendas Federaes em Alegre, nesse Estado, que o obrigou ao pagamento da revalidação do sello pela escriptura de fls. 2, do processo junto, para o fim de, reformando a decisão recorrida, isentar o recorrente da pena imposta, exarou em 21 de maio deste anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão da Collectoria de Alegre.»

E' este o parecer que emitti em 10 do mesmo mez de maio:

«O documento de fls. 5 é uma escriptura de compra e venda e, como tal, está sujeito a sello proporcional por equivaler a papel em que ha traspasse. Esse sello deve ser calculado sobre a importancia de 40:000$, *ex-vi* do art. 13, n. 26, e de accôrdo com o n. 29, § 1º da tabella A do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Opino, pois, que se dê provimento ao recurso *ex-officio* para ser restabelecida a decisão da collectoria».

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 199 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 158, de 4 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma *Mesquita & Torrent*, da decisão pela qual manifestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, nesse Estado, que lhe multou em 200$, por infracção dos arts. 64 e 111, § 4, letra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 30 de maio deste anno, o seguinte despacho, para o qual solicito a vossa attenção:

«Nego provimento ao recurso visto estar provada a infracção. Faça-se á delegacia a recommendação a que se refere o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 22 do mesmo mez de maio:

«As infracções constantes do auto estão provadas. O recurso, por isso, não deve merecer provimento, salvo a equidade invocada. Com a devida venia, penso que deve ser chamada a attenção da Delegacia Fiscal, que, dirigindo o officio que encaminhou o recurso, á Directoria

Geral do Thesouro, deixou de cumprir o estabelecido no art. 238, do decreto numero 7.750, de 23 de dezembro de 1909, e art. 233, do vigente regulamento do imposto de consumo.»

N. 200 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 170, de 12 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma J. B. Guilarducci, da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria de Juiz de Fóra, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do art. 80, letra *a*, alinea II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 5 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, mantenho a decisão recorrida.»

E' este o parecer que emitti em 30 de maio preterito:

«A infracção autuada está plenamente provada pela factura apprehendida (fls. 3). Assim, opino pelo não provimento do recurso, para ser mantida a decisão recorrida, salvo a equidade impetrada.»

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 148, de 19 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Leite & Pinto, da decisão pela qual mantivestes a da 2ª Collectoria de Juiz de Fóra, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção dos arts. 14, letra *a*, art. 219, § 5º, combinado com o art. 31, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro desse anno, exarou, em 11 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mez de junho:

«A infracção está provada. Trata-se de um sabão perfumado, como indica a bulla de fls. 7, verso. A isenção de que trata o retalho de jornal de fls. 6 não se refere ao sabão que deu causa á notificação de fls. 1 e de que cogitam a defesa de fls. 4 e informação de fls. 6|7.

Opino, pois, pelo não provimento do recurso.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 202 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 12, de 24 de janeiro de 1921, relativo ao recurso interposto pela firma José Cyrillo dos Santos, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Diamantina, nesse Estado, que lhe impoz a multa de réis 300$, por infracção dos arts. 60 e 74, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 12 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para confirmar, por esses fundamentos, a decisão da delegacia.»

Essa delegacia foi accórde com a informação da Contadoria prestada pelo escripturario F. Q. Malard, abaixo transcripta.

«Contra o recorrente foi lavrado o auto de fls. 3 do presente processo, por ter exposto á venda calçados de sua fabricação e de outra procedencia, sem estarem sellados como preceitua o artigo 60 do regulamento em vigor, e tambem sem o rotulo exigido pelo art. 74, citado. Intimado, se defendeu, procurando fugir á responsabilidade da falta commettida e terminou sua defesa confessando as faltas autuadas e mais as dos arts. 49-*b*-53 e 77, uma vez que, sendo pequeno fabricante, era obrigado á sellagem e rotulagem immediata dos seus productos e tendo collado mal a estampilha de 300 réis, de maneira a poder ser retirada facilmente, como o foi, tornou passivel das penas estabelecidas aos infractores desses dispositivos legaes, verificando-se assim com mais clareza a concurrencia de infracções, pelo que o Sr. collector julgador impoz a multa no maximo, de accôrdo com o art. 162 do mencionado regulamento.

Estando, pois, plenamente provadas as infracções autuadas, e até confessada pelo recorrente, parece-me que se deve negar provimento ao recurso para se confirmar a decisão da Collectoria de Diamantina, por seus fundamentos legaes. E' este o meu parecer.

N. 203—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 11, de 18 de janeiro de 1922, relativo ao recurso interposto por Felippe José Esper, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Passos, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200$ por infracção dos arts. 72 e 112, § 5º lettra *c* combinado com o art. 87 § 2º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 10 de março ultimo o seguinte despacho, para o qual solicito a vossa attenção.

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer. Faça-se á delegacia a recommendação a que allude o Sr. director da Directoria da Receita.»

E' este o parecer que emitti em 21 de fevereiro do anno corrente.

«Opino pelo não provimento do recurso, para ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos. Convém seja recommendado á delegacia chamar a attenção do agente fiscal que, indevidamente, escreveu sobre o auto, a nota que no mesmo se vê:

A vossa decisão, alludida no meu parecer, foi accórde com o parecer do Dr. consultor dessa delegacia abaixo transcripta:

«A infracção do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por parte do fabricante recorrente, acha-se materialmente provada, além de confessada. A responsabilidade do commerciante autuado e tambem recorrente, em face do disposto no art. 87 § 1º do regulamento citado, acha-se igualmente provada, por já haver iniciado o consumo da mercadoria, com a venda de um par da mesma (calçado), conforme se vê da informação de fls. do autuante. Sou de parecer, portanto, que a decisão recorrida deverá ser confirmada, tendo sido regulamentar a multa imposta.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 305 — Afim de que providencieis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 31 de julho proximo findo, exarado a fls. 16, incluso vos devolvo o processo encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 212, de 28 de dezembro de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 14 — Afim de que providencieis no sentido de serem prestadas, com urgencia, as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob n. 32.902.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 534—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 162, de 14 de abril deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que julgou improcedente o auto lavrado contra R. Alves Toledo & Comp., por infracção do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou em 9 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

A decisão da Alfandega de Santos vae abaixo transcripta:

«Vistos, etc.

Não se achando provado que R. Alves Toledo & Comp tivessem feito emprego, conscientemente, dos sellos falsos a que allude o processo, julgo insubsistentes os autos ns. 65 a 68, e. de conformidade com o resolvido pela superior instancia, em casos identicos, resolvo que se cobre o sello simples devido pelas cambiaes apprehendidas. Remetta-se este processo á delegacia fiscal em gráo de recurso *ex-officio*.»

N. 535—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 249, de 25 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Prado, Ferreira & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de 2:000$, minimo da pena estabelecida no art. 67 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e art. 65 do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 11 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso, para, julgando improcedente o auto de fls. sujeitar a firma recorrente a indemnizar a Fazenda Nacional pelo damno soffrido com a applicação de sellos verificados falsos.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez de junho:

«De accôrdo com o que tem sido resolvido pelo Thesouro em processos perfeitamente identicos, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para o fim de dispensar os recorrentes da multa imposta, obrigando os mesmos, porém, ao pagamento do sello devido.»

— Sr. delagado fiscal em São Paulo:

N. 536 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio numero 500, de 28 de março deste anno, relativo ao recurso *ex-officio* interposto da decisão pela qual mantivestes a da 1ª collectoria da capital desse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Formenti & Albini, por infracção do art. 65, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 13 de abril ultimo o seguinte despacho:

«Approvo o acto da delegacia pelos fundamentos da decisão, por ella mantida.»

A decisão recorrida da 1ª collectoria da capital desse Estado, alludida no despacho do Sr. ministro vae abaixo transcripta:

«Julgando processos perfeitamente identicos ao presente, notadamente contra os tabelliães Alfredo Firmo da Silva

e Thiago Mazagão, esta collectoria adoptou o principio de que para ser legitima a pena comminada para a applicação de estampilhas falsas, é necessario que se verifique o elemento moral da infracção, no caso a directa intenção de applicar a estampilha, sabendo-a falsa. Outro não foi o criterio juridico traçado pelo Thesouro á conducta dos seus funccionarios neste Estadoo conforme consta do telegramma a respeito expedido ao Sr. delegado fiscal de São Paulo, em 29 de agosto do anno passado. Adstricto áquelle principio e considerando que não ficou provado tivesse a firma autuada conhecimento da falsidade da estampilha apposta á cambial de fls. julgo improcedente o auto lavrado contra a mesma firma, Formenti & Albini que, no emtanto, fica obrigada a pagar o sello simples, na importancia da estampilha reconhecida falsa.

Suba este processo á Delegacia Fiscal em gráo de recurso *ex-officio*.

N. 537 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 6 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 357, de 28 de junho ultimo, em que a Prefeitura Municipal de Santos pede isenção de direitos para os candelabros destinados ao monumento de Bartholomeu de Gusmão, vindos de Genova no vapor italiano «Ansaldo VI», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu por despacho de 16 de julho proximo findo, que não é possivel conceder-se o favor solicitado, por existir similar nacional.

N. 538 — Transmittindo-vos a cópia do termo de ajuste firmado nessa delegacia pelo Dr. J. J. de Cardoso Netto, presidente da Sociedade Anonyma Central Electrica Rio Claro, nesse Estado, que acompanhou o vosso officio numero 315, de 12 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o termo citado não póde ser acceito porque delle consta para o contracto apenas a obrigação do recolhimento da renda arrecadada a partir da data de sua assignatura (26 de maio do corrente anno), escapando portanto o *periodo decorrido desde a data em que se* tornou exigivel o imposto até a da assignatura do termo, além do que não ha referencia alguma á multa de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março deste anno e a clausula da lettra *f* do art. 757 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, devendo ser cumprida por essa delegacia, posteriormente, a exigencia de que trata o artigo 782 do ultimo decreto supracitado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 135—Com o officio n. 167, de 31 de janeiro, deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma L. Serva & Comp., recorre da decisão do vosso antecessor que em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como: «mercadoria omissa», não pagando menos de 1$800 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 42.994, de 1922, como «tecido de palhinha e lona».

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de março ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em causa como «quaesquer outras obras não classificadas de rotim», *ad valorem* 50 %, art. 409 da Tarifa.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 347 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 514, de 29 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma F. P. Fernandes, da decisão pela qual destes provimento ao recurso *ex-officio*, da collectoria das rendas federaes em Bagé, nesse Estado, para o fim de lhe impor a multa de 400$, por infracção dos arts. 72, § 30, e 111, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 22 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

N. 348 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 90, de 6 de março deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Gabriel Rosa, da decisão pela qual mantivestes a do Posto Fiscal em Santa Maria, nesse Estado, que julgando bôa e legal a apprehensão de 2.050 saccos de aniagem condemnou-o a perda total da mercadoria, além da multa de réis 512$, correspondente á metade do valor official da mercadoria, apprehendida de accôrdo com o art. 641, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegaes e Mesas de Rendas, exarou, em 1 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 6 de abril proferito:

«Pela divergencia de marca e serem novos e não usados, foram apprehendidos os saccos em questão, considerados estrangeiros.

Na defesa de fls. 14 é allegado que os saccos são usados e ainda nelles existem signaes disso, — arroz com casca — producto exclusivamente nacional e ainda signaes de costuras e pendentes os fios que serviram para a costura. E' allegado mais que os dizeres «P. Montividéo» traduzem o lugar do destino: que os saccos permaneceram na praça do Livramento devido á cotação elevada do arroz: que na visinha Republica Oriental não ha fabricas de tecidos: que, finalmente, nos ditos saccos existem em côres bem vivas as que symbolisam a bandeira Rio-Grandense, assim como os saccos de Pernambuco em sua grande parte trazem as côres da bandeira Nacional. A decisão do posto fiscal de folhas 16/17 não contrariou de modo cabal essas allegações, — subsistindo a convicção, por isso, de que não só os saccos, como o producto, de que foram envolterios, são nacionaes. O facto principal é que os ditos saccos, nacionaes ou nacionalisados, — foram devidamente guiados por uma alfandega da fronteira e deante do que á fls. 31 informa essa alfandega, não deixará de merecer provimento o recurso em aprego.

E' este o meu parecer.»

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 349 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que restituistes a esta directoria, com o officio numero 129, de 5 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto por Ignacio de Freitas Fortes, escrivão do 2º districto de Alegrete, nesse Estado, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes na cidade do mesmo nome, que lhe impoz a pena de revalidação de sellos, na importancia de 2:200$ por não estarem sellados os livros de notas n. 14 e os de procurações ns. 7 e 8, pena, aliás, imposta de accôrdo com o estatuido no art. 50, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou, em 26 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar cobrar o sello simples, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 24 do mesmo mez de maio:

«Ha falhas e desordens neste processo que bastariam para annullal-o.

E assim que a Collectoria de Alegrete intimando em 16 de junho de 1922 (documento fls. 7) o tabellião Ignacio de Freitas Fortes a pagar com revalidação o sello devido por tres livros do seu cartorio, consultou a respeito no dia seguinte (doc. de fls. 4) a Delegacia Fiscal. Em 23 de junho de 1922 (doc. de fls. 13|15 verso) dirige-se o tabellião intimado á delegacia pedindo dispensa, por equidade, da pena *imposta* (?) ou que lhe seja permittido recorrer sem o deposito da importancia á mesma correspondente, pretenção essa indeferida em 5 de agosto de 1922 (doc. de fls. 16). Em 31 do mesmo mez recorre o já citado tabellião directamente ao Sr. ministro, o que motivou o despacho desta dictoria exarado a fls. 18 verso e as providencias de que dão mostra os documentos de fls. 19|22 e o despacho de fls. 23 verso, desta directoria.

Ahi então se vê o officio, de 15 de junho de 22, do juizo da Comarca de Alegrete (fls. 27), — base de todo o processo e, só em 1 de setembro de 1922, um auto de infracção do regulamento do sello que réputo desnecessario, tanto *mais quanto até então já tinham decorrido* os factos antes descriptos. Em seguida apparece uma petição de 3 de outubro de 1922, de Ignacio de Freitas Fortes, á guisa de defesa perante a collectoria com referencia á infracção questionada quando já elle recorrera para a delegacia e para o Sr. ministro (?) Afinal, só a 29 de dezembro de 1922 é que se vê a *decisão da collectoria obrigando* á revalidação, e consequentemente o «Sciente» do autuado, em 3 de janeiro deste anno.

De tudo, porém, resalta que houve falta de pagamento do sello devido em livros do cartorio do recorrente, e, assim, só por esse motivo, deve o Thesouro tomar conhecimento do assumpto para *mandar que seja cobrado o sello simples* devido, dispensada a pena, como já tem sido resolvido.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 350 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 147, de 23 de maio deste anno, relativo ao requerimento em que José B. Pellegrino, recorre da decisão dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento do recurso pelo mesmo interposto do acto da Alfandega de Uruguayana que lhe negou despacho livre para a avêia em grão que o recorrente entende ser sementes, despachadas pela nota n. 62, de 14 de fevereiro do anno passado, exarou, em 9 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Não constando do processo prova de se destinar á cultura a avêia importada e bem assim de ser o recorrente agricultor, nego provimento ao recurso.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 27 — Communico-vos, para os de-

fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em officio n. 1.122, de 27 de junho ultimo, resolveu por despacho de 21 de julho proximo findo, de accôrdo com o decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, clausula XXII, conceder isenção de direitos aduaneiros para o material constante da relação annexa, a ser importado para o serviço do trafego da Viação Ferrea do Estado.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional de accôrdo com o artigo 69 do regulamento annexo no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 15.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo que foram encaminhadas com os officios ns. 57, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 6 de julho ultimo; 62, do Amazonas, de 19 de junho proximo passado e 113, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 6 de julho do corrente anno.

Tabella das marcas e dos preços das perfumarias da pequena fabrica de perfumarias de propriedade do Antonio Albano, localizada á rua Floriano Peixoto n. 150, nesta cidade, organizado para os fins do regulamento de consumo, como abaixo se declara; Fortaleza, Estado do Ceará:

Agua das Princezas, preço por duzia 15$000.

Elixir dentefricio, preço por duzia 15$000.

Talco perfumado, preço por duzia 10$000.

Pós dentefricios, preço por duzia réis 10$000.

Tonico regenerador do cabello, preço por dúzia 15$000.

Fortaleza, 24 de maio de 1923. — *Antonio Albano.*

Alfandega do Ceará. Visto. Fortaleza, 25 de maio de 1923. — O agente fiscal, *F. Mendonça.*

Tabella das marcas e preços da fabrica de perfumarias de propriedade de Moraes Carneiro & Comp., denominada «Amazonas», situada á rua Wilkens de Mattos sem numero, nesta cidade de Manáos capital do Estado do Amazonas, a saber:

Pó de arroz «Amazonita», preço por duzia 30$000.

Pó de arroz «Jasmin», preço por duzia 15$000.

Pó de sabão «Amazonas», preço por duzia 15$000.

Manáos, 9 de junho de 1923. — Por procuração de Moraes Carneiro & Comp., *Antonio d'Oliveira Araujo.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos do fabrico de cigarros de propriedade de José Avilino de Macedo, á rua São Sebastião n. 19, da Villa de Picuhy, no Estado da Parahyba.

Marca:

Zézé, peso de milheiro de cigarros 1.500 grammas, preço de maço $200.

Picuhy, 25 de junho de 1923. — *José Avelino de Macedo.*

Visto. Em 25 de junho de 1923. — O fiscal do consumo, *Wilson Viriato de Medeiros.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 306 — Respondendo o assumpto do vosso officio n. 1.715, de 31 de julho proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que em face da circular reservada sob n. 53, de 27 de junho de 1917 deve ser restituida a differença a que allude a parte final do vosso citado officio.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que em solução ao vosso officio n. 2.666, de 24 de julho ultimo, proferi o seguinte despacho:

Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, são favores especiaes de caracter restrictivo, e na conformidade do art. 151 da vigente lei orçamentaria da despeza só tem direito áquelles augmentos, os funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, que forem pagos pela verba «Pessoal», das tabellas orçamentarias, feitas as seguintes exclusões: os contractados; os extraordinarios admittidos para execução de obras novas, reparações, construcções de estradas de ferro e melhoramentos de portos; os das obras do nordeste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados; os pertencentes aos corpos diplomaticos e consular; os beneficiados por dispositivos mais favoraveis da citada lei n. 4.555, ou por acto posterior; os que occuparem commissão ou cargos creados da data da mesma lei em diante; finalmente, os que já percebem os augmentos em virtude de outra funcção.

Assim, pois, quanto aos funccionarios comprehendidos nos 1° e 2° items do officio de folhas 2 a 4, teem elles direito aos augmentos provisorios: *a*) si forem pagos pela verba «Pessoal» da tabella orçamentaria: *b*) si os seus cargos ou commissões foram creados em datas anteriores a da referida lei n. 4.555, como aliás declara o citado officio de folhas 2 a 4; *c*) se escaparem as demais restricções do alludido art. 151; em relação, porém, aos funccionarios de que trata o 3° item, é fatal a prohibição de qualquer augmento, visto terem elles obtido melhoria de vencimentos no corrente anno, como positivamente informa a directoria officiante.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 173 — Junto vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 221, de 18 de maio ultimo, referente á reversão da pensão de D. Marianna Lydia Ferreira da Silva Braga para sua filha Léa Braga, afim de que a habilitanda prove qual o destino de suas irmãs Eponina e Zelia.

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 de julho proximo findo, resolveu que o pagamento do pessoal da Imprensa Nacional, Casa da Moeda e Caixa de Amortização seja effectuado pelas respectivas repartições, conforme determina o Codigo de Contabilidade no seu art. 285, combinado com os ns. 311, paragrapho unico e 312.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 48 — Respondendo o vosso officio n. 2.759, de 17 de julho proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.746, de 13 de agosto de 1919, foi remettido a esse tribunal no dia 20 de dezembro do mesmo anno.

N. 49 — A vista do pedido constante no officio desse instituto, n. 2.824, de 20 de julho de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que o aviso do Ministerio da Marinha n. 5.029, de 6 de novembro de 1922, foi remettido a esse tribunal em 1 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 109 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 30:520$000.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 78 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 42:520$000.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 128 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 52:120$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 80 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 43:700$000.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 112 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 46:600$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 198 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 78:772$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 218 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 64:368$000.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 84 — Para que possa esta directoria attender á solicitação constante do officio n. 1.285, de 7 de julho de 1923, da Superintendencia do Serviço do Algodão, recommendo-vos providencieis no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o necessario credito e remettida a respectiva guia de vencimentos do ajudante de 1ª classe do Serviço do Algodão, agronomo Rodolpho Alves Motta.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 219 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.167 C, de 10 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções a institutos de ensino, Faculdade de Medicina da Bahia», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito na importancia de 67:092$216, que deve ser entregue ao director da referida Faculdade, Dr. Augusto Cesar Vianna, para attender ao pagamento, na thesouraria da alludida instituição, de despezas relativas aos mezes de julho e agosto do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 129 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 49:357$600.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 166 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 46:120$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 368 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 77, de 7 de abril ultimo, referente ao credito de 17$080, para pagamento de transportes, afim de ser a referida divida liquidada nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 227 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 57:648$000.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 110 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª, «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 42:520$000.

Dia 6 de agosto de 1923

Fiscalização das Loterias, em officio n. 26, de 24 de julho proximo findo, remettendo o requerimento da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, em que submette á approvação o plano n. 33.

Approvo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Confirmo o telegramma que, sob n. 424, nesta data vos dirigi, nos seguintes termos: «Entregue Emygdio Leoncio Cunha Pinheiro importancia cem mil réis (100$000) aqui recebida Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, cumprindo art. 664 Regulamento Geral Contabilidade Publica. Escripture Movimento Funndos».

— Sr. director geral dos Correios:

N. 719 — Passo ás vossas mãos o incluso officio, n. 655, de 5 de julho ultimo, da Administração dos Correios do Amazonas e Acre e que por engano foi encaminhado a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Remettendo-vos, nos termos do art. 664 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa segunda via do recibo firmado pelo 3º escripturario do Thesouro Nacional, Demosthenes Oliveira da Veiga, da importancia de réis 45$, proveniente de multas depositadas e escripturadas a seu favor na Mesa de Rendas de Antonina, nesse Estado, em parcellas de 20$ a 25$, recommendo-vos providencieis para que seja dada baixa nos referidos depositos, escripturando as importancias em despeza desse titulo e em receita como remessa recebida do Thesouro.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 726 — Afim de ser devidamente assignado, remetto-vos o officio n. 708, de 17 de julho ultimo, bem como os conhecimentos que o acompanharam da Caixa de Deposito e Cauções, ns. 773 e 774,, de 11 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 15 — Recommendo-vos providencieis para que o thesoureiro dessa repartição seja debitado no caixa geral pela importancia de 1:160$, proveniente de differença para menos verificada na remessa de 50:000$ á Caixa de Amortização, de que trata o vosso officio n. 100, de 19 de maio ultimo, conforme termo de conferencia procedido por aquella repartição, o qual, por cópia, incluso vos remetto, para os fins convenientes.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 727 — Em solução ao vosso officio n. 602, de 30 de abril ultimo, communico-vos que, tendo a Delegacia Fiscal no Paraná informado que o desconto indevido da importancia de 40$, cobrada a titulo de imposto de 5 %, do tenente-coronel Aristides Theodorico de Pinho, foi escripturada em receita, como imposto sobre vencimentos, a restituição da referida quantia se fará por meio de Movimento de Fundos entre o Thesouro e aquella delegacia, mediante prévia annullação no respectivo titulo de receita, operações essas a que já aquella repartição está autorizada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31 — Tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, n. 602, de 30 de abril do corrente anno, relativo ao desconto indevido da importancia de 40$, cobrada a titulo de imposto de 5 %, do tenente coronel Aristides Theodorico de Pinho, declaro-vos que a restituição da alludida quantia se fará no Thesouro por meio de Movimento de Fundos, mediante prévia annullação no titulo de receita em que foi a mesma escripturada nessa delegacia, a qual compete dar conhecimento a esta directoria das operações effectuadas, afim de se tornar effectiva a entrega da referida somma.

— Sr. sub-director da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios do Districto Federal:

N. 720 — Remetto-vos o incluso officio sob n. 658, de 6 de julho proximo findo, da administração dos Correios do Amazonas e Acre, que, por equivoco, foi entregue nesta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 102 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas segundas vias dos termos das tres remessas que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brasil, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, nos dias 21, 25 e 26 de julho proximo findo, na importancia de 100:000$, cada uma, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 85, de 12 daquelle mez; documentos esses que me foram remettidos com o officio daquella repartição, n. 3.372, de 1 do corrente.

Recommendo-vos providencieis para que as referidas importancias sejam escripturadas nos termos da circular numero 35, de 28 de agosto de 1922.

N. 218 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda autoriza o Sr. escrivão da 1ª Pagadoria a desligar dos serviços desta repartição o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Carlos Bayma de Oliveira, visto ter sido o mesmo designado para as funcções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, conforme communicou a Directoria Geral do Thesouro em officio n. 246, de hoje.

N. 219 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para os fins convenientes, haver resolvido que o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Americo de Castro Leal, com exercicio na Sub-directoria a seu cargo, passe a servir na 1ª Pagadoria do mesmo Thesouro.

N. 220 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda declara ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, para os fins convenientes, haver resolvido que o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Lincoln Venerotti Pinto da Fonseca, com exercicio nessa Sub-directoria, passe a servir na 2ª sub-directoria.

N. 221 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda declara ao Sr. escrivão da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, para os fins convenientes, haver resolvido que o 4º escripturario do mesmo Thesouro, Americo de Castro Leal, que se acha com exercicio na 2ª Sub-directoria, passe a servir nessa Pagadoria.

N. 222 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para os fins convenientes, haver resolvido que o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Lincoln Venerotti Pinto da Fonseca, com exercicio na 1ª Sub-directoria, passe a servir na Sub-directoria a seu cargo.

— Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 216 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex. na fórma do § 3º, do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade, as inclusas relações dos responsaveis cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma Sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 101 — Tendo em vista o que expoz o Banco do Brasil em officio n. 176, de 27 de julho proximo findo, recommendo-vos informeis por que motivo não teem sido pagas as contas dos fornecedores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que outorgaram procuração á agencia do referido banco na cidade de Baurú, nesse Estado, para o respectivo recebimento, e esta, por sua vez á sua congenere nessa capital.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 213 — Confirmo o telegramma que sob n. 422, nesta data, vos dirigi, nos seguintes termos: «Entregue D. Zilda Vianna Brigido importancia seiscentos mil réis (600$000) aqui recebida Luiz Vossio Brigido, cumprindo art. 664 Regulamento Geral Contabilidade Publica, Escripture Movimento Fundos.»

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 29 — Confirmo o telegramma que sob n. 423, hoje vos dirigi, nos seguintes termos: «Communico fins convenientes nesta data autorizei Alfandega Paranaguá entregar importancia seiscentos mil réis (600$000) D. Zilda Vianna Brigido aqui recebida Luiz Vossio Brigido, mediante Movimento Fundos.»

— Sr. collector federal de Itaguahy — Estado do Rio:

N. 216 — Recommendo-vos effectueis o recolhimento da importancia de 53$128

aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, proveniente de porcentagens que a mais retirastes e abonastes ao escrivão da collectoria a vosso cargo, no mez de junho ultimo; devendo dar sciencia a esta directoria do cumprimento da presente portaria, afim de ser dada baixa em vossa responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor nacional *Ceará*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia no dia 26 de julho proximo findo, na importancia de 100:000$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 87, de 12 do mesmo mez; documento esse que me foi remettido com o officio daquella repartição, n. 3.371, de 1 do corrente.

Recommendo-vos providencieis para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto de 1922.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 155 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a segunda via do termo da remessa feita pela Casa da Moeda a essa caixa, no dia 25 do julho proximo findo, na importancia de 100:000$, em moeda de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 65, de 14 de maio ultimo; documento esse que me foi remettido com o officio daquella repartição n. 3.371, de 1 do corrente mez.

— Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de Macahé:

N. 736 — Communico-vos que, em face do art. 6º do decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904, a vossa requisição, de 4 de julho ultimo, expedida em favor de D. Lydia Gonçalves do Rego Vianna, filha de Antonio Gonçalves do Rego Vianna, ainda não pode ser cumprida, visto deixar de indicar a proveniencia do peculio pertencente áquella ex-menor.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 77 — Transmittindo-vos o incluso processo do requerimento em que Manoel Parente pede rectificação de seu nome, relativamente aos lotes de terrenos ns. 170 e 171, na esplanada do morro do Senado, quadra 5, adquiridos da Fazenda Nacional, rogo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 31 de julho ultimo, providencieis no sentido de ser informado qual o nome em que se acham inscriptos os predios edificados naquelles terrenos e se ha divergencia entre o nome constante da respectiva escriptura e o da inscripção; e, no caso affirmativo, qual a razão da divergencia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 78 — Transmittindo-vos o processo do aviso n. E 68, de 21 de junho ultimo, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita a cessão de terrenos na ilha de Santa Barbara para a installação de um deposito de material da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima, rogo-vos presteis a respeito as necessarias informações.

— Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 79 — Tendo sido exhibidas perante esta directoria duas contra-fés pelas quaes se mostra estarem sendo cobradas, por meio de executivo fiscal, que corre pelo Juizo Federal desta Capital, 2ª Vara, contra Santos Afflictos & Comp., dividas da taxa de saneamento dos annos de 1919 e 1920 relativa ao predio da praia do Retiro Saudoso n. 349, cumpre o dever de declarar-vos para os devidos fins que esse immovel, que se acha arrendado a R. G. de Siqueira e Alfredo R. Fritz, é proprio nacional adquirido ao Banco do Brasil por escriptura publica de 29 de novembro de 1898, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros a fls. 4 v. do livro 607, o que foi communicado officialmente á Recebedoria do Districto Federal em 14 de outubro de 1915. Acompanham as suas contra-fés.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 120 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 10º officio desta capital, no dia 30 de julho proximo findo, foi lavrada a escriptura de venda do lote de terreno n. 267, da rua Carlos de Carvalho, esplanada do morro do Senado, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Alvaro Augusto de Souza Menezes e sua mulher.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3 — Transmitto-vos o processo de aforamento do terreno de marinhas em Cabedello, nesse Estado, requerido pelo Dr. João Gonçalves de Azevedo, e encaminhado com o vosso officio n. 116, de 9 de junho de 1921, afim de que providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, por cópia, lançado no mesmo processo pela 3ª sub-directoria desta repartição.

N. 55 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o incluso requerimento da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro acompanhado de duas contas afim de serem devidamente conferidas e visadas.

N. 56 — Transmitto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, conforme solicitou em officio numero 95, de 24 de junho proximo findo, o processo relativo á transferencia de terrenos que Ernesto Iriarte Corrêa herdou do seu pae Baptista Segundo Iriarte, ás ruas da Matriz n. 45 (antigo 1), Felippe Cardoso n. 20 e largo da Boa Vista ns. 22 e 24.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Mercirio de Miranda Porto Teixeira, pedindo carta de aforamento do terreno á rua 24 de Maio n. 403. — A' vista dos pareceres, expeça-se a carta de aforamento do terreno, mediante o pagamento de foro annual na importancia de 100$, pagos pela requerente os atrazados, á razão de 733 réis annualmente.

— Pelo Sr. director geral:

Alfredo Gonçalves de Amorim, pedindo licença para vender dous terrenos de marinha e um de accrescido á rua Miguel de Lemos, em Nictheroy. — A' vista do parecer, pago o laudemio, concede-se a licença.

— Pelo Sr. director:

Manoel José Gonçalves Filho, apresentando proposta para compra de uma mesa. — A' vista do parecer, indefere-se.

Companhia Fornecedora de Materiaes, pedindo aforamento das marinhas fronteiras ás terras da fazenda da Guia, situada em Magé, Estado do Rio. — Satisfaça a exigencia da 3ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos

Dia 7 de agosto de 1923

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 97 — Solicitando que sejam analysadas as amostras que a este acompanham, relativas ao auto n. 371, de 15 de junho ultimo.

— A' 1ª Procuradoria da Republica:

N. 158 — Restituindo a contra-fé vinda com o officio n. 395, de 28 de junho de 1923, referente á acção proposta contra a União Federal no Juizo Federal da Segunda Vara, por J. Lopes & Comp. e outros.

— A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 14 — Communicando que foi alugada a casa n. VII da Villa Gloria, sita á rua Santo Amaro n. 222, pela importancia de 120$ mensaes.

— Ao tabellião do 9º officio de notas desta Capital:

N. 228 — Respondendo o officio numero 27, de 23 de junho de 1923.

— A' directoria da Secretaria da Escola de Guerra:

N. 229 — Restituindo os papeis em que o 1º tenente do Exercito Oscar D. de Azambuja pede trancamento da matricula.

— A' Imprensa Nacional:

N. 230 — Solicitando que seja augmentado para 22 o numero de exemplares do *Diario Official* fornecidos a esta repartição.

— A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 231 — Transmittindo o processo originado do auto n. 59, de 11 de fevereiro de 1923.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 232 — Solicitando passagens dessa estrada aos continuos e serventes desta recebedoria.

N. 235 — Transmittindo um pedido de certidão do agente fiscal do imposto de consumo da 26ª circumscripção do Estado do Rio.

— Ao engenheiro chefe de F. do Porto do Rio de Janeiro:

N. 234 — Solicitando informar em que data foi adquirido pelo Governo da União o predio n. 14 da rua Conselheiro Zacharias.

Requerimentos despachados

Sem numero — Antonio Maciel & Comp. — Como parece ao Sr. sub-director.

Sem numero — Alcides E. Pereira & Comp. — De accôrdo com o parecer do Sr. sub-director. Annote-se a declaração.

N. 18.118 — Almeida Porto & Comp. — De accôrdo com o parecer do Sr. sub-director. Archive-se.

Sem numero — Affonso Silva & Welfare. — Está provada e confessada a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, por parte da firma Affonso Silva & Welfare, a que imponho a multa de 500$, minimo, do artigo 61, *a*, daquelle decreto.

N. 8.703 — Mauricio de Faria. — Seja feita a annullação das dividas mencionadas na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita, e annotando-se no livro existente nesta repartição.

N. 10.577 — Agostinho Costa. — Annulle-se a divida de que trata a informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita, e an-

notando-se no livro existente nesta repartição.

REPRESENTAÇÕES

Sem numero — Representação contra A. W. Vessey & Comp. — A firma A. W. Vessey & Comp., Limitada, requereu matricula fóra do prazo regulamentar, com infracção do art. 19, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922, tornando-se passivel de pena, pelo que á referida firma imponho a multa de 500$, minimo, do art. 61 do mencionado decreto.

Sem numero — Representação do 2º escripturario Orago Carvalhal — Faça-se no caixa a operação respectiva, em vista do que foi accusado pelo balanço. Quanto ás differenças apontadas, officie-se ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser permittida a compensação, por parecer justa essa medida, no caso.

Sem numero — Representação contra Hartmann & Comp. — Reduzindo allegações de defesa, confessou a firma Hartmann & Cómp. ter infringido o dispositivo do art. 19 do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922, por ter requerido matricula fóra do prazo regulamentar. Em vista do exposto, imponho a mesma firma a multa de 500$, minimo, do art. 61, *a*, do referido decreto.

Sem numero — Representação do thesoureiro do sello — Officie-se á Casa da Moeda, remettendo os sellos de que trata o parecer, creditando-se o thesoureiro pela importancia respectiva.

Sem numero — Mme. N. Silva — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

VENDAS MERCANTIS

Consultas

Sem numero — Octavio Silva & Comp. — Os constructores não são considerados consumidores dos materiaes que adquirem para as obras que effectuam, como bem se deprehende do despacho por esta directoria proferido em consulta de P. H. Denizot e publicado no *Diario Official* de 19 do mez findo. As vendas feitas aos constructores não se enquadram, pois, no disposto no art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Ismael Bittencourt — Si o requerente é simples locador de pianos, está isento do imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, que só se tornará devido no caso da venda a que se refere a clausula 6ª da minuta de contracto em annexo.

Sem numero — Alexandre Tavares & Comp. — Si o consulente apenas lava ou tinge roupas, e nenhuma venda effectua, escapa ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Freitas & Camargo — A situação dos profissionaes perante o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, está explicada no despacho desta directoria proferido em consulta de Alberto Vieira Souto e publicado no *Diario Official* de 19 do mez findo.

Sem numero — I. Nunes Pereira — O caso está resolvido pelo despacho proferido em consulta de José Mendes Lages e publicado no *Diario Official* de 5 do corrente.

Sem numero — Julio Vieira & Comp. — Si os productos que o consulente vende são destinados a consumo do comprador, em seus automoveis, a venda aproveita do disposto no art. 24 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Lourenço Ferreira dos Santos — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Guimarães, Salgado & Comp., Ltd., e publicado no *Diario Official* de 27 de julho ultimo.

Sem numero — S. Ribeiro de Aragão — O art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, só tem applicação ao caso do consulente si os seus productos são vendidos directamente a pessoas que delles vão fazer uso.

Consulta de M. Tavares S. Junior — A primeira pergunta do consulente origina-se de uma confusão. Nenhuma relação, e muito ainda collisão, existe entre o disposto nos arts. 22 e 23 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, e a isenção consignada na lettra *b* do art. 17 do mesmo decreto. Os arts. 22 e 23 tratam das vendas feitas por conta de alguem, e o art. 37 *b*, dos recebimentos feitos por conta de um debito. A expressão *por conta* tem sentido absolutamente diverso em um e outro caso.

Quanto á interpretação do art. 21 do citado decreto, está dada no *item* 1º la resposta á consulta da Companhia S K F do Brasil, publicada no *Diario Official* de 20 do corrente.

De referencia, finalmente, á 3ª parte da consulta, estabelece o paragrapho unico do art. 23 que, no caso de consignações por commerciantes, em que a venda é feita por conta do consignatario — si o liquido da venda ficar immediatamente á disposição do consignador, este considerará a venda á vista, levando-a ao respectivo registro. Em taes casos, o consignatario é verdadeiro comprador da mercadoria. Nenhum lançamento tem, assim, que effectuar de momento e sim aguardar a revenda da mercadoria para então escriptural-a no registro de vendas á vista ou a prazo, conforme fôr o caso.

No caso do liquido da venda não ficar immediatamente á disposição do consignador, estabelece o art. 23 que o consignatario é obrigado a, na occasião em que emittir a factura e duplicata ao comprador, communicar a venda ao consignador para que, por sua vez, expeça a factura e duplicata, correspondente a mesma venda, afim de ser assignada por elle consignatario, mencionando-se o prazo que fôr estipulado pela liquidação do saldo da conta.

Autos de infracção

Auto n. 89, lavrado em 19 de fevereiro de 1923, contra a quem de direito — Em face do parecer, proceda-se de accôrdo com o art. 133 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1923.

Auto n. 502, lavrado em 19 de julho de 1923, contra J. Freitas & Irmão — Cobre-se, com revalidação, a differença do sello da presente petição.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1923

N. 5.873 — José Duarte Moreira e outro. — Transfira-se.

N. 18.884 — J. Bettar. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.183 — José Rodrigues Pinheiro. — Faça-se a annotação proposta, cancellando-se e juntando-se ao processo as certidões indicadas. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 4.751 — Luiz Maria Sampaio. — Archive-se.

N. 10.783 — Luiz Corrêa Pires. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.427 — Lucio Augusto Vouzella. — Idem.

N. 10.900 — Leopoldo Ribeiro da Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 15.139 — Manoel Salgado de Oliveira Guimarães. — De accôrdo com o parecer, indeferido. Pague o debito correspondente á certidão n. 5.086; pedindo posteriormente a restituição da importancia paga pela certidão n. 5.085.

N. 8.317 — Raymundo Sagullo. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 10.621 — Raul Ribeiro de Souza. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.905 — Octaviano José de Lima. — Idem.

N. 10.969 — Manoel Maria Amendoeira. — Idem.

N. 9.119 — Francisco Marques dos Santos e outro. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor. Cancellando-se as certidões indicadas, juntando-se ao processo, que devera voltar á 2ª Sub-directoria.

N. 10.029—Francisca Eloysa de Andrade Nogueira da Gama e outra. — Revalide o sello da petição.

N. 10.829 — Encarnação Delgado. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 8.470 — Arthur de Souza Guimarães. — Idem.

N. 3.057 — Graciliano Gonçalves Cruz. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 10.812 — João Baptista Fernandes Gonzaga. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 10.744 — Victor Lody. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 7.242 — Manoel Gomes & Irmãos. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 15.789 — Miguel Garcia Martins. — Proceda de accôrdo com o parecer, quanto aos exercicios de 1921, 1922 e 1923. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Officie-se a Directoria da Receita, solicitando o cancellamento da certidão n. 21.784, relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 16.604 — O Waldewogel & Comp. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer, annullando-se a divida que porventura exista pela rua do Rosario n. 72, em 1923, cancellando-se as certidões respectivas.

N. 8.977 — Wilson Kriskle & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 21.207 — Zacharias Ferreira Netto — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.683 — José Chaloub. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 21.324 — Companhia Colorau. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.651 — Domingos Ferreira. — Transfira-se.

N. 6.577 — Ferreira da Silva. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 7.457 — Joanna Alcina Falque. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 7.318 — José Francisco da Silva Filho. — Em face do parecer, transfira-se.

N. 5.298 — José Joaquim Ferreira. — Idem.

N. 11.464 — Companhia Industrial Silveira Machado S. A. — De accôrdo com o parecer transfira-se. Imponho a multa de 20$, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 5.625 — Carmelo Stanziolla. — Dê-se baixa. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

Pedido de certidão

N. 2.292 — Augusto Gonçalves da Costa. — Diga o proprio requerente o fim para que quer a certidão.

Notificação n. 394 de 21 de julho de 1923, contra Antonio Pereira da Silva. Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Pereira da Silva, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n. 476, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 130$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 395 de 21 de julho de 1923, contra Antonio Pinto de Souza. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Pinto de Souza, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n. 484, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de calçados e chapéos, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimen no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 401 de 26 de julho de 1923, contra Alfredo Mendes & Comp. Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Alfredo Mendes & Comp., a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14 lettra *B*, combinado com o art. 28 do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vigor, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro de consumo de seu estabelecimento, no Boulevard 28 de Setembro n. 445, no corrente exercicio. Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificacão n. 201, de 28 de maio de 1923, contra C. Magalhães Cunha. Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma C. Magalhães Cunha, estabelecida á rua General Camara n. 136 sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de especialidades pharmaceuticas, a multa de 150$, por infracção do art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 374 de 16 de julho de Comp. Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Cataldo Stramandinali & Comp, estabelecida á rua da Alfandega n. 130, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º, 14 e 28 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 5$, differença de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 161, de 19 de maio de 1923. contra Ferreira Irmãos & Comp. Limitada — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Constante Lobo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Ferreira Irmãos & Comp. Ltd., estabelecida á rua Primeiro de Março ns. 4 e 6, a multa de 150$, por infracção do art. 8º do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vigor, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 480$, relativa a emolumentos de registro no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 403, de 26 de julho de 1923, contra João de Souza Fernandes — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma João de Souza Fernandes, estabelecida á praça Barão de Drummond n. 1, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 28 do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher juntamente com a importancia de 100$, aos cofres desta repartição, emolumentos de registro de consumo, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 397, de 21 de julho de 1923, contra Joaquim Ferreira Brandão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gandie Ley, e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Joaquim Ferreira Brandão, estabelecida á rua Dr. Maciel n. 136, nesta cidade, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra B, do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento de fabrico de moveis, para o corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 129, de 30 de abril de 1923, contra Levis & Irmãos — De accôrdo com o que determina o art. 13 do decreto n. 16.042, de 22 de maio ultimo, os negociantes por grosso de «objectos de adorno» não estão sujeitos a patente de registro. Assim, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente a notificação lavrada contra a firma Levis & Irmãos.

EXPEDIENTE DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de agosto de 1923

N. 6.584 — Augusto Silva & Comp. — Intime-se, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 5.757 —, Luiz Nogueira Vieira de Castro. — Idem.

Sem numero — Alves Ferreira & C. — Idem.

Sem numero — Frank Kuhn. — Idem.

Sem numero — Herminio Thomé de Paiva. — Idem.

Sem numero — Maria Amelia Pereira. — Idem.

Sem numero — João Francisco & Irmão. — Idem.

Sem numero — Constant van Thielen. — Idem.

Sem numero — Ulrich Joseph Jonker. — Idem.

Sem numero — Constant Renson. — Idem.

Sem numero — Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso. — Idem.

Sem numero — Henry Bragard. — Idem.

N. 9.638 — Abel de Almeida. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o suppra.

Sem numero — Arthur Teixeira de Sant'Anna. — Cumpra o despacho de 23 de junho de 1923.

N. 1.979 — Francisco Cardoso. — Pague o imposto de 1921|22.

N. 8.252 — Nicanor Noronha. — Pague o imposto de 1920 até 1923.

N. 14.679 — Alexandrina da Costa Pires. — Selle o documento de fls. 8.

N. 11.059 — João Benites Guimarães. — Faça a prova de valor locativo, de accôrdo com o regulamento.

N. 6.992 — José Pinto Motta Porto. — Complete o sello do documento de folhas 10|15.

N. 7.966 — Florinda Lopes da Costa. — Requeira transferencia do immovel para seu nome.

N. 3.853 — Alfredo José dos Santos. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o suppra.

N. 3.771 — Emiliano Elias Fernandes de Castro. — Não constando da certidão do registro de immoveis a respectiva data do registro, nem se foi pago o sello devido, faça essa prova por documento habil.

N. 20.109 — Maria Rodrigues. — Satisfaça a exigencia.

N. 12.916 — Antonio Dantas Leite (menor). — Idem.

N. 10.647 — Frossard & Filho. — Idem.

Sem numero — Companhia de Fumos Veado. — Idem.

N. 10.726 — Antonio Fernandes dos Santos. — Idem.

Sem numero — Orlando L. Lopes. — Satisfaça as exigencias da informação e faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 4, podendo retiral-o sob recibo.

N. 10.663 — Agencia Financial de Portugal. — Pague o debito.

EXPEDIENTE DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de agosto de 1923

N. 4.299 — Fans Harama & Comp. — Pague o debito constante da notificação n. 319 deste anno.

N. 4.400 — José Joaquim de Mattos. — Junte a patente n. 1.562, deste anno.

N. 4.306 — Antonio Gomes de Figueiredo. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.321 — Salim Chueke & Dowek. — Junte os documentos necessarios.

N. 3.104 — Paulo de Azevedo & Comp. — Apresente o copiador na secção do sello.

N. 2.643 — Joaquim Ribeiro. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 1.040 — Alberto de Oliveira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.759 — Mario Malheiro Machado. — Junte a patente de registro a que se refere a informação do agente fiscal informante.

N. 15.010 — Gaspar Moreira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.404 — Solicito vos digneis conceder ao porteiro-continuo Osorio Pinto e ao servente Euclydes Francisco dos Santos o abatimento a que teem direito sobre suas passagens da Central a Deodoro.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.405 — Communico-vos, para os devidos fins que, de accôrdo com os artigos 237 e 238 do Codigo de Contabilidade, contractei com a senhorinha Dulce de Castro Brandão diversos trabalhos de dactylographia desta inspectoria geral, na importancia total de 420$, conforme vereis da inclusa 3ª via do respectivo empenho, feito de conformidade com o modelo, mandado adoptar em circular n. 3, de 15 de fevereiro de 1923, da Contadoria Geral da Republica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.406 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa 2ª via do empenho feito da quantia de 420$ proveniente de serviços contractados por esta inspectoria geral com a senhorinha Dulce de Castro Brandão.

— Sr. director geral do Thesouro:

N. 1.407 — Communico a V. Ex. que o fiscal de bancos em Santos, Dr. Octavio Agnese, que se achava em goso de licença concedida por esta inspectoria, reassumiu alli, em 4 do corrente, o exercicio de suas funcções.

— Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 1.408 — Verificae e informae esta inspectoria si a firma Caetano Castellano & Comp., estabelecida na cidade de Rio Claro, está devidamente registrada e com sua situação regularizada de conformidade com o nosso regulamento.

— Sr. delegado regional interino em Minas Geraes:

N. 1.409 — Para os devidos fins, communico-vos que dei o seguinte despacho em um requerimento de férias que me dirigiu o delegado regional effectivo ahi: «Não havendo na lei disposição que permitta accumular férias de mais de um anno, concedo os quinze dias a que o requerente tem direito».

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.410 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex. a inclusa carta-patente n. 134 pertencente á Caixa Rural União Popular de Harmonia, situada em Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens.

Requerimento despachado

Luiz Gonzaga de Noronha Luz, delegado regional em Minas Geraes, requerendo férias regulamentares relativas a este e ao anno passado. — Não havendo na lei disposição que permitta accumular férias de mais de um anno, concedo os quinze dias a que o requerente tem direito.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.745 — Ao Sr. conservador do archivo e bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando empenho de despeza.

N. 1.746 — Ao Sr. Terencio José de Lima, informando sobre o pedido feito na carta de 25 de julho do corrente anno.

N. 1.747 — Ao Sr. sub-director de contabilidade da Directoria Geral dos Correios, respondendo o officio n. 2.000.

N. 1.748 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, accusando o recebimento do officio n. 56, de 13 de julho ultimo.

N. 1.749 — Aos Srs. Lage Irmãos, informando sobre assignatura do *Diario Official*.

Ns. 1.750 e 1.753 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, idem, idem.

N. 1.751 — Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, idem, idem.

N. 1.752 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, idem, idem.

N. 1.754 — Ao Sr. Marçal Alves Feitosa, idem, idem.

Ns. 1.755 e 1.757 — Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando empenho de despeza.

N. 1.756 — Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem, idem.

N. 1.758 — Ao Sr. archivista do Crédit Lyonnais, informando sobre o *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Eugenio Pereira Lopes, Eurico Ferreira de Queiroz Facó, Oldemiro C. Carvalho, João Baptista de Souza, José Martins Pereira, Ambrosina Menezes de Pinho Gomes, Judith da Silva, Manoel Braga de Oliveira e Francisco Perdigão Filho. — Sim, em termos.

Alberto do Espirito Santo. — Sim.

João Ferreira de Abreu. — Encaminhe-se.

Módestino Kanto. — Requeira em termos.

Napoleão Duarte Nunes. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 151 — Faço chegar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que o carimbador desta repartição Firmo de Faria Albernaz solicita do Exmo. Sr. ministro da Fazenda sua aposentadoria no referido cargo, preenchidas as formalidades legaes.

N. 152 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento das inclusas contas da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Company, na importacnia total de 947$500, provenientes da assignatura dos apparelhos telephonicos do gabinete e residencia do inspector desta repartição, o primeiro durante todo o corrente anno e o segundo de abril em diante.

N. 153 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta dos Srs. J. G. Pereira & Comp., na importancia de 818$100, proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição no mez de julho findo.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 154 — Em resposta ao vosso officio n. 146, de 30 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que, para o Banco do Brasil, já foi trocada por esta caixa a importancia de 1.000:000$000, mais ou menos, em notas de 1$, 2$ e 5$, em diversas parcellas, continuando a ser attendidos os seus pedidos na proporção do preparo das notas daquelles valores.

Requerimentos despachados

N. 330 M — Mercedes Taveira Barros dos Santos. — Deferido.

N. 208 C — Cesario Cardoso de Siqueira. — Idem.

N. 545 A — «A Mutuante». — Deferido. Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 6.

N. 339 M — Maria Luiza Mattos. — Deferido, á vista do parecer, procedendo-se de accôrdo com elle.

N. 468 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 467 J — Julia de Lacerda Velho da Silva. — Idem.

N. 447 J — Josephina de Aquino Bretas. — Idem.

N. 43 V — Vasco Garcia de Lima. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 90 P — Previdencia, Caixa Paulista de Pensões. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 94 O — Orozimbo Pereira de Faria. — Cumpra-se o alvará.

N. 45 V — Vitalina Pereira de Souza. — Idem.

N. 282 M — Margarida Withers Bentim. — Deferido.

N. 29 N — Nair de Magalhães Barroca. — Idem.

N. 194 R — Rosa Alves Simões de Carvalho. — Idem.

N. 92 B — Balduino Candido Lacombe. — Idem.

N. 207 C — Carolina Agner. — Idem.

N. 544 A — Angelina Azevedo Guimarães e Souza. Compareça para explicações.

N. 167 E — Emilia Eugenia de Bulhões Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 398 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Idem.

N. 95 O — Oscar Carneiro de Miranda. — Idem.

N. 48 I — Isabel Maria Mendes. — Idem.

N. 91 B — Bernardo Martins Catharino. — Expeça-se guia.

N. 536 A — Alfredo Romaguera dos Santos. — Não póde ser cumprido o alvará a fls. 3, por infringir o que dispõe o art. 113 do regulamento da Caixa. Cumpra-se, porém, o alvará de fls. 5, quanto ao pagamento de juros.

N. 13 S — Santa Casa de Misericordia da cidade de Campanha.—Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 550 A — Alvaro Ramos Leal (Dr.). — Satisfaça a exigencia.

N. 418 J — Joaquim Antonio de Araujo Porto. — Idem.

N. 87 P — Porcina Augusta dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

N. 170 E — Eulina Vidal Leite Ribeiro. — Idem.

N. 66 G — Georges Leuzinger Masset. — Reconhecida a firma do Dr. juiz, cumpra-se o alvará.

N. 496 A — Albert Crosbie Smith e outros. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 547 A — Antonio José de Oliveira. — Idem.

N. 469 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Idem.

N. 541 A — Aurea Soares. — Satisfaça a exigencia.

N. 173 L — Leopoldina de Mendonça Lopes. — Cumpra-se o alvará.

N. 79 J — João Scarlatelli. — Cancelle-se a clausula.

N. 446 J — O mesmo. — Sejam cumpridos os alvarás.

N. 78 P — Palmyra da Costa Souza Soares. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 449 J — Julio Accioly do Prado. — Expeça-se guia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de agosto de 1923:

Foi exonerado o capitão de fragata Annibal do Amaral Gama do cargo de com. mandante do cruzador *Rio Grande do Sul*.

Foi nomeado o capitão de fragata Raul Tavares para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Rio Grande do Sul*.

— Por outras de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Os cabos do Corpo de Marinheiros Nacionaes Ascendino Rodrigues de Albuquerque, José Gregorio dos Santos, José Luiz de Assumpção e marinheiros de 1ª classe José Calazans Soares, para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliares especialistas «Carpinteiro»;

O segundo sargento do Corpo de Marinheiros Celso Magalhães para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Telegraphista».

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.519 — Assumpto: Transmitte cópia de assentamentos de um remador aposentado:

1. Em referencia a vosso aviso n. 75, de 16 de julho ultimo, passo as vossas mãos a cópia de assentamentos, que a este acompanha, do remador extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, aposentado, João da Cruz Silva, e, bem assim os respectivos termos de invalidez.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.520 — Assumpto: Parte contra duas praças:

1. Em aviso n. 78, de 17 de junho transacto, transmittistes a este ministerio a parte dada pelo 1º tenente do 1º regimento de cavallaria divisionaria José Bonifacio da Silva Torres, contra dous marinheiros nacionaes.

2. Segundo informa o chefe do estado maior da Armada, já foi imposta a uma das praças accusadas a pena de prisão rigorosa por oito dias e a outra será igualmente punida quando tiver alta do Hospital da Marinha, onde se encontra actualmente.

— Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 3.523—Assumpto: Baixa de uma praça:

1. Declaro que resolvi mandar dar baixa das fileiras do Batalhão Naval ao soldado Moysés Soares da Silva, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica a que foi submettido.

— Sr inspetor de Engenharia Naval:

N. 3.525 — Assumpto: Dispensa de um engenheiro naval da fiscalização de obras e designação de um outro para substituil-o:

1. Em solução o vosso officio n. 219, de 2 do corrente, declaro que resolvi dispensar o capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Alberto Frederico da Rocha do encargo de fiscalizar as obras de construcção naval deste ministerio entregues á industria particular, comprehendidas na zona do Districto Federal, e designar para substituil-o o official de igual patente engenheiro naval Paulo Pires de Sá.

2. Desta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

— Sr. auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisicção da Marinha):

N. 3.522 — Assumpto: Dispensa do capitão tenente Manoel Dias de Souza Lobo do Conselho de Justiça Militar:

1. Sendo necessarios á administração os serviços do capitão tenente Manoel Dias de Souza Lobo, solicito a sua dispensa dos trabalhos do Conselho Permanente de Justiça Militar, para que foi sorteado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.524 — Assumpto: Pagamento por adeantamento ao primeiro tenente commissario Octavio Santos:

1. Accuso o recebimento do vosso officio n. 2.910, de 30 de julho ultimo, relativamente ao pagamento por adeantamento da importancia de 2:500$, á conta da verba 8 —Material—para conservação do edificio, pomar e jardim da Enfermaria Auxiliar de Copacabana, do exercicio de 1923, que esse tribunal negou registro por não lhe ter sido feito o pedido directamente, nos termos dos arts. ns. 260 e 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

2. Satisfazendo essa formalidade, tenho a honra de solicitar vossa interferencia junto a esse instituto para o fim de reconsiderada a decisão tomada em sessão de 4 deste mez, mandando registrar a referida despeza com o alludido adeantamento, de accôrdo com a folha n. 93, correspondente ao primeiro semestre deste anno e que acompanhou o aviso deste ministerio sob n. 2.535, de 29 de maio deste anno, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

— Sr. governador do Estado da Santa Catharina:

N. 3.521 — Assumpto: Clausulas do contracto de medicos para as Escolas de Aprendizes Marinheiros:

1. Accuso o recebimento do telegramma em que solicitaes a suppressão da clausula do contracto do medico da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado obrigando-o a assistir á confecção das formulas medicamentosas aviadas no estabelecimento.

2. Em resposta, cabe-me informar-vos que se trata de providencia de ordem geral e indispensavel, conforme podereis ver dos termos do officio, em cópia annexo, numero 854, de 30 de julho ultimo, da Inspectoria de Saúde Naval.

Requerimentos despachados

José dos Santos Braga. — Sim, mediante recibo. (Req. 3.8. 923).

Porphirio José dos Santos, ex-cabo foguista.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade. (2.131 2º s/Contabilidade 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. director da Receita Publica:

N. 3.526—Assumpto: Arrecadação de taxas de laboratorio:

1. O laboratorio de analyses chimicas e o gabinete de radiologia do Hospital Central da Marinha cobram ao pessoal não baixado ao mesmo estabelecimento e ás pessoas de suas familias modicas taxas a titulo de indemnização de material e de accôrdo com uma tabella approvada por este ministerio.

2. Si os referidos gabinetes forem privados dessa renda insignificante, ficarão impossibitados de continuar a attender a taes serviços de grande proveito ao pessoal da Marinha e a suas familias.

3. Consulto-vos si a taes importancias se devem applicar os dispositivos do Codigo de Contabilidade relativos á arrecadação e recolhimento da receita publica e, no caso affimativo, si a especie póde ser emquadrada no art. 148, § 1, *in-fine*.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 de julho findo, foram transferidos os primeiros tenentes Antonio Leonardo Pedrosa do 2º grupo independente de artilharia pesada (São Paulo), para o 2º grupo de artilharia de Costa (fortaleza de S. João), e Rodrigo José Mauricio, tambem daquelle grupo para o 5º de montanha (Valença).

— Por portarias de 7 do corrente:

Declarou-se que foram de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e não de conformidade com o art. 8º, I, do mesmo decreto:

A licença de tres mezes concedida ao guarda geral da Fabrica de Polvora sem Fumaça Antonio Ricardo da Silva, para tratamento de saude por portaria de 8 de maio ultimo;

Não só as licenças de dous a tres mezes obtidas por portarias de 1 e 26 de julho findo, respectivamente, pelo operario de 3ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Emilio Plinio Ribeiro, para tratamento de saude, mas tambem a de 30 dias que lhe foi concedida em fevereiro ultimo, para o dito fim, pelo director da referida fabrica;

Foi nomeado o capitão de infantaria Carlos Odorico Antunes adjunto do serviço de estado-maior da 4ª região militar;

Foram exonerados os primeiros tenentes Leony de Oliveira Machado, da arma de artilharia, do cargo de secretario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, e Renato Bittencourt Brigido do logar, que interinamente exerce, de auxiliar do instructor de cavallaria da Escola Militar, conforme pediram;

Concedeu-se licença:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, por 45 dias, ao inspector de 2ª classe do Collegio Militar de Barbacena Augusto Petronilho;

por seis mezes aos operarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel José de Pinho e Manoel José Rodrigues e por 45 dias ao operario de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Leonysio Antonio Duarte, em prorogação da que obteve para tratamento de saude;

De accôrdo com o art. 19, § 1º, do mesmo decreto, por seis mezes, em prorogação da que obteve, ao operario de 2ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Manoel da Paixão Serra;

De accôrdo com o art. 8º, I, do mesmo decreto por tres mezes, em prorogação da que obteve, ao professor do Collegio Militar do Ceará tenente-coronel honorario do Exercito Misael Gomes da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1923

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por transferencia da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, do credito de 15:000$ para pagamento ao auditor bacharel Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior (aviso n. 87).

— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o coronel de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para commandar o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, conforme pediu o mesmo ministerio.

Ministerio da Guerra — N. 32 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923.

Sr. commandante da 3ª Região Militar — Tendo duvida sobre o modo de interpretar a expressão «Poderão engajar-se por mais dous annos para a arma que pertencerem, as praças que tiverem concluidos o tempo de serviço», contida no art. 42 do regulamento para o serviço militar, consulta o 1º tenente Pery Constant Bevilaqua, em serviço no 1º grupo de artilharia a cavallo:

Si é licito fóra dos casos previstos no citado artigo, diante da prescripção acima referida, conceder-se engajamento a um individuo que já tenha tido solução de continuidade em sua praça, isto é, que já tenha sido excluido do exercito activo por conclusão de tempo;

Si, no caso de poderem ser acceitos novamente nas fileiras homens que já passaram para a reserva, qual o criterio que se deve seguir na concessão desses engajamentos, uma vez que a lettra *b* daquelle artigo fixa em doze o seu numero por bateria, companhia ou esquadrão;

Qual a ordem de preferencia a obedecer, isto é, como se deve completar aquelle numero, si preenchendo com os homens já excluidos, ou com os que já terminaram o tempo e ainda não tiveram solução de continuidade em sua praça.

Em solução, vos declaro que, referindo-se o citado artigo a engajamentos de praças, é claro que um individuo já excluido do Exercito activo, por conclusão de tempo, não póde estar comprehendido nas suas disposições, ficando assim prejudicadas as demais partes da consulta.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 33 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923.

Sr. commandante da 3ª Região Militar — O capitão do 9º regimento de cavallaria independente Belfort Americo de Mattos consulta:

a) Si o sargento comprehendido na lettra *b* do n. 6 do art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921 e na 2ª parte do art. 5º, capitulo II, do regulamento para o corpo de officiaes da reserva do Exercito, tem direito, como reformando, contando mais de 20 annos de serviço e menos de 35 de idade, á promoção ao posto de 2º tenente da classe da reserva da 1ª linha»;

b) Si o referido sargento, não tendo gosado nenhuma licença durante o tempo de praça, tem direito de gosal-a ou de contar o respectivo tempo pelo dobro para effeito de reforma, conforme se vê das disposições contidas no paragrapho 3º do art. 17 do decreto numero 14.633, de 1 de fevereiro de 1921;

c) Si, no caso affirmativo, as praças de pret são consideradas funccionarios publico, em vista do desconto de 5 % que soffrem actualmente nos respectivos vencimentos.

Em solução, vos declaro:

Que, uma vez satisfeitas pelo sargento as exigencias da alinea *b* do n. 6 do art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, isto é, desde que tenha o certificado de aptidão para commandante de pelotão, cinco annos de serviço e, no maximo, 35 annos de idade, sem nota que o desabone, será nomeado 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha;

Que o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tratando de funccionarios civis e militares, não aproveita aos sargentos que são considerados praças de pret, conforme já foi resolvido em aviso n. 224, de 24 de maio de 1913, declarando que funccionarios militares são os officiaes do Exercito e da Armada;

Que as praças soffrem o desconto de 5 % sobre seus vencimentos, porque a lei que creou este imposto o fez de um modo geral, não as isentando desse pagamento, sem que disso, no emtanto, advenha para as mesmas o direito de serem consideradas funccionarios publicos.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Casimiro José da Cruz, 1º sargento, pedindo restituição de descontos. — Indeferido.

Christovão de Hollanda Cavalcante, tenente-coronel, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco de Alcantara Machado, 1º sargento, pedindo gratificação especial de 1:000$. — Indeferido.

Francisco de Almeida Raposo, pedindo que seja acceita a desistencia da proposta que apresentou para a venda ao Ministerio da Guerra do predio e terreno de sua propriedade, á praia de São Christovão n. 593, e bem assim que lhe sejam restituidos os documentos que apresentou. — Deferido.

Jonathas da Costa Rego Monteiro Filho, 2º tenente, pedindo vencimentos. — de julho de 1922, e proceda-se de accôrdo com o final da informação da Contabilidade da Guerra.

José Guerra da Silva, 2º sargento, pedindo restituição de vencimentos. — Indeferido.

Rizzio de Assis Moreira, sargento ajudante, pedindo restituição de quantias descontadas. — Indeferido.

Affonso de Medeiros Pires Ferreira, 1º tenente intendente, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da C. P.

Alcides Ferreira de Brito, pedindo inclusão no quadro dos officiaes de saude de 2ª classe da reserva de 1ª linha. — Excedeu da idade legal.

Alvaro Cumplido Sant'Anna, 1º tenente medico, pedindo patente. — Restituase, mediante recibo, a patente de 1º tenente medico.

Antonio Ignacio da Cruz, 1º tenente reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido. Requeira ao Congresso Nacional, querendo.

Asdrubal Antonio da Silva, pedindo permissão para occupar um velho arco da ladeira do Leme. — Não póde ser attendido.

Avelino Ferreira Lopes Guimarães, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. Não provou dentro do prazo legal ser brasileiro. Das relações organizadas na extincta 4ª D. D. G. II consta ser o peticionario natural de Portugal.

Cerydião de Araujo e Silva, 3º sargento asylado, pedindo tres passagens de 2ª classe, para desconto, de Itaquy a Cruz Alta. — Concedo.

Clidenor Pereira do Lago, pedindo nomeação. — Aguarde opportunidade.

Hermano Carrão de Sá, 1º tenente, pedindo mais tres mezes de licença, de accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

José Calasans de Oliveira, tenente da antiga Guarda Nacional, pedindo rectificação de nome. — Prove por meio de justificação judicial, que é o proprio.

José de Oliveira, 3º sargento, pedindo 2ª via de sua caderneta. — Dê-se, mediante indemnização.

Manoel Antonio Ferreira de Barros, pedindo patente. — Sim, mediante recibo.

Verissimo Pedro Ramos, 2º sargento reformado asylado, pedindo transferencia de residencia da Bahia para a Capital Federal. — Deferido, correndo as despezas por conta propria.

Departamento do Pessoal da Guerra

BOLETIM INTERIOR N. 172

Dia 7 de agosto de 1923

Publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento deste Departamento e devida execução o seguinte:

Apresentações:

Apresentaram-se hontem a este Departamento os seguintes officiaes:

Coronel medico Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão, por ter vindo de São Paulo em goso de férias; tenente-coronel João Augusto Cesar da Silva, do 29º B. C., por ter sido desligado do E. E. M., a seu pedido e ter de recolher-se ao seu corpo; major Miguel Paulo Domingues de Castro, do 2º R. C. D., por ter vindo a serviço do regimento; capitão Luiz de Oliveira Pinto, do 2º R. I., por ter de seguir para o Pará, onde se apresentará ao governo daquelle Estado, afim de servir na Força Publica; 1os tenentes Nelson Marinho, do 10º B. C., por ter vindo a serviço e com permissão do Sr. ministro; Euclydes Guimarães Alves Nogueira, do 3º G. A. C., por ter de recolher-se ao seu corpo, 2º tenente medico Alvaro Murillo da Silveira, por ter sido transferido para a Escola Militar.

Baixa ao H. C. E.:

O Sr. director do H. C. E. em officio n. 1.649, de 3 do corrente, communicou ter baixado áquelle hospital no dia 2 tambem do corrente, o tenente-coronel reformado Joaquim Candido Ribeiro.

Officio para ajuste de contas:

Declara-se que pela Contadoria deste Departamento, foram fornecidos officios hontem, para ajuste de contas, aos majores João Evangelista de Souza Vianna e capitão Luiz de Oliveira Pinto.

Rectificação:

O 2º sargento Adolpho Epaminondas Barroso, mandado apresentar-se, na presente quinzena á Escola de Aviação Militar, por ter obtido permissão para effectuar matricula no curso de pilotos aviadores da mesma escola, pertence ao 2º R. I. e não ao 27º B. C., como publicou o B. I. deste Departamento n. 168, de 2 do corrente.

Permissão:

O coronel do 6º R. A. M. Octaviano de Souza Gomes, tem permissão para se demorar 15 dias nesta Capital, onde se acha de passagem para a 3ª região militar.

Apresentação de sargento:

Por ter passado a empregado no D. C. apresentou-se hoje a este Departamento, o 1º sargento Luiz Madureira Freire, vindo da 2ª R. M.. Entregue-se a respectiva guia.

Reforma:

Por decreto de 1 do corrente, foi reformado o capitão da arma de cavallaria Augusto Rodrigues do Nascimento. (*Diario Official* de 7 de agosto de 1923).

Desligamento de official:

Por ter sido reformado, é desligado deste Departamento, o capitão Augusto Rodrigues do Nascimento.

Nomeação de auxiliar de escripta:

De accôrdo com a lettra *f* do art. 1º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, nomeio auxiliar de escripta da 4ª brigada de artilharia, o 2º sargento do 15º R. C. I. Heitor Lanaury Mollen.

Requerimento despachado em 2 de agosto de 1923:

Do 3º sargento do 8º R. I. João Lauro da Campos, pedindo engajamento para um dos corpos da 1ª região militar. — Deferido, sujeitando-se a rebaixamento, caso não encontre vaga.

Transferencia de praça:

E' transferido do 2º R. A. M. para um dos corpos estacionados em Matto Grosso, o cabo Orpheu Rubens Duarte Nunes.

Asylo de Invalidos da Patria:

O Sr. ministro declara que por despacho de 25 do mez findo, resolveu determinar que o soldado Odorico Esteves de Sá, incluido naquelle asylo, passe a residir fóra daquelle estabelecimento, nos termos da portaria de 28 de fevereiro de 1898, visto soffrer de molestia contagiosa e conforme pediu o respectivo commandante em officio n. 469, de 19 do dito mez, dirigido a este Departamento.

Requerimentos despachados

Pedro Misael, sorteado, pedindo licenciamento do serviço militar. — Seja excluido de accôrdo com o n. 1 do art. 124, do R. S. M.

Joaquim Felicio da Rocha, pedindo expedição de patente.—Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Dr. Braz Bicudo de Almeida, 2º tenente medico do Exercito de 2ª linha, pedindo certidão de collocação no quadro de saude. — Indeferido, por se tratar de assumpto reservado. O requerente póde apresentar o requerimento que pretende fazer, o qual será devidamente informado.

Arthur Rocha, pedindo entrega de patente. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Antonio Brasileiro da Silva e João Theophilo de Almeida, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Indeferido. Os requerente não estão comprehendidos nas isenções de que trata o § 2º do art. 1º do decreto n. 15.180 A.

Manoel Carlos Vital Sobrinho, capitão, pedindo para ser passado pelo commandante do 27º batalhão de caçadores um attestado de serviço. — Nos assentamentos do requerente na G. 2 constam as alterações referidas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Expediente de 3 de agosto de 1923

Avisos expedidos ao Tribunal de Contas:

N. 691 — Transmittindo para o fim de registro cópias de dous contractos celebrados pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro com as firmas Villas Bôas & Comp. e Luiz Macedo & Comp., para o fornecimento do material no corrente anno.

N. 692 — Pedindo o registro da quantia de 150$, afim de ser entregue, pelo Thesouro Nacional, de uma só vez, por adeantamento, ao official da Inspectoria Geral de Illuminação Alfredo da Rocha Moreira, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Dia 4

N. 693 — Consultando si com fundamento no n. V, do art. 151 da vigente lei da despeza, poderá ser legalmente aberto um credito especial de réis 619:933$050, para occorrer ás despezas com o pagamento, durante o 1º semestre do corrente anno, do augmento de vencimentos e salarios a que tem direito o pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com os arts. 150 e 151, respectivamente, das leis orçamentarias de 1922 e 1923.

Dia 6

N. 694 — Solicitando registro da quantia de 3:828$886, para o pagamento no Thesouro Nacional, de uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica pela Repartição Geral dos Telegraphos, durante o mez de abril do corrente anno.

N. 695 — Idem da quania de réis 8:774$030, para o pagamento no Thesouro Nacional, de uma conta de The Texas Company (South America), Ltd., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

N. 696 — Idem da quantia de réis 6:223$110, para o pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes contas: Fonseca, Almeida & Comp., 1:997$360; de Fontes Garcia & Comp., 1:488$, e de Mayrink Veiga & Comp., 2:737$750, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

N. 698 — Solicitando o registro da quantia de 9:041$188 para o pagamento no Thesouro Nacional das seguintes contas: Alberto de Almeida & Comp., 758$400; Dias Garcia & Comp., réis 3:202$928; de Fonseca, Almeida & Companhia, 1:927$980; de Fontes Garcia & Comp., 1:643$400; de Heraclito & Companhia, 2:040$; de Hime & Comp., réis 308$480, e de Raymundo Lullio & Comp., 332$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

N. 699 — Idem, da quantia de réis 5:237$550 para o pagamento no Thesouro Nacional das seguintes contas: Fonseca, Almeida & Comp., 4:779$250; de Mestre & Blatgé (S. A.), 231$500, e de Prado Lopes & Comp., 226$800, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 700 — Idem, de 750$200 para o pagamento de uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio do corrente anno.

N. 701 — Idem, da quantia de réis 9:742$300 para o pagamento no Thesouro Nacional de uma conta de L. Malafaia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno.

N. 702 — Idem, de 1:061$040 para o pagamento no Thesouro Nacional de uma conta de Heraclito & Comp., proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 703 — Idem, da quantia de réis 465$200 para o pagamento no Thesouro Nacional de uma conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

N. 704 — Idem, de 953$ para o pagamento no Thesouro Nacional das seguintes contas: Fonseca, Almeida & Comp., 377$, e Belmiro Rodrigues & Comp., 576$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 705 — Solicitando o registro da quantia de 800$ para o pagamento no Thesouro Nacional de uma conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de junho proximo passado.

N. 706 — Idem, da quantia de 63$453 para o pagamento no Thesouro Nacional de uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de junho proximo passado.

N. 707 — Idem, da quantia de 7:000$ para o pagamento no Thesouro Nacional de uma conta de João Camuyrano & Companhia, proveniente do aluguel de uma lancha á Estrada de Ferro Therezopolis para o transporte de passageiros entre esta Capital e o Porto da Piedade.

N. 708 — Consultando si, com fundamento na autorização constante do artigo 95 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, poderá ser aberto a este ministerio, por operações de credito (apolices), o credito especial de réis 550:000$, para attender, no actual exer-

cicio, a despezas com a construcção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, sendo 200:000$ para pessoal e réis 350:000$ para material.

N. 709 — Solicitando o registro da quantia de 18:929$750 para o pagamento no Thesouro Nacional de uma conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente de *fornecimento feito, no corrente anno*, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 710 — Idem, de 6:051$600, idem, idem.

N. 711 — Idem, de 556:994$709, ouro, para pagamento no Thesouro Nacional, de oito contas da Société Anonyme des Forjes de la Providence, provenientes de material fornecido á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, ficando sem effeito o aviso n. 495, de 28 de junho proximo findo, em que solicitava do mesmo Tribunal a distribuição da quantia de 454:443$872 á Thesouraria da referida inspectoria, para occorrer ao pagamento de parte desse fornecimento.

N. 712 — Solicitando o registro da annullação das importancias de 5:000$ e 10:000$ na distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba 9ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria, consignação «Serviços especiaes — Estudos de Portos», a primeira na parte relativa ao pessoal e a segunda na parte correspondente ao material.

N. 713 — Solicitando o registro da quantia de 188$125 para o pagamento no Thesouro Nacional ao ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado Salustiano Alves Coelho, por ter substituido, de accôrdo com o art. 22 do respectivo regulamento, durante o mez de março proximo passado, o porteiro José Alves da Silva, que se acha licenciado com os vencimentos integraes.

N. 714 — Idem, da quantia de 122$ para pagamento no Thesouro Nacional de uma conta da Casa de Correcção da Capital Federal, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

N. 715—Idem, da quantia de 11:338$100 para pagamento no Thesouro Nacional das seguintes contas: Fonseca, Almeida & Comp., 7468800; Heraclito & Comp., 579$400; Rocha Couto & Comp., réis 8:974$700, e Dias Garcia & Comp. (2), 1:037$200, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 716 — Idem, da quantia de 943$200 para pagamento no Thesouro Federal de uma conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho do corrente anno.

N. 717 — Pedindo reconsideração do acto do Tribunal de Contas que negou registro aos contractos celebrados entre a Directoria Geral dos Correios e as firmas Dias Garcia & Comp. e Bromberg & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno.

N. 718 — Solicitando o registro da quantia de 367:790$322 para pagamento no Thesouro Nacional de quatro contas da Société de Construction du Port de Bahia, provenientes das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª medições, relativas ao corrente anno, de trabalhos executados no prolongamento do cáes do porto do Rio de Janeiro.

N. 719 — Idem, da quantia de réis 100:000$, para pagamento no Thesouro Nacional á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente das viagens contractuaes realizadas no mez de maio proximo passado.

— Avisos expedidos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.649 — Pedindo o pagamento das seguintes contas, no Thesouro Nacional: Castro Mendonça & Comp., 9:430$, e Albuquerque, Neves & Comp., Limitada, 8:500$, *provenientes de serviços executados* no anno proximo passado, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Baixada Fluminense).

N. 1.650 — Remettendo a relação das *despezas empenhadas* por este ministerio, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 1.651 — Pedindo o pagamento da quantia de 4:905$, por exercicios findos, a D. Gertrudes Soares Moreira, na qualidade de viuva de Aristides Moreira, trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos, morto por accidente no serviço, no anno proximo passado.

N. 1.652 — Pedindo tomada de cambiaes para que a Estrada de Ferro Central do Brasil possa celebrar contracto com a firma Irmãos Allard & Heyman, em virtude de concurrencia publica, para o fornecimento de dous carretões guindastes.

N. 1.653 — Pedindo o pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 300$ ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Antonio Fernandes de Vasconcellos, correspondente a ajuda de custo pela tomada de contas da Estrada Caxias a Cajazeiras.

N. 1.654 — Consultando si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para abertura de um credito especial de réis 3:275:000$000 por saldo da autorização conferida pelo art. 94, n. I a V, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, para attender ás despezas de construcções e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil no 2º semestre do corrente anno.

N. 1.655 — Pedindo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por exercicios findos, da quantia de 60$, a Nagib Bahmed, proveniente de fornecimentos feitos á Administração dos Correios naquelle Estado, em 1917.

N. 1.656 — Consultando sobre a possibilidade de ser aberto, com fundamento na autorização contida no art. 94 da vigente lei da despeza, um credito de 1.000:000$, para occorrer ás despezas complementares com a acquisição das superstructuras metallicas destinadas á ponte para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o rio Paraná.

Segunda secção

Expediente de 7 de agosto de 1923

Foi expedido o aviso n. 21 ao Tribunal de Contas, em resposta ao officio n. 1.397, de 11 de abril deste anno, referente á mudança de nome de um foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil de Bruno Soare para Bruno Schultz, a qual não se deu, segundo informa aquella Estrada.

—Foram expedidos os officios:

N. 368, á Directoria da Despeza Publica, respondendo o officio n. 170, de 26 do mez passado;—

N. 369, á Delegacia do Thesouro em Alagôas, enviando titulo de pensão de Noemi Loureiro de Farias Lima;

Ns. 370, 377 e 373, á Directoria dos Correios, restituindo uma declaração de familia de Paulino Jemaque de Miranda, e solicitando duas certidões *ex officio* sobre Leonel Winther e Ernestina Antonia Duarte;

Ns. 371 e 376, á Inspectoria das Estradas, restituindo declarações de familia de José de Oliveira Fonseca e Odon Oliva;

N. 372, á Repartição dos Telegraphos, pedindo certidão *ex-officio* sobre Horacio José Vieira;

Ns. 374 e 375, á Directoria da Despesa Publica, enviando os processos e titulos de pensão de Maria Ignez Alves e *outras*; e Francisca Alves e outras.

Requerimentos despachados

Maria Emilia Winther, pedindo montepio. — Junte certidão da sentença de desquite de Octavia Winther.

Eulina Devay Muria Filho, fazendo analogo pedido. — Deferido.

Bellarmina Marta de Jesus, pedindo pensão de accidente em serviço. — Promova as medidas que lhe faculta o regulamento do registro civil para supprir a falta do registro do seu casamento, afim de poder ser tomado em consideração seu pedido.

Maria Ritta Bond, pedindo a entrega de documentos que instruem seu processo de montepio. — Só lhe podem ser entregues os que carecem de reconhecimento de firmas.

Amelia Bessa Greenhalgh, pedindo encaminhamento de recurso ao Sr. ministro da Fazenda. — Encaminhe-se.

Hertha Thieme Gettendrf, pedindo pensão. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tendo sido encerrada a Exposição do Centenario, na qual foi adoptado o uso das borboletas com registradores, pediria a V. Ex. fossem as mesmas cedidas á Estrada de Ferro Central do Brasil, por isso que não sendo applicaveis por parte desse ministerio, segundo penso, podrão ser aproveitadas com real vantagem nas estações daquella estrada, onde é obrigatoria, dado o fechamento da linha, a adopção destes apparelhos.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 139).

— Sr. presidente do Congresso do Estado de Goyaz:

Por telegramma de 28 de maio ultimo, V. Ex. solicitou a este ministerio informação sobre si ha alguma concessão de privilegio do Governo Federal para construcção de estrada de ferro entre Catalão e Palmas, nesse Estado, que possa prejudicar igual pedido feito a esse Congresso.

Tenho a honra de informar a V. Ex. que pelo decreto n. 862, de 10 de outubro de 1890, foi concedido ao engenheiro Vicente Alves de Paula Pessôa Filho e a Francisco Mendes da Rocha privilegio para construirem uma estrada de ferro entre as referidas localidades de Catalão e Palmas, concessão essa posteriormente transferida á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, em virtude do decreto n. 1.127, de 8 de novembro de 1892, mais tarde revista em obediencia ao decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.

Por outro lado, cumpre considerar que a estrada ora pretendida viria atravessar a área expressamente conferida ao dominio da União pelo art. 3º da Constituição Federal para o estabelecimento da nova Capital da Republica, já demarcada de accôrdo com o disposto no art. 8º, n. 19, da lei n. 26, de 31 de dezembro d. 1891; e, não sendo conhecido o traçado da referida estrada, poderia tambem ser futuramente prejudicado

da Estrada de Ferro Ceatral do Brasil, no trecho projectado de Formosa a Palmas.

Nestas condições, tendo em vista o art. 1º, ns. 1 e 2, da lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, que veiu regular o direit da União e dos Estados de legislar sobre viação ferrea e navegação interior (Consti ição, art. 13), justo é attribuir ao Governo Federal a competencia para decidir no caso

P evaleço-me da opportunidade para testemu har a V. Ex os meus protestos de elevada stima e distincta consideração (aviso n. 101).

— Sr. director geral dos Telegraphos;

Em solução ao vo so officio n. 2.196, de 23 de julho ultimo, ficaes au orisado a providenciar no sentido de ser reaberta a estação telephonica de villa de Pentecoste, no Estado o Ceará, c nforme pedira os seus habit ntes, melhoramento para o qual a mun cipalidade daquella locali ade já tem um pre io contractado (aviso n. 33).

— Sr. in pector federal das Estradas:

De accôrdo com os vossos pareceres em officios ns. 372/S, de 2 de junh e 483/S, de 12 de julho do corrente anno, e tendo em vista o que requereu o engenheiro Dr. José Agostinho dos Reis, concessionario *ex-vi* do contracto autorizado pelo decreto n. 11.750, de 13 de outubro de 1915, da strada de Ferro de Santarém a Cuyabá, autorizo-vos a propor os novos prazos a fixar, dos termos do n. XXIV do art. 97 da lei de orçamento vigente, para execução do citado contracto (aviso numero 82).

Attendendo ao que requereu a Empreza Luz Cabense, da cidade do Cabo, em Pernambuco, e de accôrdo com a vossa informação prestada c o officio n. 472/S, de 9 de julho ultimo, concedo a autorização pedida para a passagem de um cano de duas pollegadas de diametro par conducto de agua por baixo da linha da Estrada de Ferro Recife a S. Francisco (rêde da G eat Western) no kilometro 32.00, sob a condição de que a requerente faça, a sua custa, as obras necessarias á protecção e completa segurança da referida estrada aviso n. 83).

De posse do vosso officio n. 593-Z, de 21 de junho proximo passad , e considerando que os ram es de Jacú e Irajá foaam i cluidos no programma dos trab lhos da Companhia Ferro-Via ia Este Brasileiro, ora submettido ao exame do Gove no, autorizo-vos a convidar aquel a companhia a comprehendel os nas obras de execução proxima.

As obras desses ramaes deve ão ser pagas á dita companhia pela verba que aos mesmos está destinada no orçamento vigente e que o forem nos futuros orçamentos (aviso n. 84.)

Requerimento despachado

Gysberto Conrado Goverts Mutzembecher, pedindo a cessão, por arr ndamendamento, do armazem interno n. 1, do Cáes do Porto:— Desde que o requerente apre ente procuração das emprezas de cabotagem que com elle se limitam a declararse solidarias, poderá ser con ractado o arrendamento precario nas condições suggeridas pela Inspectoria de Portos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1923

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De posse do vosso officio n mero 1.536, de 12 de julho ultimo, cabe-me passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do em enho na despeza de 61$500, correspondente a uma collecção de leis de 1922, encadernada, solicitada em meu officio n. 117, de 3 do mesmo mez (officio n. 154).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia aos officios desta directoria geral ns. 45, de 7 de maio, 78 de 30 de junho, e 80, de 20 de julho, o Sr. ministro chama a attenção dessa directoria para os prazos estabelecidos na circular n. 2, de 23 de maio findo e que de ha muito se acham esgotados (offic o n. 103).

— Sr. director interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Comm nico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao requ rimento de Alfredo Vieira Machado, encami hado com o vosso officio n. 591, de 7 de julho ultimo, deu o s guinte despacho: «Não ten o no predio o consumo dagua applicaç o differente daquellas para as quaes o art. 7.º § 1º da lei n. 439 de 1897 e o respectivo regulam nto (art. 3º) obrigam o uso do medidor, é procedente a reclamação (officio n. 193).

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo-se em vista que não póde ser mais tomado em consideração o art. 2º da minuta do decreto que acompanhou o offi io dessa inspectoria sob n. 950/S de 21 de novembro do anno proximo findo, peço-vo , de ordem do Sr. mini tro, vos sigueis informar de modo preciso sobre a classificação de despeza e fórma de pagamentos que em face do que dispõem a clausula 50 e seus aragraphos e lettra *b*, da clausula 52 do contracto approvado pelo decreto n. 14.058, de 19 de fevereiro de 1920, devem ser adoptadas para o ma erial de que trata o vosso officio n. 420/S, de 20 de junho ultimo (officio n. 142.)

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente mez, foi nomeado fiel de 1ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios o fiel de 2ª classe do mesmo thesoureiro Pedro Cesar de Lima, e nomeados fieis de 2ª classe o praticante da Directoria Geral dos Correios Antenor Froes e Mario de Castro Pinto.

—Por outra da mesma data o Sr. director geral resolveu demittir Jorge Delduque do logar de praticante da directoria geral, por abandono de emprego, nos termos do art. 18, combinado com os arts. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e 505, n. 8, do regulamento postal.

—Por outras ainda de igual data foram nomeados Arnaldo Affonso Rebello, Francisco Waldemar Sa es e Aure Lima para os logares de praticantes da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1923

Antenor Vieira dos Santos, pedindo certidão da entrega do registrado n. 33.780, procedente de Pelotas.—Indeferido, á vista das informações.

Dia 6

Sylvia de Mello e Souza Guimarães, recorrendo da responsabilidade, por excesso de luz electrica.—Tendo em vista o informado, deferido.

Dia 7

João Lordello dos Santos Souza Junior.—Indeferido, na conformidade do parecer do expediente.

Manoel Deodoro Vieira Machado.—Tendo em vista o allegado e o q e consta dos attestados juntos, concedo a volta do supplicante ao exercicio do cargo, perdendo integralmente seus vencimentos até a data em que se apresentar, nos termos do artigo 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ruth Teixeira Dias.—Deferido, nos termos do art. 498 do regulamento.

Antonio Nunes de Campos Sento-Sé.—Deferido para o fim de ser commutada a pena em advertencia, nos termos do artigo 502 do reg lam nto.

José de Moura, Paulino Lopes de Souza, Octavio Gonçalves Pinto, Alfredo Gomes Cabral e Militão de Moraes.—Indeferidos.

José Gonçalves Burity e Arthur de Menezes.—Submettam-se a inspecção medica.

Theodor Will & Comp., solicitan o restituição da caução de 1:000$ que fizeram. —Defer o.

José Anastacio de Figueiredo, fiel de thesoureiro da Administração dos Correios de Matto Grosso. Tendo em vista o disposto nos arts 876 e 881 do Regulamento Geral de Contabilidade, requeira ao Tribunal de Contas, querendo.

Alfredo Gomes Cabral pedindo certidões de montepio.—Certifique se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Considerando que escrevente da 1ª divisão desta estrada, Odenier Christiano de Souza, com o exercicio na Intendencia não tem revelado zelo e dedicação ao serviço, conforme se verifica da sua fé de offi io;

Considerando, ainda que, por tres vezes, foi applicada ao referi o empregado a pena de suspensão, sendo que a penultima por 30 dias, em virtude de haver tentado lesar a estrada;

Considerando, finalmente, que o alludido, escrevente não conta 10 annos de serviço,

Resolvo demittir do serviço desta estrada o escrevente da 1ª divisão Odenier Christiano de Souza.

Cumpra-se:

Director a da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, de agosto de 1923.— O director, *J. Carvalho Araujo.*

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1923

Henrique C. de Mendonça, Amaro da Silveira & Comp. A. Brasil & Comp., Botelhos & Oliveira, Alves Vasconcellos Francisco Sauoro, Francisco Xavier Larena, Herm Stoltz & Comp., José Teixeira de Almeida & Comp., Oscar Taves & Comp., The Texas Company (South America) Ltd., Virgilio Machado e João Vidal, pedindo restituição de caução. Restitua-se.

Borlido Maia & Comp. — Compareçam á secretaria.

João Vidal, fazendo igual pedido,—Idem, idem.

Aristoles Valença de Lemos, pedindo passe.— oncedo.

Francisco Rodrigues de Miranda, idem idem. — Idem, com 75 % de abatimento, para o requerente e sua esposa.

Luiz Epiphanio da Silva Velloso, pedindo contagem de tempo em do ro. — Faç -se constar da fé de officio do requerente a circumstancia de ter sido considerado como de guerra o serviço prestado.

Julio Feital, pedindo abono a titulo de férias —Como pede.

José Teixeira Machado, pedindo permissão para manter um vendedor de doces ambulante, nos trens de suburbios, entre as estações de Mendes e Barra do Pirahy. — Indeferido.

Agostinho Pagani, propondo contracto. — Idem.

Carlos Martins, pedindo readmissão. — Idem.

João Coelho de Amorim e outros, pedindo passe livre entre Norte e Jacarehy. — Idem, á vista da intor ação da 4ª divisão.

Abaixo assignados dos commerc antes domiciliados na cidade de Areias do Estado de São Paulo, pedindo dilatação de prazo para estadia de volumes, bem como collocação de um apparelho telephonico na estação de Queluz. — Autorizo a installação do tele-

phone, a titulo precario e sem onus para a Estrada. Quanto á dilatação do prazo de estadia, não é possivel atteuder.

Alberto Bittencourt Berford, pedindo permissão para atravessar o leito desta estrada com uma linha de transmissão de energia electrica. — Deferido. Lavre-se termo de accordo com as informações.

Francisco Couto, pedindo abono a titulo de ferias. — Idem, por equidade.

Francisco D'Angelo & Comp., pedindo permissão para que os carros da Leopoldina trafeguem nos trilhos desta estrada até a estação de Parahyba. — Idem, nos termos dos pareceres das Sub-directorias do Trafego e da Locomoção. A firma requerente fica tambem na obrigação de custear a despeza proveniente do augmento do pessoal do trem.

José Antonio Teixeira, pedindo permissão para atravessar um encanamento sob os trilhos desta estrada. — Idem, de accôrdo com o parecer da 5ª divisão.

Vinha Fernandes & Comp., pedindo entrega de volume. — Idem, mediante o pagamento das despezas que oneram o volume.

Alvaro de Aoreu Ribeiro, pedindo passe, Idem, de accôrdo com as informações

Vicente Charlaati, pedindo reconsideração de despacho. — Trata-se de caso fortuito. Mantenho o indeferimento.

Antonio Maciel & Comp., pedindo inscripção no livro de concurrencias administrativas e particulares. — A' vista da informação da Intendencia, não ha que deferir.

Manoel Marques de Oliveira, pedindo pagamento — Pague-se a importancia de reis 1:800$000.

Compareça á secretaria a Sra. D. Virginia Pereira.

Abel de Oliveira, pedindo restituição de importancia.—Restitua-se a importancia de 10$, na fórma de parecer da Sub-directoria do trafego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, afim de que sejam acceitos, como officiaes, nas estações do Telegrapho Nacional do Estado do Ceará, os telegrammas que, em objecto de serviço e durante o corrente anno, ás mesmas foram apresentados pelo ajudante interino, da inspectoria agricola do 5º districto, agronomo José Aristobulo Castro, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 280).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1923

Sr. director do Instituto de Chimica:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 2.683 923, firmado pelo alumno subvencionado Marcos Antonio Inglez de Souza que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1920, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.396).

Dia 4

Sr. director da Estação Sericola de Barbacena:

Communico vos, para os devidos fins, que das estradas de ferro ás quaes foram pedidas autorisações para requisitardes passagens, em primeira e segunda classe, para vós e vossos auxiliares, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio numero 674, de 26 de julho ultimo, communicou que a Estrada de Ferro Rio d'Ouro foi autorisada a attender as vossas requisições, conforme a autorisação n. 14, que junto vos remetto (officio n. 1.397).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 490, da 2 Secção, capeando o requerimento do Sr. Luiz Petená, propondo vender a este ministerio 4.000 kilos de sementes de alfafa Provence, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

«Indeferido» officio n. 1.398).

Em solução ao vosso officio n. 2.305, de 27 do mez proximo passado, communico-vos que a papeleta do Sr. ministro datada de 19 de julho findo é do teor seguinte:

« Directoria Geral de Agricultura para fazer expediente recommendo ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas que autorise os inspectores Agricolas a satisfazerem os pedidos de informações do Sr. Jackson de Figueiredo, superintendente de Fiscalização dos estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, a respeito desses mesmos estabelecimentos (officio numero 1.404).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Desejando a Companhia Bakossi, cuja séde é em Bremen, na Allemanha, enviar tres emissarios ao Brasil, para a escolha das melhores zonas em que duzentas familias de immigrantes, antigamente residentes na Africa, possam se localisar e desenvolver, especialmente, as plantações de algodão e fumo, além de outras, consulto-vos, em nome do Sr. ministro, sobre a possibilidade da concessão das respectivas passagens de 1ª classe, ida e volta, a esses emissarios, em caracter gratuito, attendendo ao util fim que a alludida Companhia tem em vista (officio n. 1.399).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por decreto n. 16.082, de 26 de junho do córrente anno, foi creado um patronato agricola com a denominação de «Rio Branco», na cidade do mesmo nome, no Territorio do Acre (officio n. 1.400).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 2.698-923, firmado pelo alumno subvencionado Luiz de Freitas Machado, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, que se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.401).

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo dos Campos:

Em solução ao vosso officio sem numero pedindo autorização para requisitar passagens e transporte de materiaes no Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, communico-vos, para os devidos effeitos, que, por officios ns. 1.205 e 580 de 27 de julho ultimo, respectivamente, daquellas emprezas, foi communicado a esta directoria geral haverem as mesmas providenciado sobre o vosso pedido (officio numero 1.402).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Em solução ao vosso officio sem numero pedindo autorização para requisitar passagens no Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, communico-vos, para os devidos fins, que, por officios ns. 1.205 e 580, de 27 de julho ultimo, respectivamente, daquellas emprezas, foi communicado a esta directoria geral haverem as mesmas providenciado sobre o vosso pedido (officio 1.403)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de serem concedidas a continuo desta Directoria Geral Hyppolito Euzebio Pinto, residente nos suburbios servidos por essa estrada, as vantagens do art. 91 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio numero 1.045).

Recado:

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette junto a carta em que o alumno subvencionado Luiz de Freitas Machado, transferido da America do Norte para a Inglaterra, pede o pagamento das suas mensalidades correspondentes aos mezes de maio e junho do corrente anno.

Requerimento despachado

Luiz Petená. — Propondo a venda de 4.00 kilos de sementes de alfafa Provence. —Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Segunda secção

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. engenheiro-agronomo Ignacio Garcia Rosa Travassos, ajudante da Inspectoria Agricola do Decimo Districto:

Tendo resolvido designar-vos, para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos do vosso cargo, servirdes em a Inspectoria Agricola do 14º Districto, (Estado de S. Paulo) assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 167).

—Sr. Dr. Adolpho Herbster Pereira, chefe da secção de commercio de gado:

Tendo resolvido designar-vos para presidirdes a banca examinadora do concurso para provimentos dos cargos de ajudante botanicoda Estação Experimental de Agrostologia em Deodoro assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 168).

Sr. Léo Esteve, encarregado da Estação Experimental de Agrostologia:

Tendo resolvido designar-vos para, conjunctamente com os Drs. Candido Firmino de Mello Leitão, professor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Ruy de Lima e Silva, professor de Botanica da Escola Polytechnica e Herminio Bourgny de Mendonça, professor do Museu Nacional constituirdes a banca examinadora (presidida pelo Dr. Adolpho Herbster Pereira, chefe da secção de commercio de gado) do concurso para provimento do cargo de ajudante botanico, da Estação Experimental de Agrostologia, em Deodoro, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 169).

Aviso identico aos drs. Candido Firmino de Mello Leitão e Herminio Bourgny de Mendonça (aviso ns. 170 e 171).

Tendo resolvido designar-vos para, conjunctamente com os Drs. Luiz Mendes, professor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; Francisco Ingles as-

Superintendente do Serviço de Sementeiras e Manoel Paulino Cavalcanti director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, constituirdes a banca examinadora (presidida pelo Dr Landulpho Alves de Almeida) do concurso para provimento do cargo de ajudante de agronomia da Estação Experimental de Agrostologia, em Deodoro, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 178).

Aviso identico aos Drs. Luiz Mendes, Francisco Iglesias e Manoel Paulino Cavalcanti (avisos ns. 179 e 180).

— Sr. Dr. Ruy de Lima e Silva, professor da Escola Polytechnica:

Tenho a satisfação de designar-vos para, conjunctamente com os Drs. Candido Firmino de Mello Leitão, professor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; Léo Esteve, encarregado da Estação Experimental de Agrostologia e Herminio Bourgny de Mendonça, professor do Museu Nacional, constituirdes a banca examinadora (presidida pelo Dr. Adolpho Herbster Pereira, chefe da secção de Commercio) do concurso para provimento do cargo de ajudante botanico, da Estação Experimental de Agrostologia, em Deodoro.

Não podendo, por falta de verba, dar-vos vantagens pecuniarias, espero de vosso patriotismo mais esse serviço á causa publica (aviso n. 172).

—Sr. Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe de secção de Leite e Derivados:

Tendo resolvido designar-vos para presidirdes a banca examinadora do concurso para provimento do cargo de ajudante chimico da Estação Experimental de Agrostologia, de Deodoro, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 173).

—Sr. Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica:

Tendo resolvido designar-vos para, conjunctamente com os Drs. José Carneiro Philippe, do Instituto Oswaldo Cruz; Mario de Brito e Julio Lohman, professores da Escola Polytechnica, constituirdes a banca examinadora (presidida pelo Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe de secção de Leite e Derivados) do concurso para provimento do cargo de ajudante chimico da Estação Experimentas de Agrostologia, em Deodoro, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 174).

— Sr. Dr. Julio Lohmann, professor da Escola Polytechnica:

Tenho a satisfação de designar-vos para, conjunctamente com os Drs. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, José Carneiro Philippe, do Instituto Oswaldo Cruz, e Mario de Brito, professor dessa escola, constituirdes a banca examinadora presidida pelo Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe de secção de Leite e Derivados, do concurso para provimento do cargo de ajudante de chimica da Estação Experimental de Agrostologia, em Deodoro.

Não podendo, por falta de verba, dar-vos vantagens pecuniarias, espero de vosso patriotismo mais esse serviço á causa publica (aviso n. 175).

Aviso identico ao professor Mario de Brito, da Escola Polytechnica, e ao professor Dr. José Carneiro Philippe, do Instituto Oswaldo Cruz (avisos ns. 176 e 177).

— Sr. Dr. Landulpho Alves de Almeida, chefe de secção de Zootechnia:

Tendo resolvido designar-vos para presidirdes a banca examinadora do concurso para provimento do cargo de ajudante de agronomia da Estação de Agrostologia, em Deodoro, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 181).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1923

Companhia Paulista de Industria e Commercio pedindo transferencia da patente n. 13.307. — Deferido.

Manoel Gabriel Oceano, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta directoria geral.

Francisco Ribeiro Neves e José Teixeira Alves, pedindo transferencia da patente numero 12.675. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades (81-P-923). — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo uma certidão. — Deferido.

Pedro Americo Werneck fazendo identico pedido. — Deferido.

Antonio Gonçalves de Campos Filho, pedindo privilegio para «um protector para archivo». — Preste esclarecimentos.

José Sequeira do Lago, pedindo guias para pagamento de annuidades (247-S-923). — Deferido.

José Carlos Lquintinie, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 13.083. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (355-C-923). — Deferido.

Dia 31

Breveu Company, pedindo privilegio para «um apparelho para o revestimento de fructas e semelhantes para a sua conservação». — Satisfaça a exigencia do examinador.

A mesma, pedindo privilegio para «um processo e respectivo apparelho para applicar a fructas ou semelhantes um revestimento de protecção e conservação. — Idem.

Alvaro de Paula Oliveira, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 12.908. — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo uma certidão. — Deferido.

Joaquim Pereira da Silva Junior, pedidido guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 10.953. — Deferido.

Bruno Rangel Pestana, pedindo inscripção de documentos de uso effectivo da invenção da patente n. 10.843. — Deferido.

Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, pedindo inscripção de documentos de uso effectivo da invenção da patente n. 8.409. — Deferido.

Orestes Rangel Pestana, pedindo inscripção de documentos de uso effectivo da invenção da patente n. 11.370. — Deferido.

Dia 1 de agosto de 1923

Leclerc & Cº, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (155 e 157-L-923).— Deferido.

Dia 2

C. Buschmann, pedindo uma certidão da patente n. 13.865 — Deferido.

Moura Wilsom & Cº, cópia de desenho e certidão da patente n. 11.166.— Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo archivamento de uma procuração outorgada a Maurillo de Barros Souza.— Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo uma certidão.— Deferido.

Tootal Broadhurst Lee Cº Ltd., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no tratamento de fibras, fios ou tecidos cellulosicos».— Preste esclarecimentos.

Dia 6

A. de Avellar Werneck, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a um novo systema de fabricação de caixas ou tampas rectangulares, losangulares e de outros formatos, feitas com uma folha de papel cartão ou outro material dobravel que se oreste».— Preste esclarecimentos.

Nelson Costa, pedindo privilegio para «um novo apparelho de incrustações, denominado Nelson .— Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1923

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Fernandes Moreira & Comp., na importancia total de 12:026$130, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada na Directoria do Serviço de Povoamento (aviso n. 4.169).

A folha de ajuda de custo a que tem direito Miss Leora James, auxiliar, contractada, da Remodelação do Ensino Profissional Technico, de accôrdo com a segunda parte da clausula III do contracto elebrado com este ministerio no dia 3 de abril ultimo, na importancia de 1:500$000 (aviso numero 4.170).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de março do corrente anno, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Luiz Flôres de Moraes Rego, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o art. 73 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.435, de 13 de janeiro de 1915, tendo sido extensivo áquelle Serviço pelo art. 31 do seu regulamento (aviso n. 4.173).

A conta de Barcellos & Comp., na importancia de 11:315$100 proveniente de fornecimento feito em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada a 10 de junho ultimo na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril (aviso n. 4.183).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 9:000$, para attender ao pagamento de gratificações a que tem direito Miss Leora James, auxiliar contractada, da remodelação do ensino profissional technico, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 1:000$ mensaes, de accôrdo com a clausula III do contracto celebrado com este ministerio no dia 3 de abril ultimo (aviso n. 4.171).

Em resposta ao vosso officio n. 2.808, de 19 de julho proximo findo, em que communicaes haver esse Tribunal, á vista do estatuido no art. 134 da lei n. 4 632, de 6 de janeiro ultimo, recusado registro á despeza relativa as folhas de diarias de Carlos Antony e outros, mensalistas do Instituto Biologico de Defesa Agricola, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso n 3.346, de 13 de junho ultimo, deste ministerio, declarar-vos que os funccionarios em questão não foram admittidos no corrente anno e sim em 922, *não podendo, portanto, attingil-os a disposição do art.* 132 da citada lei, que só se refere ao exercicio de 1923.

Deante do exposto, peço seja o caso novamente submettido á deliberação desse Tribunal, afim de que se digne de reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro da despeza em questão (aviso n. 4.172).

—Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n 108, de 12 de junho ultimo, devolvendo o proces o relativo ao pagamento da quantia de 6:802$890 por depositos de 1921, e pedindo esclarecimentos, eclaro vos, restituindo o alludido processo, que a divida deve ser liquidada n importancia de 6:792$890, de accôrdo com a glosa de 10$ feita no documento numero 31, relativo a parcella de 84$700 (aviso n. 4.174).

Dia 4

Sr ministro-presidente do Tribunal de Contas :

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no stado do Pará, o credito na importancia total de 2:400$, para attender ao pagamento de gratificações que competem, o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ann , ao contramestre da Officina de Marcenaria da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, Claudio Veridiano dos Santos, á razão de 200$ mensaes (aviso n. 4.194).

Em resposta ao vosso officio n. 2.445, de 28 de junho proximo findo, em que pedia esclarecimentos sobre o modo por que foi feito o fornecimento a que se refere a conta de Herm Stoltz & Como., na importancia de 5:414$784, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso n. 2.725, de 14 de maio ultimo, deste ministerio, declaro-vos que tal fornecimento foi feito sem concurrencia, de accôrdo nom o que dispõe a lettra *b* do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, accrescendo ainda a circumstancia de ter sido a encommenda do material em questão autorizada em data anterior á vigencia do Regulamento do Codigo, citado (aviso n. 4.195).

Em resposta ao vosso officio n. 1.799, de 5 de maio ultimo, em que communicaes haver esse Tribunal resolvido negar registro á despeza com o pagamento de diarias aos geologos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico, Aurelio de Bulhões Pedreira e Luiz Flôres de Moraes Rego, requisitado pelo aviso n. 1.994, de 6 de abril do corrente anno, sob o fundamento de que tal dezpeza não decorre de contracto e que não podia ser legalmente autorizada, em face do art. 135 da vigente lei da despeza, declaro-vos que a clausula III do contracto de 5 de outubro de 1922, celebrado com aquelles technicos, dá-lhes direito a diarias e que o dispositivo do supra citado art. 136 não tem applicação ao pessoal contractado, segundo já resolveu esse Tribunal no julgamento do aviso n. 441 de maio ultimo, deste ministerio, (*Diario Official* de 30 de junho do corrente anno).

Assim peço seja o assumpto novamente submettido á deliberação desse instituto, afim de que se digne de, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro da despeza de que se trata (aviso n. 4.196).

Em referencia ao vosso officio n. 2.341, de 19 de junho proximo findo, em que communicastes a recusa de registro da despeza, na importancia de 2:400$, de que é credor Vicente de Paula e Silva, director, interino, da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, proveniente de indemnisação de despezas feitas pelo mesmo funccionario com a recepção e hospedagem de criadores, fazendeiros e outras pessôas, na alludida fazenda, solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a este ministerio a primeira via da relação que acompanhou o aviso n. 415, de 14 de maio do corrente anno (aviso n 4.198.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo a que o pessoal, tanto o titulado como o operario, das diversas dependencias deste ministerio localisadas em zonas afastadas da séde das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional luctam com sérias difficuldades para o recebimento dos respectivos vencimentos e salarios e ficam ainda sujeitos ao pagamento de percentagens a procuradores que se incumbam de taes recebimentos e considerando, por outro lado, que o regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, no seu art. 285, § 2º, faculta o pagamento de despezas de pessoal por intermedio das Collectorias Federaes, venho solicitar-vos providencieis no sentido de serem as Collectorias Federaes nas cidades de Serro, Caxambú e Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, as de Santa Barbara do Rio Pardo, Ribeirão Preto e Jaboticabal, no Estado de São Paulo, e a de Bananeiras, no Estado de Parahyba, autorizadas a effectuar o pagamento das folhas do pessoal titulado e operari dos seguintes Patronatos Agricolas, installados nas mencionadas localidades: Casa dos Ottoni, Wencesláu Braz, Visconde de Mauá, Monção, Diogo Feijó, José Bonifacio e Vidal de Negreiros (aviso n. 4.197).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 710$000, de que são credores Silva, Santos & Cia, provenientes de serviços executados nas obras do edificio desta secretaria de estado, em 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despesa foi opportunamente empenhada e classificada na verba 23ª, titulo «Obras», consignação «Material», sub consignação «para occorrer, etc», relacionada sob o n. 9, do art 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 4.200).

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.447, de 28 de junho proximo findo, em que communicaes haver esse Tribunal mantido a decisão anterior, negando registro á despeza de 9:840$, cujo pagamento fôra solicitado pelo aviso deste ministerio n 1.857, de 2 de abril ultimo, declaro-vos que, no presente caso, não se trata das diarias corri as vedadas pelo art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

As folhas, na importancia acima indicada, referem-se ás gratificações mensaes a que fizera jús, em janeiro e fevereiro do corrente anno, os auxiliares extranumerarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e dependencias annexas, admittidos na fórma do art. 3º do regulamento que baixou com o decreto 14.711, de 5 de março de 1921, os quaes vêm servindo ha mais de dous annos naquella repartição, não tendo havido, portanto, infracção do disposito do art. 134 da citada lei quanto maximo de remuneração de alguns

Assim, peço providencieis no sentido de ser o assumpto submettido á deliberação desse Tribunal, para que se digne de, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro da despeza de que se trata, afim de ser entregue a referida importancia ao primeiro official secretario daquella directoria, Mario Pereira Pinto Machado, como foi solicitado no aviso n 2 883, de 18 de maio ultimo (aviso n. 4.235).

— Sr. ministro da Fazenda :

Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento na importancia de 20:841$250, de que é credora a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, proveniente de differença da subvenção de 100:000$ a que fez jús em 1921, em virtude da glosa feita na mesma, nos termos do aviso n. 4.226, de 17 de agosto de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio de 15 de julho de 1920 (aviso numero 4.209).

Restituindo-vos o processo relativo ao pagamento por exercicios findos, a E. Lambert, da quantia de 3:704$533, encaminhado com o vosso aviso n. 106, de 31 de agosto de 1921, peço seja solicitada reconsideração da decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro á despeza, pois, para o fornecimento em questão, houve a urgencia de que trata o art 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que, por omissão, não foi na occasião declarado (aviso n. 4.234).

De accordo com o art. 70 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo artigo 84 da vigente lei orçamentaria. combinado com as lettras *a* e *e* do art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia total de 39:000$ ao 1º official da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas Mario da Rocha Miranda, de que prestará contas, na fórma do disposto no art. 298 do regulamento do Codigo acima citado, para attender, durante tres mezes do corrente anno, ao pagamento do pessoal extranumerario daquella directoria (aviso n. 4.236).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, addido, do extincto Campo de Demonstração de Itaocára, Dr. Bernardo Dias Ferreira, esteve, durante todo o mez de julho findo, á disposição do gabinete do Sr. ministro, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 4 176).

Communico-vos, para os devidos fins, que o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve, durante todo o mez de julho findo, em commissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 4.177).

— Sr director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador dessa repartição Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de julho findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 4.180).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas folhas do pessoal assalariado do Campo de Sementes de Rezende, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, cujo pagamento foi effectuado pelo director do referido Campo, agronomo Joaquim Barreto Costa, com as importancias de 2:215$500 e 3:491$500, que lhe foram entregues pelo Thesouro Nacional em virtude das requisições constantes dos avisos deste ministerio ns. 1.635 e 1.805, de 24 e 31 de março do corrente anno (officio n. 4.181).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras :

Restituindo-vos o officio n. 714, de 9 do corrente, e as folhas de pagamento ao mesmo annexas, declaro-vos que a circular n. 3, de 24 de janeiro de 1912, recommenda que não se trate de assumptos differentes no mesmo officio, afim de não difficultar a distribuição do serviço e a solução das questões (officio n. 4.182).

— Sr. director de Meteorologia :

Communico-vos em referencia ao vosso officio n. 3.203, de 3 do corrente, que o

Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo que propuzestes ao assistente Milton Fernandes Pereira, visto tratar-se de remoção, deixando de conceder essa vantagem ao ajudante Erico Couto, por ser caso de primeira nomeação (officio n. 4.184).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 10, de 13 de janeiro ultimo, que a divida mencionada no dito officio vae ser relacionada para se pedir credito ao Congresso Nacional para o respectivo pagamento (officio numero 4.185).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, em solução á consulta constante do vosso officio n. 185, de 12 de junho proximo passado, que o director effectivo dessa escola, estando afastado das suas funcções, ainda que por motivo de serviço, não tem direito a gratificação relativa aos trabalhos do curso no turno, a qual deverá ser abonada ao seu substituto (officio n. 4.186).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1.239, de 30 de junho proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro deseja ser informado si a despeza com a acquisição do film em questão não irá desfalcar a sub consignação «1ª» titulo — Material, da verba desse serviço, dando margem a que o respectivo saldo seja insufficiente para attender cabalmente ao pagamento, até o fim do corrente anno, das diversas despezas comprehendidas na referida sub-consignação (officio n. 4.187).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar extraordinario Joaquim Silverio da Costa e o servente Gastão da Silva, desse serviço, compareceram regularmente durante todo o mez de julho findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes dos seus cargos (officio n. 4.179).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o escrevente desse serviço Leandro Pereira da Cunha compareceu regularmente durante todo o mez de julho findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 4.178).

Em referencia ao vosso officio n. 1.312, de 25 de abril ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, Alexandre Monteiro Guedes, pede o pagamento da ajuda de custo na importancia de 230$, solicito vossas providencias no sentido de ser organisada a competente folha, devendo a despesa ser classificada no art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, titulo «Pessoal», consignação «IV-Diarias, etc.», sub-consignação «Para occorrer, etc.» (officio n. 4.188).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o assumpto tratado no vosso officio n. 1.685, de 2 de junho proximo findo, já está resolvido pela Circular n. 3.881, de 17 do corrente, publicada no *Diario Official*, de 19 do mesmo mez (officio n. 4.189).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.874, de 20 de junho proximo findo, que deve ser annullado o empenho n. 52, de 19 do mez acima citado por constituir despeza de que haja necessidade de ser expedido «conhecimento de empenho» (officio n. 4.190).

Dia 4

Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Transmitto-vos, para o respectivo processo, as inclusas contas da Viação Fluvial do S. Francisco, relativas a transportes feitos em proveito do recenseamento em 1921 e que foram remettidas a esta directoria geral com o vosso officio n. 2.573, de 14 de junho do anno passado (officio n. 4.191).

— Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente de fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo á prestação de contas de subvenção concedida por este ministerio ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia, em 1922, para a fundação de um curso de mecanica pratica e ao pedido de pagamento do auxilio a que o mesmo estabelecimento se julga com direito no corrente anno (officio n. 4.192).

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que o Centro Artistico Operario Eleitoral Maranhense pede pagamento da subvenção relativa ao exercicio de 1922 (officio n. 4.193).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Tendo o Sr. *ministro resolvido ouvir* esta repartição sobre o pagamento do diarista Leopoldo de Maria, communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.735, de 4 de junho ultimo, que o mesmo diarista foi admittido, de accôrdo com a autorização do então ministro Sr. Dr. Affonso Simões Lopes, em maio de 1922, como auxiliar extranumerario desse serviço, com a diaria de 15$, ficando á disposição do instructor agricola, contractado, João Grochowalscki para auxilial-o nos trabalhos de cooperação em trigo.

A remuneração mensal do referido auxiliar foi paga até 31 de dezembro ultimo, por conta de adeantamento feito áquelle instructor agricola.

Communico-vos, outrosim, que o Sr. Leopoldo De Maria serviu com o Sr. João Grochowalski até 15 de abril ultimo, passando, dahi em deante, por ordem do Sr. ministro, a exercer as mesmas funcções na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, onde continua a ter exercicio.

Com estes esclarecimentos julgo poder ficar essa directoria habilitada a satisfazer o despacho do Sr. ministro (officio numero 4.135).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Restituo-vos a folha de ajuda de custo, encaminhada com o vosso officio n. 2.410, de 27 de junho proximo findo, afim de ser rectificada, pois deve importar não em 500$, mas em 600$, de accôrdo com o que vos foi communicado no officio n. 3.373, de 15 do supracitado mez (officio n. 4.204).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.216, de 15 de junho proximo findo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa reparticão a installar uma linha telephonica, ligando o Patronato Agricola Visconde da Graça á cidade de Pelotas, mediante concurrencia administrativa (officio n. 4.205).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 23, de 1 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o lente cathedratico dessa escola, Dr. Alcides Ferreira da Silva, pede pagamento de differença de vencimentos da 23 e 27ª cadeiras, regidas interinamente pelo mencionado lente (officio n. 4.206).

Dia 6

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder-vos a diaria maxima regulamentar, por terdes de ir, em commissão, receber e acompanhar, no Pará e Amazonas, a Missão Commercial e Scientifiça Norte-americana alli, esperada proximamente, cabendo á repartição a vosso cargo organizar a competente folha de pagamento e empenhar a respectiva despeza (officio n. 4.212).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Restituo-vos a conta, encaminhada com o vosso officio n. 139, de 24 de abril ultimo, visto como a importancia da mesma está em desaccordo com a indicada no respectivo conhecimento de empenho n. 5, de 31 de março ultimo, por faltar neste documento a declaração exigida pelo art. 235, § 1º do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 4.213).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 95, de 15 de maio ultimo, que, pelo aviso n. 3.125, de 29 do mez acima referido, este ministerio requisitou ao Tribunal de Contas a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, do credito de 1:000$, por conta da sub-consignação «1ª—Artigos de expediente, etc.», titulo — Material —, da verba 6ª —, para attender, no corrente anno, a despezas dessa escola (officio 4.214).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Attendendo á solicitação que foi feita a esta Directoria Geral pelo Serviço de Povoamento em officio n. 1.905, de 25 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento das gratificações mensaes que competem ao chefe e demais technicos da commissão fundadora do Nucleo Colonial Candido de Abreu, nomeados de conformidade com o disposto no art. 199 do decreto n. 8.081, de 3 de novembro de 1911, combinado com a alinea 4ª, titulo VII—«Pessoal assalariado, etc.», da verba 3ª do orçamento deste ministerio para o exercicio vigente, deve correr pelo credito da sub-consignação «4ª.-Para pagamento, etc.», consignação «VII Pessoal, etc.» da verba 3ª alludida, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, e que os vencimentos do pessoal administrativo do mesmo Nucleo (o medico, o pharmaceutico, o professor e o servente) poderão ser pagos por conta da consignação «IV—Nucleos Coloniaes, etc.», da referida verba, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.215).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.875 de 31 de julho ultimo, sobre concertos de que carece a lancha á gazolina «Miguel Calmon», desse Serviço, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no citado officio o seguinte despacho: «Approvo a concurrencia administrativa» (officio, 4.210).

Communico vos, em solução ao vosso officio n. 1.906, de 25 de maio ultimo, que esta Directoria Geral transmittiu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná os esclarecimentos a que vos referis no supracitado officio (officio 4.216).

—Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital:

Em referencia ao vosso officio n. 2.043, de 21 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os descontos de quaesquer consignações são feitos pelo Thesouro Nacional e que, nestas condições, não dispõe este ministerio de elementos para poder satisfazer o pedido de informações constante do vosso supracitado officio (officio n. 4.217).

—Sr. Dr. Theodoro Langgaard de Menezes, 64 Water Street, New-York:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio s/n, de 22 de junho proximo findo,

que o Sr. ministro resolveu approvar os vossos actos, com relação aos alumnos subvencionados Jeronymo Monteiro, José Ferreira de Castro e Brenno Arruda e declaravos que os ex-alumnos das escolas agricolas e profissionaes, confiados á vossa direcção nos Estados Unidos, podem ser removidos de um para outro estabelecimento de ensino, dentro do mesmo paiz, desde que essa transferencia seja feita em beneficio dos estudos de aperfeiçoamento, a vosso juizo e sem onus para o Governo e que aquelles que terminarem o estagio de dous annos poderão permanecer em estabelecimentos destinados ao aperfeiçoamento technico, sem receberem remuneração ou collocação no estrangeiro, de accôrdo com o disposto na clausula 7ª, art. 5 das instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922 (officio numero 4.218).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Para poder attender ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Tribunal de Contas, solicito-vos informações sobre a natureza do serviço a cargo do diarista dessa superintendencia, Raymundo Zito Bastista (officio n. 4.219).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 717, de 12 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa superintendencia a adquirir, á Casa Edison, a machina de escrever Royal, mencionada no supracitado officio (officio n. 4.220).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento dos diaristas do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e Curso Complementar annexo, afim de que, uma vez satisfeita a exigencia da formalidade de revalidação prescripta no art. 30, n. 1, do regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, seja o mesmo devidamente informado (officio n. 4.221).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento em que o escrevente da Inspectoria Agricola do 3º Districto Luiz Caldas Marques, pedia pagamento de vencimentos como escrevente addido, no periodo de 1 de janeiro a 25 de setembro de 1921, bem como da gratificação mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 1920, que deixou de receber por falta de distribuição de credito. «Prove o que allega (officio n. 4.222)..

— Sr. director do Instituto Biologico de Defeza Agricola:

Tendo essa repartição requisitado desta Directoria Geral, pelo officio n. 187, de 25 de fevereiro do corrente anno, o pagamento da folha de auxilio para fardamento do correio e dous serventes desse instituto, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, e havendo, pelo officio n. 302, de 2 de abril ultimo, solicitando directamente o mesmo pagamento á Directoria da Despeza Publica, peço a vossa attenção para o facto, afim de se evitar uma duplicata de pagamento (officio n. 4.223).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmitto-vos, de accôrdo com o que solicitastes no vosso officio n. 808, de 25 de julho corrente, a 1ª via da folha supplementar do pessoal contractado desse Serviço, relativa aos mezes de janeiro a junho do corrente anno (officio n. 4.224).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 781, de 18 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo de 3:000$ ao geologo, contractado, Avelino Ignacio de Oliveira, designado para acompanhar a missão americana de estudos no Amazonas (officio n. 4.225).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 264, de 23 de maio ultimo, que a circular 3.881, de 17 de julho findo, publicada no *Diario Official* o mesmo mez, resolve o caso do abono de augmento provisorio ao pessoal assalariado (officio n. 4.226).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das ponderações constantes do vosso officio n. 38, de 27 do corrente, sobre a installação de um novo gazometro nessa escola, resolveu approvar o projecto que apresentastes, bem como o orçamento da despeza com esse melhoramento (officio n. 4.227).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 235, de 8 de junho proximo findo, que só ao Congresso Nacional como parte alterar vencimentos, cabendo aos interessados recorrer ao Poder Legislativo para a obtenção do que pretendem (officio n. 4.228).

— Sr. representante da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company:

Transmitto-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 2.622, de 11 de maio ultimo, o conhecimento de empenho de despeza sob o n. 7/054, relativo á assignatura e installação do apparelho Sul 2.871, no corrente anno, na residencia do Sr. ministro da Agricultura, á rua S. Clemente n. 284, cuja despeza deverá correr por conta deste ministerio (officio numero 4.229).

—Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 46, de 25 de junho proximo findo, que as despezas, como a de que se trata, inferiores a 1:000$, uma vez consideradas indispensaveis á Repartição, não carecem de autorização desta Secretaria de Estado para a sua realização, cumprindo a estas sejam observadas as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 4.230).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto, designando o naturalista-viajante do museu Edward Nay, para acompanhar a Missão Inglesa dirigida pelo Sr. Balfour Williams, que está fazendo uma excursão scientifica a diversas zonas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo (officio n. 4.231).

Recados

N. 4.232—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o director geral de Contabilidade e solicita a remessa de uma cópia do officio n. 652, de 1 de março ultimo, dirigido á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril para ser junta ao processo D. C. n. 11.045, de 1923.

N. 4.233—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o director geral de Contabilidade e communica que, por aviso n. 3 318, de 9 de junho ultimo, o Sr. ministro resolveu incumbir o inspector agricola do 19º Districto, agronomo, Eduardo Claudio da Silva, de ir á cidade de Jatahy, em Goyaz, inspeccionar a Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Collegio Novaes.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1923

Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Junto vos restituo sete relações de material inutilizado que acompanharam o vosso officio n. 779, de 3 de janeiro ultimo, afim de que seja declarado em addendo as mesmas e o numero das paginas do livro em que foram registrados chronologicamente, os objectos nellas constantes, de accôrdo com a circular n. 157, de 7 de abril de 1919, devendo as mesmas ser devolvidas a esta directoria geral, devidamente conferidas e assignadas pelo funccionario que as extrahiu.

Constando das relações ns. 3, 4 e 5 material de consumo como sejam, lapis, caixas de pennas, papel carbono, livros escolares, e escripturados, impressos avulsos, etc., cuja descarga deve ser feita no modelo XI — «Livro para carga e descarga de material de consumo», chamo vossa attenção para as disposições legaes concernentes ao caso, ordens e instrucções em vigor, a nota no verso do modelo acima referido, junto a este (officio n. 481).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió — Estado de Pernambuco:

Em solução aos vossos officios ns. 172 e 175, de 23 e 26 de outubro do anno proximo findo, com os quaes encaminhastes 2 termos de morte de diversos animaes pertencentes a essa fazenda, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar os ditos termos para os devidos fins, no entretanto recomendo que informeis quaes as providencias tomadas para que não se reproduzam as causas que motivaram tão elevado numero de mortes de animaes e que providencieis para que taes medidas sejam efficazes, afim de evitar a reproducção das alludidas causas (officio n. 482).

—Sr. Agenor Corrêa, director do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», Caxambú, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em officio de 7 do corrente, solicitou, desta directoria geral, providencias no sentido de serdes intimado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegar o que tiver a bem de vosso direito e produzir documento relativamente ao alcance de 91$767, proveniente de erros de calculos em documentos constantes do processo de tomada de contas da quantia de 3:995$050, que recebestes do vosso antecessor na direcção do Campo de Demonstração de Lavras, Sr. Lourenço Bertolini, em virtude do aviso n. 154, de 9 de setembro de 1913, importancia do saldo do adeantamento de réis 10:000$, por este recebido, em virtude do aviso n. 1.945, de 25 de abril do mesmo anno, sob pena de revelia (officio numero 483).

—Sr. Lorenzo Bertolini, ex-director do Campo de Demonstração de Lavras:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em officio de 7 do corrente solicitou, desta directoria geral, providencias no sentido de serdes intimado, para, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, allegar o que tiver a bem do vosso direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 17$900, proveniente de glosa em documente constante do processo de tomada de contas do adeantamento de 10:000$, que recebestes em virtude do aviso n. 1.945 de 25 de abril de 1913, sob pena de revelia (officio n. 484).

Dia 3

Sr. Romulo Joviano, director da Fazenda Modello de Criação em Ponta Grossa no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em officio de 10 do corrente, solicitou desta directoria geral providencias no sentido de serdes intimado, para, no praso de 30 dias, contados da data da intimação, allegar o que tiver a bem de vosso direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 67$200, verificado no processo de tomada de contas de adeanta-

mento de 50:000$, que recebestes, no Thesouro Nacional, na qualidade de encarregado da Estação de Monta da Granja Pasto il Riachuelo, em virtude do aviso n. 1.322, de 13 de abril de 1920 sob pena de revelia (officio n. 485).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Tendo o Sr. Thomaz Rabello de Oliveira Castro, proprietario da Fazenda de Criação no municipio de Piripyri, no Estado do Estado do Piauhy, requerido a acquisição de dois reproductores, um bovino «Limousine», de um anno mais ou menos, e um equino «Anglo-arabe», de dous annos, o Sr. ministro resolveu autorizar-vos ceder-lhe, de uma das Fazendas Modelo de Criação desse Serviço, os ditos reproductores, pelo seu justo valor, observadas as formalidades legaes, assim vos communico para os devidos effeitos (officio n. 486).

—Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas

Em referencia ao vosso officio n. 535, de 19 do corrente, cumpre-me declarar-vos que, tratando-se da execução de serviços autorisados por lei, o fallecimento do ex-director da Escola de Aprendizes Artifices em Campos, Dr. José Antenor Pereira Nunes, baseando e no disposto no art. 20 § 1º, letra *b* n. 111 do regulamento annexo ao decreto n. 8 699 de 11 de agosto de 1911, revigorado pelo regulamento actual desta secretaria de estado, entregou ao porteiro da mesma escola, Manoel Xavier de Souza, como supprimento, a quantia de 343$500, não existindo autorização especial, pois foi o supprimento feito para a execução do serviço a que foi destinado o adeantamento, pelo que deixa esta directoria geral de satisfazer o pedido constante do vosso supracitado officio e declara ter sido o supprimento alludido feito dentro da disposição citada (officio n. 487).

—Sr. director do campo de sementes do Espirito Santo—Estado da Parahyba.

Junto vos restituo a relação do material inutilisado, que acompanhou o vosso officio n. 279 B, de 11 de dezembro do anno proximo passado, para que seja reduzido a termo de accôrdo com a norma que acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917.

Quando se trata effectivamente de material inutilisado de valor total inferior a 10$000 inclusive, a relação deve ser extrahida do livro especial destinado ao registro chronologico dos objectos inutilisados, de accôrdo com a circular 167, de 7 de abril de 1919, com exepção de material de consumo porque neste caso deve ser a respectiva descarga feita no livro modelo XI, carga e descarga do material de consumo, mediante documento de quem o requisitar. documento este que acompanhará o citado livro para effeito de tomada de contas.

O material constante da relação que ora vos restituo, como sejam canos de ferro, de chumbo, curvas, luvas ou outro material retirado do deposito ou almoxarifado para ser empregado em novos serviços, deve igualmente ser descarregado pela forma acima indicada.

E' necessaria a indicação nos termos que porventura forem lavrados de accôrdo com a circular n. 1.184, acima citadas, datas em que os objector deram entrada no estabelecimento (officio n. 488).

—Sr. director do serviço de Informações:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem vertidos para o vernaculo, pelo traductor dessa reparição, os documentos que incluso vos remetto, devidamente relacionados, referentes as despezas feitas pelo Sr. Hippolyto de Vasconcellos com a Exposição de Borracha, realisada em Londres em 1921 (officio n. 489).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1923

Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas em sessão de 27 de junho ultimo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com J. Mourão & Comp. Limitada, para construcção da uma usina de fabricação de verde pariz em terreno proximo ao Instituto de Chimica.

O termo do contracto acima alludido acha-se publicado no *Diario Official* da 19 de abril do corrente anno (officio n. 783).

—Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de julho findo, registrou o contracto celebrado por essa repartição com Oscar Taves & Comp., para o fornecimento de pilhas electricas e accessorios do fabricante R. Letellier (officio n. 784).

—Sr. director do Serviço de Saneamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.996, de 4 de junho ultimo, peço vos digneis de encaminhar a esta directoria geral, com a possivel urgencia, a prova da existencia legal da firma Freire Guimarães & Comp., apresentada por occasião da abertura da concurrencia publica realizada por essa repartição para fornecimentos de drogas e productos pharmaceuticos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, afim de se poder remettel-a ao Tribunal de Contas, de conformidade com a exigencia do art. 782 do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 785).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão, no Estado da Parahyba:

Confirmo meu telegramma de 27 de julho, concebido nos seguintes termos:

«Delegado regional Serviço Algodão. Estado Parahyba — Resposta vosso telegramma quatro corrente communico senhor ministro vista resultado concurrencia publica negativo autorisa abertura concurrencia administrativa fornecimentos essa delegacia (officio n. 786».

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina, Florinopolis:

Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria o facto de haver essa delegação impugnado, com prejuizo para o serviço, varios pagamentos requisitados pelo director do Patronato Agricola de Annitapolis, em virtude de contractos celebrados pela administração do mesmo Patronato, junto vos transmitto as cópias dos officios trocados sobre o assumpto e peço vos digneis de informar o que occorre a respeito (officio n. 787).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Goyaz:

Confirmo o telegramma que vos expedi dia 27 de julho, concebido nos seguintes termos:

«Director Fazenda Modelo Criação Urutahy, Goyaz — Resposta vosso telegramma quatorze corrente communico senhor ministro autoriza abertura concurrencia administrativa fornecimentos necessarios essa fazenda corrente anno (officio n. 788).

— Sr. director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Confirmo o telegramma que vos expedi dia 27 de julho, concebido nos seguintes termos:

«Paulo Leitão encarregado Estação Experimental Trigo — Ponta Grossa — Resposta vosso officio 544 de quatro corrente communico senhor ministro autoriza acquisição do que necessitar essa repartição mediante concurrencia administrativa (officio n. 189).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio numero 715, de 10 do corrente, que o Sr. ministro approva a concurrencia administrativa realizada nessa repartição para a acquisição de dous debulhadores de milho marca «Virginia» e autoriza o fornecimento (officio n. 790).

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Ceará:

Em resposta aos vosso stelegrammas de 3 e 7 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concurrencias administrativas para acquisição do material que fôr, imprescindivel ao bom funccionamento dos serviços dessa repartição, de accôrdo com as disposições constantes do artigo 245 do regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 791).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.163, de 2 de maio de 1922, um adeantamento de réis 2:000$, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento por conta do art. 132, verba 6ª, consignação «Material», sub-consignação 1ª, «Objectos de expediente, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo de comprovação das despezas realizadas com o alludido adeantamento (officio n. 792).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 15:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, em virtude do aviso n. 2.734, de 12 de abril de 1922 (officio n. 793).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Pará, Antonio Alexandre da Cruz, servindo nesta Directoria Geral de Contabilidade, esteve frequente todo o mez de julho proximo passado (officio n. 794).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. Director da Despeza Publica:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para o pagamento dos salarios do mez de julho findo, do pessoal de salario mensal da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres, na importancia Rs.3:783$404, inclusive o augmento provisorio a que se refere o art. 153 da actual lei orçamentaria (officio n. 2.926.)

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso requerimento em que o Sr. Rodolpho Ribas Junior pede sua exoneração do cargo de pharmaceutico do nucleo colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná (officio n.2.929).

Dia 2

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Solicito vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonime du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 12$690, proveniente do fornecimento de energia electrica a esta directoria, no mez de junho deste anno.

Conforme consta do meu officio n. 2.422, de 28 de junho, do empenho de 190$, feito, por estimativa, na 1ª sub-consignação — Custeio da Directoria etc. Material, da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria, ficou o saldo de 125$715, que com o pagamento da inclusa conta fica reduzido a 113$085 (officio n. 2.932).

Junto vos restituo a folha dos salarios do mez de abril findo, do nucleo emancipado Visconde de Mauá, que acompanhou o vosso officio n. 4.086, de 27 de julho (D. C. 1º-129-923 havendo sido feita a rectificação na data do certificado da prestação dos serviços (officio n. 2.936);

Cabe-me remetter-vos para os devidos fins a 3ª via do conhecimento de serviços empenhados sob n. 1, na 3ª sub-consignação — Transportes no interior, etc., Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.941);

Havendo o Tribunal de Contas recusado registro ao contracto celebrado entre esta directoria e Freire Guimarães & Comp. e More o Borlido & Comp. para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos á hospedaria de immigrantes da ilha das Flores durante o 1º semestre do corrente anno, sob o fundamento de não constar do processo documento provando a existencia legal da firma Freire Guimarães & Comp., cabe-me remetter-vos a inclusa certidão passada pela Junta Commercial desta Capital, afim de que vos digneis providenciar sobre a reconsideração daquelle acto.

O processo relativo ao contracto de que se trata acompanhou o officio desta directoria n. 1.936, de 4 de junho ultimo (officio numero 2.941).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que os funccionarios, addidos, da extincta inspectoria de Pesca, Severo Candido Genaro, Ramiro Barnabé da Silva e Salvador Magalhães Barbosa, que estão servindo nesta directoria, estiveram em effectivo exercicio de seus cargos durante o mez de julho findo (officio n. 2.945).

— Sr. director do Patronato Agricola «Monção» :

Em additamento ao officio desta directoria n. 2.426, de 30 de junho, confirmo o telegramma n. 164-C-1, nos seguintes termos :

«S. ministro autoriza esse Patronato supprir Patronato José Bonifacio de forrageus para animaes serviço e criação, nos termos do artigo oitocentos e quarenta e oito Codigo Contabilidade» (officio n. 2.937).

—Sr. director do Patronato Agricola «José Bonifacio» :

Confirmo o telegramma n. 165-C-1 nos seguintes termos :

«Director Patronato Monção foi autorizado Sr. ministro fazer supprimento esse Patronato forrageus para animaes serviço e criação nos termos artigo oitocentos e quarenta e oito Codigo Contabilidade (officio n. 2.938).

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas :

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2 via do conhecimento de serviços empenhado sob n. 1 na 3ª sub-consignação —Transporte do interior, etc.—Material da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.939).

—Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima:

Communico-vos, em additamento ao officio desta directoria n. 2.554, de 11 de julho findo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a construcção de uma casa para residencia do economo-almoxarife desse patronato, de accôrdo com a vossa proposta e orçamento apresentado (officio n. 2.942).

Em additamento ao officio desta directoria n. 2.554, de 11 de julho communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar os trabalhos de ligação telephonica entre esse patronato e a estação de Silva Xavier, até a importancia de 2:100$, observadas as formalidades legaes e os recursos orçamentarios distribuidos (officio n. 2.943).

—Sr. administrador do Centro Agricola David Caldas:

Em additamento ao officio n. 2.671, de 18 de julho ultimo, e com relação ao vosso numero 109, de 8 de junho, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autoriza-vos a vender os animaes imprestaveis desse centro, observadas as determinações constantes dos arts. 737 e 840 do regulamento, para execução do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 2.944).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo :

Havendo esta directoria, conforme vos foi communicado em officio n. 2.561, de 11 de julho, solicitado da Directoria Geral de Contabilidade providencias sobre o assumpto de vosso officio n. 727, de 28 de junho, solicita a mesma directoria geral esclarecimentos mais completos sobre o assumpto, para que possa o mesmo ser resolvido (officio n. 2.945).

— Sr. director da Despeza Publica :

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que os funccionarios, addidos, da extincta Inspectoria de Pesca, Severo Candido Genaro, Ramiro Barnabé da Silva e Salvador Magalhães Barbosa, que estão servindo nesta directoria, estiveram em effectivo exercicio de seus cargos durante o mez de julho findo (officio n. 2.947).

Tendo sido, em virtude de aviso deste ministerio n. 2 687, de 14 de maio proximo findo, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da 1ª sub-consignação — Custeio da directoria, etc., Material da verba 3ª, art. 9 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a quantia de 340$, para pagamento, no corrente exercicio, ao porteiro desta directoria, José Pedro Sampaio, de auxilio para aluguel de casa, á razão de 70$ mensaes, cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha relativa ao auxilio do mez de julho ultimo (officio n. 2.949).

— Sr. director do Serviço de Estatistica :

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o 2º official addido desta directoria Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho, designado para auxiliar o serviço medico da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, esteve em effectivo exercicio durante o mez de julho findo (officio n. 2.948).

Dia 3

Sr. administrador do Centro Agricola Mamanguape:

«Confirmo o telegramma desta directoria sob n. 163 C. I. nos seguintes termos:

Afim resolver assumpto vosso officio quarenta e nove e telegramma tresentos e cincoenta e oito, peço informar valor aproximado o custo machina de escrever» (officio n. 2.952).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Salvador, Bahia:

Cabe-me confirmar o telegramma desta directoria sob n. 167 C. I. nos seguintes termos:

«Confirmando meu officio numero mil quinhentos e sessenta dia trinta abril enviando portaria licença preposto deste serviço Raul Côrtes, concedida accôrdo artigo dezenove lei licenças communico-vos, devidos fins, que elle se acha no goso da mesma desde terminação primitiva licença concedida portaria vinte e tres janeiro» (officio n. 2.953).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 2as vias dos conhecimentos de serviços, empenhados sob ns. 9 e 10 na 1ª sub-consignação «Custeio da directoria, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria (officio n. 2 954).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 2as vias dos pedidos ns. 133 e 134 das importancias de 186$ e 161$400, empenhadas na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria etc. — Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio numero 2.957).

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercial:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 3as vias dos conhecimentos de serviços, empenhados sob ns. 9 e 10 na 1ª sub-consignação — Custeio da Directoria, etc. Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.955).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 3as vias dos pedidos n. 133 e 134, das importancias de 186$ e 161$400, empenhadas na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio numero 2.957).

O director do Patronato Agricola Monção pede a esta directoria providencias no sentido de ser feita a distribuição de credito á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, afim de que o cirurgião dentista Affonso de Souza Guimarães possa receber a gratificação a que tem direito em virtude de seu contracto.

Não havendo esta directoria recebido nenhuma communicação a respeito da celebração do contracto em questão, nenhuma providencia póde tomar, pelo que submetto o pedido feito á vossa consideração (officio n. 2.958).

—Sr. director da Despeza Publica:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento dos salarios do mez de julho findo do pessoal maritimo da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, na importancia de 2:610$404, inclusive o augmento provisorio a que se refere o art. 151 da actual lei orçamentaria (officio n. 2.959).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento dos salarios que competem ao remador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, José Alves, no mez de julho proximo findo, na importancia de 213$750, inclusive o augmento provisorio de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria.

Para attender os pagamentos dos salarios ao referido mensalista, no periodo de abril a dezembro do corrente anno, foi distribuido ao Thesouro Nacional por conta da VII Consignação: Pessoal assalariado e diarista—1ª sub-consignação: Para pagamento de operarios e trabalhadores etc.—Pessoal da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a importancia de 1:350$, conforme solicitou o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso numero 2.230, de 17 de abril do corrente anno (officio n. 2.960).

Dia 4

Sr. director do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em additamento ao meu officio n. 2.172, de 13 de junho ultimo, cabe-me communicar-vos que nesta data autorizei o director do Patronato Agricola Pereira Lima a transferir para esse Curso Complementar 26 educandos que ali completaram a edade regulamentar (officio 2.164).

— Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres:

Devendo ser realizada concurrencia administrativa para fornecimento de diversos materiaes, tintas, ferragens, etc., a essa hospedaria, visto ter sido annullada a concurrencia administrativa, deveis enviar até o dia 9 do corrente, a relação dos artigos de urgente necessidade, com as quantidades precisas e respectiva especificações (officio n. 2.957).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso requerimento, acompanhado do respectivo attestado medico, em que D. Maria Julia Gonçalves de Sá, professora do nucleo colonial Candido de Abreu, nesse Estado, solicita 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação á de dous mezes que lhe foi concedida por portaria de 23 de junho do corrente anno (officio n. 2.969).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Segunda secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1923

N. 416 — Ao inspector agricola no Maranhão, communicando que a directoria approvou o accôrdo firmado com o Sr. Washington Ribeiro Vargas, para installação de um campo de cooperação agricola em sua propriedade «Mocambo», municipio de Pinheiro.

N. 418 — Ao inspector agricola no Maranhão, scientificando-o de que foi approvado pela directoria o accôrdo para installação de um campo de cooperação, na propriedade «Pyrenopolis», do Sr. Alexandrino M. de Medeiros Filho, no municipio de Caxias.

N. 419 — Ao Sr. ministro, solicitando autorização para comprar dos Srs. Schilick & Nogueira 5.000 kilos de sementes de alfafa da variedade Murcia, 1.500 kilos da variedade Provence e 1.500 kilos da variedade Grimm.

N. 421 — Ao inspector agricola Santa Catharina, communicando que, tendo sido enviado á directoria dois accôrdos para installação do campo de cooperação, um do Sr. Lisdino Costa de Faria e outro do Sr. José Thomaz de Souza, sómente o do Sr. Lisdino Faria foi approvado, emquanto que o do Sr. Thomaz de Souza não está de conformidade com as instrucções baixadas para esse serviço.

N. 423. Ao Inspector Agricola em Minas Geraes, informando-lhe de que a Superintendencia do Serviço do Algodão já annotou o pedido de 1.000 ks. de sementes que foi solicitado por aquella inspectoria.

Dia 11

N. 424. Ao Sr. Ministro, encaminhando copia de um officio do Director da Estação Experimental do Trigo, em Ponta Grossa, pelo qual se verifica que, cinco das variedades enviadas pelo professor Strampelli já constituem objecto de estudos por aquella Estação, desde o principio do corrente anno.

N. 427. Ao Inspector Agricola do Estado do Rio, communicando que a Directoria resolveu approvar o accôrdo feito com a Colonia Agricola de Alfenados, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola «Vargem Alegre», no municipio de Barra do Pirahy.

N. 429. Ao Director do Instituto de Chimica, enviando, para serem analysadas, diversas variedades de canna de assucar.

N. 430. Ao Director do Instituto de Chimica, enviando uma amostra de salitre das minas do Morro do Chapéo e Jacobina, no Estado da Bahia, e solicitando analyse do mesmo.

Dia 16

N. 445—Ao inspector agricola na Bahia, solicitando informações minuciosas a respeito de uma mina de apatite existente na Serra do Serrote, naquelle Estado, bem como amostras do referido calcareo.

Dia 17

N. 446—Ao director geral de Industria e Commercio, encaminhando o parecer do agronomo Alberto Pimenta a respeito do invento para que pede privilegio o Sr. Antonio Pizelli.

N. 447—Ao director geral de Industria e Commercio, remettendo o parecer do agronomo Alberto Pimenta sobre o invento de «uma nova machina para moer, ventilar, peneirar e classificar cereaes», para que pedem privilegio os Srs. M. Hilpert & Comp.

N. 448—Ao inspector agricola em Alagoas, communicando ter sido approvado pela directoria o accôrdo firmado com o Sr. Augusto Aguiar, para installação de um campo de cooperação agricola em sua propriedade «São Salvador», no municipio de São Luiz de Quitunde.

N. 449—Ao inspector agricola na Parahyba, autorizando-o a receber do Campo de Sementes do Espirito Santo, 95 ks. de feijão de diversas variedades para distribuição entre os agricultores inscriptos do Estado.

Dia 18

N. 452 — Ao inspector agricola no Rio Grande do Sul, communicando que o accôrdo assignado para installação de um campo de cooperação na propriedade agricola Regalado, no municipio de Alegrete, pertencente ao Sr. Arthur Devincenzi, foi approvado pela directoria.

N. 453—Ao inspector agricola em Minas Geraes, communicando que a directoria approvou o accôrdo feito com o Sr. Paulo Ameno Ribeiro, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola Santa Elza, no municipio de Uberaba.

N. 455—Ao Sr. ministro, communicando que a directoria, por intermedio da Inspectoria Agricola em Santa Catharina, está procedendo á distribuição de 57 saccas de sementes de trigo recebidas do Uruguay, conforme informação do respectivo inspector.

Dia 19

N. 457—Ao inspector agricola no Paraná, em vista de ter o director da estação de Trigo, em Ponta Grossa, posto a disposição do Serviço a producção de arroz obtida naquella estação, constante de 2.640 kilos de arroz cattetinho, 1.380 kilos do jaguary e 1.380 kilos do dourado, autorisando-o a receber a referida producção, sob sua responsabilidade, passando o respectivo attestado de sanidade apparente após o exame feito.

N. 460 — Ao director da Estação Experimental do Trigo, em Ponta Grossa, de ordem do Sr. ministro, enviando algumas amostras de trigo de variedades mexicanas, acompanhadas de informações a respeito.

N. 461 — Ao director da Estação Experimental do Trigo, em Alfredo Chaves, de ordem do Sr. ministro, enviando algumas almostras de trigo de variedades mexicanas, acompanhadas de informações a respeito.

Dia 20

N. 465 — Ao inspector agricola em Santa Catharina, communicando que a directoria approvou o accôrdo firmado com a Sociedade Anonyma Adelaide, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola «Taboleiro».

N. 467 — Ao inspector agricola em Minas Geraes, com referencias ás difficuldades apresentadas sobre a creação de campos de cooperação de trigo no municipio de Montes Claros, em face da distancia em que se acha aquella zona, de estrada de ferro, e pela falta de ajudante, communicando que foi já providenciado junto a S. Ex. o Sr. ministro.

N. 469—Ao director do Instituto Agronomico de Campinas, solicitando informações a respeito de uma variedade de feijão denominada «Fuginame», que aquelle Instituto fez figurar na Exposição Internacional, afim de satisfazer a um pedido da Mando Trading Company, de New-York, bem como se ha possibilidade de se obter até a quantidade de 100 saccas do referido feijão e por que preço.

Dia 23

N. 471—Ao inspector agricola no Piauhy, informando que a directoria resolveu approvar o accôrdo firmado com o Sr. João de Deus Pires Leal, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola «Areias», no municipio de Therezina.

N. 472—Ao inspector agricola em Minas Geraes, communicando ter sido approvado o accôrdo para installação de um campo de cooperação agricola na propriedade «Ponte Alta», municipio de Conquista, assignado com o Sr. Tancredo Franco.

N. 474—Ao director do serviço de Industria Pastoril, encaminhando uma amostra do producto carrapaticida denominado «Sanagado», enviada pelos Srs. D. J. Carvalho & Comp., desta praça, afim de ser experimentado.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 3 de agosto de 1923

Ao observador da estação de Paranaguá, communicando a remessa de material (officio 3.745).

Ao observador da estação de S. Lourenço, identica communicação (officio numero 3.746).

Identica communicação aos observadores das estações de: Ponta Grossa e Caxambú (officios ns. 3.747 e 3.748).

Ao Sr. ministro, desejando esta directoria dar maior alcance aos signaes semaphoricos de avisos de temporaes feitos por intermedio do posto semaphorico que possue na cidade de Campos, e tornando-se para isto necessario que seja montada uma torre metallica mais alta do que a actualmente installada, consulto a V. Ex. se poderia ser cedida pelo Telegrapho Nacional a antena de telegraphia sem fio que se acha no alto do morro da Babylonia, e que, segundo estou informado, não presta mais serviços áquella repartição.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e apreço (officio n. 3.749).

Ao engenheiro da primeira residencia da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo officio n. 3.533, em devolução, que foi recebido esta directoria, com o boletim pluviometrico e cujo officio pertence ao archivo dessa residencia (officio n. 3.750).

Ao inspector Aristides Domingues, em Florianopolis, accusando recebimento do officio sem numero, de 26 de julho e bem assim, de um envolucro contendo as publicações elaboradas pelo Sr. capitão-tenente Lucas Boiteux, etc (officio n. 3.751).

Ao observador da estação de Campinas, accusando recebimento do officio n. 63, de 28 de julho, cancando um recorte do jornal que publicou o boletim agricola (officio numero 3.752).

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, confirmando telegramma de hoje e concedendo o necessario prazo para a remessa dos relatorios de Curityba e Paranaguá, etc (officio n. 3.753).

Ao Sr João Baptista Fernandes, em Umbuzeiro, respondendo officio sem numero, de 22 de julho e confirmando os officios sob ns. 2.514 e 3.623, e.c. (officio numero 3.754).

Communica do remessa de material aos observadores das estações de S. Fidelis e Santa Maria Magdalena (officios ns. 3.755 e 3.756).

Ao encarregado da estação telegraphica de Maricá, accusando recebimento dos impressos que foram affixados com as previsões do tempo, em julho findo, nessa estação (officio n. 3.757).

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Joaquim Amancio da Fonseca a importancia de 11$456 a que fez jús, no mez de junho, como ajudante do Posto Semaphorico da Ilha das Cobras (mem. do sec., n. 561).

— Telegrammas :

Ao inspector Domingues, em Florianopolis, concedendo prazo para a entrega dos relatorios de Curityba e Paranaguá.

Ao mesmo, respondendo telegramma numero 66 e autorizando affixamento quanto á impressão na escola de artifices, etc.

Ao inspectar A. Figueiredo, em Belem, respondendo telegramma n. 51 e autorizando compra de madeiramento, cimento, cal, etc.

Ao mesmo, respondendo despacho n. 48 e autorizando despeza de 18$200 com carretos, etc.

Ao observador da estação de Ihé s, communicando ter solicitado providencias á repartição telegraphica, para acceitar seus telegrammas.

Ao observador da estação de Pesqueira, informando que a lei exige edade maior de 18 annos e bem assim satisfações sobre serviço militar.

Ao observador da estação de Therezina, informando que a producção de junho foi recebida ;

Ao chefe da estação de Santos, informando que a lata de tinta para mimiographo seguiu juntamente com outro material despachado no dia 31 ;

Ao chefe da estação de Campos, informando ter solicitado do Sr. Ministro da Viação a antena que deseja installar na futura séde dessa estação;

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Recife, pedindo providenciar no sentido de ser autorisado o Sr. collector federal em Barreiros a inutilisar sello portaria concedendo licença a Antonio Pereira Vianna ajudante da estação de Barreiros, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 38

Sessão ordinaria de 20 de julho de 1923

Presentes todos os membros da delegação, foi aberta a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Chefia da Commissão de Obras do Porto da Laguna:

Officio n. 244, de 19 do corrente:

Folhas de pagamento do pessoal da mesma commissão, relativas ao mez de junho findo, na importancia total de 25:577$240. — Registrou-se a despeza.

Chefia da 9ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas — Officio numero 121, de 13, requisitando pagamento de 234$ a Moellmann & Comp., por fornecimentos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de se pedirem informações sobre a divergencia existente entre os preços da proposta e os do pedido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 481, de 4, da Delegacia do Serviço de Povoamento, enviando uma conta de 480$, para pagamento a Pedro Nunes Teixeira, pelo transporte de tres familias de immigrantes ao Nucleo Colonial Esteves Junior.

Registrou-se a despeza, contra o voto do chefe da delegação, que o recusava por não constar do processo a data em que foi feito o serviço e o valor em que viajaram os immigrantes. O delegado Manoel Barbosa declara votar com o relator, pelos seguintes fundamentos:

Ao respectivo processo estão juntas a requisição das carretas que transportaram os immigrantes, datada de 22 de junho; a conta apresentada á delegacia, em 30 do mesmo mez, e processada a 4 do corrente, data em que foi feita a declaração do serviço prestado, e uma relação dos immigrantes.

Como se vê, houve observancia dos dispositivos das alineas *a* e *b* e § 4º do art. 258 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. A data precisa em que foi realizado o serviço seria exigivel para se verificar a observancia das letras *a* e *b* do referido art. 258, si no caso não ficasse, como ficou, evidente, pelas datas da requisição do serviço, da apresentação da conta e da classificação desta. Não acho imprescindivel a declaração do nome do vapor que transportou os alludidos immigrantes porque do processo se obtem, a meu ver, elementos para julgar da legalidade da despeza.

Inspectoria Agricola do 16º Districto:

Officio n. 693, de 9, requisitando pagamento de 8$ á Empreza Telephonica de Florianopolis, pelo aluguel do apparelho respectivo no mez de junho findo. —Registrou-se a despeza de accôrdo com os esclarecimentos prestados em officio n. 745.

Directoria do Patronato Agricola de Annitapolis:

Officio n. 215, de 13, enviando ás segundas vias dos empenhos ns. 137 a 147, para fornecimentos. — Negou-se visto por infracção de disposições do § 1º do art. 235 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Chefia do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 479, 480 e 482, de 16 e 17, requisitando pagamento de 390$ a Eduardo Seuff, 190$260 a Hoepcke, Irmão & Comp. e 50$ a Serapião Lisboa, por alugueis e passagens. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 485, de 17, enviando uma representação do secretario da Companhia N. N. Costeira, com as contas de 83$340, cujo registro foi recusado em sessão anterior. — Mantida a decisão por subsistirem os seus fundamentos.

Ministerio da Fazenda:

Inspectoria da Alfandega de S. Francisco — Officios:

Ns. 252 e 253, de 13 do corrente, requisitando pagamento de 480$ a D. Carolina Gorrosen da Silva, pelo aluguel dos predios que servem de diversas dependencias da mesma alfandega, e 24$500 por despezas miudas feitas pelo porteiro cartorario. — Registrou-se a despeza.

Delegacia Regional dos Bancos:

Officio n. 91, enviando uma conta para pagamento de 150$ a João Guedes Junior, por serviços prestados. — Remetteu-se o processo á alfandega, para revalidação do sello da conta.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa.*

Nota — Na presente sessão foram julgados 12 processos, a saber:

Pagamentos:

Registrados	6
Recusado	1
Diligencias	2
Empenhos:	
Negou-se visto	1
Total	12

ACTA N. 39

Sessão ordinaria de 24 de julho de 1923

Presentes todos os membros da delegação foi aberta a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Fiscalização do Porto de S. Francisco:

Officio n. 216, de 20 do corrente, requisitando pagamento de 102$ ao jornal *Republica*, pela publicação de tres contractos.—Recusou-se registro, por que esses contractos são publicados no *Diario Official*, conforme o art. 789, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios:

N. 225 A, de 19, enviando uma conta de 162$, para pagamento a viuva José Christovam de Oliveira. — Recusou-se registro não só por não haver concurrencia administrativa para esse fornecimento, como porque o empenho global existente é para medicamentos e a conta contém despeza com thermometros e luvas de borracha.

N. 237, de 20, conta de 3$500 da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente do transporte de dous volumes de vaccinas. — Recusou-se registro, por ter sido a conta apresentada fóra do prazo determinado da lettra *a* do art. 258, do decreto n. 15.783.

Delegacia do Serviço de Povoamento no 9º districto:

Officios.

N. 538, de 20, requisitando pagamento de 185$800, a Otto Boehm por fornecimentos feitos ao Nucleo Colonial Barão do Rio Branco. — Recusou-se registro:

1º, porque a conta foi apresentada e processada fóra dos prazos determinados nas lettras *a* e *b* do art. 258;

2º, porque não houve concurrencia administrativa para o fornecimento;

3º, porque a segunda via do documento do empenho está feita em conhecimento de serviços prestados de modo global sem especificar os artigos com os respectivos preços.

Ns. 540, 542 e 544, de 20, conta de 385$, para pagamento a Germano Leuchmann, por transporte de immigrantes; folhas do pessoal empregado na conservação das estradas do Nucleo Colonial Annitapolis, na importancia total de 923$ e do pessoal diarista do mesmo nucleo na importancia de 870$000. — Registrou-se a despeza.

Directoria do Posto Zootechnico de Lages:

Officios:

Ns. 97, 119, 120 e 121, de 21 de junho e 11 do corrente, requisitando pagamento de 6:423$200, 9:803$100, réis 291$500 e 714$500, á Freitas & Valente, por fornecimentos. — Resolveu-se aguardar o resultado de uma diligencia sobre a concurrencia administrativa.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Marinha — Commando da Fortaleza de Santa Cruz:

Officio n. 323, de 20, requisições do supprimento da quantia de 384$335 ao cofre do Conselho Economico da mesma fortaleza, por economias licitas realizadas na fórma do regulamento respectivo. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Guerra:

Commando da 8ª Bateria Isolada e Forte Marechal Luz:

Officio n. 294, de 20, folhas para pagamento de massas do 3º trimestre e alugueis dos 1º e 2º trimestres que por não haver credito deixaram de ser registradas.

Commando da Companhia de Metralhadoras Pesadas:

Officio n. 249, de 16, folhas de quantitativos para o pagamento das massas.

Recusou-se registro por não constar dos officios a importancia total das mesmas folhas.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 511 e 512, de 21, requisitando pagamento de 550$ e 31$500, a Brando & Comp., por serviços prestados e fornecimentos.

Registrou-se a despeza.

Delegacia Regional dos Bancos:

Officio n. 91, de 16 do corrente, contas de João Guedes Junior por serviços prestados á mesma delegacia no mez de junho findo, de dactylographia, archivo e expediente.

Registrou-se a despeza. O chefe da delegação mantém os seus votos anteriores contra o registro por lhe parecer que a despeza não se enquadraria na respectiva consignação e sub-consignação.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa.*

Nota — Na presente sessão foram relatados 17 processos a saber:

Pagamentos:

Registrados	7
Recusados	6
Diligencias	4
Total	17

ACTA N. 40

Sessão ordinaria de 27 de julho de 1923

Presentes todos os membros da delegação foi aberta a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

10.ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas:

Officios:

N. 930, de 23 do corrente, enviando as segundas vias dos pedidos ns. 1 a 7 e 9 a 10, para fornecimentos a diversos.

N. 950, de 24, requisitando pagamento de 248$400 a Godofredo Marques e outros, por fornecimentos.

Recusou-se registro á despeza e negou-se visto aos empenhos por não ter a delegação conhecimento do processo de concurrencia administrativa.

N. 960, de 24, conta de 160$, para pagamento ao jornal *Albor*, pela publicação dos editaes de concurrencia administrativa. — Registrou-se a despeza.

N. 970, de 24, conta de 240$, para pagamento a Godofredo Marques, por fornecimentos. — Recusou-se registro, não só porque a delegação não tem conhecimento do processo de concurrencia administrativa, como pela discordancia existente entre a importancia citada no officio e a conta.

N. 98 D, de 24, requisitando pagamento de 1:080$, a Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, dos alugueis do predio em que funcciona a commissão. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios:

N. 228, de 21, enviando a segunda via do empenho global n. 43, de 1:000$, para fornecimento de medicamentos. — Negou-se «visto», por falta de concurrencia administrativa ou de emergencia.

N. 229, de 23, requisitando pagamento de 60$48$, 81$ e 232$260, á Hoepcke, Irmão & Comp., de passagens concedidas. — Registrou-se o pagamento da conta de 60$480. Recusou-se registro á de 84$, por ter sido apresentada fóra do prazo determinado na lettra *a* do art. 258, do decreto n. 15.783. Converteu-se em diligencia o julgamento da de 232$260, para o fim de se pedir informações sobre si o funccionario Jorge Padilha Marques já descontou em folha a importancia de uma passagem que lhe foi concedida para o Rio de Janeiro, bem assim qual a disposição legal que autorizou tal concessão.

N. 233, de 24.

Conta de 50$600, para pagamento a Paschoal Simone & Comp., por fornecimento de artigos de expediente. — Registrou-se a despeza.

Inspectoria Agricola do 16º Districto:

Officios:

Ns. 733 e 774, de 16 e 24 do corrente.

Processo de adeantamento de 1:000$, encaminhada pela Delegacia Fiscal com officio n. 397, de 24, pedido pelo respectivo inspector, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento no interior e uma conta de 81$480, para pagamento a Hoepcke, Irmão & Comp., de passagens. — Registrou-se a ordem de pagamento e adeantamento.

N. 770, de 24, requisitando pagamento de 52$020, a Hoepcke, Irmão & Comp., por passagens. — Recusou-se registro, por não ter sido a conta apresentada no prazo estabelecido na lettra *a* do art. 258, do decreto n. 15.783.

Administração do Nucleo Colonial Annitapolis:

Officio n. 160, de 15 de junho findo, enviando a segunda via do empenho numero 9, de 325$, para acquisição de um cavallo para o serviço do mesmo nucleo. — A' vista dos esclarecimentos justificativos, prestados em officio n. 204, de 25 do corrente, deu-se o «visto».

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Guerra:

Officios ns. 17 e 19, de 24 e 26, do Sr. 1º tenente encarregado dos embarques e desembarques da guarnição de Florianopolis, requisitando pagamento de 177$700, á Estrada de Ferro Thereza Christina e 6:362$160, a Hoepcke, Irmão & Comp., proveniente de passagens. — Recusou-se registro por terem sido as contas apresentadas fóra do prazo estabelecido na alinea *a*, do art. 258, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 400, de 25, do Sr. delegado fiscal neste Estado, encaminhando 14 processos com pedidos de indemnização de despezas feitas por varios agentes fiscaes, em serviço de fiscalização, na importancia total de 3:248$760. — O relator, allegando premencia do tempo para o estudo desses processos, pediu prorogação do prazo para dar o seu parecer.

Assim ficou resolvido.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa.*

Nota — Na presente sessão foram julgados 16 processos, a saber:

Pagamentos:

Registrados	4
Recusados	6
Diligencias	1
Adiantamentos:	
Registrados	1
Empenhos:	
Deu-se o visto	1
Negou-se visto	3
Total	16

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 19

Sessão realizada em 1 de agosto de 1923

Presidencia do delegado chefe Dr. Julio Eloy Alvim Pessôa.

Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Carlos Frederico Ribeiro, Humberto Augusto Villela e Fernando Barbosa Gonçalves Penna, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.405, de 4 de julho de 1923, da Administração dos Correios de Bello Horizonte, remettendo segundas vias de empenho de despeza. — Recusou-se «visto» ao empenho de n. 11, porque, sendo o mesmo por estimativa, devia ter sido feito no principio do anno, na fórma da

lettra *c*, paragrapho unico, do art. 232 do regulamento de contabilidade Entretanto, a Administração dos Correios de Bello Horizonte poderá requisitar, por adiantamento, a importancia necessaria á despeza, visto como esse é o expediente que cabe no caso, segundo o disposto na lettra *c* do art. 267 combinado com o artigo 301, do regulamento de contabilidade.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 215, de 20 de julho de 1923, da 10ª Delegacia do Algodão, remettendo a segunda via do empenho n. 12. — Concedeu-se o «visto».

— Relatados pelo delegado Humberto Augusto Villela:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 216, da 10ª Delegacia do Algodão, de 21 de julho de 1923, requisitando o pagamento de 750$ a Avelino Fernandes, proveniente de aluguel de casa. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 227, de 26 de julho de 1923, idem, remettendo as segundas vias de empenho de ns. 13, 14, 18, 19, 20, 21, 26 e 33. — Recusou-se «visto» ao empenho de n. 14 por impropriedade de classificação da despeza e aos demais por não ter sido feito o empenho por estimativa, na fórma da lettra *c*, ultima parte, paragrapho unico do art. 232 do regulamento de contabilidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 10 — SESSÃO REALIZADA AOS SETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS

Presidencia do Sr. delegado chefe, interino, Eduardo de Oliveira Santos

Presentes os Srs. delegados Eduardo de Oliveira Santos, chefe interino; Josephino Felicio dos Santos e Epitacio Monteiro Pessôa, servindo este ultimo de secretario, foi aberta a sessão e lida a acta da sessão anterior que, não soffrendo nenhuma impugnação, foi dada por approvada, sendo, em seguida, relatados varios processos.

Pelo Sr. delegado Josephino Felicio dos Santos:

Officio n. 845, de 3 do julho corrente, da Sub-Directoria de Contabilidade, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo registro da despeza de 230$ para pagamento da consignação do art. 433, do regulamento dos Telegraphos, ao Sr. Pio Borges do Espirito Santo e outros encarregados de estações;

Officio n. 853, de 4, tambem de julho corrente, da mesma Sub-Directoria de Contabilidade, pedindo registro da despeza de 12:245$, para pagamento de alugueis de casas pertencentes a Vicente Orlando e outros, relativos aos mezes de fevereiro a maio ultimo.

— A delegação resolveu ordenar o registro da despeza:

Officio n. 799, de 25 de junho ultimo, da Sub-Directoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhando, a esta delegação, a prestação de contas do porteiro, da mesma repartição, Sr. Manoel Corrêa Pereira Netto, relativa ao adeantamento de 200$, que lhe foi concedido, em maio deste anno. O relator fez, entre outras, as seguintes considerações:

«Com os inclusos documentos, o Sr. Manoel Corrêa Pereira Netto comprova regularmente a applicação dada ao adeantamento, recebido em virtude do officio sem numero da Sub-Directoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, datado de 6 de maio do corrente anno, mandado registrar por decisão desta delegação, em sessão de 15 de maio proximo passado. A importancia desse adeantamento foi totalmente despendida como se evidencia da inclusa comprovação que justifica pagamentos que montam exactamente em 200$000.

Pelo que fica exposto, voto no sentido de ser julgada boa e legal a comprovação em apreço, para effeito de se exonerar da respectiva responsabilidade o Sr. Manoel Corrêa Pereira Netto, dando-se baixa na conta corrente relativa ao responsavel.»

O Sr. delegado, chefe, interino, Eduardo de Oliveira Santos justificou o seguinte voto:

«Concordo com o relator, mas só para o fim de, constituindo a resolução da delegação parecer favoravel quanto á liquidez desta prestação de contas ou comprovação de adeantamento, ser a mesma enviada ao Tribunal de Contas, em obediencia á sua decisão de 23 de março do corrente anno, que alterou o n. V do art. 4º das instrucções baixadas, pelo mesmo, ás suas delegações, em 22 de dezembro do anno passado; preliminarmente, porém, opino no sentido de officiar-se á Contabilidade dos Telegraphos, com urgencia, afim de que não soffra delonga o que acima foi alvitrado, devolvendo-se-lhe este processo para que se digne de mandar organizar uma conta corrente, que deve ser junta ao mesmo, na fórma prescripta pelo art. 902 e o seu § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e exarar tambem, no mesmo, o seu parecer, como determina esse artigo e a regra 12ª, do art. 216, do regulamento approvado pelo decreto numero 11.520, de 15 de março de 1915, como complementos do que já fez, no citado processo; tal expediente deverá ser repetido nas comprovações de despezas, originarias de quaesquer adeantamentos, que venham a ser encaminhadas, posteriormente, ao julgamento desta delegação, porque constituem as verdadeiras tomadas de contas, como se verifica no regulamento do Tribunal de Contas, e pela leitura dos arts. 881, alinea *c*); do 887, alinea *e*); dos 888, 901 e 902, todos do alludido Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Outrosim, deve-se pedir áquella Contabilidade, que desannexe, desta comprovação, o processo junto, que deu origem ao respectivo adeantamento, o qual deverá ser, por sua vez, annexado ao documento de despeza, relativa á data em que o mesmo adeantamento foi feito, pela thesouraria. Esse expediente deverá ser, tambem, seguido, invariavelmente, nos casos analogos, sem mistér de acompanharem os mencionados documentos originarios de adeantamentos, ás suas comprovações. Igualmente, ainda, devem ser desannexadas desta comprovação, as segundas vias das contas comprovantes, como já tem sido resolvido, por esta delegação, em casos semelhantes.»

— A delegação resolveu de accôrdo com o voto do Sr. chefe interino.

Relatado pelo Sr. delegado Epitacio Monteiro Pessôa:

Officio n. 5, de 25 de junho ultimo, do engenheiro-chefe do 13º Districto Telegraphico.

— A delegação resolveu dar provimento ao recurso nos termos do parecer do relator, que é o seguinte:

«Com este seu officio n. 5, de 25 de junho proximo findo, recebido em 30, o Sr. engenheiro-chefe do 13º Districto Telegraphico (Estado do Rio de Janeiro), pede reconsideração da resolução, desta delegação, negando visto ás segundas vias de empenho de despeza, de ns. 114 a 176, que lhe foi communicada pelo officio, desta mesma delegação, de 15 daquelle mez, sob o n. 88

Allega o recorrente:

a) que as despezas, constantes dos referidos empenhos ns. 114 a 176, foram realizadas nos termos do art. 242, alinea 18, do regulamento dos Telegraphos;

b) serem despezas miudas de prompto pagamento, effectuadas com antigos fornecedores, visto não se terem apresentado outros, apezar de reiterados convites, etc.;

c) muitas destas despezas foram feitas no interior do Estado, onde não póde ser admittido o processo de concurrencia, etc., não só porque a isso se oppõem os negociantes aos quaes tem a repartição de se submetter, devido á necessidade urgente, etc., como tambem porque, muitas vezes, só existe um vehiculo, em dado logar, para fazer todo o serviço de transporte da região;

d) as despezas a que se referem as segundas vias, ás quaes se negou o visto, já foram pagas, sem o registro prévio desta delegação, pelo facto de só, em 18 de maio, ter a Sub-directoria de Contabilidade dos Telegraphos, com o seu officio n. 563, expedido instrucções, a respeito, em resposta ao pedido que lhe fez o mesmo districto sobre esse mesmo assumpto e relativamente ao constante do officio de n. 37, tambem desta delegação;

e) por julgar não caber, no processo, concurrencia, tendo em vista o art. 246, alinea *b*) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; e, finalmente, porque existe, em seu favor, a circumstancia de ser um processo novo, diariamente estudado, afim de que melhor cumprimento se lhe dê.

Deante da clareza dos dispositivos infra do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, considero improcedentes, na sua grande maioria as allegações do recorrente, pelo seguinte:

1º, a alinea 18 do art. 242 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.520, de 10 de março de 1915 (Regulamento dos Telegraphos), não prohibe que se façam concurrencias nos districtos;

2º, as despezas miudas são feitas, sem concurrencia, quando superintendidas por adeantamentos, o que não se verificou, no caso vertente;

3º, embora justas as razões constantes do item *c*), não cabe, a esta delegação, dispensar formalidades impostas pelas leis;

4º, refere-se o item *d*) ao facto de já terem sido pagas as despezas a cujos empenhos se negou o visto, por isso que, só pelo officio n. 563, de 18 de maio ultimo, a Contabilidade dos Telegraphos respondeu, ao districto, que pediu instrucções;

5º, o item *e*) diz não caber, no caso, concurrencia, em virtude da alinea *b*) do art. 246, do citado Regulamento do Codigo de Contabilidade, mas isso não prova nem particulariza. Donde se conclue que só é procedente, no caso em questão, o constante do item *d*), isto é, a circumstancia de não ter a Repartição Geral expedido, com urgencia, as necessarias instrucções, a respeito, dando logar a que isso fossem effectuando despezas sem o registro prévio desta delegação. Ma...

Considerando que, pelo officio n. 1.480, de 16 de junho proximo findo, o Exmo. Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas, communicou, ao Sr. ministro da Fazenda, em resposta ao aviso n. 100

do 31 de março do corrente anno, que, na Delegacia Fiscal, no Estado da Parahyba, devem permanecer os documentos de empenhos de despeza, que lhe forem enviados pelas diversas repartições federaes, naquelle Estado, até que, junto á mesma delegacia, seja installada a sua delegação, a qual serão os mesmos presentes, o que equivale, por motivo de força maior, a um visto *a posteriori*;

Considerando, mais, que a Delegação do Tribunal de Contas, na Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu visar os empenhos de despezas, feitos muito antes da sua installação, naquella repartição, resolução essa que foi approvada pelo Egregio Tribunal de Contas, nos termos do officio n. 1.511, do Sr. Dr. director secretario, do mesmo tribunal, publicado no *Diario Official* de 19 de abril do corrente anno, dirigido áquella delegação;

Considerando, ainda, que o districto officiante não tinha, como se deprehende deste processo, serviço de empenho de despeaz, e que os de ns. 114 a 166 foram todos feitos até 19 de abril deste anno, dia em que esta delegação expediu, ao referido districto, o officio n. 69, daquella mesma data, e que apenas os empenhos de ns. 167 a 176 estão datados de 4 de maio seguinte, quando o mesmo ainda não tinha recebido as instrucções solicitadas á Repartição Geral dos Telegraphos, a respeito, as quaes só foram recebidas em 21 daquelle mez;

Considerando, finalmente, que, doutra fórma, não poderia agir o districto por isso que, em tudo a que se refere aos seus serviços, existe completa subordinação áquella repartição geral, e que, estando paga a despeza, a que se referem os empenhos, em fóco, nenhuma vantagem, de ordem fiscalizadora, adviria da manutenção da negativa do «Visto, sou de parecer que se dê provimento ao recurso, reconsiderando-se a decisão recorrida, isto é, que esta delegação mande «Visar» as já citadas segundas vias de empenhos, procedendo-se, por occasião da tomada de contas, ao exame dos documentos das despezas já pagas e apurando-se a responsabilidade de quem de direito, desde que se submetta esta nova decisão á elevada consideração do colendo Tribunal de Contas *ad instar* do que fez a delegação na Estrada de Ferro Central do Brasil.»

O Sr. delegado Eduardo de Oliveira Santos, chefe interino, proferiu o seguinte despacho, tomando conhecimento do officio n. 7, de 30 de junho ultimo, do 13º Districto Telegraphico:

«Visei as segundas vias de empenhos de despeza n. 180 a 181 e nego o «Visto» ás de ns. 177 a 179 porque, tratando-se de despeza a ser feita com transportes, não consta que tenha havido, antes, concurrencia e contracto, como exigem os arts. 764 e 765 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, nem que aos ditos empenhos precedesse a mesma concurrencia, de conformidade com o art. 244 do citado regulamento.»

A delegação resolveu confirmar a negativa do «Visto» aos empenhos de ns. 177 a 179.

O mesmo Sr. delegado chefe, interino, tomando conhecimento do officio n. 9, de 5 do corrente, do mesmo districto telegraphico, resolveu proferir o seguinte despacho:

«No presente officio n. 9, de 5 do corrente mez, o Sr. engenheiro chefe, do 13º Districto Telegraphico, solicita o registro de um adeantamento pedido pelo encarregado da 7ª Secção, do referido districto, que o justifica, nos termos do processo annexo, com a urgencia determinada pelo Sr. director geral dos Telegraphos, na execução do serviço a que o mesmo processo se refere e por estar o citado serviço sendo executado fóra da capital (Nictheroy), de accôrdo com o artigo 255 do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Nego registro a esse adeantamento pelos seguintes fundamentos:

1º, não constar no officio, de que se trata, o nome do funccionario responsavel pelo adeantamento, o fim a que este se destina, a consignação a que deve ser imputado e a quantia respectiva, como exige o art. 285 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

2º, falta de citação do dispositivo, do mesmo regulamento, no qual se enquadra;

3º, só teria applicação o art. 255, invocado, do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, si o adeantamento fosse feito directamente, pela Repartição Central, ao encarregado do serviço;

4º, deprehender-se da leitura do officio que os serviços a cujo custeio se destina o adeantamento já está iniciado, o que contraria o dispositivo constante do art. 302 do supracitado Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

5º, verificar-se, pelos documentos annexos, que o alludido adeantamento teria applicação na construcção de uma linha telephonica estabelecendo ligação para uma residencia particular, em Therezopolis, sem referencia á receita que dahi resultasse para os cofres publicos; e embora não deva haver duvida, a respeito, deve esta delegação ser informada, pelo districto officiante, si o interessado, no caso, recolheu ou vae recolher o auxilio previsto na ultima parte do art. 3º, ou si o serviço vae ser executado na fórma indicada no § 1º do mesmo artigo do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915. Nessa conformidade, submetto tal negativa ao voto da delegação. Segundo os documentos annexos, que devem ser devolvidos, caso seja acceita, em votação, esta negativa, o mencionado adeantamento monta a 3:414$800.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão.

E, para constar, eu, Epitacio Monteiro Pessôa, secretario da delegação, lavrei a presente, que vae assignada por todos os Srs. delegados. — *Eduardo de Oliveira Santos.* — *Josephino Felicio dos Santos.* — *Epitacio Monteiro Pessôa.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

A exoneração do funccionario, illegalmente nomeado, para dar logar á reintegração do funccionario, illegalmente exonerado, não autoriza a acção daquelle contra a exoneração.

N. 3.022. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Pernambuco, entre o bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos, como embargante, e a Fazenda Nacional, como embargada.

O accórdão embargado considerou que, tendo sido illegal a demissão do bacharel Antonio Leitão Vieira do Mello, illegal foi tambem a nomeação do embargante para substituil-o, de modo que, exonerado este para dar logar á reintegração daquelle, nenhum direito decorre do facto da exoneração.

A unica allegação nova do embargante é que não foi nomeado para substituir o bacharel Affonso de Albuquerque Silva.

Effectivamente, o bacharel Vieira de Mello foi substituido pelo bacharel Affonso de Albuquerque, por sua vez substituido pelo embargante.

Isto, porém, não tem importancia alguma para a solução do caso, significando apenas que tão illegal foi a primeira como a segunda exoneração.

Acordam, assim, rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. Reporto-me á minha declaração no accórdão embargado, menos quanto á preliminar, porque a respeito não houve embargos. — *Alfredo Pinto.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

ACÓRDÃO EMBARGADO

N. 3.022. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Pernambuco, entre o bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos, como appellante, e a Fazenda Nacional, como appellada.

O appellante, tendo sido demittido do cargo de procurador da Republica, na secção de Pernambuco, por acto do Poder Executivo Federal, de 29 de julho de 1914, propoz contra a Fazenda Nacional acção summaria de nullidade do referido acto, allegando que foi nomeado em 18 de junho de 1913, entrou em exercicio do cargo a 28 do mesmo mez e foi demittido, na data já mencionada, sem motivo algum e com manifesta violação do art. 1º da lei n. 280, de 29 de julho de 1895, reproduzido no art. 120, parte 1ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Pede que o acto seja declarado nullo e ao autor assegurados os vencimentos do cargo e juros da móra, além das custas que percebia e cuja importancia mensal calcula em 100$000.

Contestada a acção, compareceu em Juizo, como assistente, o bacharel Antonio Leitão Vieira de Mello, allegando que fôra nomeado para o mesmo cargo, exonerado sem motivo algum e afinal reintegrado por decreto de 29 de julho de 1914 (o mesmo que demittiu o autor), no mesmo logar em que pede para ser mantido.

O 1º supplente do juiz federal substituto, por motivo de suspeição do juiz federal e do substituto deste, proferiu a sentença de fl. 55, julgando o autor carecedor da acção, por *serem* os *procuradores* seccionaes funccionarios da confiança do governo e, por conseguinte, demissiveis *ad nutum*, de accôrdo com a verdadeira intelligencia da clausula — emquanto bem servirem — contida no art. 1º do decreto n. 280, de 1895.

O autor appellou.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, não pelo fundamento desta, mas porque o bacharel Antonio Leitão Vieira de

Mello, que exercia o cargo de procurador seccional, em Pernambuco, foi exonerado sem motivo algum desse cargo, para o qual o autor appellante, foi nomeado em substituição.

Sendo nulla a exoneração do bacharel Vieira de Mello, nulla é, consequentemente, a nomeação do autor, que não póde desse acto nullo pretender o reconhecimento de qualquer direito.

Exonerado o autor de um cargo, para o qual tinha sido illegalmente nomeado, foi justa a reintegração nesse cargo do seu primitivo proprietario, nos termos do parecer, que adoptam em sua primeira parte, do Sr. ministro procurador geral.

Custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. Preliminarmente, considerava nulla a sentença appellada, por incompetencia do 1º supplante que a proferiu, desde que não foi legal o motivo de suspeição declarado pelo juiz federal e pelo seu substituto, isto é, a «estima e affeição» votadas ao autor e ao assistente bacharel Vieira de Mello, estima e affeição que não correspondem á *amizade intima* de que falla a lei.

De meritis, confirmei a sentença appellada por seu fundamento a que accrescento o seguinte:

Funda-se a intenção do autor appellante na disposição do art. 1º da lei numero 280, de 29 de julho de 1895 em virtude da qual os procuradores seccionaes da Republica serão conservados no cargo *sómente emquanto bem servirem*.

Entende o autor que esta formula equivale á do direito publico americano — *emquanto bem procederem* (during good behaviour), com a qual se fazem as nomeações dos juizes da Suprema Côrte Federal, de modo que o funccionario fica collocado na situação juridica intermedia da vitaliciedade e da demissibilidade *ad nutum*, isto é, na situação de não poder ser demittido, sem prévia verificação, em processo regular, de qualquer falta que justifique a demissão.

O autor não tem razão, porque começa por tornar dependente a exoneração do funccionario da observancia de uma formalidade, que a lei absolutamente não exige.

E' certo que o nosso direito reconhece a situação intermedia a que allude o autor. Entre a demissão, que só póde ser decretada em virtude de sentença do Poder Judiciario, e a que se decreta livremente, sem formalidade alguma, existe o meio termo, em que se acha o funccionario que, não sendo vitalicio, não póde, entretanto, ser demittido sem que se verifique, em processo administrativo, a falta que se lhe argue.

Mas, para que a situação intermedia seja reconhecida, é indispensavel que a lei exija positivamente a instauração do processo para a verificação da falta.

Si a lei não faz tal exigencia, a unica conclusão admissivel é a de que a demissão do funccionario póde ser decretada livremente. Nisto aliás, não ha nada de extranhavel, porque a demissão do funccionario publico é a regra geral, de que a indemissibilidade constitue apenas a excepção, uma vez que os cargos são creados por utilidade publica, e não por conveniencia dos individuos que os exercem.

Não se faz mister indagar si a formula «emquanto bem procederem» tem no direito americano a significação que o autor lhe attribue.

O que se póde affirmar, com segurança, é que, no direito brasileiro, tanto do antigo como do actual *regimen*, a clausula «emquanto bem servirem» não tem aquella significação, nunca foi empregada para cercear o arbitrio da autoridade administrativa competente para decretar a demissão.

Ao contrario, si á nomeação do funccionario presidiu a clausula de ser conservado no emprego, *emquanto bem servir*, o Governo poderá demittil-o, sempre que entender que elle serviu mal, por ser o Governo o juiz unico da conveniencia da demissão.

Ninguem contestou jámais que as autoridades sempre foram consideradas de immediata confiança do Governo, que tem a faculdade de os demittir livremente.

Pois bem: o regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842 empregou precisamente a phrase em questão, dizendo no art. 22 que os chefes de policia «serão conservados nos logares, *emquanto bem servirem*, e o Governo julgar conveniente» e no art. 28 que «os delegados serão conservados, *emquanto bem servirem*, e o julgarem conveniente o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias».

Em relação aos promotores publicos do antigo regimen, é a mesma a phrase empregada pela lei de 3 de dezembro de 1841 e pelo regulamento n. 120, artigo 217.

Não diverge a legislação republicana, a começar pela Constituição de 24 de fevereiro.

Si esta tivesse em vista o direito americano, onde a phrase — emquanto bem procederem — é empregada na nomeação dos juizes da Suprema Côrte, teria certamente empregado a mesma phrase, quando entretanto o que ella diz é que *os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial* (art. 57).

Em outros regulamentos ou leis, a phrase — serão conservados emquanto bem servirem — tem sempre a mesma significação de serem conservados os funccionarios, *emquanto bem servirem a juizo da autoridade que os nomeou*.

E esta significação é a mesma, precisamente no caso da lei n. 280, de 29 de julho de 1895, que manda conservar os procuradores seccionaes, *emquanto bem servirem*.

Entende o autor que os procuradores seccionaes, em face da legislação anterior, tinham menos garantia que os promotores publicos, porque, ao passo que aquelles eram nomeados por quatro annos, findos os quaes, ficavam sujeitos á boa ou má vontade do Governo (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, artigo 23), os promotores publicos eram mantidos em seus cargos por tempo indefinido, *emquanto bem servissem*, segundo a formula mais ampla, empregada pelo decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890.

Para acabar com essa diversidade de situações, o Congresso Nacional, continúa o autor, equiparou todos os representantes do Ministerio Publico, determinando, pela citada lei 280, de 1895, a permanencia indefinida delles em seus respectivos cargos, *emquanto bem servirem*.

E' manifesto o engano do appellante, que attribue ao legislador pensamento diverso do que manifestou.

A lei n. 280 não teve em vista ampliar garantias em favor da permanencia dos procuradores da Republica em seus cargos, mas extinguir a que elles tinham, dando ao Governo a faculdade de os demittir livremente, em qualquer occasião.

Conforme já se observou, os procuradores seccionaes da Republica eram nomeados por quatro annos, durante os quaes não podiam ser removidos.

Desde logo, porém, começaram a surgir as criticas contra este systema e quem primeiro as levou ao conhecimento do Congresso Nacional foi o ministro da Justiça, que, em relatorio de 1893, pag. 31, ponderava que os procuradores seccionaes recebiam ordens do Governo, eram representantes do pensamento e da iniciativa deste junto ao Poder Judiciario, não se comprehendendo, portanto, que pela estabilidade pudessem contrariar aquelle pensamento e crear embaraços áquella iniciativa.

Propunha, por isso, que, revogadas as disposições vigentes em contrario, se declarasse em lei que os procuradores seccionaes seriam conservados *sómente emquanto bem servissem*, tornando-se renovaveis, a juizo do Governo, sempre que assim o reclamasse a conveniencia do serviço publico.

O alvitre foi acceito, sendo então apresentado em sessão da Camara dos Deputados o projecto, de que resultou a lei n. 280, em que foram até copiadas as proprias palavras do ministro.

Aliás, os termos da lei são de tanta clareza, que dispensariam a consulta ao seu elemento historico.

Que diz, com effeito, a lei?

«Art. 1.º São temporarias as funcções de todos os orgãos do Ministerio Publico, tanto da justiça federal como da local do Districto Federal, *respeitados os direitos adquiridos pelos funccionarios actuaes*. Assim, serão conservados *sómente emquanto bem servirem* o procurador geral da Republica perante o Supremo Tribunal Federal, o procurador e sub-procurador do Districto Federal Civil e Criminal e os procuradores seccionaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario, e *derogam-se especialmente* as que se oppõem ao art. 1º nos arts. 21 e 23 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890, e 23 do decreto 1.030, de 14 de novembro do mesmo anno». — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario, por não ser caso delle, desde que a justiça local não deixou de applicar lei federal, tendo se limitado a apreciar a prova dos autos.

N. 1.571 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de Minas Geraes, entre a Fazenda do mesmo Estado, como recorrente, e Silvestre Simões de Oliveira, como recorrido.

Este propoz acção de indemnização contra aquella, porque fôra ferido por Antonio José da Silva Pitanguy, que fazia parte de uma escolta organizada para prender criminosos e que atirara no recorrido, por suppor que este era um dos desordeiros.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, por haver considerado que Pitanguy não era representante do Estado, quando commetteu o delicto, e ainda que o fôsse, não agira na qualidade de representante; que, admittida a prova dos dous factos, o Estado não responde, segundo

a legislação do tempo em que se deu o delicto, pelo damno causado por actos de soberania, como os que se referem á policia e á manutenção da ordem.

A Camara Civil do Tribunal da Relação de Minas, reformando a sentença de primeira instancia, julgou, ao contrario, que Pitanguy não disparou tiros contra o recorrido no caracter de pessôa particular; que elle exercia uma commissão de caracter publico, pois era um mandatario do sub-delegado de policia, como tudo *se evidencia da prova* dada; que o Estado é responsavel pelos damnos causados, nos termos do art. 15, do Codigo Civil, applicavel retroctivamente á especie, como sanccionador do principio dominante na legislação do paiz.

Do exposto resulta que não houve falta de applicação de lei federal, mas simples apreciação da prova dos autos.

O juiz inferior se pronunciou pela irresponsabilidade do Estado, por não haver prova de que Pitanguy fôsse um representante do poder publico e tivesse agido nessa qualidade.

O Tribunal Superior decretou a responsabilidade do Estado, attenta a prova de que Pitanguy exercia funcção publica e procedera como representante da autoridade publica.

E ao facto, que considerou provado, o Tribunal local applicou o art. 15 do Codigo Civil, porque este, a seu ver, reproduziu a doutrina anterior.

Ora, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, não é admissivel o recurso extraordinario, quando a justiça local aprecia a prova ou dá á lei intelligencia que lhe parece acertada.

Accordam, portanto, não conhecer do recurso, por não ser caso delle, e condemnar a recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Hermenegildo de Barros*, designado para redigir o accórdão. — *E. Lins*, vencido na preliminar. Conheci do recurso para declarar que o caso não é o mesmo, como sempre tenho votado, desde que faço parte do tribunal. Os fundamentos deste voto se acham narrados no recurso extraordinario desta Capital, n. 1.337. — *Viveiros de Castro*, vencido: conheci do recurso por que o recorrente invocou em favor do seu direito disposições do Codigo Penal que a Justiça local não julgou applicaveis ao caso dos autos. Não tive occasião de me manifestar sobre o merito, porquanto o julgamento se limitou á preliminar da admissibilidade do recurso extraordinario. — *G. Natal*, vencido na preliminar. — *Alfredo Pinto*, vencido na preliminar. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Franca*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A' sentença definitiva do Supremo Tribunal Federal podem ser oppostos embargos de nullidade e infringentes do julgado, não podendo, porém, ser embargado o accórdão que julgar esses embargos. Isto quer dizer que o Supremo Tribunal não terá occasião de proferir mais de dous accórdãos no feito, embora uma das partes não tenha feito uso do recurso de embargos, salvo o caso de ser necessario declarar o accórdão.

N. 3.183. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Districto Federal, em que são primeiros embargantes Delphina Mendes Hanson e outra e segundos embargantes Luiza Elisabeth Top Mendes e outros.

Trata-se de liquidação de sentença em execução.

A sentença exequenda, que é o accórdão do Supremo Tribunal Federal a fls. 97 v., condemnou os réos Luiza Elisabeth Top Mendes e outros a pagarem aos autores, Dr. Arthur Eduardo Hanson e outros, a importancia correspondente aos rendimentos de suas legitimas maternas, a contar da data em que attingiram a maioridade até o dia em que effectivamente receberam essas legitimas, sendo a referida importancia liquidada na execução, sem juros da móra.

Executando o accórdão, os autores offereceram artigos de liquidação, tendo se feito o arbitramento de fls. 370 a 374, em virtude do qual se apurou que as legitimas maternas de Delphina Mendes Hanson e Maria Luiza da Costa Vieira Mendes eram, para cada uma dellas, de 40:$30$208. Os peritos calcularam os rendimentos dessas legitimas, desde a data em que os exequentes attingiram á maioridade até a data em que effectivamente os receberam, em 61:016$245, para Delphina, e em 32:994$340, para Maria Luiza.

O calculo foi feito á taxa de 6 % ao anno, ou 3 % por semestre, tendo sido o capital e juros ou rendimentos capitalizados semestralmente, como se vê do referido laudo de fls. 370 a 374.

De accôrdo com esse laudo, foi proferida a sentença liquidanda.

Os réos aggravaram pugnando pela nullidade do arbitramento.

O Supremo Tribunal, por um primeiro accórdão, não tomou conhecimento do aggravo, sob o fundamento de haver sido interposto depois do prazo legal.

Os réos oppuzeram a esse accórdão os embargos infringentes e de nullidade a fls. 497, para o fim de se conhecer do aggravo e ser este provido, allegando na sustentação dos embargos que a sentença liquidanda se firmava em arbitramento que, além de nullo, calculava como rendimentos juros semestraes accumulados ou juros compostos — o que só tem logar quando se trata de obrigações resultantes de actos illicitos — e fazendo outras considerações que concluiam pela deducção de certas despezas ou pela impossibilidade de liquidar-se a sentença exequenda.

O segundo accordão a fls. 514 recebeu os embargos, não só para conhecer do aggravo, como para dar-lhe provimento, em parte, afim de ser excluida do calculo de liquidação a capitalização dos rendimentos das legitimas dos exequentes, a juros de 6 % ao anno ou 3 % por semestre, capitalização que só seria possivel, tornando-se os juros compostos, em se tratando de indemnização de damno causado por crime (art. 1.544, do Codigo Civil).

Este accórdão foi embargado por ambas as partes: pelas autoras, exequentes, Delphina e Maria Luiza, para o fim de ser restabelecida a sentença liquidanda, que se firmou no arbitramento em que se fez a capitalização semestral dos juros ou rendimentos, ou para o fim de serem estes contados á razão de 10 % ao anno, quando a mesma sentença os fixava em 6 %; foi o accórdão embargado tambem pelos réos, executados, para o fim de serem deduzidos despezas, que indicaram, ou para o fim de ser considerada illiquidavel a sentença exequenda.

Quanto aos embargos das exequentes:

Além de pedirem a elevação da taxa a 10 %, quando a fixára em 6 % a sentença, com a qual os embargantes se conformaram, os seus embargos são inadmissiveis.

De facto, o art. 8º da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, dispõe que á sentença definitiva, proferida pelo Supremo Tribunal Federal em grão de recurso ordinario ou extraordinario, podem ser oppostos, perante esse Tribunal, embargos de nullidade e infringentes do julgado, não sendo, porém, permittido embargar, quer na acção, quer na execução, o *accórdão que julgar esses embargos*.

Ora, o Supremo Tribunal proferiu o primeiro accórdão, não tomando conhecimento do aggravo, accórdão que é decisão definitiva, pois tem por effeito tornar subsistente a sentença definitiva de primeira instancia.

A esse primeiro accórdão os executados oppuzeram embargos infringentes e de nullidade (fls. 497). O segundo accórdão julgou esses embargos. Logo, nos termos da lei, esse segundo accórdão não póde mais ser embargado.

O pensamento do legislador, ao que parece, é que em uma causa o Supremo Tribunal, a não ser que se trate de embargos de declaração, não profira mais de dous accórdãos, embora, até o momento de ser proferido o segundo accórdão, uma das partes não tenha ainda usado do recurso de embargos, como acontece no caso em discussão.

Nesta conformidade já se pronunciou o Supremo Tribunal na appellação numero 2.356, do Estado do Paraná, entre Paulina Ferreira Bueno e João Salustiano de Faria, sua mulher e outros.

Mas, se os embargos das autoras, exequentes, são inadmissiveis, com melhor argumento o serão tambem os dos réos executados, porque os embargos destes tem contra si não só o citado art. 8º da lei n. 4.381, como a circumstancia de serem taes embargos segundos, ou oppostos pela segunda vez pela mesma parte.

Accórdam, pelo exposto, não tomar conhecimento de uns e outros embargos e condemnar os primeiros e segundos embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Franca*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*.

RECURSO CRIMINAL

Incorre na sancção do art. 18, da lei numero 2.110, o réo, que é surprehendido no acto de fabricar sellos falsos do imposto de consumo.

N. 470 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do Estado de S. Paulo, entre Alfredo Bixio Albini, como recorrente, e a justiça federal, como recorrida.

O 3º delegado de policia da Capital de S. Paulo, tendo noticia de que Alfredo Bixio Albini possuia machinismos e apparelhos destinados á fabricação de sellos falsos de imposto do consumo, deu busca em casa de sua residencia á rua Lopes de Oliveira n. 61, onde o encontrou imprimindo cintas de côr verde, do valor de 60 réis cada uma, para sellagem de productos sujeitos ao imposto de consumo, as quaes foram apprehendidas juntamente com os objectos descriptos no auto de fls. 7.

Lavrado o flagrante, feito o corpo de delicto e inquiridas testemunhas na policia, o procurador seccional denunciou o preso como incurso no art. 18, parte 1ª, da lei 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Na formação da culpa, depuzeram em presença do réo, assistido de advogado, as testemunhas de fls. 52 a 70.

O réo produziu a defesa de fls. 77 e foi pronunciado pelo juiz substituto federal no art. 18 da citada lei 2.110, tendo sido a pronuncia confirmada pelo juiz federal. Desta decisão o réo interpoz o presente recurso.

Accordam negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos, conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente. *A. Pides e Albuquerque*.

Despacho de folhas 87:

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e réo preso Alfredo Bixio Albino.

O Dr. procurador da Republica denunciou Alfredo Bixio Albino como incurso na sancção do art. 18, parte 1ª, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, accusado de falsificar fabricando sellos de imposto do consumo da União.

O processo correu seus termos regulares, sendo inquiridas testemunhas em numero legal, em presença do denunciado, que se acha preso e que apresentou sua defesa no praso legal. Os sellos falsificados foram apprehendidos e examinados pelo policia e pela Casa da Moeda, não estando elles apensos aos autos porque não foram devolvidos por aquella repartição, apesar de ter sua devolução sido pedida por varias vezes conforme consta dos autos. O Dr. procurador da Republica foi ouvido, opinando pela pronuncia do accusado de accôrdo com a denuncia e a prova dos autos.

O que tudo visto e ponderado

Considerando que dos autos ficou provado que o denunciado Alfredo Bixio Albino foi surprehendido pela policia quando no dia 6 de julho do corrente anno, á tarde, em sua residencia á rua Lopes de Oliveira n 61, nesta Capital, fabricava sellos do imposto do consumo do valor de 60 réis.

Considerando que nessa deligencia, que ficou provada dos autos, foi apprehendida grande quantidade de material apropriado para aquella fabricação como sejam machinismos, clichés, drogas, tintas, além de papel marcado com o distico de «Casa da Moeda» e mais 21.480 cintas de 60 réis já fabricadas na importancia de 1:288$800.

Considerando que o denunciado foi preso em flagrante quando realizava essa falsificação.

Considerando que todas as testemunhas em seus detalhes geraes confirmam a diligencia policial descripta no auto de busca e apprehensão constante de fls. 7.

Considerando que na defesa de folhas 77, o denunciado não nega a apprehensão feita em sua casa procurando apenas explical-a apresentando uma versão inverosimil e não provada dos autos.

Considerando que as nullidades allegadas pelo denunciado não teem procedencia e mesmo que tivessem não ficaria alterada a prova do facto contida pelas demais peças dos autos.

Considerando que o facto de não estarem juntos aos autos os sellos apprehendidos não póde embaraçar a pronuncia do accusado, não só porque elle póde ser sanado antes do julgamento, como porque a prova de sua apprehensão e identidade está feita nos autos.

Considerando o mais que dos autos consta e o parecer do Dr. procurador da Republica.

Julgo procedente a denuncia para pronunciar como pronuncio o réo Alfredo Bixio Albino como incurso na sancção do art. 18 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, sujeitando-o á prisão e sempre a livramento. Custas na fórma da lei. Publ. e int.

O escrivão recommende o réo na prisão em que se acha e lance seu nome no rol dos culpados e dentro do praso legal faça os autos conclusos ao M. juiz federal.

São Paulo, 18 de setembro de 1922. — *Eduardo Vicente de Azevedo*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não se provê á appellação interposta da sentença absolutoria proferida pelo juiz federal, se não procede a allegação de ter sido a mesma sentença contraria á evidencia dos autos.

E não o é, desde que as testemunhas reinquiridas em presença do réo prestam depoimento differente ao que haviam dado, quando inqueridos em ausencia delle.

N. 899. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado do Rio Grande do Sul, entre o procurador seccional, como appellante, e Claudionor Avalone, como appellado.

O procurador da Republica, na secção do Rio Grande do Sul, denunciou Claudionor Avalone, como incurso no artigo 294, § 2º, do Codigo Penal, por haver, no dia 2 de fevereiro de 1920, no posto da cidade de Quarahy, desfechado em José Bragança, guarda-fiscal no mesmo posto, dous tiros de revólver, um dos quaes produziu a morte do offendido, momentos depois.

Feita a formação da culpa, á revelia do denunciado, por se achar em logar incerto e não sabido (fls. 54 v. a 55), compareceu elle posteriormente em juizo e requereu que fossem reinqueridas as testmunhas inquiridas em sua ausencia.

Deferido o requerimento, interrogado o réo, que produziu defesa escripta, seguiu-se a pronuncia no artigo da denuncia.

Offerecido o libello e realizadas as diligencias para o julgamento perante o jury federal, foi o réo submettido a esse julgamento e absolvido pelo reconhecimento da legitima defesa propria.

O procurador seccional *ad hoc* appellou, allegando a injustiça da decisão.

Um dos casos em que cabe appellação das sentenças proferidas pelo jury federal é quando a decisão deste sobre o ponto principal da causa for contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas perante elle apresentadas (art. 313, lettra c do decreto numero 3.084, parte 3ª).

Neste caso, o Supremo Tribunal Federal, si achar procedentes as razões de appellação, ordenará que a causa seja submettida a novo jury (art. 321, § 2º).

Não procedem as razões de appellação, porque não convencem de que a decisão absolutoria tenha sido contraria á prova dos autos.

E' verdade que os primeiros depoimentos prestados pelas testemunhas não autorizariam a absolvição do réo pela justificativa da legitima defesa propria, pois desses depoimentos resulta que, vindo o réo da cidade de Artigas, tomou um bote á margem esquerda do rio Quarahy, em direcção á cidade de Quarahy, á margem direita ou brasileira do rio do mesmo nome. Ahi desembarcando, o guarda fiscal José Bragança lhe observou delicadamente que devia deixar o poncho com que vinha vestido e dirigir-se ao administrador da repartição federal, afim de obter autorização para passar com o mesmo poncho.

A essa observação delicada, o réo respondeu com insultos ao guarda, a quem atirou o poncho, depois de o ter despido violentamente.

Procurando o guarda desarmar o réo, este desfechou-lhe um primeiro tiro, que não acertou, e depois um segundo tiro, que o prostou por terra, vindo a fallecer momentos depois.

Isto é o que consta dos depoimentos tomados em ausencia do réo.

Entretanto, as mesmas testemunhas reinquiridas em sua presença, a requerimento do réo, no uso de um direito (artigos 162 e 178, parte 2ª, do decreto n. 3.084), narram o facto de modo diverso ou de fórma a se poder concluir que o crime foi realmente commettido em legitima defesa propria.

Assim, dizem as testemunhas que o réo obedeceu immediatamente á intimação do guarda fiscal, que o segurou pela aba do poncho e declarou, em tom aspero, que não admittia reclamação alguma; que o guarda levou a mão ao revolver, no que foi imitado pelo réo em acto de defesa; que o réo recuava, á medida que o guarda ia avançando para elle, ouvindo-se então duas detonações simultaneas, como se fossem de armas differentes.

O appellante allega que as testemunhas foram subornadas, o que é facil de se dar na fronteira do Rio Grande do Sul. Dessa allegação, porém, nenhuma prova offereceu.

Não é licito, pois, affirmar que a sentença absolutoria tenha sido contraria á prova dos autos.

O que se póde notar com procedencia é a parcialidade do procurador seccional, Arnaldo Ferreira, em favor do réo.

Com effeito, tendo elle recebido as provas do crime e de sua autoria, sem que das mesmas constasse a legitima defesa, começou por declarar que dava a denuncia contra o réo, em observancia sómente ao despacho do juiz, que lhe mandára com vista ás investigações.

Nessa denuncia, o procurador assignalou que o réo agio em attitude defensiva e o considerou incurso, *si et in quantum*, no art. 294, § 2º, do Codigo Penal.

Tendo vista dos autos, depois da inquirição das testemunhas em Quarahy, o procurador seccional os conservou em seu poder desde 2 até 20 de julho, data em que os devolveu a cartorio, com a declaração de que constava a apresentação do réo em juizo.

Effectivamente, nesse dia o réo se apresentou (fls. 63 v. e 64).

Depois da reinquirição das testemunhas, o procurador seccional opinou pela não pronuncia do réo, por estar provado, segundo allegou, aquillo que, desde principio, elle deixára perceber nas entrelinhas, isto é, a legitima defesa propria do réo e o arbitrio da autoridade que presidira ás investigações (fls. 151).

Pronunciado o réo, teve vista dos autos o procurador seccional, que offereceu o libello de fls. 159, em que consignou que o réo, *após violentado e aggredido*,

pelo official aduaneiro José Bragança, a pretexto de exercer suas funcções fiscaes, alvejou-o a tiros de revolver, dando-lhe morte instantanea.

Não tendo o juiz recebido o libello, por estar em conflicto com a pronuncia, mandou os autos com vista ao procurador seccional para offerecer novo libello, de conformidade com a pronuncia (folhas 176).

O procurador jurou suspeição por motivo superviniente (fls. 176). Foi então nomeado um procurador *ad hoc*, por quem foi interposta a presente appellação a que negam provimento, por não estar provada a unica razão do recurso, isto é, o ter sido a absolvição do réo contraria á prova dos autos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*, v.-P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos*, vencido. Dava provimento á appellação para mandar o appellado a novo jury, attendendo á manifesta contradição existente nas respostas ao questionario.

O jury, depois de haver reconhecido nada menos de quatro attenuantes em favor do accusado, reconheceu tambem em favor delle a justificativa da — *legitima defesa propria.*

Não me parece que assim devesse ser.

Reconhecer attenuante na pratica de um crime é, pelo menos em regra, julgar o seu autor passivel de penalidade, embora minorada; admittir a justificativa importa, ao contrario, em consideral-o isento de toda e qualquer punição.

Quando o jury affirma que o réo commetteu o crime com a attenuante da defesa propria, como fez no caso, assegura que elle agiu em defesa de seus direitos; mas, com excesso, desenvolvendo uma repulsa superior á necessaria; quando assevera que o réo agiu com a justificativa da—legitima defesa propria—exclue toda a idéa de excesso, pois que a reacção rigorosamente se ateve ao imprescindivel para neutralizar a aggressão e conservar illeso o direito aggredido.

As duas situações, portanto, não podem co-existir; são em absoluto inconciliaveis.

Reconhecendo — ambas no caso — o jury foi contradictorio e a decisão nas suas respostas baseada não devia prevalecer.

Demais não encontro no questionario um quesito especial sobre a morte da victima.

Depois de se haver inquerido sobre si o réo praticou o ferimento descripto no corpo de delicto e sobre o meio empregado, indagou-se logo sobre as concausas, sem que se houvesse perguntado — *si do ferimento resultou a morte.*

De modo que não existe nos autos uma resposta directa e categorica dos juizes, affirmando a responsabilidade do accusado sobre este ponto capital da accusação estabelecida pela pronuncia e para o julgamento do qual foi o jury convocado.

Que morte houve, que por ella é responsavel o accusado sabe-se apenas por inferencia das réspostas aos outros quesitos e não por uma declaração positiva e formal dos jurados.

Infere-se, deduz-se que, a não incidir o jury, em contradição, o que não raro se dá, devia responder affirmativamente sobre aquella questão, si consultado houvesse sido sobre ella.

E como se inquerido houvesse sido a respeito não devia responder sinão pela affirmativa, salvo incorrendo em contradição, por consultado foi tido pela affirmativa considerada a sua resposta e assim, por deducções logicas, e não por manifestações positivas do jury, ficou o réo julgado sobre um dos pontos capitaes da accusação. Não me pareceu tambem regular. — *Viveiros de Castro.* — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS

Quando o juiz da primeira instancia se considera incompetente para conhecer do pedido de "habeas-corpus", o Supremo Tribunal Federal toma conhecimento deste e concede ou nega a ordem, como fôr de justiça, isto é, si se prova ou não se prova a illegalidade da prisão.

N. 7.743. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que são pacientes Edmundo Pereira de Oliveira, Eurico Pery e Salomé Salomão.

Em favor destes foi requerida uma ordem de *habeas-corpus*, por estarem presos ha mais de 24 horas, sem processo e á disposição do chefe de Policia, como introductores de moeda falsa na circulação.

Ouvido a respeito, o chefe de Policia informou que os pacientes estavam presos como incursos no art. 399 do Codigo Penal, crime de vadiagem, da competencia da justiça local.

Em vista da informação, o juiz federal, a quem a ordem fôra requerida, julgou prejudicado o pedido. O impetrante Arides Tavares recorreu para o Supremo Tribunal Federal.

O juiz julgou prejudicado o pedido, quando, a vista da informação que adoptou, devia considerar-se incompetente para conhecer delle.

Nestas condições, accórdam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Passando a conhecer do pedido, nos termos do art. 23, paragrapho unico, lettra *a*, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, negam a ordem impetrada, por não estar provado que seja illegal a prisão dos pacientes, que pagarão as custas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Pedro dos Santos.* — *G. Natal.* — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli* — *Godofredo Cunha.*

Foi voto vencido na preliminar o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus a pacientes que não tenham sido presos em flagrante delicto, isto é, no momento de o commetterem, ou quando, fugindo, são perseguidos pelo clamor publico.

N. 8.045 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Geraes. Ao juiz seccional do mesmo Estado foi requerida uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Guilherme Christophe, Edmundo Conrado Maria Bicher e Luiz Marcos Duarte, presos na cidade de Diamantina, a pretexto de haverem proposto a João Dias um negocio de notas falsas.

O juiz substituto seccional informou que recebera de Diamantina um inquerito, do qual consta a prisão dos pacientes em flagrante, na occasião em que tratavam com João Dias a venda de mil contos de réis em moeda falsa por cem contos de réis em dinheiro legitimo; que, tendo sido dada uma busca nos pacientes, encontrou-se em poder delles a quantia de 5:559$ em dinheiro que foi reconhecido verdadeiro.

O juiz seccional concedeu a ordem, porque não ficou caracterizado o crime da tentativa de introducção de moeda falsa na circulação, desde que não foi encontrada nota falsa em poder dos pacientes, mas sómente dinheiro legitimo.

Convertido o julgamento em diligencia para ser remettido o inquerito a que se referiu o juiz substituto, e verificando-se desse inquerito que não houve prisão em flagrante, porque os pacientes não foram presos, quando tentavam commetter o crime ou quando fugiam perseguidos pelo clamor publico — o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso *ex-officio* e confirma a decisão recorrida; pagas as custas *ex-causa.*

Mandam que seja devolvido o inquerito ao juiz seccional, para que ahi se proceda como fôr de direito.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.*

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de «habeas-corpus» absolutamente desacompanhado da prova das allegações.

N. 8.233 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que Salomão José requer uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal, allegando nullidades do processo em que foi condemnado no gráo minimo do artigo 303 do Codigo Penal, por sentença do juiz da 2ª Pretoria, confirmada pela 3ª Camara da Côrte de Appellação, accordam não conhecer do pedido, por estar absolutamente desacompanhado de qualquer prova.

Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — *Alfredo Pinto.* — *André Cavalcanti.* — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicodo o pedido, visto que a extradicção já foi concedida.

N. 8.327 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente o extraditando Manoel de Souza Calvet de Magalhães e é impetrante o Dr. Octavio Steiner do Couto.

Accordam julgar prejudicado o pedido porquanto já foi concedida a extradicção do paciente, a requisição do Governo de Portugal.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti, Muniz Barreto e Sebastião Lacerda. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

HABEAS-CORPUS

Prescreve em quatro annos a condemnação que impuzer pena de prisão por tempo excedente de seis mezes mas não excedente de dous annos.

N. 8.347 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus*, da Capital Federal.

Allega o impetrante, em favor do paciente Thomaz Barbosa, que este foi denunciado como incurso no art. 297 do Codigo Penal, por facto occorrido em 31 de julho de 1918; que, pronunciado a 13 de março de 1919, foi condemnado a 13 mezes de prisão, tendo sido a sentença da primeira instancia confirmada pela 3ª Camara da Côrte de Appellação a 5 de outubro de 1921; que, ao tempo da condemnação, já a acção estava prescripta, por haver decorrido o prazo de dous annos e sete mezes entre 15 de março de 1919 e 5 de outubro de 1921.

Accordam negar a ordem de *habeas-corpus*, porque excedendo de seis mezes mas não excedendo de dous annos a condemnação, esta prescreve em quatro annos, e não em um anno, em vista do artigo 85, alinea 1ª, combinado com a alinea 2ª do Codigo Penal.

Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

O "habeas-corpus" é meio idoneo para se garantir a posse o exercicio de membros do Conselho Municipal.

Não se concede, porém, a ordem, desde que o direito delles não seja incontestavel, como resulta do facto de terem sido apresentados documentos de igual natureza pelos contendores.

N. 8.388. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Bahia.

O advogado Poncinno Pereira da Fonseca requereu ao juiz seccional uma ordem de *habeas-corpus* em favor das seguintes pessôas: *a*) de Claudemiro Cesar da Silva, Marcionilio Silvino dos Reis, Manoel das Neves Lima, Fausto Baptista de Magalhães, José Ferreira Borges, André Gonçalves dos Santos e João Spinola de Queiroz, allegando ter sido o primeiro eleito intendente municipal do municipio de Cruz das Almas e os demais eleitos membros do Conselho do mesmo municipio, na eleição a que se procedeu em 13 de novembro de 1921; *b*) de Trajano José de Andrade, Alipio Rodrigues do Nascimento, Joviniano Sampaio Falcão e Octaviano José Mutti, eleitos em 1919, e cujo mandato termina em 1923.

O *habeas-corpus* foi requerido para se garantir aos pacientes a posse e funccionamento nos cargos, visto como tendo elles se dirigido para esse fim ao Paço Municipal, no dia 1 de janeiro deste anno, encontraram o edificio guardado por pragas de policia e jagunços, que não consentiram que os pacientes tomassem posse e funccionassem.

Ouvido o governador do Estado, este respondeu que é absolutamente falsa a coacção allegada, não exercida nem por si nem por seus prepostos, e accrescentou, quanto a Claudemiro e os outros, que se dizem eleitos a 13 de novembro do anno passado, que os eleitos, segundo consta da acta da Junta Apuradora e de verificação de poderes, archivada na secretaria do Senado, não foram elles, mas Januario Rodrigues Villame, intendente, e José da Rocha Passos, Christovam Alexandre Pinto, José Vicente Pereira, Josué de Senna Rebouças, Ranulpho Eloy de Almeida e Silvestre Mendes.

Quanto aos quatro conselheiros, cujo mandato termina em 1923, segundo se allega, informou tambem o governador não serem elles os eleitos, mas Alberto Velloso da Rocha Passos, João Chrysostomo Lemos, Antonio Fraga de Almeida e Agripino Fernandes Lima.

O juiz seccional, de accôrdo com o parecer do respectivo procurador, denegou a ordem, por não ser incontestavel o direito dos pacientes. O impetrante recorreu.

Accórdam, admittido, preliminarmente, que o caso é de *habeas-corpus*, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, não só pelo fundamento desta, pois de um e outro lado se offerecem documentos de igual natureza, como por que nenhuma prova se offereceu da coacção allegada e que o governador contestou de modo formal. Custas, pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Hermenegildo de Barros*, relator, vencido na preliminar. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foram votos vencidos na preliminar o do Sr. ministro Muniz Barreto e vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

O assistente ou auxiliar da justiça, no Estado do Rio Grande do Sul, póde interpor recurso das decisões judiciarias, embora não tenha recorrido o Ministerio Publico, porque aquella faculdade lhe é conferida por disposição do Codigo do Processo Penal do mesmo Estado, que não collide com o art. 408 do Codigo Penal.

N. 8.494 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul. Isaac Blum, Sisel Blum e Clara Blum foram denunciados pelo promotor publico de Porto Alegre, como incursos no art. 303 do Cod. Penal, por haverem produzido ferimentos leves na pessôa de Besabel Barsjack.

Não pronunciados pelo juiz de comarca, o assistente recorreu dessa decisão para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, que deu provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e pronunciar os réus. Em favor destes, o advogado Adroaldo Mesquita da Costa requereu ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que a prisão é illegal, porque, não tendo o Ministerio Publico recorrido do despacho de não pronuncia, ao assistente não era permittido fazel-o.

Accordam negar a ordem requerida, porque o proprio impetrante allega que o Codigo do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul autoriza o recurso do assistente, embora a justiça publica não tenha recorrido, e essa disposição do referido codigo, que não é de direito substantivo, não infringe o art. 408 do Codigo Penal, como, por mais de uma vez, tem julgado o Supremo Tribunal Federal, notadamente no *habeas-corpus* n. de que foi relator o Sr. ministro Leoni Ramos. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos já longamente expostos em especie identica. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto e vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Só em determinados casos se tem admittido a concessão do habeas-corpus *a réos pronunciados, não se comprehendendo em nenhum delles o de erro manifesto que a pronuncia porventura tenha commettido na classificação do delicto.*

N. 8.506 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Geraes entre o Dr. F. Mendes Pimentel, como recorrente, e a Camara Criminal da Relação do mesmo Estado, como recorrida.

Em favor do C. M. Spaugles, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal, em consequencia de lesões produzidas na pessôa de George Smith, o Dr. Alvaro Vianna requereu uma ordem de *habeas-corpus* á Camara Criminal da Relação de Minas allegando que o paciente, á vista das provas, devia ser pronunciado no art. 303, crime afiançavel e não no citado art. 304, paragrapho unico do mesmo Codigo.

A Camara Criminal negou a ordem, por não constar evidentemente que o caso fosse do art. 303, visto como os peritos descreveram no auto de corpo de delicto grandes echymoses no rosto do paciente e concluiram pela resposta affirmativa ao 7º quesito relativo á mutilação, amputação, deformidade ou privação permanente do uso de algum orgão ou membro.

Mezes depois, o Dr. F. Mendes Pimentel renovou o requerimento de *habeas-corpus* e offereceu justificação para provar que das contusões não resultava no offendido mutilação, amputação, deformidade, privação permanente do uso de orgão ou membro, enfermidade incuravel, nem incommodo de saude que inhabilitasse o paciente de serviço activo por mais de trinta dias.

A Camara Criminal negou novamente a ordem, por não ser possivel alterar, por meio de *habeas-corpus*, a classificação do crime feita, mesmo erradamente, pela pronuncia, já transitada em julgado para ambas as partes, que não interpuzeram recurso, meio regular de se corrigir o erro na classificação do delicto.

Foi voto vencido na decisão o do presidente do tribunal, por entender que está manifestamente errada a classificação do crime feita na pronuncia.

Fundado nesse voto, o impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, não só pelo fundamento desta como porque nao occorreu nenhuma das hypotheses, em que ao réo pronunciado a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal ter concedido *habeas-corpus*, a saber: quando é manifesta a incompetencia do juiz da pronuncia, quando o processo é evidentemente nullo, quando a acção penal está prescripta e quando não é criminoso o facto imputado ao paciente.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros* relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *André*

Cavalcanti. — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

«HABEAS-CORPUS»

Não se concede habeas-corpus, *sob a allegação de inconstitucionalidade da lei, por vicio occorrido na sua elaboração, se o vicio não for provado, além de não ser liquida a razão da inconstitucionalidade.*

N. 8.518. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Alagoas, em que é recorrente Manoel Rodrigues da Rocha e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado.

O art. 88 da primitiva constituição estadual de 1891 facultava appellação voluntaria das decisões do juiz para o Tribunal de Justiça do Estado, entendendo-se por isso que ficava abolida a appellação official da lei de 3 de dezembro de 1841 e do regulamento de 31 de janeiro de 1842.

Promulgada a lei n. 57, de 29 de julho de 1920, de cujo texto os autos não dão noticia, começaram os juizes de direito a appellar *ex-officio* das decisões absolutorias do jury, mas, o Tribunal de Justiça não tomava conhecimento dessas appellações, por entender que a lei ordinaria estava em conflicto com o art. 88 da Constituição.

Na reforma constitucional a que se procedeu em 1921, não foi reproduzido o citado art. 88, originando-se dahi a intelligencia de que a appellação official fôra restabelecida.

Por esse motivo, tendo sido absolvido pelo jury o réo Manoel Francisco Cavalcanti, vulgo Manoel Caboclinho, o juiz de direito appellou *ex-officio* para o Superior Tribunal do Estado, que, tomando conhecimento da appellação, porque «deixou de ser inconstitucional o art. 9º da lei n. 57, de 29 de julho de 1920 em vista de ter sido supprimido o art. 88 da Constituição pela reforma decretada este anno» (1921), mandou o réo a novo jury (fls. 5 v).

Para libertar o réo desse novo julgamento e ser determinada a sua soltura em consequencia da absolvição, Manoel Rodrigues da Rocha requereu ao Tribunal do Estado uma ordem de *habeas-corpus* em favor delle, allegando que, posteriormente ao accórdão que o mandou a novo jury, o mesmo Tribunal proferiu tres accórdãos successivos, não tomando conhecimento de appellações officiaes, pela razão de que, sendo nulla a reforma constitucional de 1921, que restabelecera a appellação *ex-officio*, ficou subsistindo o art. 88 da Constituição de 1891, que abolira a mesma appellação.

E a reforma constitucional era nulla, segundo julgou o Tribunal, porque em sua elaboração fôra violado o art. 147, § 1º da Constituição, o qual determina que, acceita a proposta de reforma por dous terços, será ella submettida a discussão no anno seguinte, o que, entretanto, não foi observado, porque no anno seguinte se apresentou um substitutivo, equivalendo isso a ter sido a reforma apresentada, discutida e approvada em uma mesma sessão.

O Tribunal de Justiça denegou a ordem porque não lhe era licito revogar, por meio de *habeas-corpus*, a sua decisão passada em julgado. O impetrante recorreu.

Não é liquida a questão de saber si o Poder Judiciario póde decretar a inconstitucionalidade da lei por vicio verificado em sua elaboração.

Pensam uns que, promulgada a lei, está verificada a regularidade da sua discussão, votação e sancção, não sendo permittido ao Poder Judiciario investigar si o processo concernente á formação da lei foi observado, por ser isso da economia interna de outro poder independente, que é o legislativo.

Entendem outros que o Poder Judiciario póde e deve declarar a insubsistencia da lei, desde que se prove que na formação della deixou de ser observada alguma exigencia constitucional.

Ao lado dessas duas opiniões radicaes apparece a intermedia, no sentido de que a nullidade da lei por vicio interno só poderá ser declarada pelo poder judiciario, si na formação della deixaram de intervir o Poder Legislativo, que a faz, e o Poder Executivo, que a sancciona.

Não sendo liquida a questão da competencia do Poder Judiciario para annullar a lei, por inconstitucional, no caso de que se trata, tambem não está provada a razão dessa inconstitucionalidade, isto é, que deixou de ser observado o preceito que manda que a reforma constitucional seja proposta e acceita por dous terços em um anno e submettida á discussão e approvada no anno seguinte. Para se obter essa prova, seria indispensavel a consulta aos actos das sessões do Congresso Legislativo ou aos respectivos *Annaes* de 1920 e 1921. Esses elementos não se encontram nos autos e só se tem conhecimento do que não foi regularmente observado o processo da elaboração da lei através da discussão travada sobre este ponto entre os juizes do Tribunal de Alagôas, que aliás, quer os de um quer os de outro grupo divergente, consideram necessaria a prova dos vicios internos da confecção da lei (folhas 11 v., 29 v. e 30).

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao recurso, para que subsista o accordam que tomou conhecimento da appellação e mandou o réo a novo jury.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — Foi vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

A falta de indicação na denuncia do tempo e logar em que o crime foi commettido não é de tal ordem, que autorise a annullação, por meio de habeas-corpus, *do processo do réo já condemnado.*

N. 8.530. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que o Dr. Evaristo de Moraes requer ao Supremo Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Elias Assi e Alexandre Assi, condemnados pelo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, por crime de fallencia fraudulenta, no gráo minimo do art. n. 336 § 1º do Codigo Penal, combinado com o art. 168, n. 6 da lei n. 2.024.

Allega o impetrante que o processo dos pacientes é radicalmente nullo, porque a denuncia, que aliás tal nome não merece, não menciona as circumstancias de tempo e logar em que o crime foi commettido.

Accórdam negar a ordem requerida.

Effectivamente, as leis do processo criminal exigem que a denuncia contenha, entre outros requisitos, o da indicação do tempo e logar do crime.

Este requisito não foi observado na denuncia de que se trata.

A falta, porém, constitue simples irregularidade, sem caracter de nullidade substancial capaz de invalidar o processo. Pelo menos, a nullidade, se por ventura houvesse, não seria tão evidente que pudesse autorizar a annullação em *habeas-corpus* do processo do réo condemnado, com substituição do recurso regular, que seria o de revisão. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus» ao réo absolvido, emquanto pende de julgamento o recurso de appellação interposto pelo auxiliar da justiça.

N. 8.564 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, delles consta que Sabino Corrêa de La Maisor foi denunciado pelo promotor publico da Soledade, por haver tentado contra o pudor da menor Iri, de quatro annos de idade, filha de João Tomasi, em virtude de representação deste.

Submettido o réo a julgamento perante o jury, foi absolvido por unanimidade de votos, tendo appellado para o Tribunal da Relação o pae da menor.

Em favor do réo o advogado A. Goulart de Andrade requer ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que o Ministerio Publico é parte illegitima para intervir nos crimes de acção privada, muito embora o art. 3º, paragrapho unico, do Codigo do Processo Penal do Rio Grande do Sul lhe dê competencia para promover, em virtude de representação da parte offendida, todos os termos do processo nos crimes de furto, damno, estupro ou rapto, quando a offendida não fôr, como não é a de que se trata, miseravel ou asylada.

Accordam negar a ordem requerida, porque da certidão de fls. 3, unico documento offerecido pelo impetrante, se vê que o pae da menor appellou para o Tribunal da Relação e não consta que o recurso tenha sido julgado.

O impetrante allega que aquelle Tribunal mandou o réo a novo jury, mas não offereceu prova alguma da allegação, nem mostrou que, por algum outro motivo, o *habeas-corpus* deveria ser concedido. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o «habeas-corpus», si desappareceu a razão pela qual foi requerido.

N. 8.553 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Bahia, em que é paciente Lafayette Reis de Athayde,

Este requereu ao juiz seccional uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor, para o fim de exercer no termo de Belmonte as funcções de membro nato da mesa que deverá presidir as eleições de 1 de março do corrente anno.

Allegou que, nos termos do art. 9º da lei n. 3.208, de 1916, lhe compete essa funcção, na qualidade de 1º supplente do substituto do juiz federal, cargo para o qual foi nomeado por quatro annos, e em cuja posse se acha desde 21 de junho de 1921, mas que o juiz municipal daquelle termo declara que só reconhece como supplente o cidadão Epiphanio Manoel da Conceição Junior, que no mesmo cargo foi empossado em 29 de novembro de 1921.

O juiz seccional denegou a ordem, porque, tendo sido o paciente exonerado do cargo e substituido por Epiphanio, a exoneração poderia ter sido dada fóra dos casos da lei n. 221, art. 3º, § 5º, mas isto dependia de prova, que escapa ao processo summarissimo do *habeas-corpus*, devendo o paciente recorrer ao meio idoneo, que é a acção summaria do art. 13 da referida lei n. 221.

O paciente recorreu.

Accordam negar provimento ao recurso, que está prejudicado, visto como foi interposto já depois da eleição de 1 de março, desapparecendo assim o objectivo do mesmo recurso.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922.— *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario interino *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

Não está sujeito a prisão, podendo por isso requerer "habeas-corpus" o advogado que retem autos em seu poder, por tempo superior ao determinado em lei.

N. 8.663 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo, em que o advogado José de Castro Nunes, requer originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor do advogado Aureliano Candido do Amaral Junior, ameaçado de prisão illegal, decretada pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado, pelo facto de reter autos em seu poder por tempo superior ao determinado em lei — accordam conceder a ordem impetrada, pelo fundamento do accordão proferido no *habeas-corpus* n. 7.413, do mesmo Estado de São Paulo, em que foi paciente o advogado Affonso Braga.

O fundamento alludido é que o artigo 209, n. 4, do Codigo Penal revogou o regulamento n. 737 de 1850, na parte em que estabelece a pena de prisão para o advogado que retem autos em seu poder, como já o havia revogado o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que, tendo reproduzido as disposições dos artigos ns. 713, 714 e 715 do regulamento n. 737, supprimiu deste ultimo artigo precisamente a parte relativa á prisão. Custas, *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — *H do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio idoneo para resolver questão puramente de direito civil, embora se allegue, sem prova alguma, ameaça de prisão.

N. 8.719 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal.

Luiz Pereira de Mello requer ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* para poder penetrar no predio e terreno sitos á Estrada do Porto de Inhaúma, n. 119, e ahi exercer o seu direito de locatario, do qual se acha privado por determinação do juiz da 1ª vara federal, que immittiu a União na posse do immovel, em virtude de desapropriação feita pela mesma, para o fim de o entregar á Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Allega que é immoral, illegal, inconstitucional a concessão feita á Empreza e que não podia o paciente ser privado do direito de explorar o immovel, sem o pagamento das bemfeitorias ahi feitas e dos frutos que obteria a terminação do contracto de arrendamento, devendo a indemnização ser paga pela União desapropriante, e não pelo ex-proprietario locador. Pondera que é caso de *habeas-corpus*, porque está ameaçado de prisão, si quizer penetrar no terreno.

Em nenhuma das peças do processo se encontra qualquer palavra, qualquer referencia, ainda que fugitiva, á prisão ou ameaça de prisão.

Trata-se apenas de um mandado de immissão de posse no immovel, por ter sido decretada a desapropriação deste, para a execução das obras contractadas com a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

O juiz mandou immittir a Empreza na posse do immovel, por haver sido depositada a importancia da indemnização devida pela desapropriação.

Cumprido o mandado, pretende o paciente que se lhe garanta, por meio de *habeas-corpus*, o direito de explorar o immovel, até ser indemnizado das bemfeitorias, que diz ter feito e dos frutos que perceberia até a terminação do prazo do contracto.

Vê-se, portanto, que a questão é puramente de direito civil e que só pela acção civil competente poderá ser resolvida, á vista da discussão e prova entre as partes.

Accordam, portanto, não conhecer do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*, e condemnar o paciente nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*.

HABEAS-CORPUS

O réo pronunciado não é solto por «habeas-corpus», si não occorre algum dos motivos que o autorizam. Não é um desses motivos o facto de haver o juiz «ad quem», por motivo inacceitavel, retardado o conhecimento do recurso necessario da pronuncia decretada pelo juiz «a quo».

N. 8.708 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Geraes, entre Miguel Rico, como recorrente, e o Tribunal da Relação do mesmo Estado, como recorrido.

Miguel Rico, Manoel «Come-Cru» e José Moreira foram pronunciados: o primeiro como mandante e os dous ultimos como mandatarios do assassinato de Alexandre Fernandes de Souza.

Do despacho de pronuncia foi intimado apenas o mandante e não os mandatarios, por terem sido estes transferidos da cadeia de Arassuahy para a de São João Baptista.

Por esse motivo o juiz de direito não conheceu até hoje do recurso necessario da pronuncia do mandante, que, estando preso desde 22 de março, requereu *habeas-corpus* ao Tribunal da Relação de Minas.

Este denegou a ordem, por ser legal o constrangimento, resultante de pronuncia, um de cujos effeitos é a prisão até o julgamento definitivo. O paciente recorreu.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida. O facto de não terem sido os mandatarios intimados do despacho de pronuncia não constituiu obstaculo a que o juiz de direito conhecesse do mesmo despacho, em relação ao mandante, que fôra intimado.

Desde, porém, que nada se allega contra a pronuncia, decretada por autoridade competente, por facto que constitue crime, não prescripto, subsistem realmente os effeitos da pronuncia.

Contra o erro ou má vontade da autoridade em não conhecer do recurso necessario da pronuncia, o Tribunal recorrido já providenciou como lhe competia, mandando remetter cópia de peças do processo ao procurador geral do Estado.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — *Hermenegildo de Barros* relator. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencido o do Sr. ministro Muniz Barreto. O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

REVISÃO CRIMINAL

Não se concede a revisão, si, a despeito de não ter havido testemunho presencial ao facto criminoso, os indicios resultantes dos depoimentos dos mesmos testemunhos demonstram a responsabilidade do réo.

N. 2.282 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado de São Paulo, em que é peticionario João Vanzetto, condemnado a trinta annos de prisão, gráo maximo do artigo 294, paragrapho 1º, do Codigo Penal, como autor do assassinato de seu pae Santo Vanzetto, no dia 14 de junho de 1914, na comarca de Mogy-Mirim, do mesmo Estado de São Paulo.

Pede o réo a revisão do processo, allegando que a sentença condemnatoria foi injusta, por falta de prova de sua responsabilidade, e confiando ser mandado a novo jury. Não tem procedencia a primeira allegação.

Na verdade, não ha testemunha, no summario, que affirme ter sido o réo o autor da morte de seu pae, por estrangulamento.

Os indicios, porém, resultantes da prova testemunhal, são contrarios ao réo.

O primeiro desses indicios decorre das proprias circumstancias do facto, tal como foi narrado pelo réo. Diz elle que, regressando á sua casa, de volta da villa de Cosmopolis, em companhia de sua cosinheira Maria Fausta, de sua irmã Angelina Vanzetto e de Lazinho Alves, ao chegar a uma porteira, encontrou seu pae, que vinha em companhia de seu irmão Natale Vanzetto, de seu cunhado Martim e de sua irmã Joanna,

vindo um pouco mais além sua mãe, Maria Lazari; que o réo conversou em tom amistoso com seu irmão Natale, que, não obstante, lhe desfechou um tiro; que seu pae interveio, cessando a luta, tendo caindo por terra, momentos depois, acommettido, talvez, de uma syncope.

Esta narração do réo é inverosimil.

Primeiramente, não se póde acreditar que, conversando o réo em tom amistoso com seu irmão Natale, este, sem motivo algum, lhe desfechasse um tiro.

Por outro lado, o encontro entre os dous irmãos não podia ter sido amistoso, porque dos autos consta que elles eram inimigos, por causa mesmo dessa mulher, Maria Fausta, que era amante do réo, depois de o ter sido de Natale.

Amistoso não podia tambem ter sido o encontro entre o réo e seu pae, pois este mandara dizer áquelle que não passasse pela porteira, que estava em terras de sua propriedade. O réo, porém, declarou que passaria e assim o fez. Foram-lhe ao encontro o pae e o irmão Natale. Este foi provocado e aggredido pelo réo com um relho. Natale desfechou-lhe um tiro. Intervindo o pae de ambos, travou-se luta entre aquelle e o réo, que empurrou violentamente o pae, atirando-o para um lado, segundo consta dos depoimentos de Maria Fausta e Natale na policia.

A autoria do crime, por parte do réo, decorre ainda das seguintes circumstancias:

1ª — A viuva do assassinado e os parentes do réo (irmãos e cunhados) pediram ás testemunhas que declarassem que a morte resultara de um ataque, quando o exame pericial demonstra que a morte foi determinada por estrangulamento.

2ª — A mãe do réo foi pedir á testemunha de fls. 89 que o não accusasse, sendo convicção da mesma testemunha que os parentes do réo, combinados, procuram occultar o crime.

3ª — O réo prometteu ao fiscal do cemiterio que lhe daria o dinheiro que elle quizesse, para que o cadaver de seu pae fosse sepultado, e essa promessa foi feita em vista da recusa do mesmo fiscal, que suspeitara da existencia de um crime.

4ª — A testemunha Martim, cunhado do réo, depoz que, tendo feito sentir ao réo é a Natale que elles mataram o sogro, asphyxiando-o, os mesmos lhe pediram que não dissessem nada a ninguem.

Do exposto se vê que a senteça condemnatoria não foi contraria á evidencia dos autos.

Resultando, porém, das circumstancias de facto que o réo tem a seu favor a attenuante do art. 42, § 1º, do Codigo Penal — não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar — e não devendo o réo ser mandado a novo jury, porque não se allegou nenhuma preterição de formalidade essencial do processo, não foi esta reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Accordam reduzir a pena a vinte e um annos de prisão cellular, gráo médio do art. 294, § 1º, do Codigo Penal; pagas as custas pelo supplicante.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Rejeitam-se embargos ao accordam proferido em autos de revisão, desde que nada articulem, que autorize o recebimento dos mesmos embargos

N. 2.230 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado de Minas Geraes, em que é embargante Gabriel Francisco Gonçalves, accordam rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado por seus fundamentos, visto como o embargante nenhuma razão adduziu para o recebimento desses embargos, que nem siquer foram sustentados. Custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator designado. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Franca*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Indefere-se ao pedido de revisão, por ter a sentença condemnatoria, proferida de accôrdo com os autos, applicado a pena legal, em processo expurgado do vicio substancial

N. 2.141 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado de Minas Geraes, em que é requerente Valdomiro Ribeiro dos Reis.

Processado por queixa de Ozias Alves Mello, por ter feito ferimentos leves na pessoa deste, Valdomiro Ribeiro dos Reis foi pronunciado, submettido a julgamento perante o jury e condemnado a quatorze mezes de prisão simples, gráo maximo do art. 303 do Codigo Penal.

Em 30 de julho de 1919, o peticionario requereu que o seu pedido de revisão fosse encaminhado ao Supremo Tribunal, por intermedio do presidente da Relação de Minas, quando já estava quasi cumprida a pena, pois fôra preso a 2 de agosto de 1918 (fls. 70):

Accordam conhecer do pedido, ao qual indeferem, pois a condemnação não foi contraria á evidencia dos autos, applicou-se a pena legal e não se allegou preterição de formula substancial. Custas pelo requerente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *G. Franca*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 7 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Carta testemunhavel

N. 491 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicantes, Santos & Neves; supplicados, Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos e sua mulher. — Homologou-se a desistencia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 8.992 — Relator o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Adolf Span, procurador de Moore & Weinberg; aggravado, Cortume Franco Brasileiro. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* classifique como chirographario o credito dos aggravantes, unanimemente.

N. 9. 39 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Oscar Werneck e outros; aggravada, Associação Beneficente dos Empregados da Leopoldina Railway. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 9.154 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Sociedade Anonyma Martinelli; aggravado, Companhia Carbonifera Rio Grandense. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 9.157 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; a gravante, Sarah Coelho; aggravado, Felix Alves da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.158 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Joaquim João Oakim; aggravados, o espolio de Joaquim Pedro Guerra dos Santos e outros. — Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 9.159 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, aggravantes, A. Rabello & Esteves; aggravado, Henrique da Silva Simões. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.160 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Nicola Montalvino; aggravado, Emilio Cavalieri. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.163 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, José Seraphim Tavares e sua mulher; aggravados, Avelino Gonçalves Pereira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.165 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, José Miniglia; aggravado, Henrique Manzano Alcalá. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.167 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Severino Antonio da Costa Machado; aggravada, a Irmanda e do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.168 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Jonas Coelho; aggravados, Franklin Brandão e Rita de Carvalho Gama Brandão. — Não se conheceu do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra o voto do S. desembargador Edmundo Rego.

N. 9.170 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Schlemm & Comp; aggravada, a massa fallida d Ernesto Holck & Comp. — Deu-se provimento, contra o voto do relator. Designado prolator para o accordão o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

ADIADOS

Aggravos de petição

Ns. 9.176 e 9.171 — Por indicação dos respectivos relatores.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.169, 9.179 e 9.185 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães

Ns. 9.166, 9.180 e 9.184 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Carta testemunhavel

N. 493 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggravos de petição

Ns. 9.182 e 9.183.

NOVO SORTEIO

N. 9.113 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 9.125 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.172, 9.173, 9.174, 9.175, 9.176, 9.177, 9.178, 9.181, 9.187, 9.188, 9.189 e 9.190.

PUBLICAÇÃO DE ACCORDÃOS

Aggravos de petição

Ns. 8.599, 8.622, 8.693, 8.778, 8.811, 8.823, 8.835, 8.882, 8.886, 8.921, 8.943, 9.048, 9.056, 9.063, 9.109, 9.152, 9.158 e 9.164.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

De convocação de credores da fallencia de A. J. Gonçalves & Comp. para eleição do cargo de liquidatario, na fórma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio José Gonçalves Junior, concordatario na fallencia de A. J. Gonçalves & Comp., porque foi a sua concordata embargada de modo que até o presente não foi homologada, e agora o Grande Coliseu do Centenario, pouco mais de 2 mezes tem de existencia; vê-se o supplicante na contingencia de não poder cumprir o accordo. Em vista do que se citam os credores para se reunirem no dia 11 de agosto proximo ás 14 horas, afim de eleger liquidatario da massa fallida, na sala das audiencias no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152 sob pena de revelia. E para constar passei o presente que será publicado pela imprensa e affixado na fórma da lei. Dado e passado aos 27 de julho de 1923. Eu, João Candido de Barros o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (4.983)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Souza Mello & Comp. e Castro & Mello

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souza Mello & Comp. e Castro & Mello, estabelecidos á rua do Lavradio n. 160, e Archias Cordeiro n. 468, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Mario de Almeida, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza Mello & Comp. e Castro & Mello, por sentença deste juizo, de 11 de julho de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 31 de maio de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Villas Boas & Comp., residentes á rua 7 de Setembro ns. 219 a 225, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de agosto de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.424)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Viuva José Gomes da Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Viuva José Gomes da Silva & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 do corrente, ás 14 horas. Rio, 2 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de José Bruno Nunes, liquidatario de Fernandes Dionoset & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, como citação de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passou-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de agosto de 1923. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere. *José Candido de Barros.* (5.037)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados da fallencia de Ernesto Koleh & Comp., que a assembléa de credores foi adiada para o dia 13 do corrente, para o fim de discutir a proposta de concordata apresentada pelo socio Siegfried Kraun, sob pena de revelia. Rio, 1 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.045)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Ferreira da Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 4 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 10 de agosto, ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 4 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rello*, escrevente juramentado (4.988)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio acompanhadas dos respectivos documentos durante o prazo de 10 dias para os fins legaes, as contas dos syndicos J. Barbosa & Comp. Rio, 4 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado. (4.980)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. de Freitas & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. de Freitas & Comp., estabelecidos á rua do Cattete n. 69, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Luiz A. do Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Albano Barros do Aguiar, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. de Freitas & Comp., estabelecidos á rua do Cattete n. 69, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 6 de agosto de 1923, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 24 de maio de 1923. Foram nomeados syndicos os credores J. Barbosa & Comp., residentes á Avenida Mem de Sá n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1923. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (5.040)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Moreira da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores da fallencia de Moreira da Silva & Comp. foi adiada para o dia 9 do corrente mez, ás 13 horas e

terá logar na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 4 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (4.999)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Banco do Brasil, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de réis 268:188$550, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante o Banco do Brasil e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Banco do Brasil, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de 268:188$550, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1923. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.033)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio das freguezias do Lagôa e Gavea, as pessôas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico, de accôrdo com a lei:

Luiz Antonio Affonso e Gonçalina Vianna, Dr. Alberto Couto de Souza e Adelaide Ramagem Soares, Dr. Moacyr de Figueiredo e Yolanda de Oliveira Pirajá, Joaquim Camões e Carmen Supino, João de Freitas Drumont Junior e Judith Butra, Dr. André de Faria Pereira e Maria da Penha Faria Marcial, Americo Tavares de Oliveira e Silva e Judith de Albuquerque, João Francisco Lopes e Maria da Gloria de Jesus, Fernando Ferreira e Maria da Gloria Pinto, Antonio Ignacio Fernaldes e Innocencia dos Anjos, Antonio Marques Barbosa e Octavia Hintiman, Albino de Pinho e Angelina Carolina Rosa do Souza, Carlos d'Aquino Gaspar e Luiza Fernandes do Nascimento, Ildefonso Tezada e Ernestina Eugenia de Araujo, Sebastião José Corrêa e Ermelinda Gomes, Oswaldo José dos Santos e Antonietta Flauzina da Silva, Oldano Borges da Fonseca e Maria da Gloria Guimarães Santos, Manoel de Carvalho e Maria de Jesus, Augusto Pereira e Marietta Pontes, Nattoaliel da Silva e Hilda de Lima, Benjamin Alves Cabral e Candida Maria Jacintha, Pedro Bueno Sampaio e Vicencia Francisca de Jesus, Dr. Pericles Monteiro de Barros Lima e Nadir de Figueiredo, José Menezes Brasil e Diamantina Ferreira Callan, Antonio de Albuquerque Magalhães e Maria Lopes de Almeida, Domingos dos Santos e Anna Ferreira, Dr. Aristides Marques da Cunha e Consuelo Leal Ferreira, Dr. Guilherme de Almeida e Belkiss Barroso do Amaral.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civel. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Pelo official do Registro Civil, *B. Cordeiro.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Diz a Associação Evangelica denominada Baptista do Rio de Janeiro, nos autos de notificação, que requereu contra D. Adelaide Luz, que tendo V. Ex. indeferido a petição em que a supplicante requereu a intimação da supplicada, por editos de sete dias, e não animando á supplicante outro intuito sinão o procedimento dentro da lei, vem requerer á V. Ex. a intimação da citada dona Adelaide Luz, por éditaes por 30 dias, á vista das certidões de folhas duas, verso e seis verso, ou então após a justificação do affirmado nas citadas certidões. O fundamento do pedido são os dispositivos dos artigos mil cento e noventa e sete, paragrapho unico e mil duzentos e nove do Codigo Civil, ficando a supplicada notificada para, no prazo de 30 dias, desoccupar o predio da rua de Catumby, numero oitenta e nove, sob pena de despejo á sua custa. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e tres. — *Tancredo Guanabara*, advogado. Despacho: Justifique a ausencia. Rio, trinta de julho de mil novecentos e vinte tres. *S. M. Teixeira.* — Justificado com testemunhas o pedido, proferi a seguinte sentença: Julgo justificada a ausencia da ré e defiro a citação por editaes, com o prazo de trinta dias. Rio, tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *Sylvio Martins Teixeira.* Pelo que fica citada a referida Adelaide Luz, por todo o conteudo da petição e sentença retro, na fórma e para os fins de direito. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos tres de agosto de mil novecentos e vinte tres. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — *Pedro Ferreira do Serrado.* (5.038).

Juizo da Sexta Pretoria Civel

RECTIFICAÇÃO

De 1ª praça do predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer

Neste edital publicado no *Diario Official* de 20 do mez de julho proximo findo, onde se lê: Arthur Augusto Pillar Martins leia-se Arthur Augusto Villar Martins.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO NUMERO SETE

Termo additivo

Termo additivo do contracto numero cinco do corente anno celebrado entre o Ministerio das Relações Exteriores e Vasco Ortigão & Companhia desta praça para fornecimentos de tapeçarias, no corrente anno.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceram nesta Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores os senhores Vasco Ortigão & Companhia e declararam ao Director da Contabilidade, Doutor Manoel Coelho Rodrigues, e na presença das testemunhas F. de Mesquita Braga e Braz Calmon da Gama, abaixo assignadas, que a referida firma estabelecida nesta praça no Largo de São Francisco de Paula, com os armazens denominados «Parc Royal», que assignavam o presente termo additivo ao contracto numero cinco, de vinte e tres de julho proximo passado para o fornecimento dos artigos constantes do grupo de tapeçarias a este Ministerio, no corrente anno, ficando a condição nona do contracto numero cinco redigida da seguinte fórma: Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor Ministro das Relações Exteriores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Gôverno por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo additivo que, depois de lido e achado conforme pelas partes contractantes, é dado por firme e valioso, sendo assignado pelo Director da Contabilidade, Doutor Manoel Coelho Rodrigues, Vasco Ortigão & Companhia e declaram mais que dão amplo valor ás clausulas do contracto numero cinco a que se tem feito referencia neste termo additivo. — *Manoel Coelho Rodrigues.* — *Vasco Ortigão & Companhia.* — *F. de Mesquita Braga.* — *Braz Calmon da Gama.*

(Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de dez mil réis.).

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE REGISTRO DE CONTRACTOS DA PAGINA 12 VERSO

Termo de contracto celebrado pelo Conselho de Administração deste Arsenal, com os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, incorporadora da Agencia Brasileira do The Neuchatel Asphalte Comp. Ltd., para asphaltamento do piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental.

Ao primeiro dia do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na sala das sessões do Conselho de Administração do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente,

como representantes da firma da Companhia Auxiliar de Viação e Obras afim de com o Sr. coronel presidente do referido Conselho, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assignarem o presente termo de contracto, resultante da concurrencia publica realisada em cinco de julho do corrente anno e cuja unica proposta apresentada se acha publicada integralmente do *Diario Offical* de doze ainda de julho do corrente anno, com as clausulas seguintes:

Primeira — A referida firma se compromette a asphaltar sob a fiscalização do Gabinete Technico o piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental em uma área approximada de dous mil metros quadrados, mediante as seguintes condições de execução e composição dos elementos:

a) O lençol de mastique de asphalto terá a espessura de dous e meio (0.025) centimetros e será estendido em uma só camada.

b) A dosagem de mastique será:

Betume da Trindade	6 %
Flux asphaltico	2 %
Cascalhinho e areia	40 %
Pó de rocha asphltica.....	52 %
	100 %

c) A preparação do mastique será feita em caldeiras mechanicas de maneira a produzir uma massa perfeitamente homogenea, a qual terá a temperatura de 300° a 400° F, na occasião de ser estendida.

d) A analyse da massa dará o seguinte:

Betume soluvel em C. S.	9,5 a 10 %
Calcareo	45 a 55 %
Cascalhinho e areia	35 a 45 %

e) O flux será um residuo de petroleo com base asphaltica ou semi-asphaltica com os seguintes caracteristicos:

Gravidade especifica	98 a 104
Penetração a 77.° F.....	70 a 80
Ductilidade a 77.° F...	25 a 35 cms
Ponto de fusão.....	135 a 145 F
Flack test não menos de 400 F.	

f) Depois de estendida a massa será a mesma trabalhada até ficar sem irregularidades, applicando-lhe em seguida uma mistura de areia fina e cimento deixando uma superficie perfeitamente lisa.

Segunda — O serviço terá inicio dentro do praso de dez dias a contar da data em que a firma fôr avisada de que o contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas, a firma dará recibo do aviso e entregará a obra prompta no fim de vinte dias subsequentes á data do inicio.

Terceira — O preço do metro quadrado é de dezesete mil réis.

Quarta — A firma perderá em favor dos cofres publicos a quantia de tres contos e quatrocentos mil réis (3:400$000), que se acham depositados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, conforme conhecimento que nesta data apresentou e correspondentes aos dez por cento (10 %) do custo total approximado do serviço, si não o tiverem concluido no fim do praso da clausula segunda.

Quinta — O presente contracto é lavrado em virtude da alinea IX do artigo 46 da Lei da Despeza para o corrente exercicio. A despeza na importancia approximada de trinta e quatro contos de réis (34:000$000), se acha empenhada e será paga pela verba 14ª, — material — n. 15 — Arsenaes — Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despezas da lettra «A» do orçamento do Ministerio da Guerra do exercicio actual.

Sexta — A firma pagará o sello proporcional por occasião da apresentação das contas, o que deverá ser feito dentro de trinta, (30) dias da data da prestação do serviço.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e nenhuma indemnização caberá a firma no caso de recusa de registro, bem assim no caso de rescisão.

Oitava—E' considerado domicilio legal da firma a sua séde á rua S. Bento numero dezesseis, primeiro andar, nesta cidade. Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme vae asignado pelo Sr. coronel director João Baptista Martins Pereira, pelos representantes da firma e pelas testemunhas capitães Francisco Agra Lacerda de Almeida e João Teixeira Marques. E eu o major intendente, Anastacio de Freitas, secretario do Conselho de Administração, escrevi o presente termo.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas com a data e assignaturas quatro estampilhas federaes no valor de seiscentos réis cada uma, na importancia total de dous mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — *João Baptista Martins Pereira*, coronel director. Companhia Auxiliar de Viação e Obras. *Fuller Tredgett*. — *José Pereira da Graça Couto*. — Como testemunhas, capitão, *Francisco Agra Lacerda de Almeida*. — Capitão, *João Teixeira Marques*. Está conforme o original. — *Anastacio de Freitas*, major intendente, secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á Avenida Passos, numeros cento e cinco e cento e sete, representados neste acto pelo socio Manoel Francisco Dias Garcia, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, do alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, sendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alineas *a* a *g* da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de dez de maio do corrente anno, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um firmar o presente contracto para fornecimento de materiaes a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Fontes Garcia & Companhia, firma commercial designado neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer qualidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas. Elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cuja fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras, que servirem de base á concurrencia, ou com as especificações de edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material egual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemen-

te de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pazamento por conta da verba segunda, «Correios, Capitulo Material, Sub-consignação, artigos de expediente, etc.», do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 3:356$937 (tres contos trezentos e cincenta e seis mil novecentos e trinta e sete réis), representada por tres apolices federaes ao portador de um conto de réis cada uma de numeros mil seiscentos e setenta e nove a mil seiscentos e oitenta e um do anno de mil noveventos e tres e trezentos e cincoenta e seis mil novecentos e trinta e sete réis, em moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e cincoenta e sete, deposito numero mil e trinta e um do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de réis 62:138$738 (sessenta e dous contos cento e trinta e oito mil e setecentos e trinta e oito réis) correrá por conta da verba segunda, «Correios, Capitulo, Material, Sub-consignação, artigos de expediente, etc.», de accôrdo com o disposto no artigo noventa e deus da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 62:138$738 (sessenta e dous contos cento e trinta e oito mil setecentos e trinta e oito réis), para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 1268 (cento e vinte e seis mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, ao primeiro dia do mez de agosto de 1923, de accôrdo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas sob numero quarenta e nove de 5 de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de cento e vinte e seis mil réis (126$), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — *Severino Neiva*. E mais abaixo as assignaturas: *Fontes Garcia & Comp.* — *Roberto Cardinale.* — *Christovão P. S. Pires.*

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações artigos de expediente, escriptorio, etc. Grupo de ferragens: tres almotolias de cobre para 1|2 litro, a 6$, dezoito mil réis; 50 kilos de alvaiade de chumbo, a 2$100, cento e cinco mil réis; quatro pacotes de arrebites de cobre de 3|4, a 4$800, dezenove mil e duzentos réis; dous kilos de arrebites de cobre de 5|8 × 9, a 9$800, dezenove mil e seiscentos réis; dous pares de bacia e jarro louça com esponjeira e saboneteira, a 64$000, cento e vinte e oito mil réis; um balão de cortiça coberto com cabo de manilha, a 12$, doze mil réis; cinco baldes de agathe, a 16$, oitenta mil réis; cinco, bandeijas de ferro esmaltadas, para quatro copos, a 6$500, trinta e dous mil réis; 8.000 kilos de barbante fino superior em novello de 250 grammas, peso liquido, a 6$170, quarenta e nove contos trezentos e sessenta mil réis; 500 kilos de barbante grosso superior em novellos de 500 grammas a 6$140, tres contos e setenta mil réis; 44 kilos de barra de ferro de 1/4×1 e 1/4 (4 barras) a 900 réis, trinta e nove mil e seiscentos réis; 6 brochas de cabello marca pá n. 5, a 2$800, dezeseis mil e oitocentos réis; 6 brochas de cabello marca pá, n. 7 a 3$700, vinte e dous mil e duzentos réis; 6 brocha de cabello n. 8 marca pá, a 4$, vinte e quatro mil réis; 40 kilos de cabo de manilha de 1" para reboque a 3$200, cento e vinte e oito mil réis; 40 kilos de cabos de manilha de 2" a 3$200, cento e vinte e oito mil réis; 40 kilos de cabos de manilha de 2 e 1/2" para occasiões de ressaca a 3$200, cento e vinte e oito mil réis; 15 capachos de coco com 100×50 a 15$200, duzentos e vinte e oito mil réis; 50 kilos de carbureto para solda a oxigenio a 1$300, sessenta e cinco mil réis; 5 cunhas de folha de flandes x x a noventa e um mil réis; quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis; 5 cunhas de folha de flandes x a 74$, trezentos e setenta mil réis; 50 espriteiras de folha n. 2, a 3$900, cento e noventa e cinco mil réis; 50 espriteiras de folha n. 3 a 4$900, duzentos e quarenta e cinco mil réis; 50 kilos de estanho "Carneiro" de 9$, quatrocentos e cincoenta mil réis; 1.000 kilos de estopa alvejada a 1$450, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis; 200 kilos de estopa alvejada de primeira qualidade a 1$800 trezentos e sessenta mil réis; 20 fechaduras para caixa de assignantes com 5 chaves typo moderno a 16$500, trezentos e trinta mil réis; 10 fechaduras para caixa de assignantes com 5 chaves typo antigo a 12$500, cento e vinte e cinco mil réis; 20 kilos de feltro comprimido de 1/4, 3/8, 1/2 e 5/8 a 60$, um conto e duzentos mil réis; 74 kilos de fibras em chapas de 1/8, 3/8, 1/2 e 3/4, a 19$500, um conto quatrocentos e quarenta e tres mil réis; 5 kilos de fio de Merlin branco a 2$700, treze mil e quinhentos réis; 100 furadores de aço grandes a 1$600 cento e sessenta mil réis; 6 limas chatas bastardas de 8" a 1$600, nove mil e seiscentos réis; 6 limas chatas bastardas de 10" a 2$100, doze mil e seiscentos réis; 6 limas chatas murças de 8" a 1$800, dez mil e oitocentos réis; 6 limas chatas murças de 10" a 2$400, quatorze mil e quatrocentos réis; 6 limas chatas murças de 12" a 3$, dezoito mil réis; 6 limas parallelas bastardas de 7" a 1$500, nove mil réis; 6 limas parallelas murças de 5" a 1$300 sete mil e oitocentos réis; 6 limas parallelas murças de 6" a 1$500, nove mil réis; 6 limas parallelas murças de 10" a 3$100, dezoito mil e seiscentos réis; 6 limas meia-canna bastardas de 7" a 1$453, oito mil setecentos e dezoito réis; 6 limas meia-canna bastardas de 14" a 4$, vinte e quatro mil réis; 6 limas meia-canna de 4" 900 réis, cinco mil e quatrocentos réis; 6 limas meia-canna murças de 5" a 1$, seis mil réis; 6 limas meia-canna murças de 7" a 1$500, nove mil réis; 6 limas meias-canna murças de 8" a 1$800, dez mil e oitocentos réis; 6 limas meia-canna murças de 12" a 3$500, vinte e um mil réis; 6 limas meia-canna murças de 14" a 5$, trinta mil réis; 6 limatões quadrados ou redondos bastardos de 4" a 700 réis, quatro mil e duzentos réis; 6 limatões quadrados ou redondos bastardos de 5" a 900 réis, cinco mil e quatrocentos réis; 6 limatões quadrados ou redondos bastardos de 6" a 1$, seis mil réis; 6 limatões quadrados ou redondos bastardos de 10" a 1$800, dez mil e oitocentos réis; 6 limatões quadrados ou redondos de 12" a 2$400, quatorze mil e quatrocentos réis; 6 limatões quadrados ou redondos bastardos de 14" a 4$, vinte e quatro mil réis; 6 limatões quadrados ou redondos murços de 5" a 900 réis, cinco mil e quatrocentos réis; 6 limatões quadrados ou redondos murços de 10" a 1$900, onze mil quatrocentos réis; 6 limatões quadrados ou redondos murços de 14" a 4$400, vinte e seis mil e quatrocentos réis; 50 folhas de lixa para madeira ns. 0 e 1 a 070 réis, tres mil e quinhentos réis; 20 moringues de barro com prato com a capacidade de 4 litros a 1$150, vinte e tres mil réis; 72 kilos de oleo patente a 1$350, noventa e sete mil e duzentos réis; 36 litros de oleo A B a 1$600, cincoenta e sete mil e seiscentos réis; 36 kilos de oleo de linhaça a 2$570, noventa e dous mil quinhentos e vinte réis; 2 milheiros de ouro em folhas de 1$ quilates a 159$, tresentos e dezoito mil réis; 10 grosas de parafusos de ferro 1 e 1/4×12 a 3$600, trinta e seis mil réis; 10 grozas de parafusos de ferro de 3/4×6 a 1$500, quinze mil réis; 10 kilos de pedra pomes natural a 1$600, dezeseis mil réis; 5 collecções de pesos de metal amarello para balança de 5 kilos a 32$, cento e sessenta mil réis; 30 kilos de seccante Castello a 1$350, quarenta mil e quinhentos réis;

10 talhas de barro com torneira e filtro capacidade para 10 litros na parte superior a 9$, noventa mil réis; 5 talhas de barro com torneira e filtro capacidade para 20 litros na parte superior, a 11$, cincoenta e cinco mil réis; 10 kilos de tinta preparada vermelha a 2$200, vinte e dous mil réis; 30 kilos de tinta preparada verde e 2$200, sessenta e seis mil réis; 30 kilos de tinta preparada branca a 2$200, sessenta e seis mil réis; 10 metros de torcida para lampeão com 1/2" a 1$500, quinze mil réis; 10 metros de torcida para pharol de navegação a 1$500, quinze mil réis; 7 kilos e 100 grammas de tubo de cobre de 1/4 em n. de 4 a 9$, sessenta e tres mil novecentos réis; 5 kilos de tubo de cobre de 5/8" em numero de 2 a 9$, quarenta e cinco mil réis; 6 kilos de tubo de cobre de 3/8" em numero de 4 a 9$, cincoenta e quatro mil réis; 5 kilos de vermelhão francez a 5$200, vinte e seis mil réis; total 62:138$738. A proposta a que se refere este termo foi novamente publicada no *Diario Official* de 11 de fevereiro do corrente anno por se terem verificado incorrecções na publicação do dia 4 do mesmo mez. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 69 a 72 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção em 1 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere.— *Gustavo Francisco da Costa*, amanuense. Visto. em 1 de agosto de 1923. — Chefe de secção, *Pereira Lessa*.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Ribeiro Costa & Companhia, para fornecimento de material a esta Repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Ribeiro Costa & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua de São José numero cincoenta e um, representados pelo socio Domingos Fernandes da Costa, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em as edições dos dias: um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte vinte e tres tendo sido realizada a referida concorrencia de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro alineas *a* a *g* da lei numero dous mil duzentos e vinte e um de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e oito cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral de dez de maio do corrente anno acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Ribeiro Costa & Companhia firma commercial, designado neste termo "Contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a Repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas. Elegendo seu domicilio legal nesta Cidade em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta Directoria dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos quenão forem fornecidos de accôrdo com as amostras, que serviram de base á concurrencia, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa comprol-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro, na reincidencia de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o façam, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta—Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", capitulo, "Material", subconsignação, "artigos de expediente, etc.", do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provarem os contractantes estar quites das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 531$665, (quinhentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e cinco réis), representada por moeda corrente, como provaram com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e cincoenta e quatro, deposito numero mil e vinte e sete do livro "Depositos e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuaes e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de réis 5:633$300 (cinco contos seiscentos e trinta e tres mil e tresentos réis), correrá por conta da verba 2ª, "Correios", capitulo "Material", sub-consignação "artigos de expediente, etc.", de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 5:663$300 (cinco contos seiscentos e sessenta e tres mil e tresentos réis), para occorrer á despeza, no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 12$000 (doze mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido de conformidade com o contracto é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto, em livro especial que contém as exigencias do ar-

tigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de mil novecentos e vinte e dous, aos dias do mez de julho de 1923, de accôrdo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas sob n. 49, de 5 de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de 12$000 (doze mil réis) datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — *Severino Neiva* e mais abaixo as assignaturas: — *Domingos Fernandes Costa*. — *Robeiro Costa & Companhia*. — *Amando Teixeira dos Passos*. — *Joaquim Dias Pereira*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações, artigos de expediente, escriptorio, etc. Grupo para marcenaria: cinco escadas de abrir, americanas, com 10 degráos, a 47$800, duzentos e trinta e nove mil réis; duas escadas de pinho, com 12 degráos, a 32$000, sessenta e quatro mil réis. Grupo para ferragens: 100 chaves para gavetas, em bruto, a $440, quarenta e quatro mil réis; 20 espatulas de osso, a 3$800, setenta e seis mil réis; 12 fechaduras de trinco para porta de automovel, a 22$500, duzentos e setenta mil réis; cinco kilos de fio de vela, a 5$800, vinte e nove mil réis; 50 latas de preto marfim em massa (lata contendo uma libra), a 6$200, trezentos e dez mil réis; dous pares de remos de 12 pés de comprimento, a 45$000, noventa mil réis; 100 latas de Rex (latas de meio litro), a 1$490, cento e quarenta e nove mil réis; quinhentas latas de Rupi (latas de meio litro), a 1$400, setecentos mil réis; 100 kilos de tarugos de bronze phosphoroso de 2", 2 ½", 2 ½", 2 ¾" e 3", a 4$700, quatrocentos e setenta mil réis; 100 torcidas para esperiteiras n. 12, a $600, sessenta mil réis; um torno para machina de furar com 6" de bocca, a 148$000, cento e quarenta e oito mil réis; um torno para machina de furar com 4" bocca, a 99$000, noventa e nove mil réis; cinco galões de verniz copal, a 22$500, cento e doze mil e quinhentos réis; cinco galões de verniz preto, de 1ª qualidade, a 22$500, cento e doze mil e quinhentos réis; 150 latas de Zaz-traz, (latas de meio litro), a 1$450, cento e quarenta e cinco mil réis. Grupo para material electrico: quatro chapas de carvão, de 12" × 10" × ½", a 27$900, cento e onze mil e seiscentos réis; quatro chapas de carvão de 12" × × 10" × ¾", a 30$200, cento e vinte mil oitocentos réis; 30 metros de fio flexivel para campainha, a $420, doze mil e seiscentos réis; cinco fogareiros electricos G. E. ou similares, com seis ampères, tres graduações, a 67$500, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos réis: 200 lampadas Philipp's ou Osram, de 200 velas ½ watt, a 5$760, um conto cento e cincoenta e dous mil réis. Grupo para correaria: 50 metros de algodão trançado branco, ou de côr, para alforges, largura de 1m,10, a 8$700, quatrocentos e trinta e cinco mil réis; 12 bicos de cravadores, a 1$100, treze mil e duzentos réis; 30 metros de brim grosso brimzão, a 4$400, cento e trinta e dous mil réis; 12 carneiras brancas de capas espichadas, com 1m,00 × 0m,90, a 14$000, cento e sessenta e oito mil réis; seis cravadores finos para selleiros, a 1$100, seis mil e seiscentos réis; duas latas, a 13$000, vinte e seis mil réis; total, 5:633$300 (cinco contos seiscentos e trinta e tres mil e trezentos réis). Extrahi a presente cópia do original lavrado a folhas 65 a 68, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 31 de julho de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Gustavo Francisco da Costa*, amanuense. Visto, em 2 de agosto de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Lessa*.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Cardinale & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Cardinale & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital á rua Senador Euzebio numero quarenta, representados pelo socio Alberto Cardinale, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alineas *a* a *g*, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de dez de maio do corrente anno, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Cardinale & Companhia, firma commercial, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos perços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas contado da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos, de accôrdo com as amostras, que serviram de base á concurrencia, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquella condição.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas (16) contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias rélativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença re-

rificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de réis 7:000$ (sete contos de réis), representada por sete apolices da Divida Publica Federal, ao portador, de um conto de réis cada uma, de numeros 118.147 a 118.153, do decreto numero 14.684, do anno de mil novecentos e vinte e um, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e sessenta e nove, deposito numero mil e quarenta e quatro do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de réis 132:684$ (cento e trinta e dous contos seiscentos e oitenta e quatro mil réis) correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», subconsignação «Artigos de expediente, etc.», de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 132:684$ (cento e trinta e dous contos seiscentos e oitenta e quatro mil réis), para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 266$ (duzentos e sessenta e seis mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero 10 do paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de mil novecentos e vinte e dous.

Decima segunda — O material a ser fornecido de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ao primeiro dia de agosto de 1923, de accôrdo com o aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas

o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes no valor total de 266$ (duzentos e sessenta e seis mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas: Cardinale & Comp., Ademar Pinho de Macedo e Octavio Lopes.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: artigos de expediente, escriptorio, etc. Prupo para papelaria — 100 berços para mata-borrão com rosca de metal, pequenos, a 1$470, 147$; 200 berços para mata-borrão com rosca de metal, grandes, 1$970, 394$; 50 centos de envelopes n. 128, a 1$900, 95$; 10 centos de envelopes de 0,20 × 0,25 (pardos), a 5$700, 57$; 20 centos de envelopes de 0,12 × 0,27 (bambui), a 3$400, 68$; 20.000 centos de envelopes de papel manilha n. 21, a 1$150, 23:000$; 10.000 centos de enveloppes de papel meio-Hollanda de 0,19 × 0,13, a 1$450, réis 14:500$; 5.000 centos de enveloppes de papel meio-Hollanda de 0,12 × 0,24, a 2$690, 13:450$; 4.000 vidros de gomma arabica Sardinha, vidro contendo 250 grammas, a 1$600, 6:400$; 5.000 livros copiadores com papel polygrapho para registrado, com 100 folhas numeradas, papel assetinado B B, peso 24 kilos, a 1$440, 7:200$; 300 livros de papel Fiume com 150 folhas numeradas, a 2$750, réis 825$; 100 livros de papel Fiume, com 200 folhas numeradas, a 3$250, 325$; 400 livros de papel meio-Hollanda, com 100 folhas numeradas, capa de panno preto forte, n. 207, a 1$550, 620$; 400 resmas de papel cartão n. 1, com 1,00 × 0,80, resma de 400 folhas, peso 40 kilos, a 73$800, 29:520$; 10 resmas de papel chupão para machina Ronec, resma com 400 folhas, peso 4 e 1/2 kilos, a 8$300, 83$; 10 resmas de papel para certidão, resmas com 400 folhas inteiras, a 15$400, 154$; 15.000 folhas de papel mata-borrão com 0,76 × 0,56, peso 120 libras, a $315, 4:725$; 5 folhas de papel hydraulico, a 12$, 60$; 50 pastas de oleado com 0,50 × 0,35, a 4$700, 235$; 15 reguas de madeira graduadas Faber com 1,00, a 8$400, 126$; 100 vidros de tinta para machina de numerar, a 1$250, 125$; 1.500 vidros de tinta nacional para carimbo, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, a 620 réis, 930$; 3.000 latas de tinta nacional para carimbos, preta, latas contendo 1/2 litro, a 1$470, 4:410$; 50 tinteiros de vidro com tampa, pequenos, a 2$400, 120$; 50 tinteiros de vidro com tampa, grandes, a 5$500, 275$000. Grupo para typographia — 2 resmas de papel de seda, a 37$500, 75$000. Grupo para carimbos — 100 pares de blocks de aço gravado para alicate sinete, a 3$, 300$; 100 carimbos de metal para datar, pequenos, de 0,02, a 6$, 600$; 25 carimbos de metal para datar, diversos disticos e feitios, a 10$, 250$; 50 carimbos de metal com uma palavra, a 2$800, 140$; 20 carimbos de metal com 2 a 4 palavras, a 3$900, 78$; 150 carimbos de metal com uma lettra, a 2$800, 420$; 50 carimbos de metal com 2 lettras, a 2$800, 140$; 100 carimbos de metal para registrado, a 5$500, 550$; 20 carimbos de metal sem data com diversos dizeres e feitios, a 14$, 280$; 10 carimbos de metal montados em machinas de rotação rapida, a 110$, 1:100$; 100 carimbos de borracha sem data com 1 e 2 palavras, a 3$500, 350$; 100 carimbos de borracha sem data com 3 a 9 palavras, a 4$500, 450$; 50 carimbos de borracha sem data com 10 a 16 palavras, a 7$500, 375$; 100 carimbos de borracha com pertences e montados em machinas de rotação, a 17$, 1:700$; 300 escovas para carimbos, a 1$480, 444$; 50 gravações em collecções de 43 blocks para alicate sinete, a 42$, 2:100$; 100 placas de ferro esmaltadas para agencias com 0,27 × 0,50, a 14$, 1:400$; 200 sinetes de metal para lacre, com 0,03 de diametro, a 5$, 1:000$; 20 sinetes de metal de diversos diametros, feitios e discos, a 8$500, 170$; 15.000 typos de estanho para 1924, a $75, 1:125$; 280 typos de estanho para carimbo para os diversos mezes de janeiro a dezembro, a 140 réis, 28$000. Grupo para correame — 1.000 saccos de lona de algodão acondicionados de corda para serem distribuidos aos carteiros, com 0,47 × 0,66, a 6$980, 6:980$000. Grupo para ferragens — 50 espetos para papel, a 1$300, 65$; 500 milheiros de fechos de latão Maggil, a 8$900, 4:450$; 5 fogareiros electricos, a 35$, 175$; 50 vassouras de palha com 5 fios, a 1$900, 95$000. Total, 132:684$ (cento e trinta e dous contos seiscentos e oitenta e quatro mil réis). Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 73 a 76 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 1 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere, *Mario Ruch*, amanuense. Visto, em 2 de agosto de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Lessa*.

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Borlido Maia & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua do Rosario numeros cincoenta e cinco e cincoenta e oito, representados pelo socio Joaquim Oswaldo Silveira, autores da proposta mais barata, apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alineas *a* a *g*, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e artigo cento e setenta, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de dez de maio do corrente anno, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo

quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e viute e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Borlido Maia & Comp., firma commercial, designados neste termo «contractantes», obrigam-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras que serviram de base á concurrencia, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possam cumpril-o, ou que seja encontrado no mercado material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legaes vigentes quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios», capitulo, «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 92$080 (noventa e dous mil e oitenta réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e setenta e seis, deposito numero mil e cincoenta e dous do livro «Depositos e cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de 920$800 (novecentos e vinte mil e oitocentos réis) correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de novecentos e vinte mil e oitocentos réis (920$800), para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 2$000 (dous mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto numero 15.783 de 8 de novembro de 1922, aos tres dias do mez de agosto de 1923, de accôrdo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas sob numero quarenta e nove de cinco de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado.

Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federa. no valor de 2$000 (dous mil réis), datada e assignada parte no papel e parte na estampilha, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, tres de agosto de 1923, Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: Borlido Maia & Comp., Lincoln Edison Sampaio e José da Silva Coelho.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Artigos de expediente, escriptorio, etc.. Grupo para ferragens — 100 kilos de antimonio a 2$500, duzentos e cincoenta mil réis; 380 Kilos de barras de ferro de 1"x¼ (300 metros) a $800, trezentos e quarenta e dous mil réis; 32 kilos de barras de ferro de 1"x½" (4 barras) a $900, vinte e oito mil e oitocentos réis; 5 kilos de fio asbestos de ⅜" a ⅝" a 8$, quarenta mil réis. Grupo de material para automoveis — 200 kilos de graxa patente Texas, n. 3 a 1$140, duzentos e vinte e oito mil réis. Grupo para correaria — 2 alicates para cortar em frio a 7$, quatorze mil réis, 2 compassos com chave a 9$, dezoito mil réis; passo seom chave a 9$, dezoito mil réis; total: 920$800 (novecentos e vinte mil e oitocentos réis). Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 77 a 79, verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 3 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de porticante. Confére, *Mario Ruch*, amanuense. Visto em 3 de agosto de 1923. Pelo chefe de secção, *A. Barbosa.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o Sr. Daniel Lopes das Neves para o fornecimento de dormentes á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Em o dia primeiro de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás (14) quatorze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, os senhores doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, e Daniel Lopes das Neves, fazendeiro, residente em Terenos, Estado de Matto Grosso, neste contracto denominado pela palavra «contractante» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que por estar a proposta do mesmo senhor, apresentada á concurrencia publica realizada em dez de abril do corrente anno, para o fornecimento de dormentes á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital do almoxarifado, datado de vinte e sete de fevereiro do mesmo anno, edital esse publicado no *Diario Official* da União, numero sessenta e nove, de vinte e tres de março de mil novecentos e vinte e tres e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero cento e doze, de quinze de maio deste anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quatrocentos e noventa e cinco de vinte e um de julho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta do mesmo senhor e com elle contractar o fornecimen-

to alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, o seguinte: (20.000) vinte mil dormentes de primeira classe, a serem entregues entre os kilometros setecentos e setenta (770) e mil e trinta e sete (1.037), á razão de quatro mil réis (4$) por dormente, no total de oitenta contos de réis (80:000$).

Segunda—Os dormente serão de aroeira do sertão, braúna ou garaúna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-abacó, ipê-mirim, ipê-una, jacarandá-tan, massarnduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, piúba, quebracho, jacarandá, sapucaia-assú, sucupira-cary, sucupira-mirim, tapinhoan tajubá ou amoreira, perfeitamente sãos de arestas em quinas vivas, em cerne, sem ventos, brócas, nós cariados e fendas. Serão rectos de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Paragrapho unico. Será tolerado: 1°, que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa do centro do dormente não exceda a oito centimetros; 2°, que a secção transversal seja trapesoidal, desde que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a vinte centimetros; 3°, que os dormentes tenham uma maior dimensão, contanto que não excedam a dez centimetros no comprimento e largura e a cinco centimetros de altura.

Terceira — O fornecimento será iniciado dentro de trinta dias depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado até trinta de dezembro do corrente anno. Os dormentes deverão ser fornecidos de modo que a quantidade em cada mez não seja inferior á setima parte do total contractado.

Quarta — Para o recebimento dos dormentes o contractante fará um aviso por escripto ao almoxarifado, designando os pontos de deposito de dormentes e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarifado, dentro de vinte dias, o dia e hora para o recebimento. Os dormentes serão recebidos perfeitamente arrumados á margem da linha e dentro da cerca da estrada.

Paragrapho unico. O contractante fornecerá o pessoal necessario ao serviço de recepção, marcação e empilhamento.

Quinta — O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrdo com as instrucções da directoria. Dos dormentes acceitos receberá o contractante um documento extrahido do livro talão adoptado pelo almoxarifado e assignado pelo fiscal recebedor.

Paragrapho unico. Os dormentes acceitos serão marcados em um dos topos, com as iniciaes da estrada, feitas em relevo, com machadinha apropriada e de accôrdo com o typo approvado pelo director.

Sexta — No caso de não serem satisfeitas as condições de clausula terceira, fica o contractante sujeito á multa de vinte por cento sobre o fornecimento em atrazo, imposta pelo director da estrada.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositará o contractante, antes de sua assignatura, na thesouraria desta estrada, a caução de quatro contos de réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que está obrigado. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação — Material — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de oitenta contos de réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima terceira — O contractante elege a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Decima quarta — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de oitenta contos, foi empenhada na contabilidade sob o empenho numero treseitos e cinco (305), em primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e tres, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si o mesmo incidir, mais de tres vezes, na multa prevista pela clausula VI.

E por assim haverem accordado e tel o contractante exhibido o recibo numero vinte e tres, do senhor thesoureiro, provando ter recolhido aos cofres da thesouraria da estrada a importancia de quatro contos de réis, como caução para garantia da fiel execução deste contracto e de accôrdo com o disposto na clausula setima, — mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre cento e sessenta mil réis de sellos federaes, pelo contractante, neste acto representado pelos seus bastantes procuradores senhores Francisco, Thomaz & Companhia, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim Alberto Tessari, primeiro escripturario da contabilidade, que o escrevi. Baurú, 1 de agosto de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva.* — Por procuração de Daniel Lopes das Neves, *Francisco Thomaz & Comp.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* — *Alberto Tessari.* (Contracto lavrado a folhas 16 do livro de contractos numero 6. Estão, collados oito estampilhas federaes de 20$ cada uma, no valor total de cento e sessenta mil réis (160$000).

Confere com o original. Contabilidade, em 2 de agosto de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario. Visto, em 2 de agosto de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da contabilidade.

Reunião da Commissão da Concurrencia

n. 18

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste, ás quinze horas, reuniram-se os senhores Dr. José Maria Nogueira, ajudante do chefe da contabilidade, interino, Dr. Luiz A. de Mendonça Junior, chefe da III Divisão, interino, e Alvaro Mendes, almoxarife, em commissão especial para o recebimento de propostas da concurrencia numero 18, para a compra de dormentes necessarios á estrada, nos termos do edital de 27 do fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* da União, em seu numero 69, de 23 de março ultimo. Foram apresentadas quatro propostas: de Daniel Lopes das Neves, Manoel S. de G. Horta e Luiz S. de G. Horta, que foram remettidas á commissão, sem representantes presentes; e de Bernardino Mendes & Comp., representados pelo socio da firma Sr. Theophilo Mendes. Abertos em primeiro logar os documentos de idoneidade, foram julgados idoneos todos os proponentes. Em seguida foram abertas as propostas, sendo todas lidas e depois rubricadas pela commissão e pelo proponente presente. Em resumo, as propostas são: 1ª, de Daniel Lopes das Neves, para 40.000 dormentes, entre kilometros 770 a 1.037; 2ª, de Manoel S. de G. Horta, para 40.000 dormentes, entre kilometros 770 a 1.037; 3ª, de Luiz S. de G. Horta, para 20.000 dormentes, nos kilometros 460 a 770; 4ª, de Bernardino Mendes & Comp., para 30.000 dormentes, para a 3ª Residencia, entre Tres Lagoas e Rio Branco. As propostas ficaram com a commissão para estudo. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario, escrevi a presente acta, que vae assignada pelos membros da commissão, pelos proponentes presentes e por mim, secretario. — *Bernardino Mendes & Comp.* — *Luiz de Mendonça Junior*, chefe da III Divisão. — *José Maria Nogueira.* — *Alvaro Mendes*, almoxarife. — *Gamaliel Almeida*, secretario.

Está conforme o original. Contabilidade em Baurú, 2 de agosto de 1923. — *Alberto Tessari*, 1° escripturario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Rocha Couto & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Rocha Couto & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março numero cento e trinta e tres, representados pelo senhor J. M. Ozorio Sarmento, declarou o segundo assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer não só o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, como tambem o que lhes foi adjudicado em virtude de sua proposta de desempate de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e tres, assim como o que lhes coube por sorteio realizado em vinte e cinco do mesmo mez por ter havido novo empate.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto, no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade da União, e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona, do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalizações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados. n. 5, aço para solda de 1|4, 5|6 e 3|8, por oito mil e quinhentos réis o kilo; n. 8, arruellas de ferro de 7|8, 1|2, 5|8, 3|4, 3|8 e 1|16, por tres mil e oitocentos réis o kilo; n. 9, algodão em rama, por quatro mil e tresentos réis o kilo; n. 10, azeite de peixe em quartola, por mil quinhentos e oitenta réis o kilo; n. 14, azeite doce para luz (paulista), em latas de dez kilos, por mil e quinhentos e noventa réis o kilo; n. 20, arruelas de borracha, por duzentos e sessenta réis cada uma; n. 22, alfafa, por quinhentos e cincoenta réis o kilo; n. 23, arreio completo para charrettes, por quatrocentos e sessenta mil réis; n. 28, almotolia de cobre de ¼ de litro, por quatro mil e duzentos réis; n. 29, borracha em lençol de 1/16 e 1/8, por oito mil e oitocentos réis o kilo; n. 30, belmazes de latão de ½" a ¾, por sete mil réis o kilo; n. 31, baldes de zinco, de 12", fortes e cravados, por quatro mil e setecentos réis cada um; n. 32, baldes de ferro galvanizado de 12", a tres mil e novecentos réis; n. 37, traçadeiras nickeladas, por quinze mil réis cada uma; n. 39, balões de defensas de 13" e 14", a trezo mil e oitocentos réis; n. 47, carbonato de soda, por quinhentos e quarenta réis o kilo; n. 51, cabo de arame de aço flexivel de 1/16, por setecentos réis o metro; cabo de arame de aço flexivel, de ⅛, por oitocentos e cincoenta réis o metro; cabo de arame de aço flexivel, de ¼, por mil réis o metro; cabo de arame de aço flexivel, de 5/16, por mil duzentos e cincoenta réis o metro; cabo de arame de aço flexivel de ⅜, por mil e quinhentos réis o metro; cabo de arame de aço flexivel, de ½, por mil novecentos e cincoenta réis o metro; cabo de arame de aço flexivel, de ⅝, por dous mil e oitocentos réis o metro; cabo de arame de aço flexivel, de ¾, por tres mil e quinhentos réis o metro; n. 54, correia de sola ingleza, de 1 ½", por tres mil e novecentos réis o metro; correia de sola ingleza, de 1 ¾", por quatro mil e tresentos réis o metro; correia de sola ingleza, de 2", por quatro mil e novecentos réis o metro; correia de sola ingleza, de 2 ¼", por cinco mil e oitocentos réis o metro; correia de sola ingleza, de 2 ½", por seis mil e quinhentos réis o metro; correia de sola ingleza de 2 ¾", por seis mil e oitocentos réis o metro; correia de sola ingleza, de 3", por sete mil e quatrocentos réis o metro; n. 57, camaras de ar Michelin 880 × 120, a quarenta mil réis; n. 58, camara de ar, Goodyear, 30 × 3 ½, a vinte e cinco mil réis; camaras de ar Goodyear, 33 × 4 ½, a trinta e sete mil réis; n. 59, camaras de ar nacionaes, 820 × 120, a trinta e seis mil réis; camaras de ar nacionaes, 30 × 3 ½, a vinte e dous mil réis; camara de ar nacionaes, 33 × 4 ½, a trinta e seis mil réis; n. 65, corrente patente calibrada, de ¼, por seis mil réis o metro; corrente patente calibrada de ½, por dez mil réis o metro; corrente patente calibrada, de ¾, por vinte e dous mil réis o metro; n. 72, cadeados com duas chaves, a tres mil e quinhentos réis; n. 73, celluloide, por vinte e cinco mil réis a folha; n. 74, cortina com collocação, por doze mil réis o metro quadrado; n. 75, couro verde escuro, por dezesete mil réis o metro quadrado; n. 78, chaves de duas boccas, de ⅞ × 1", a doze mil réis uma; n. 97, dobradiças de molla, a dezesete mil e quinhentos réis o par; n. 98, dobradiças de metal quadradas, por dezoito mil réis o par; n. 99, dobradiças de metal, de 3 e 2 ½", por seis mil e quinhentos réis o par; n. 100, escovas de raiz. n. 127, a mil duzentos e setenta réis cada uma; n. 101, escovas de aço para tubos de 1", a mil seiscentos e cincoenta réis uma; n. 102, espanadores de pennas (grandes), por sete mil réis, um; n. 105, espelhos nickelados, por mil e quatrocentos reis cada um; n. 110 ferro patente de 5/8 a mil e quinhentos réis um. Ferro patente 3/4 a mil e oitocentos réis, um; n. 112, estopa de linho para calafeto por dois mil e cem réis o kilo; n. 113 estopa côr de 1ª a mil e cincoenta réis o kilo; n. 121, ferro batido para solda, de 3/16, 1/4, 5/16 por treze mil réis o kilo, n. 122 ferro fundido de 3/16 1/4 e 5/16 por quatro mil réis o kilo; n. 124 Fio de algodão destorcido, em novellos por mil quinhentos e oitenta réis o novello; n. 125 Fio de vela inglez em meadas por dois mil e trezentos réis uma; n. 132 — Feltro alcatroado por dois mil e quatrocentos réis a folha; n. 133 Fechadura de metal por oito mil réis uma; n. 146 Fita isolante por quatrocentos e vinte reis o metro; n. 147 Fita isolante por quatrocentos e vinte réis o metro; n. 149 Graxa nacional «Rio Grande» em quartolas por mil trezentos e oitenta réis o kilo; n. 150 Graxa patente de 1ª em quartolas por mil cento e sessenta réis o Kilo; n. 151 Gacheta de asbesto de 3/8, 1/2, 5/8 e 3/4 por doze mil e quinhentos réis o kilo; n. 153 Giz em pedra por oitocentos e cincoenta réis o kilo; n. 156 Grampos para correia por trinta e nove mil réis o cento; n. 158 Gesso Cré por trezentos e cincoenta réis o kilo; n. 161 Grelhas de ferro fundido, por novecentos e quarenta réis o kilo; n. 162 Guizos nickelados de 2" por dez mil réis, um; n. 163 Ipê em varas, para ferramentas por dois mil e quinhentos réis um, n. 166 Limatões redondos Murços de 1/8 por novecentos reis, um; limatões redondos Murços de 3/8 por mil e oitocentos réis, um; n. 168 Limas parallelas e bastardas de 4" por mil e duzentos réis, uma; Limas parallelas e bastardas de 6" por mil e setecentos réis, uma; Limas parallelas e bastardas de 8" por mil e oitocentos réis, uma; limas parallelas e bastardas de 10" por dois mil e oitocentos réis, uma; limas parallelas Murças de 4" por mil e quatrocentos réis, uma; limas praallelas Murças de 6" por mil e novecentos réis uma; limas parallelas

Murças de 8" por dois mil e trezentos réis, uma; n. 173 Locotós por dois mil e duzentos réis, um; n. 176 Lona americana de 1,20 por dez mil e oitocentos réis, o metro; n. 177, lona de linho nacional por cinco mil e quatrocentos réis o metro; numero 178, Milho de 1ª por duzentos e noventa réis o kilo; n. 191 Oleo Velox especial por novecentos e quarenta réis o kilo; n. 194, Oleo de mocotó por mil e quatrocentos réis o litro; n. 195, Oca lavada por duzentos e oitenta réis o kilo, n. 210, Pomada esmeril Carborandum por trinta e trez mil réis o kilo; n. 211, Pinceis chatos e redondos ns. 20, 26 e 28 por dois mil e quinhentos réis, um; n. 212, pinceis francezes n. 28 por trez mil réis, um; n. 214, pinceis, Martha de 2" por tres mil réis, um; n. 216, pinceis de cabello n. 28 por dois mil e oitocentos réis, um; n. 218 pregos de metal de 3/4 a 1", por quatro mil e setecentos e cincoenta réis, um; n. 219, Pneumaticos lisos Cord de 33 x 4 1/2 por duzentos e noventa e tres mil réis, um; pneumaticos lisos Cord de 30 x 3 1/2 por cento e quarenta e cinco mil réis, um; n. 220, pneumaticos anti de 33 x 4 1/2 por duzentos e noventa e tres mil réis, um; n. 222, pneumaticos anti Good Year de 33 x 4 1/2 por duzentos e noventa mil réis, um n. 223, pneumaticos lisos de 880 x 120 po rcento e noventa e tres mil réis, um; n. 224, pneumaticos anti de 880 x 120 por cento e noventa e tres mil réis, um; n. 225, pneumatcos anti nacional e outras marcas 33 x 4 1/2 por duzentos e sessenta mil réis, um; pneumaticos anti nacional e outros marcas 30 x 3 1/2 por cento e quarenta e oito mil réis, um, pneumaticos lisos 33 x 4 1/2 por duzentos e quinze mil réis, um; pneumaticos lisos 30 x 3 1/2 por cento e vinte e cinco mil réis, um; n. 229, Papelão hydraulico por sete mil e duzentos réis o kilo; n. 231, Pitões de metal por duzentos e oitenta réis, um; n. 234, Pó de sapato por quatrocentos e oitenta réis o kilo; n. 237, Preto inglez por dois mil e quatrocentos réis o kilo; n. 238, Pixe de 1ª em quartola por duzentos e noventa réis o kilo; n. 239, Papelão asbestos por tres mil e trezentos réis o kilo; n. 241, Rebites de ferro cabeça redonda, 1/2 a 3/4 x 1" a 2 1/2 por dois mil e duzentos réis o kilo; n. 246, Roldanas de 3/4 por dois mil e novecentos réis, uma; numero 251, Sabão especial por novecentos e quarenta réis o kilo; n. 252, serrilhas «Victor» de 10" por quinhentos réis, uma; n. 253, sal grosso em saccos por cento e noventa réis, o kilo; n. 257, tinta envenenada de 1ª mão por quatro mil e quatrocentos réis, o kilo; tinta envenenada de 2ª mão, por cinco mil e quatrocentos réis, o kilo; n. 271, vassouras de piassava, grandes e redondas, por mil e cem réis, uma; numero 272, vassouras de palha, de 5 fios, por mil e oitocentos e vinte réis, uma; n. 273, vassouras de palha Cattete, por novecentos réis, uma; n. 274, velas archotes, por tresentos e cincoenta réis, uma; n. 275, velas Bosch platinadas, por sete mil e quinhentos réis, uma; n. 277, vidro fosco de 38 ½ × × 33 ½, por quinze mil e duzentos réis, um; n. 278, vidro de duas grossuras, de 13 × 32, por seis mil e seiscentos réis, um; vidro de duas grossuras, 22 × 20, por seis mil e seiscentos réis, um; n. 279, vidro opaco, de duas grossuras, de 30 × 15, por seis mil e seiscentos réis, um; n. 282, verniz Knotting N O, por trinta mil e quinhentos réis, o galão; n. 286, zinco em placas, para caldeira, de 12 × 4 × 1", por mil setecentos e quarenta réis, o kilo; n. 288, armarios para escriptorios, de 2m,00 × 1m,00 × 0m,40, de canella e portas de vidro, por tresentos e vinte mil réis, cada um; n. 289, cadeiras para escriptorios, por vinte e quatro mil réis, uma; n. 293, limas chatas murças de 4", por mil e cem réis, uma; limas chatas murças, de 6", por mil quatrocentos e vinte réis, cada uma; limas chatas, murças, de 8", por dous mil e cem réis, uma; limas chatas bastardas de 4", por mil e cem réis, uma; limas chatas bastardas, de 6", por mil e duzentos réis, uma; limas chatas bastardas de 8", por mil e setecentos réis, uma; limas chatas bastardas de 10" por dous mil e quatrocentos réis, uma; limas chatas bastardas de 12", por tres mil e tresentos réis, uma; n. 298, luvas para soldar, por setenta e quatro mil réis, o par; n. 299, leomite por cinco mil e quatrocentos réis, o kilo; n. 302, massa branca Blundell Spence (latas de dez kilos) por dous mil e duzentos réis, o kilo; n. 303, metal patente nickel, marca 4 cruzes, por doze mil réis, o kilo; n. 304, metal papel por nove mil e oitocentos réis, o kilo; n. 305, metal para solda de 3|16, 1|4 e 5|16, por trese mil e quatrocentos réis, o kilo; n. 307, oculos para soldador, por oito mil réis, cada um; n. 311, capim, por novecentos e cincoenta réis, a talha; n. 312, mesas para escriptorio (½ *bureau*) por tresentos e vinte mil réis, uma; n. 313, mesas para machina, por cento e trinta mil réis, uma; n. 316, oleo Chibaeff, por mil novecentos e cincoenta réis, o kilo; oleos diversos, por novecentos e cincoenta réis, o kilo; oleos diversos, por oitocentos e cincoenta réis, o kilo; oleos diversos, por oitocentos réis, o kilo.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes fornecel-o, ser-lhes-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda da caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta foi feita em dez apolices federaes ao portador do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) cada uma de numeros 93.548 e 93.549, com os *coupons* de juros de numeros 6 a 60; 73.231, 136.396 a 136.398, 136.389-136.390, 158.644 e 158.645 com os *coupons* de juros de numeros 8 a 60 conforme o conhecimento n. 53 de vinte de junho de mil novecentos e vinte e tres da Thesouraria desta Inspectoria.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude da resolução constante do aviso n. 306, de 26 de maio ultimo, do Sr. ministro da Viação, bem como do art. 774, secção 1ª, capitulo 2º dos contractos, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho e pelas testemunhas Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa e por mim, que o escrevi e assigno, *Antonio Luiz Pedro de Souza*, 2º escripturario.

Estavam colladas quatro estampilhas federaes, no valor total de 68$ (sessenta e oito mil réis), devidamente inutilizadas com a data, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923 e as assignaturas do Lucas Bicalho, Rocha Couto & Comp. Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza. Confere com o original. Em 6 de agosto de 1923. — *Manoel Flores*, 1º escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Heraclito & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalisações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* do dezesete de fevereiro ultimo

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Heraclito & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março numero cento e um, nesta Capital, representados neste acto pelo senhor Manoel Pedro Gavinho Cunha, que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer não só o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, como tambem o que lhes foi adjudicado em virtude de sua proposta de desempate de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e tres, assim como do que lhes coube por sorteio realizado em vinte e cinco do mesmo mez, por ter havido novo empate.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto, no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito, lettra a do Codigo de Contabilidade da União, e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta inspectoria

a importancia de dez contos de réis, caução que lhe será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalizações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na forma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *b* do Regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados: n. 7, acido muriatico por dois mil quatrocentos e quarenta réis o litro; n. 11, Alvaide de zinco Vicelle Montagne, por mil setecentos e vinte e oito réis o kilo; n. 13, Agua Pratts em lata de dez litros por cinco mil setecentos e noventa e quatro réis o kilo; n. 15, Aluminium liquido Blundell Spense em latas de meio kilo por doze mil e quatrocentos réis o kilo; n. 27, Alicates de tres pollegadas por quatro mil e quatrocentos réis um; n. 33, Breu claro por setecentos réis o kilo; n. 38, botões para campainha por dois mil e duzentos réis cada um; n. 41, carvão nacional por cento e quarenta e oito mil réis a tonelada; n. 64, curva de ferro galvanisado de quatro pollegadas a vinte e oito mil réis cada uma; n. 69, cimento de outras marcas, barrica de cento e cincoenta kilos (marcas que não figurani no Edital) por vinte e sete mil e seiscentos réis a barrica; n. 78, chaves de duas boccas de 1" a 1" 1|2 a quatorze mil e oitocentos réis, uma; n. 79, chaves de bico de papagaio de 80 cm a quatorze mil e oitocentos réis, uma; n. 103, estanho legitimo marca Carneiro por dez mil e duzentos réis o kilo; n. 167, limatões quadrados M e P de 5|8 por quatro mil quatrocentos e quarenta réis, um; limatões quadrados de 3|4 por quatro mil quatrocentos e quarenta réis, um; 168 limas, parallelas, bastardas de 12" por dous mil oitocentos e oitenta réis, uma; Limas, parallelas, murcas de 10" por dous mil oitocentos e oitenta réis, uma; Limas parallelas, murcas de 12" por dous mil e oitocentos e oitenta réis, uma: n. 169, Limas 1|2 canna, bastardas de 14" por tres mil e oitocentos e oitenta réis, uma; n. 175, lona impermeavel kaki de 1m20 por quinze mil e quinhentos réis o metro: n. 185, mangueira de lona, de 2 1|2" por sete mil cento e quarenta réis o metro; n. 186, mangueira de linho especial de 3" por oito mil oitocentos e vinte réis o metro; mangueira de linho de 3 1|2" por oito mil e oitocentos e vinte réis o metro; Mangueira de linho de quatro pollegadas por oito mil oitocentos e vinte réis o metro; Mangueira de linho de cinco pollegadas por oito mil oitocentos e vinte réis o metro; Mangueira de linho de seis pollegadas por oito mil oitocentos e vinte réis o metro; n. 187, mangueira especial de 2 1|2" por sete mil cento e quarenta réis o metro; n. 189, oleo Mobiloil A e B por dous mil novecentos e noventa e nove réis o kilo; n. 192 oleo de linhaça por dous mil quatrocentos e noventa e sete réis o kilo; n. 193, oleo de machina por setecentos e oitenta réis o kilo; n. 232, purpurina ouro por vinte cinco mil e oitocentos réis, o kilo; n. 270, vassouras de piassava por duzentos e oitenta réis cada uma; n. 308, oleo de cylindro em quartola por oitocentos e quarenta réis o litro.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes fornecel-o, ser-lhes-hão applicados as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda de caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta foi feita em dez apolices federaes ao portador do valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma de numeros 122.428 a 122.437, com os coupons de ns. 5 a 60, conforme a Guia n. 54 de vinte e um de junho de 1923, da Thesouraria desta Inspectoria.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude de resolução constante do aviso numero 306, de 26 de maio ultimo do senhor Ministro da Viação, bem como do artigo 774, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos, do Regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho e pelas testemunhas senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa, ambos funccionarios desta inspectoria. Em tempo: Declaro que a firma Heraclito & Comp. é representada neste acto pelo senhor João Ferreira que este assigna e não pelo senhor Manoel Pedro Gavinho Cunha, como constou na alina 15, pags. 185, deste contracto. Por ser verdade assigno o presente contracto que escrevi. — Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario. Estavam colladas nove estampilhas federaes no valor total de 37$400 (trinta e sete mil e quatrocentos réis) devidamente inutilisadas com a data de Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923, e as assignaturas de Lucas Bicalho, Por procuração, Heraclito & Comp., João Ferreira, Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza.

Confere com o original, em 6 de agosto de 1923. — *Manuel Flores*, 1º escripturario interino.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes e os senhores Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da mesma Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres a vinte e cinco desta Capital, representados neste acto pelo senhor Raul Meirelles Reis, que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer, não só o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, como tambem o que lhes foi adjudicado em virtude de sua proposta de desempate de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e tres, assim como do que lhes coube por sorteio realizado em vinte e cinco do mesmo mez, por ter havido novo empate.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta do presente contracto ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto, no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito, lettra *a* do Codigo de Contabilidade da União, e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta inspectoria a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabili-

zando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações do material das Fiscalizações, Districto de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados: n. 1, aço commum em vergalhões de 3/8 a 1" por mil quinhentos e trinta réis o kilo; n. 2, aço commum, quadrado de 1 1/4" por mil quinhentos e trinta réis o kilo; n. 6, aço commum oitavados de 7/8 por mil quinhentos e trinta réis o kilo; n. 12, alcool de 40° em latas de dezoito litros por mil cento e oitenta réis o litro; n. 17, areia do Porto em quartolas de duzentos kilos liquidos, por setenta e sete mil réis a quartola; n. 26, alicates de 6" com cabo, por tres mil e oitocentos réis cada um; n. 34, brochas francezas A. P. n. 6, por dous mil e seiscentos réis uma; brochas francezas n. 8, por tres mil e quatrocentos réis uma; brochas francezas n. 10, por quatro mil e quinhentos uma; brochas francezas n. 12, por seis mil réis uma; brochas francezas n. 14, por sete mil réis uma; n. 36, betumadeiras, por mil quatrocentos e noventa réis uma; n. 44, cola da Bahia, por dous mil tresentos e oitenta réis o kilo; n. 49, Cruzvaldina em latas, por mil tresentos e oitenta réis a lata; n. 50, cabo de manilha de 1/2" a 2" de diametro, por tres mil cento e noventa réis o kilo; n. 51, cabo de arame de aço flexivel de 7/8 por quatro mil e novecentos o metro; cabo de rame de 1", por quatro mil e novecentos réis o metro; n. 53, carbureto de calcio 7×15, em latas de cincoenta kilos, por mil cento e oitenta e cinco réis o kilo; n. 56, camurças grandes por trese mil e quatrocentos réis uma; n. 60, canos de ferro galvanizado de 2", por mil quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; n. 63, caneca de agathe 8 c/m, por mil seiscentos e oitenta réis uma; n. 68, cimento Urca, barricas de cento e cincoenta kilos, por vinte e nove mil e novecentos réis a barrica; n. 80, capachos de coco por vinte e sete mil e quinhentos réis o metro quadrado; n. 106, enxós de ribeira n. tres, por trese mil réis uma; numero 108, enxadas por quatro mil novecentos e oitenta réis uma; n. 111, estopa alvejada de primeira, por mil setecentos e setenta réis o kilo; n. 114, ferro em barra de 2/3 a 3/4 por setecentos e oitenta réis o kilo; n. 115, ferro de 1/4×3/4 a 3", por setecentos e oitenta réis o kilo; n. 117, ferro galvanizado em chapas de 1/2 m/m a 3 m/m×2m40×1m20, por mil quatrocentos e quarenta réis o kilo; n. 118, ferro em vergalhão, redondo, de 1/4 e 1 1/2", por setecentos e oitenta réis o kilo; n. 119, ferro em vergalhão quadrado de 3/8 a 1 1/2" por setecentos e oitenta réis o kilo; n. 120, ferro em cantoneira de 2" a 4"×1/2×3/8 por mil e vinte réis o kilo; n. 134, fechadura gorge com trinco, por trese mil e quatrocentos réis uma; n. 136, fechadura gorge para gavetas por tres mil e setecentos réis uma; n. 137, fechadura com duas chaves, por quatro mil e setecentos réis uma; n. 138, fechadura com uma chave, por tres mil e setecentos réis uma; n. 139, fechadura a face, por dous mil e setecentos réis uma; n. 141, fechadura para gaveta, por dous mil e duzentos réis uma; n. 142, fechadura para armario, por dous mil e duzentos réis uma; n. 143, fechadura gorge, de metal, por tres mil e oitocentos réis uma; n. 154, gazolina em tambores, por oitocentos e noventa réis o litro; n. 166, limatões redondos mursos de 1/4, por mil e duzentos e cincoenta réis um; limatões redondos mursos de 5/16 por mil e quatrocentos e noventa réis um; limatões, redondos, mursos, de 3/4, por quatro mil e tresentos réis um; limatões redondos, mursos, de 5/8, por tres mil setecentos e noventa réis um; limatões redondos, bastardos, de 1/4 por mil duzentos e cincoenta réis um; limatões redondos, bastardos de 5/16 por mil quatrocentos e noventa réis um; limatões redondos, bastardos, de 3/8 por mil novecentos e noventa réis um; limatões, redondos, bastardos de 3/4 por quatro mil e trezentos réis um; limatões, redondos bastardos de 5/8 por tres mil setecentos e noventa réis um; n. 171, limas triangulares de 8", por mil e seiscentos réis uma; n. 181, marretas de aço com cabo por dous mil trezentos e oitenta réis o kilo; n. 182, marretas de aço de 2 a 5 kilos por dous mil tresentos e oitenta réis o kilo; n. 213, pinceis francezes n. 20, por mil seiscentos e quarenta réis um; n. 217, pregos de cobre de 1/2 a 5" oito mil quatrocentos e sessenta réis o kilo; n. 226, ponta de paris de 12x12, 15x18, 18x24, 18x30, 20x36, 24x48, 22x60 e 25x72 por mil novecentos e oitenta réis o kilo; n. 227, pontas de paris de 1", 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3" por mil novecentos e oitenta réis o kilo; n. 228, plombagina por mil trezentos e noventa réis o kilo; n. 232, purpurina prata, por vinte e quatro mil réis o kilo; n. 233, picaretas de socca por seis mil e tresentos réis uma; n. 240, Rupi em latas de 1/2 litros por mil novecentos e cincoenta réis o litro; n. 242, rebites de cobre de 1/8 a 1/4x1/4 a 1" por onze mil e tresentos réis o kilo; n. 243, rebites de cobre de 1/2x1/4 por onze mil e trezentos réis o kilo; n. 244, rebites de ferro de 1"x1/2 e 1/2x3/4 por dous mil quatrocentos e oitenta réis o kilo; n. 245, registro directo de 3/4, por seis mil e duzentos réis um; n. 248, seccante "Castello" por mil trezentos e noventa réis o kilo; n. 255, tinta patente "Zhip" (varias cores) por dous mil seiscentos e quarenta réis o kilo; n. 258, tubo de ferro galvanizado de 1/2 a 2" por mil quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; n. 284, verniz Carriage Standart por trinta e um mil e novecentos réis o balão; n. 285, verniz Flating Copal, Christale Royal por trinta mil e oitocentos réis o galão; n. 290, cabos para enxadas por quinhentos e cincoenta réis um; n. 293, limas chatas, mursas de 12" por tres mil setecentos e oitenta réis uma; n. 294, limas triangulares, bastardinhas de 4" por novecentos réis uma; n. 295, limas triangulares, de 8" por mil e quatrocentos réis uma; n. 296, lixa esmeril Davis ns. 0 a 3 por duzentos e noventa réis a folha; n. 301, metal Muntz em chapas, marca 3 corôas ns. 16 e 18 por cinco mil quatrocentos e oitenta réis o kilo; n. 309, trados Greaves, 5/8 por seis mil duzentos e cincoenta réis um; n. 315, oleo proprio para auto a mil duzentos e trinta réis o kilo; n. 319, machina de escrever, Underwood, diversos tamanhos por dous contos e setecentos mil réis.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes, fornecel-o, ser-lhes-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda de caução sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula 6ª foi feita em dez apolices federaes ao portador do valor de réis 1:000$, um conto de réis cada uma; de ns. 180.863 a 180.867 com os coupons ns. 4 a 60; ns. 210.941 a 210.943 com os coupons ns. 5 a 60, ns. 12.657 e 12.658, com os coupons de juros numeros 13 a 50 conforme guia numero 52 da thesouraria desta inspectoria datada de vinte de junho de mil novecentos e vinte e tres.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude da resolução constante do aviso numero 306, de vinte e seis de maio ultimo, do senhor ministro da Viação, bem como do art. 774, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa e por mim que o escrevi e assigno, Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario. Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor total de réis 51$400 (cincoenta e um mil e quatrocentos réis) devidamente inutilizadas com a data de, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923 e as assignaturas de Lucas Bicalho; por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles Reis; Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza. Confere com o original. Em 6-8-923. — *Manoel T. Gomes*, 1º escripturario interino.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Hime & Comp., para fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá, numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numeros 52/54, nesta Capital, representados neste acto pelo senhor João Garcia, que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de

Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer não só o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, como tambem o que lhes foi adjudicado em virtude de sua proposta de desempate de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e tres.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data de entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes e dentro de trs dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito lettra *a* do Codigo de Contabilidade da União e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes srea restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona, do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalizações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente e á proporção e á medida dos fornecimentos visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e que será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados: n. 3, aço em barra, de ⅛ a ¼ × ¾ a 2", por mil e quinhentos e noventa réis o kilo; n. 4, aço em barra, de 2" × 5/16, por mil quinhentos e noventa réis o kilo; n. 35, brochas de cabello de caiação, por mil e tresentos réis uma; n. 45, cobre em chapa para forro, por cinco mil novecentos e setenta réis o kilo; n. 46, cobre em vergalhões, de ¾ a 1", por cinco mil e quinhentos réis, o kilo; n. 52, canos de chumbo, de ½, ⅝, ¾, 1, 1 ½, 1 ¼, 1 ¾ e 2, por mil seiscentos e quarenta réis o kilo; 62, caneca de ferro batido, de 10 c/m. por mil e oitocentos réis uma; n. 69, cimento Ancora e Saccadura, barricas de cento e cincoenta kilos, por vinte e oito mil e quinhentos réis a barrica; n. 96, dobradiças de latão, de 1 a 3", por novecentos réis o par; n. 116, ferro preto de chapas, de 3/16 a 1/4 × 8 a 16" × 4 e 5, por mil e trinta réis; o kilo; n 183, machadinhas com cabo, por cinco mil réis uma; n. 301, metal Muntz em chapas, para forro por cinco mil e duzentos réis o kilo; n. 310, tubos de borracha, por cinco mil e quinhentos réis o metro.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade ou recusarem os contractantes fornecel-o, ser-lhes-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda de caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta foi feita em dez apolices federaes ao portador do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, de numeros 113.001 (cento e treze mil e um), a 113.010 (cento e treze mil e dez), com os *coupons* de juros de numeros seis (6) a sessenta (60), conforme a guia de recolhimento numero 063, de 6 de julho de mil novecentos e vinte e tres, da thesouraria desta inspectoria.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude da resolução constante do aviso n. 306, de 26 de maio do senhor ministro da Viação, bem como do artigo 764, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas, senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa, ambos funccionarios desta inspectoria e por mim que o escrevi e assigno, Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario.

Estavam colladas tres estamoilhas federaes no valor total de 30$600 (trinta mil e seiscentos réis) e devidamente inutilizadas com a data de: Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923 e as assignaturas de *Lucas Bicalho*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — *Basilio Domingues Vianna*. — *Luiz Bernardino da Costa*. — *Antonio Luiz Pedro de Souza*. Confere com o original. Em 6 de agosto de 1923. — *Manoel Flores*, 1º escripturario, interino.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accordo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, de dezesete de fevereiro ultimo.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá, numero dez, presentes os senhores inspector federal de portos, rios e canaes e os senhores Fonseca Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Marco, numero setenta e cinco a setenta e sete, nesta Capital, representados neste acto pelo Senhor Nelson Miguez, que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalisacões do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer não só o material para o qual apresentaram preços mias baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, como tambem o que lhes foi adjudicado em virtude de sua proposta de desempate de qualorze de abril de mil novecentos e tres, assim como o que lhes coube por sorteio realizado em vinte e cinco do mesmo mez por ter havido novo empate.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias, da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes, e dentro d tres dias, os demais astigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia, excedente dos prazos estipulados que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta, do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralisal-a dentro de quarenta e oito horas sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnisação alguma e privados de continuar a fornecer a esta Inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-se ás repartições com as quaes firmam o presente contracto no praso e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito letra *a* do Codigo de Contabilidade da União, e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso do Senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesourarja desta Inspectoria, a im-

portancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida, depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma se aquelle Tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona, do artigo noventa e dois, da Lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalisações, Districto de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accordo com o artigo duzentos e trinta e dois, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.
presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quarto, da tabella B, do Regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados; n. 16, aluminium em barra por cinco mil e novecentos réis o kilo; n. 19, Azul ultra mar R U por sete mil e novecentos réis o metro cubico; n. 21, arame de aço por sete mil e duzentos réis o kilo; n. 24, acido preparado para carga por dous mil e duzentos réis o litro; n. 48, cyanureto do commercio em vidros de 1|2 kilo por cinco mil e novecentos réis o vidro; n. 51, cabo de arame de aço flexivel de 3|16 por mil e cem réis o metro; Cabo de arame de aço flexivel de 1|16 por dous mil e duzentos réis o m.; n. 55, correia Balata de 1" por dous mil e setecentos réis o metro; n. Correia Balata de 1 1|2" por quatro mil e duzentos réis o metro; n. 66 cimento Thyssen, barrica de cento e cincoenta kilos por vinte e nove mil e quinhentos réis a barrica; n. 67, cimento Alona, barrica de cento e cincoenta kilos por vinte nove mil e quinhentos réis a barrica; n. 71, copos para oleo, de metal branco por seis mil e quinhentos reis, um; n. 76, crenhones de latão de a2 1|2" por dezenove mil e quinhentos réis, um; n. 95, dobradiças de ferro e junta de 1" por duzentos e cincoenta réis o par; dobradiças de ferro de 1 1|2" por trezentos réis o par; dobradiças de ferro de 2" por trezentos e sessenta reis o par; dobradiças de ferro de 2 1|2" por quatrocentos réis o par; dobradiças de ferro de 3" por quinhentos e vinte e cinco réis o par; n. 101, Escovas de aço, para tubos, de 1 1|4" por mil e oitocentos, uma; escovas de aço para tubos de 1 1|2 por mil e oitocentos réis, uma; escovas de aço para tubos de 13|4 por mil e oitocentos réis, uma; escovas de aço para tubos de 2" por mil e oitocentos réis, uma; escovas de aço para tubos de 2 1|4, por mil e oitocentos réis, uma; escovas de aço de 2 1|2, para tubos por mil e oitocentos reis, uma; n. 104, escovas de piassava com cabo por mil e cem réis, um, 107, enxões de mão para calafate por dezenove mil réis, uma; n. 109, espelhos para fechadura por tresentos réis, um; n. 123, fio para condensador por quatorze mil seiscentos e cincoenta réis o novello; n. 126, Fio para campainha por quatorze mil e quinhentos réis o kilo; n. 127, fio para magneto, numero 24, por vinte e tres mil e quinhentos réis o kilo; n. 128, fio dec. n. 10 por setecentos e vinte réis o metro; n. 129, fio dúplo para pendente por quatrocentos e cincoenta réis o metro; n. 130, fio branco 3|c 12 Pirelli por novecentos réis o metro; n. 131, fio preto n. 10 por tresentos e cincoenta réis o metro; n. 135, fechaduras Yale por dezenove mil réis, uma; n. 140, fechadura de bureau por nove mil réis, uma; n. 141, fusiveis de rolha, de 25 amperes por quatrocentos e cincoenta réis, um; n. 145, fechos de ferro, pedrezes de 10" por mil réis, um; n. 148, fibra 1|16 por quinze mil réis a folha; n. 152, Gacheta, Patente de 1|2 e 5|8 por dez mil e quinhentos réis o kilo; n. 154, Gazolina em caixas por novecentos réis o litro; n. 158, Gacheta de algodão de 1|4, 5|8, 5|8 e 3|4 por dezesseis mil réis o kilo; n. 166, Limatões, redondos, bastardos de 1|8 por um mil réis, um; n. 167, Limatões quadrados M e B de 1|8 por novecentos réis, um; Limatões quadrados M e B de 1|4 por um mil réis, um; limatões quadrados M e B de 5|16 por dous mil réis, um; limatões quadrados M e B de 3|8 por dous mil e quinhentos réis um; limatões quadrados M e B de 1|2 por tres mil e quinhentos réis, um; n. 169, limas 1|2 canna, bastardas de 4", por mil réis, uma; limas de 1|2 canna de 6" por mil e quinhentos réis, uma; limas de 1|2 canna de 8" por dous mil réis, uma; limas de 1|2 canna de 10" por dous mil e quinhentos réis, uma; limas de 1|2 canna de 12" por tres mil e duzentos réis, uma; n. 170, limas murças de 4" por mil e duzentos réis, uma; limas murças de 6" por mil e setecentos réis, uma; limas murças de 8" por dous mil e tresentos réis, uma; limas murças de 10" por dous mil e oitocentos réis, uma; limas murças de 12" por tres mil e quinhentos réis n. 172, lubrificador automatico francez por noventa mil réis um; n. 180, mangotes de alta pressão, de 1/2 por dez mil réis o metro; mangotes de alta pressão, de 2" por vinte mil réis o metro; n. 184, martello mecanico com cabo por quatro mil e oitocentos réis o kilo; n. 186, mangueira de linho especial de 2" por cinco mil réis o metro; mangueira de linho especial, de 2 1/2" por sete mil e quinhentos réis o metro; n. 188, naphtalina em pó por oito mil oitocentos e cincoenta réis o kilo; n. 190, oleo de ricino por mil novecentos e cincoenta réis o kilo; n. 196, parafusos de ferro rosca de machina por tres mil setecentos e cincoenta réis o kilo; n. 197, parafusos de ferro, rosca de machina de 3/4 por tres mil trezentos e vinte réis o kilo; n. 200, parafusos de ferro, rosca de machina de cabeça sextavada 7/8 x 6, 7/8 x 10, 7/8 x 13, 1/2, 3/16 a 1 x1 a 3", por tres mil e setecentos réis um; n. 201, parafusos de ferro, rosca soberba de 5/16 a 5/8 x x 1 1/2 x 6" por quatro mil e novecentos réis o kilo; n. 202, parafusos de ferro, de rosca soberba, de cabeça sextavada de 1/2, 5/8 e 2 1/2 por tres mil e setecentos réis o kilo; n. 203, parafusos de ferro de rosca soberba com rosca de 8, 10 e 15 x 7/8 por tres mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; n. 204, parafusos de ferro de rosca soberba de fenda de 1/2 a 2" x 4" a 14 linhas por quatrocentos réis um; n. 205, parafusos de ferro de metal e fenda, de 1/2 a 2" x 4" a 14 linhas por seiscentos réis um; n. 209, porcas quadradas e sextavadas, de 3/8 a 3/4 por quatro mil e duzentos réis uma; n. 215, pinceis de cabello de 3/4 por trezentos e cincoenta réis um; n. 230, pedra de amolar alfange por dous mil réis uma; n. 235; pó azul por tres mil cento e vinte réis o kilo; n. 236, pedra pomes por mil e setecentos réis o kilo; n. 247, regadores de folha reforçados e cravados por doze mil réis um; n. 249, sóda caustica, lata de kilo por mil setecentos e cincoenta réis o kilo; n. 250, sôda calcinada por seiscentos e setenta réis o kilo; n. 252, serrilhas "Victor" de 12" por quinhentos e cincoenta réis uma; serrilhas de 14" por quinhentos e cincoenta réis uma; n. 259, tudo de ferro preto de 2 a 4 por mil seiscentos e noventa réis o kilo; n. 260, tijolos de arear por setecentos réis um; n. 280, vidros indicadores de 5/8 x 12 por dous mil cento e cincoenta réis um; n. 281, Verniz Chimanel por trinta e seis mil réis o galão; n. 283, verniz Canige Nuxplig por trinta e seis mil réis o galão; n. 287, zarcão por mil e novecentos réis o kilo; n. 291, cabos para picareta por mil e cem réis um; n. 293, limas chatas, murças de 10" por tres mil réis uma, n. 297, lixa para madeira por sessenta e cinco réis a folha; n. 300, linoleum para lanchas por vinte e seis mil réis o metro quadrado; n. 306, oxygenio em garrafas de 6m3 por quatro mil e oitocentos réis o metro cubico.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes, fornecel-o, ser-lhes-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda de caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta foi feita em dez apolices federaes do valor de réis 1:000$, (um conto de réis) cada uma, de numeros 38.631 a 38.634 com os coupons de juros de numeros 14 a 50 e as de numeros 59.993 a 59.996 com os coupons de juros de numeros 8 a 60 e a de numero 63.791 com os coupons de juros de 8 a 60 e a de numero 212.149 com os coupons de juros de numeros 6 a 60 conforme o conhecimento numero 69 de 17 de julho de 1923 da thesouraria desta inspectoria.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude da resolução constante do aviso numero 306, de 26 de maio ultimo do senhor ministro da Viação, bem como do artigo 774, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos, do regulamento approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas senhoros Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa, funccionarios desta inspectoria e por mim que o escrevi e assigno, Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario. Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de réis 54$000 (cincoenta e quatro mil réis) devidamente inutilizadas com a data de, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923, e as assignaturas de Lucas Bicalho, por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Nelson V. Miguez; Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza. Confere com o original. Em 6-8-923. — *Manoel T. Gomes*, 1º escripturario interino.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e a Companhia Fornecedora de Materiaes, para o fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e a Companhia Fornecedora de Materiaes, com escriptorio á rua Frei Caneca numero trinta e sete, nesta Capital, representada neste acto pelo senhor José Maria Fernandes Vieira, que declarou assignar o presente contracto de fornecimentos de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, conforme discriminação e preços constantes da clausula decima.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes, e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto no prazo e com as formalidades a que se refere o art. 258, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade da União e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesouraria desta inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalizações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e que será fornecido pelos contractantes pelos preços nella estipulados: n. 18 areia doce, por dezoito mil e quinhentos réis o metro cubico; n. 25, azulejos brancos, 1.535X1.535, por oitocentos e sessenta réis um; n. 64, cal de pedra por noventa e nove réis o kilo; n. 66 cimento Griffin, barrica de cento e cincoenta kilos, por vinte e nove mil e quinhentos réis a barrica; n. 67, cimento Bandeira, barrica de cento e cincoenta kilos, por vinte e nove mil e trezentos réis a barrica; n. 68, cimento Standard, barrica de cento e cincoenta kilos, por vinte e nove mil réis a barrica; n. 69, cimento Tank, barrica de cento e cincoenta kilos, por vinte e oito mil e novecentos réis a barrica; n. 261, tijolos de construcção, Santo Antonio, Aguia, J. B. ou Costa Barros, por cento e oito mil réis o milheiro; n. 262, tijolos para construcção requeimados, por cento e setenta e cinco mil réis o milheiro.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes fornecel-o, ser-lhes-ha applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda da caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta foi feita em dez apolices federaes, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000$000) cada uma, de ns. 184.015 (cento e oitenta e quatro mil e quinze) a 184.024 (cento e oitenta e quatro mil e vinte e quatro), com os *coupons* de juros de ns. 5 a 60, conforme conhecimento n. 64, de 9 de julho de 1923, da thesouraria desta inspectoria.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude da resolução constante do aviso n. 306, de 26 de maio ultimo, do Sr. ministro da Viação, bem como do artigo 764, secção 1ª, capitulo II, dos contractos, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa, ambos funccionarios desta inspectoria, e por mim, que o escrevi e assigno, Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario. Estavam colladas cinco estampilhas federaes no valor de 27$200 devidamente inutilizadas com a data de Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923, e as assignaturas Lucas Bicalho, por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, José Maria Fernandes Vieira; Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza. Confere. — *Jorge Guimarães*, 2º escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Domingos Joaquim da Silva & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes estabelecidos á rua São Pedro numero cincoenta e quatro, nesta Capital, representados neste acto pelo senhor Americo Vieira que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, conforme discriminação e preços constantes da clausula decima.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes, e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente aos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o pre-

sente contracto no prazo e com as formalidades a que se refere o art. 258, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade da União e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesouraria desta inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalizações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, parágrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima—O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e que será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados: n. 66, cimento Dova, barrica de cento e cincoenta kilos, brutos, por vinte e sete mil réis a barrica; n. 83, couçoeiras do pinho do Paraná 13×14, por novecentos e oitenta e cinco réis o pé; n. 84, couçoeiras de Riga, de 3×9×3m00 com 2 f. app. 1 face com friso, por sete mil cento e setenta e cinco réis o metro; n. 85, couçoeiras de Riga, de 3×9×3m20, com 4 f. app. e 1 face com dous bites por sete mil e oitenta réis o metro; n. 86, couçoeiras de peroba 3×9×3m60, por quatro mil réis o metro; n. 87, couçoeiras do Paraná de 2ª, 3×9×4m,80 com 1 f. em baixo, por tres mil tresentos e cincoenta réis o metro; n. 88, couçoeiras do Paraná de 2ª, 3×9×4m,80 com 2 f. em baixo, por tres mil e quatrocentos réis o metro; n. 89, couçoeiras do Paraná de 2ª, 3×9×4m,80 com 3 f. em baixo, por tres mil quatrocentos e quarenta réis o metro; n. 90, couçoeiras de Riga 3×9×4m10 com 2 f. app. 1 face, com frisos, por sete mil cento e setenta e cinco réis o metro; n. 264, taboas de pinho americano, por tres mil e quinhentos réis o metro; n. 265, taboas de pinho do Paraná, por mil e oitocentos réis o metro; n. 268, taboas de canella de 2ª, largas, por mil e oitocentos réis o metro.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes fornecel-o, ser-lhes-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda da caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta, foi feita em dez apolices ao portador, do valor nominal de 1:000$, um conto de réis cada uma, de numero 171.404, cento e setenta e um mil quatrocentos e quatro, a 171.408, cento e setenta e um mil quatrocentos e oito, com os coupons de 5 (cinco) a 60, sessenta, e as de numeros 003.324, tres mil tresentos e vinte e quatro, a 003.326, tres mil tresentos e vinte e seis, com os coupons 41 (quarenta e um) a 64 (sessenta e quatro) e as de numeros 010.772 (dez mil setecentos e setenta e dous) a 10.773 (dez mil setecentos e setenta e tres), com os coupons 41 (quarenta e um) a 64 (sessenta e quatro), sendo que os coupons de numeros cinco (5) a sessenta (60) são veniveis em 1º de janeiro de 1924 a 1 de julho de 1944 e os de numeros quarenta e um (41) a sessenta e quatro (64) são veniveis em 1º de janeiro de 1924 a 1 de julho de 1935, conforme o conhecimento n. 062, de 5 de julho de mil novecentos e vinte e tres, da thesouraria desta inspectoria.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude de resolução constante do aviso numero 306, de 26 de maio ultimo, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, bem como do art. 761, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa, ambos funccionarios desta inspectoria, e por mim que o escrevi e assigno, Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario.

Estavam colladas sete estampilhas federaes na importancia total de vinte e nove mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas com a data «Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923» e as assignaturas Lucas Bicalho, por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Americo Vieira, Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa, testemunhas, e Antonio Luiz Pedro de Souza.

Confere. — *Jorge Guimarães*, 2º escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores José da Silva & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores José da Silva & Comp., negociantes, á rua São Pedro numero trinta e cinco, nesta Capital, representados neste acto pelo senhor José da Silva Simões Filho, que, declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, conforme discriminação e preços constantes da clausula decima.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo, os que dependam de providencias especiaes e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis, a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo numero duzentos e cincoenta e oito, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade da União e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesouraria desta inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquello Tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona, do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalizações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quatro da tabella *b* do regulamento approvado

pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e que será fornecido pelos contractantes, pelos preços nelle estipulados: n. 69, cimento Flilarob, barricas de cento e cincoenta kilos, por vinte e nome mil e novecentos réis a barrica; n. 77, cimalha numero tres por mil e seiscentos réis o metro, n. 179 manilhas de 9×0,60 por quatro mil oitocentos e oitenta réis uma, manilhas de 6×0,60 por dous mil quatrocentos e oitenta réis uma, n. 261 tijolos Santa Cruz por noventa e dous mil e quatrocentos réis o milheiro, n. 266 taboa de peroba rosa, app. 3/4×9×2m,50 por mil oitocentos e cincoenta réis o metro.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes fornecel-o, ser-lhe-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda da caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta, foi feita em dez apolices federaes de numeros 311.232 (tresentos e onze mil duzentos e trinta e dous) a 311.241 (tresentos e onze mil duzentos e quarenta e um) com os coupons de ns. 4 a 60, conforme a guia de recolhimento numero 61, da thesouraria desta inspectoria, de trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude da resolução constante do aviso n. 306, de vinte e seis de maio ultimo, do senhor ministro da Viação, bem como do artigo 764, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa, ambos funccionarios desta inspectoria e por mim que o escrevi e assigno Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario. Estavam colladas cinco estampilhas federaes no valor total de 26$600, devidamente inutilizadas com a data Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923 e as assignaturas Lucas Bicalho, José da Silva & Comp., Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza. Confere. — *Jorge Guimarães*, 2º escripturario.

—

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e os senhores Francisco Leal & Comp., para fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro, e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Francisco Leal & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero cento e cinco, nesta Capital, representados neste acto pelo senhor Bernardino Frazão, que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, conforme discriminação e preços constantes da clausula 10 (decima).

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda, acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade da União e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantia a execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesouraria desta inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma se aquelle Tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona, do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalizações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo, a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e que será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados: n. 40, carvão de pedra americano, entregue ás embarcações, por cento e trinta mil réis a tonelada; carvão Cardiff, entregue ás embarcações, por cento e vinte e cinco mil réis a tonelada.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes fornecel-o, ser-lhes-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda da caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta, foi feita em dez apolices federaes do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, de numero 311.212 (tresentos e onze mil duzentos e doze) a 311.221 (tresentos e onze mil duzentos e vinte e um), com os *coupons* de numeros tres a sessenta, conforme a guia n. 57, de vinte e oito de junho do corrente anno, da thesouraria desta inspectoria.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude de resolução constante do aviso n. 306, de 26 de maio ultimo, do senhor ministro da Viação, bem como do art. 764, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa, ambos funccionarios desta inspectoria e por mim que o escrevi e assigno, Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario.

Estavam colladas cinco estampilhas federaes, no valor total de 26$200, devidamente inutilizadas com a data de: Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923 e as assignaturas — *Lucas Bicalho*. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *Bernardino Frazão*. — *Basilio Domingues Vianna*. — *Luiz Bernardino da Costa*. — *Antonio Luiz Pedro de Souza*. Confere. — *Jorge Guimarães*, 2º escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os Senhores Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalisações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accordo com o Edital de Concurrencia Publica, publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, presentes os Senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e Belmiro Rodrigues & Comp, negociantes estabelecidos a Avenida Rio Branco numero quarenta e sete, primeiro andar, nesta Capital, representados neste acto pelo Senhor Paulo Laport, que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalisações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte tres, conforme descriminação e preços constantes da clausula decima.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ser o contracto declarado caduco e ficarem os contractantes sem direito a indemnisação alguma e privados de continuar a fornecer a esta Inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás Repartições com as quaes firmam o presente contracto no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito letra *a* do Codigo de Contabilidade da União e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem o scontractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao Senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta Inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma se aquelle Tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona, do artigo 92 da Lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalisações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito pracelladamente a proporção e a medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmso fornecimentos, de accordo com o artigo duzentos e trinta e dois, alinea *b*, pargarapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na forma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, do Regulamento approvado pelo Decreto n. 14.339, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e que será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados, n. 40, Carvão de pedra americano entregue por terra por cento e quarenta mil réis a tonelada, carvão Cardiff entregue por terra por cento e trinta e cinco mil réis a tonelada, n. 42 carvão de forja, inglez por cento e setenta mil réis a tonelada, n. 43, carvão coke para fundição por duzentos mil réis a tonelada.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes fornecel-o ser-lhes-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda da caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta, foi feita em dez apolices federaes de 1:000$ (um conto de réis) cada uma de ns. 185.250 a 185.259 com os coupons de juros ns. 4 a 60 conforme a Guia n. 55 da thesouraria desta Inspectoria.

Decima terceira—O presente contracto foi lavrado em virtude de resolução constante do Aviso numero tresentos e vinte e seis de seis de maio ultimo do Senhor ministro da Viação, bem como do artigo setecentos e sessenta e quatro, secção primeira, capitulo segundo, dos contractos, do regulamento approvado pelo Decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois; e, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes, pelo Senhor Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas Senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa, ambos funccionarios desta Inspectoria. Em tempo declaro que o representante dos Srs. Belmiro Rodrigues & Comp., que esta assigna é o Senhor Paulo Cardoso Laport e não Paulo Laport como atraz foi dito. E por ser verdade lavrei o presente termo que asigno, Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario.

Estavam colladas cinco estampilhas federaes, na importancia total de 26$200, devidamente inutilisadas com a data de Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923 e as assignaturas, Lucas Bicalho, Belmiro Rodrigues & Comp., Basilio Domingeus Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza.

Confere, *Jorge Guimarães*, 2º escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Botelhos & Oliveira, para o fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de dezesete de fevereiro ultimo

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e os senhores Botelhos & Oliveira, negociantes estabelecidos á rua dos Ourives numero setenta e cinco, nesta Capital, representados neste acto pelo senhor Henrique Botelho, que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, conforme discriminação e preços constantes da clausula decima.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes e dentro de tres dias os demais artigos.

Terceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis, a que se refere a clausula sexta do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes se obrigam a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade da União e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez ve-

rificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona, do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das fiscalizações, districtos de aparelhagem e serviços especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea *b*, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quarto, da tabella *b* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é o que consta da relação abaixo e que será fornecido pelos contractantes, pelos preços nella estipulados: n. 91, dormentes de madeira de lei de 4m×0.20×0,14, por dezenove mil réis, um; n. 92, dormentes de madeira de lei de 4m50×0.20×0,14, por vinte e um mil e quatrocentos réis um; n. 93, dormentes de madeira de lei de 3m30×0.20×0,14, por quinze mil réis um; n. 94, dormentes de madeira de lei de 2.60 e 2.65 (bitola larga), por nove mil réis um; n. 267, taboas de peroba rosa, app. m. f. 2×9×2m50, por tres mil e quinhentos réis o metro.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado, por sua má qualidade, ou recusarem os contractantes fornecel-o, ser-lhes-hão applicadas as penalidades constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto, com perda da caução, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta foi feita em dez apolices federaes do valor de 1:000$ cada uma (ao portador), tendo os coupons de janeiro de 1924, seguintes: ns. 16.973, do emprestimo de 1903; n. 148.764, do emprestimo de 1921, e as do emprestimo de 1917, ns. 12.046, 12.050, 38.989, 42.005, 42.007, 52.577, 52.580 e 52.581, conforme o conhecimento da thesouraria desta inspectoria, de n. 60, de 30 de junho de mil novecentos e vinte e tres.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude de resolução constante do aviso n. 306, de 26 de maio ultimo, do senhor ministro da Viação, bem como do artigo 764, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Bernardino da Costa, ambos funccionarios desta inspectoria e por mim, que o escrevi e assigno, Antonio Luiz Pedro de Souza, 2º escripturario.

Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de 27$, devidamente inutilizadas com a data Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923 e as assignaturas Lucas Bicalho, Botelhos & Oliveira, Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza.

Confere. — *Jorge Guimarães.*

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes e The Texas Company Limited, para o fornecimento de diversos materiaes durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de (17) dezesete de fevereiro ultimo.

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal de Portos, Rios e Canaes e a The Texas Company Limited, estabelecida á avenida Rio Branco numero cincoenta e dous, nesta Capital, representada neste acto pelo senhor Louis D. Ricci que declarou assignar o presente contracto de fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes compromettem-se a fornecer o material para o qual apresentaram preços mais baratos, na sua proposta de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, conforme descriminação e preços constantes da clausula decima.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro de quinze dias da data da entrega do empenho respectivo os que dependam de providencias especiaes e dentro de tres dias ou demais artigos.

Trceira — A falta de cumprimento da clausula segunda acarretará aos contractantes uma multa de cincoenta mil réis por dia excedente dos prazos estipulados, multa que será descontada da caução de dez contos de réis a que se refere a clausula sexta, do presente contracto, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ser o contracto declarado caduco e de ficarem os contractantes sem direito a indemnização alguma e privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar as suas facturas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as ás repartições com as quaes firmam o presente contracto no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo duzentos e cincoenta e oito, lettra A, do Codigo de Contabilidade da União e em tantas vias quantas lhes forem exigidas pelos chefes das repartições, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo inspector, com recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesouraria desta inspectoria, a importancia de dez contos de réis, caução que lhes será restituida depois de feitos os ultimos fornecimentos, uma vez verificado que foram fielmente cumpridas todas as disposições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Tribunal denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba nona, do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nas sub-consignações de material das Fiscalizações, Districtos de Apparelhagem e Serviços Especiaes, devendo o empenho ser feito parcelladamente á proporção e á medida dos fornecimentos, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos fornecimentos, de accôrdo com o artigo duzentos e trinta e dous, alinea B, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Nona — O sello proporcional, devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quarto da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima — O material a que se refere a clausula primeira é, o que consta da relação abaixo e que será fornecido pelos contractantes pelos preços nella estipulados. N. 165 — Kerozene em latas de dezoito litros, por setecentos e cincoenta réis o litro.

Decima primeira — No caso de não ser acceito o material requisitado por sua má qualidade ou recusarem os contractanes fornecel-o, ser-lhes-hão applicadas as penalidadês constantes da clausula terceira. No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo ser rescindido o presente contracto com perda de caução sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — A caução a que se refere a clausula sexta foi feita em dez apolices federaes ao portador do valor de um conto de réis (Rs. 1:000$) cada uma, de numeros 311.222 (tresentos e onze mil duzentos e vinte e dous) a 311.231 (tresentos e onze mil duzentos e trinta e um), com os *coupons* de numeros 4 a 60, conforme a guia de recolhimento de numero 056, de 28 de junho de mil novecentos e vinte e tres, da thesouraria desta Inspectoria.

Decima terceira — O presente contracto foi lavrado em virtude da resolução constante do aviso n. 306, de 26 de maio ultimo, do senhor ministro da Viação, bem como do artigo 764, secção 1ª, capitulo 2º, dos contractos, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelo senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, pelas testemunhas, senhores Basilio Domingues Vianna e Luiz Ber-

nardino da Costa, ambos funccionarios desta inspectoria, e por mim que o escrevi e assigno. — *Antonio Luiz Pedro de Souza*, 2º escripturario. Estavam colladas tres estampilhas federaes, no valor total de Rs. 27$000 (vinte e sete mil réis) e devidamente inutilizadas com a data de Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923 e as assignaturas de Lucas Bicalho, por procuração de Texas Co., Ltd. (S. A.), Louis D. Ricci, Basilio Domingues Vianna, Luiz Bernardino da Costa e Antonio Luiz Pedro de Souza. Confere com o original. Em 6 de agosto de 1923. — *Manuel Flores*, 1º escripturario interino.

Relação do material a ser fornecido pela firma Rocha Coutô & Comp., tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923

Numero de ordem do edital — Material — Unidade — Preço	
5. Aço para solda de 1/4, 5/6 e 3/8, kilo	8$500
8. Arruelas de ferro de 7/8, 1/2, 5/8, 3/4, 3/8 e 5/16, kilo	3$800
9. Algodão em rama, kilo	4$300
10. Azeite de peixe em quartola, kilo	1$580
14. Azeite doce para luz (paulista) em latas de 10 kilos, kilo	1$590
20. Arruelas de borracha, uma	$260
22. Alfafa, kilo	$550
23. Arreio completo para charrettes, um	460$000
28. Almotolia de cobre de 1/4 de litro, uma	4$200
29. Borracha em lençol de 1/16 e 1/8, kilo	8$800
30. Belmazes de latão de 1/2" a 3/4", kilo	7$000
31. Baldes de zinco de 12", fortes e cravados, um	4$700
32. Idem de ferro galvanizado de 12", um	3$900
37. Traçadeiras nickeladas, uma	15$000
39. Balões de defenças de 13" e 14", um	13$800
47. Carbonato de soda, kilo	$540
51. Cabo de arame de aço flexivel de 1/16, metro	$700
Cabo de arame de aço flexivel de 1/8, metro	$850
Cabo de arame de aço flexivel de 1/4, metro	1$000
Cabo de arame de aço flexivel de 5/16, metro	1$250
Cabo de arame de aço flexivel de 3/8, metro	1$500
Cabo de arame de aço flexivel de 1/2, metro	1$950
Cabo de arame de aço flexivel de 5/8, metro	2$800
Cabo de arame de aço flexivel de 3/4, metro	3$500
54. Correia de sola ingleza, de 1 1/2", metro	3$900
Correia de sola ingleza, de 1 3/4", metro	4$300
Correia de sola ingleza de 2", metro	4$900
Correia de sola ingleza, de 2 1/4, metro	5$800
Correia de sola ingleza, de 2 1/2, metro	6$500
Correia de sola ingleza, de 2 3/4, metro	6$800
Correia de sola ingleza, de 3", metro	7$400
57. Camaras de ar Michelin 880 × 120, uma	40$000
58. Camaras de ar Goodyear, 30 × 3 1/2, uma	25$000
Camaras de ar Goodyear, 33 × 4 1/2, uma	37$000
59. Camaras de ar nacionaes, 820 × 120, uma	36$000
Camaras de ar nacionaes, 30 × 3 1/2, uma	22$000
Camaras de ar nacionaes, 33 × 4 1/2, uma	36$000
65. Corrente patente calibrada, de 1/4, metro	6$000
Corrente patente calibrada, de 1/2, metro	10$000
Corrente patente calibrada, de 3/4, metro	22$000
72. Cadeados com duas chaves, uma	3$500
73. Celluloide, folha	25$000
74. Cortina com collocação, m²	12$000
75. Couro verde escuro, m²	17$000
78. Chaves de duas boccas de 7/8 × 1", uma	12$000
97. Dobradiças de molla, par	17$500
98. Dobradiças de metal, quadradas, par	18$000
99. Dobradiças de metal de 3 e 2 1/2", par	6$500
100. Escovas de raiz n. 127, uma	1$270
101. Escovas de aço para tubos de 1", uma	1$650
102. Espanadores de pennas (grandes), um	7$000
105. Espelhos nickelados, um	1$400
110. Elos patente de 5/8, um	1$500
Elos patente de 3/4, um	1$800
112. Estopa de linho para calafeto, kilo	2$100
113. Estopa de côr de 1ª, kilo	1$050
121. Ferro batido para solda, de 3/16, 1/4 e 5/16, kilo	3$000
122. Ferro fundido de 3/16, 1/4 e 5/16, kilo	4$000
124. Fio de algodão destorcido, em novellos	1$580
125. Fio de vela, inglez em meadas, uma	2$300
132. Feltro alcatroado, folha	2$400
133. Fechadura de metal, uma	8$000
146. Fita isolante, metro	$420
147. Fita isolante de 3/4, metro	$500
149. Graxa nacional Rio Grande em quartolas, kilo	1$380
150. Graxa Patent de 1ª qualidade em quartolas, kilo	1$160
151. Gacheta de asbesto de 3/8, 1/2, 5/8 e 3/4, kilo	12$500
153. Giz em pedra, kilo	$850
155. Grampos para correia, cento	39$000
159. Gesso crú, kilo	$350
161. Grelhas de ferro fundido, kilo	$840
162. Guizos nickelados de 2", um	10$000
163. Ipê em varas, para ferramenta, um	2$500
166. Limatões redondos murços de 1/8, um	$900
Limatões redondos murços de 3/8, um	1$800
168. Limas parallelas murças e bastardas, de 4", uma	1$200
Limas parallelas murças e bastardas, de 6", uma	1$700
Limas parallelas murças e bastardas, de 8", uma	1$800
Limas parallelas murças e bastardas, de 10", uma	2$800
Limas parallelas murças de 4", uma	1$400
Limas parallelas murças de 6", uma	1$900
Limas parallelas murças de 8", uma	2$300
173. Locotós, um	2$200
176. Lona americana de 1m,20, metro	10$800
177. Lona de linho nacional, metro	5$400
178. Milho de 1ª, kilo	$290
191. Oleo Velox, especial, kilo	$940
194. Oleo de mocotó, litro	1$400
195. Occa lavada, kilo	$280
210. Pomada esmeril «Carborundum», kilo	33$000
211. Pinceis chatos e redondos ns. 20, 26 e 28, um	2$500
212. Pinceis francezes n. 28, um	3$000
214. Pinceis Martha de 2", um	3$000
216. Pinceis de cabello n. 28, um	2$800
218. Pregos de metal de 3/4 a 1", um	4$750
219. Pneumaticos lisos, Cord, de 33×4 1/2, um	293$000
Pneumaticos lisos, Cord, de 30×3 1/2, um	145$000
220. Pneumaticos anti de 33×4 1/2, um	293$000
222. Pneumaticos anti Goodyear, de 33×4 1/2, um	290$000
223. Pneumaticos lisos de 880×120, um	193$000
224. Pneumaticos anti de 880×120, um	193$000
225. Pneumatico anti nacional e outras marcas, 33×4 1/2, um	260$000
Pneumaticos anti nacional e outras marcas, 30×3 1/2, um	148$000
Pneumaticos lisos, 33×4 1/2, um	215$000
Pneumaticos lisos, 30×3 1/2, um	125$000
229. Papelão hydraulico, kilo	7$200
231. Pitões de metal, um	$280
234. Pó de sapato, kilo	$480
237. Preto inglez, kilo	2$400
238. Pixe de 1ª em quartola, kiklokkkk	$290
239. Papelão asbestos, kilo	3$300
241. Rebites de ferro, cabeça redonda, 1/2 a 3/4×1" a 2 1/2, kilo	2$200
246. Roldanas de 3/4, uma	2$000
251. Sabão especial, kilo	$940
252. Serrilhas «Victor», de 10", uma	$500
253. Sal grosso em saccos, kilo	$190
257. Tinta envenenada de 1ª mão, kilo	4$400
Tinta envenenada de 2ª mão kilo	5$400
271. Vassouras de piassava grandes e redondas, uma	1$100
272. Vassouras de palha de 5 fios, uma	1$920
273. Vassouras de palha Cattete, uma	$900
274. Vellas archotes, uma	$350
275. Vellas Bosch platinadas, uma	7$500
277. Vidro fosco de 38 1/2×33 1/2, um	15$200
278. Vidro de 2 grossuras de 13×32, um	6$600
Vidro de 2 grossuras de 22×20, um	6$600
279. Vidro opacos de 2 grossuras, de 30×15, um	6$600
282. Verniz Knotting N. O., galão	30$500
286. Zinco em placas, para caldeira de 12×4×1"	1$740
288. Armarios para escriptorio, de 2m×1×0,40, de canella e portas de vidro, um	320$000
289. Cadeiras para escriptorio, um	24$000
293. Limas chatas murças de 4", uma	1$100
Limas chatas murças de 6", uma	1$120
Limas chatas murças de 8", uma	2$100
Limas chatas bastardas de 4', uma	1$100
Limas chatas bastardas de 6", uma	1$200
Limas chatas bastardas de 8", uma	1$700
Limas chatas bastardas de 10", uma	2$400
Limas chatas bastardas de 12", umka	3$300
298. Luvas para soldar, par	74$000
299. Leonite, kilo	5$400
302. Massa branca Blundell Spence (latas de 10 kilos), kilo	2$200
303. Metal patente nickel marca 4 cruzes, kilo	12$000
304. Metal papel, kilo	9$800
305. Metal para solda de 3/16, 1/4 e 5/16, kilo	13$400
307. Oculos par soldador, um	8$000

311. Capim, talha $930
312. Mesas para escriptorio (1/2 bureau), uma..... 320$000
313. Mesas para machina, uma..... 130$000
316. Oleo Schibaeff, kilo..... 1$950
Oleos diversos, kilo $950
Oleos diversos, kilo..... $850
Oleos diversos, kilo..... $800

Rélação do material a ser fornecido pela firma Heraclito & Comp., tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923.

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços

7. Acido muriatico, litro . ..... 2$440
11. Alvaiade de zinco Vieille Montagne, kilo..... 1$728
13 Agua raz Pratts em lata de 10 litros. kilo..... 5$794
15. Aluminium liquido Blundel Spense em latas de 1/2 kilo, kilo ..... 12$400
27. Alicates de 3", um ..... 4$100
33. Breu claro, kilo $700
38. Botões para campainha, um ..... 2$200
41. Carvão nacional, tonelada ..... 148$000
64. Curva de ferro galvanizado de 4", uma..... 28$000
69. Cimento de outras marcas, barricas de 150 ks., barrica . . .. 27$600
(Marcas que não figuraram no edital)
78. Chave de duas boccas de 1"×1 1/2, uma.... 14$800
79. Chaves de bico de Papagaio de 80 c/m., uma. 14$800
103. Estanho legitimo marca Carneiro, kilo..... 10$200
167. Limatões quadrados M e B de 5/8, um..... 4$440
Idem, idem de 3/4, um ..... 4$440
168. Limas, parallelas, bastardas de 12", uma 2$880
Idem, idem, murças de 10", uma..... 2$880
Idem, idem, idem de 12", uma..... 2$880
169. Idem 1/2 canna, bastarda de 14", uma..... 3$880
175. Lona impermeavel kaki de 1m,20, metro.... 15$500
185. Mangueira de lona de 2 1/2", metro..... 7$140
186. Idem de linho especial de 3", metro..... 8$820
Idem, idem, de 3 1/2, metro..... 8$820
Idem, idem de 4", metro..... 8$820
Idem, idem de 5", metro..... 8$820
Idem, idem de 6", metro ..... 8$820
187. Idem especial de 2 1/2", metro..... 7$140
189. Oleo Mobiloil A e B, kilo..... 2$999
192. Oleo de linhaça, kilo ..... 2$497
193. Idem, de machina, kilo..... $780
232. Purpurina ouro, kilo ..... 25$800
270. Vassouras de piassava, uma $280
308. Oleo de cylindro em quartola, litro..... $840

Relação do material a ser fornecido pela firma Dias Garcia & Comp., tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923.

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços

1. Aço commum, em vergalhões de 3/8 a 1", kilo 1$530
2. Idem, idem quadrado de 1 1/4", kilo..... 1$530
6. Idem, idem oitavados de 7/8, kilo..... 1$530
12. Alcool de 40° em latas de 18 litros, litro..... 1$180
17. Areia do Porto em quartolas de 200 kgs. liquidos, quartola . ..... 77$000
26. Alicates de 6", com cabo, um..... 3$800
34. Brochas francezas A P n. 6, uma..... 2$600
Idem, idem n. 8, uma ..... 3$400
Idem, idem n. 10, uma ..... 4$500
Idem, idem n. 12, uma ..... 6$000
Idem, idem n. 14, uma..... 7$000
36. Betumadeiras, uma . ..... 1$490
44. Cola da Bahia, kilo ..... 2$380
49. Cruzwaldina em latas, lata ..... 1$380
50. Cabo de manilha de 1/2" a 2" de diametro, kilo . . .. 3$190
51. Idem de arame de aço flexivel de 7/8, metro. 4$900
Idem, idem de 1", metro..... 4$900
53. Carboreto de calcio 7×15, em latas de 50 kilos, kilo . ..... 1$185
56. Camurças grandes, uma . ..... 13$400
60. Canos de ferro galvanizado de 2", kilo..... 1$485
63. Caneca de agathe 8 c/m., uma ..... 1$680
68. Cimento Urca, barricas de 150 ks., barrica. 29$900
80. Capachos de côco, M2, ... 27$500
106. Enxóes de ribeira n. 3, uma..... 13$000
108. Enxadas, uma . . .. 4$980
111. Estopa alvejada de 1ª, kilo ..... 1$770
114. Ferro em barra de 2/3 a 3/4, kilo $780
115. Idem de 1/4×3/4 a 3", kilo $780
117. Ferro galvanizado em chapas de ½ m/m a 3 m/m x 2m,40 x 1m,20, kilo . ..... 1$440
118. Idem em vergalão, redondo, de 1/4 e 1 1/2", kilo $780
119. Idem, idem quadrado, de 3/8 a 1 1/2", kilo.. $780
120. Idem em cantoneira de 2" a 4"x1/2x3/8, kilo . . . . 1$020
134. Fechadura gorge com trinco, uma ..... 13$400
136. Idem, idem para gaveta, uma ..... 3$700
137. Idem com 2 chaves, uma . ..... 4$700
138. Idem com 1 chave, uma ..... 3$700
139. Idem aface, uma . . .. 2$700
141. Idem para gaveta, uma . ..... 2$200
142. Idem para armario, uma ..... 2$200
143. Idem, idem de metal, uma ..... 3$800
154. Gazolina em tambores, litro $890
166. Limatões redondos mursos de 1/4, um ..... 1$250
Idem, idem, idem de 5/16, um ..... 1$490
Idem, idem, idem de 3/4, um ..... 4$300
Idem, idem, idem de 5/8, um ..... 3$790
Idem, idem, bastardos de 1/4, um ..... 1$250
Idem, idem, idem de 5/16, um ..... 1$490
Idem, idem, idem de 3/8, um..... 1$990
Idem, idem, idem de 3/4, um ..... 4$300
Idem, idem, idem de 5/8, um ..... 3$790
171. Limas triangular de 8", uma ..... 1$600
181. Marretas de aço c/ cabo, kilo ..... 2$380
182. Idem, idem de 2 e 5 kilos, kilo..... 2$380
213. Pinceis francezes n. 20, um ..... 1$640
217. Pregos de cobre de 1/2 a 5", kilo ..... 8$460
226. Pontas de paris de 12x12, 15x18, 18x24, 18x30, 20x36, 24x48, 22x60 e 25x72, kilo. . . .. 1$980
227. Idem, idem de 1", 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3", kilo. 1$980
228. Plombagina, kilo . . . . 1$390
232. Purpurina prata, kilo . . .. 24$000
233. Picaretas de socca, uma . ..... 6$300
240. Rubi em latas de 1/2 litro, litro..... 1$950
242. Rebites de cobre de 1/8 a 1/4 x 1/4 a 1", kilo. 11$300
243. Idem, idem de 1/2 x 1/4, kilo ..... 11$300
244. Idem de ferro de 1"x1/2 e 1/2x3/4, kilo.... 2$480
245. Registro directo de 3/4, um ..... 6$200
248. Seccante "Castello". kilo ..... 1$390
255. Tintas patentes "Ship" (varias cores), kilo. 2$640
258. Tubo de ferro galvanizado, de 1/2 a 2", kilo. 1$485
284. Verniz Carriage Standard, gallão..... 31$900
285. Idem Flating, Copal, Crystal e Royal, gallão. 30$800
290. Cabos para enxadas, um $550
293. Limas chatas mursas de 12", uma ..... 3$780
294. Idem triangulares, bastardinhas de 4", uma. $900
295. Idem, idem, de 8", uma ..... 1$400
296. Lixa esmeril Davis ns. 0 a 3, folha..... $290
301. Metal Muntz em chapas, marca 3 coroas ns. 16 e 18, kilo. ..... 5$480
309. Trados Greaves, 5/8, um ..... 6$250
315. Oleo proprio para Auto, kilo ..... 1$230
319. Machina de escrever, Underwood, diversos tamanhos, uma . . .. 2:700$000

Relação do material a ser fornecido pelo firma Hime & Comp., tirado em concurencia realizada em 6 de março de 1923

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços

3. Aço em barra de 1/8 a 1/4 x 3/4 a 2", kilo... 1$590
4. Idem de 2"x5/16, kilo ..... 1$590
35. Brochas de cabello de caiação, uma..... 1$300
45. Cobre em chapa para forro, kilo ..... 5$970
46. Idem em vergalhões de 3/8 a 1", kilo..... 5$500
52. Canos de chumbo de 1/2, 3/8, 3/4, 1 1/2, 1 1/4, 1 3/4 e 2, kilo ..... 1$640
62. Caneca de ferro batido de 10 c/m, uma..... 1$800
69. Cimento Ancora e Saccadura, barricas de 150 kilos, barrica . . . . 28$500
96. Dobradiças de latão de 1 a 3", par $900
116. Ferro preto de chapas de 3/16 a 1/4x8 a 16"x4 e 5, kilo ..... 1$030
183. Machadinhas com cabo, uma . ..... 5$000
301. Metal Muntz em chapas, para forro, kilo.... 5$200
310. Tubos de borracha, metro . . . . 5$500

Relação do material a ser fornecido pela firma Fonseca Almeida & Comp., tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923:

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços

16. Aluminium em barra, kilo..... 5$900
19. Azul ultramar R U, m³..... 7$900
21. Arame de aço, kilo..... 7$200
24. Acido preparado para carga, litro..... 2$200
48. Cyanureto do commercio, em vidros de 1|2 kilos, vidro . ..... 5$900
51. Cabo de arame de aço flexivel de 3|16, metro 1$100
Idem, idem, idem de 7|16, metro..... 2$200
55. Correia Balata de 1", metro..... 2$700
Idem, idem de 1 1|2", metro..... 4$200
66. Cimento Thyssen, barrica de 150 kilos, barrica 29$500
67. Idem Salona, barrica de 150 kilos, barrica... 29$500
71. Copos para oleo, de metal branco, um..... 6$500
76. Cremones de latão de 2 1|2", um..... 19$500
95. Dobradiças de ferro e junta de 1", par..... $250
Idem, idem de 1 1|2", par..... $300
Idem, idem de 2", par..... $360
Idem, idem de 2 1|2", par..... $400
Idem, idem de 3", par..... $525
101. Escovas de aço, para tubos, de 1 1|4, uma.... 1$800
Idem, idem, de 1 1|2, uma..... 1$800
Idem, idem, de 1 3|4, uma..... 1$800
Idem, idem, de 2", uma..... 1$800
Idem, idem, de 2 1|4, uma..... 1$800
Idem, idem, de 2 1|2, uma..... 1$800
104. Escovões de piassava com cabo, um..... 1$100
107. Enxóes de mão para calafate, uma..... 19$000
109. Espelhos para fechadura, um..... $300
125. Fio para condensador, novello..... 14$650
126. Idem para campainha, kilo..... 14$500
127. Idem para magneto, n. 24, kilo..... 23$500
128. Fio "Drec", n. 10, metro..... $720
129. Idem duplo para pendente, metro..... $450
130. Idem branco, n. 2|c 12 Pirelli, metro..... $900
131. Idem preto, n. 10, metro..... $350
135. Fechadura Yale, uma ..... 19$000
140. Idem de bureau, uma..... 9$000
144. Fusiveis de rolha, de 25 ampères, um..... $450
145. Fechos de ferro, pedrezes, de 10", um..... 1$000
148. Fibra, 1|16, folha ..... 15$000
152. Gacheta, Patent, de 1|2 e 5|8, kilo..... 10$500
154. Gazolina em caixas, litro..... $900
158. Gacheta de algodão, de 1|4, 3|8, 5|8 e 3|4, kilo 16$000
166. Limatões redondos, bastardos, de 1|8, um.... 1$000
167. Idem quadrados M e B, de 1|8, um..... $900
Idem, idem, idem, de 1|4, um..... 1$000
Idem, idem, idem, de 5|16, um..... 2$000
Idem, idem, idem, de 3|8, um..... 2$500
Idme, idem, idem, de 1|2, um..... 3$500
169. Limas 1|2 canna, bastarda, de 4", uma..... 1$000
Idem, idem, de 6", uma..... 1$500
Idem, idem, de 8", uma..... 2$000
Idem, idem, de 10", uma..... 2$500
Idem, idem, de 12", uma..... 3$200
170. Idem, mursas, de 4", uma..... 1$200
Idem, idem, de 6", uma..... 1$700
Idem, idem, de 8", uma..... 2$300
Idem, idem, de 10", uma..... 2$800
Idem, idem, de 12", uma..... 3$500
172. Lubrificador automatico francez, um..... 90$000
180. Mangotes de alta pressão, de 1|2, metro..... 10$000
Idem, idem, de 2", metro..... 20$000
184. Martello mecanico com cabo, kilo..... 4$800
186. Mangueira, de linho especial, de 2", metro.... 5$000
Idem, idem, de 2 1|2", metro..... 7$500
188. Naphtalina em pó, kilo..... 8$850
190. Oleo de ricino, kilo..... 1$950
196. Parafusos de ferro, rosca de machina, kilo... 3$750
197. Idem, idem, de 3|4, kilo..... 3$320
200. Idem, idem, d écabeça sextavada 7|8 × 10, 7|8 × 13, 1|2, 3|16 a 1 × 1 a 3", um... 3$700
201. Idem, idem, de rosca soberba de 5|16 a 5|8 × × 1 1|2 × 6", kilo..... 4$900
202. Idem, idem, de cabeça sextavada, de 1|2, 5|8 e 2 1|2, kilo..... 3$700
203. Idem, idem, com porca, de 8, 10 e 15 × 7|8, kilo. . ..... 3$450
204. Idem, idem, de fenda, de 1|2 a 2" × 4" a 14 linhas, um. $400
205. Idem, de metal e fenda, de 1|2 a 2" × 4" a 14 linhas, um. $600
209. Poroas quadradas e sextavadas, de 3|8 a 3|4, uma. . ..... 4$200
215. Pinceis de cabello de 3|4, um..... $350
230. Pedra de amolar alfange, uma..... 2$000
235. Pó azul, kilo ..... 3$120
236. Pedra pomes, kilo ..... 1$700
247. Regadores de folha, reforçados e cravados, um 12$000
249. Sóda caustica, lata de kilo, kilo..... 1$750
250. Sóda calcinada, kilo $070
252. Serrilhas "Victor", de 12", uma..... $550
Idem, de 14", uma..... $550
259. Tubo de ferro preto, de 2 a 4, kilo..... 1$690
260. Tijolos de arear, um..... $700
280. Vidros indicadores, de 5|8 × 12, um..... 2$150
281. Verniz Chimanel, galão ..... 36$000
283. Idem, Carriage Muxphg, galão..... 36$000
287. Zarcão, kilo . ..... 1$900
291. Cabos para picareta, um..... 1$100
293. Limas chatas, mursas, de 10", uma..... 3$000
297. Lixa para madeira, folha..... $065
300. Linoleum para lanchas, m²..... 20$000
306. Oxygenio em garrafas de 6 m³, m³..... 4$800

Relação do material a ser fornecido pela Companhia Fornecedora de Materiaes, tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços

18. Areia doce, m³ . ..... 18$500
25. Azulejos brancos, 1.535×1.535, um $860
61. Cal de pedra, kilo $099
66. Cimento Griffin, barrica de 150 kilos, barrica 29$500
67. Cimento Bandeira, barrica de 150 kilos, barrica 29$300
68. Cimento Standar, barrica de 150 kilos, barrica 29$000
69. Cimento Tank, barrica de 150 kilos, barrica 28$900
261. Tijolos de construcção, Santo Antonio Aguia, J. B. ou Costa Barros, milheiro ..... 108$000
262. Tijolos para construcção requeimados, milheiro . ..... 175$000

Relação do material a ser fronecido pela firma Domingos Joaquim da Silva & Comp., tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923:

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços

66. Cimento Dova, barrica de 150 kilos brutos, barrica . ..... 27$000
83. Couçoeiras de pinho do Paraná 13×14, pé..... $985
84. Couçoeiras de Riga de 3×9×3m,00, com 2 f. app. 1 face c/ friso, metro ..... 7$175
85. Idem, idem de 3×9×3m,20, com 4 f. idem, idem, c/ 2 bites, metro ..... 7$080
86. Idem de peroba, 3×9×3m,60, metro ..... 4$000
87. Idem do Paraná de 2ª, 3×9×4m,80, c/ 1 f. em baixo, metro . . .. 3$350
88. Idem, idem, idem, idem c/ 2 f. em baixo, metro . . .. 3$400
89. Idem, idem, idem, idem c/ 3 f. em baixo, metro . . . . . 3$440
90. Idem de Riga, 3×9×4m,10, c/ 2 f. app. 1 face c/ frisos, metro . . .. 7$175
264. Taboas de pinho americano, metro ..... 3$500
265. Idem(idem do Paraná, metro ..... 1$800
268. Idem de Canella de 2ª, larga, metro ..... 1$800

Relação do material a ser fornecido pela firma José da Silva & Comp., tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços

69. Cimento Frilarob, barricas de 150 kilos, barrica . ..... 29$900
77. Cimalha n. 3, metro . . .. 1$600
179. manilhas de 9×0,60, uma ..... 4$880
Idem, de 6×0,60, uma . ..... 2$480
261. Tijolos Santa Cruz, milheiro . ..... 92$400
266. Taboas de peroba rosa, app. m. f., 3/4×9× ×2m,50, metro ..... 1$850

Relação do material a ser fornecido pela firma Francisco Leal & Comp., tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923:

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços	
40. Carvão de pedra americano, entregue ás embarcações, tonelada	130$000
Idem, Cardiff, entregue ás embarcações, tonelada	125$000

Relação do material a ser fornecido pela firma Belmiro Rodrigues & Comp., tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923:

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços	
40. Carvão de pedra americano, entregue por terra, tonelada	140$000
Idem Cardiff, entregue por terra, tonelada	135$000
42. Idem de forja, inglez, tonelada	170$000
43. Idem Coke para fundição, tonelada	200$000

Relação do material a ser fornecido pela firma Botelhos e Oliveira, tirado em concurrencia relazida em 6 de março de 1923:

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços	
91. Dormentes de madeira de lei de 4m00×0,20××0,14, um	19$000
92. Idem, idem de 4,50×0,20×0,14, um	21$400
93. Idem, idem de 3.30×0,20,×0,14, um	15$000
94. Idem, idem de 2,60 e 2,65 (bitola larga), um	9$000
267. Taboas de peroba rosa, app., m. f., 2×9××2m,50, metro	3$500

Relação do material a ser fornecido pela firma The Taxes Company, Limited, tirado em concurrencia realizada em 6 de março de 1923:

Numero de ordem — Material — Unidade — Preços	
165. Kerozene em latas de 18 litros, litro	$750

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação e Obras Publicas.

— Na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os Srs. senadores Octacilio de Albuquerque, Olegario Pinto, Mendonça Martins e Lopes Gonçalves; e deputados Arthur Lemos, Francisco Campos, Gilberto Amado, Juvenal Lamartine, Collares Moreira, Octavio Mangabeira, Bethencourt Filho, Vicente Piragibe, Simões Lopes, Ayres da Silva, Raul de Faria, Francisco Valladares, Napoleão Gomes, João Elysio, Honorato Alves, Nelson de Senna, José Maria Tourinho, Eugenio Tourinho, Americano do Brasil, Josino de Araujo, Annibal de Toledo, Cardoso de Almeida, João Simplicio, Raphael Fernandes, Mello Franco, Luiz Silveira, Hermenegildo Firmeza e Joaquim de Salles.

— No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. William Herman Black, presidente da Côrte de Justiça de New-York, que se fez acompanhar do Sr. Dr. Arroxellas Galvão.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia particular, no Palacio do Cattete, o Sr. embaixador da Grã-Bretanha Sir John Tilley, acreditado junto ao governo do Brasil.

— Do vice-presidente em exercicio dos Estados Unidos da America recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Washington, 7 — Sua Excellencia Dr. Arthur Bernardes, Presidente do Brasil — Rio de Janeiro — Em meu proprio nome e no do Governo e do povo americano, accuso o recebimento do vosso cortez telegramma de 3 de agosto, no qual sois tão delicado em enviar as sinceras condolencias do Governo e do povo do Brasil por occasião do fallecimento do Presidente Harding e rogo acceitardes meus melhores agradecimentos por essa expressão de sympathia pela qual fico muito sensibilizado. — *Calvin Coolidge.*

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes transmittiu por occasião de seus anniversarios natalicios, os Srs. senador Lopes Gonçalves e Dr. Aurelino Leal, interventor federal no Estado do Rio de Janeiro.

— No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. embaixador Edwin Morgan, que em nome da embaixada dos Estados Unidos nesta capital e da colonia americana aqui domiciliada foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á solemnidade religiosa que se realizará no Grande Palacio da Exposição, sexta-feira proxima, 10 do corrente, ás 10.30, em homenagem á memoria do Presidente Harding.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. general medico Dr. Ivo Soares, capitão de mar e guerra engenheiro-machinista Fritz Müller e capitão-tenente engenheiro machinista Antonio Alves Vianna Sá, por terem sido promovidos; capitães de mar e guerra Thiers Fleming e Justino de Campo Lomba, por terem respectivamente deixado e assumido o cargo de director do Armamento da Armada; capitão de fragata Durval da Costa Guimarães, commandante do cruzador *Barroso*, por ter regressado de Buenos Aires e capitão de corveta Alencastro Graça, addido naval á legação do Brasil no Perú, por ter de partir para aquelle paiz.

— O Sr. Dr. João Martins de Carvalho Mourão, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para as sessões solemnes que se vão realizar naquelle instituto, nas noites de 13 e 20 do corrente, a primeira em homenagem á memoria do senador Ruy Barbosa e a segunda em homenagem ás memorias dos Srs. Drs. Silva Costa, Alfredo Pinto e outros illustres consocios.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Rio Branco, 1 — O Partido Republicano do Acre Federal congratula-se com Vossa Excellencia pela creação neste municipio do Patronato Agricola, uma das mais justas aspirações do povo acreano. Attenciosas saudações. — *José Rodrigues Leite*, presidente em exercicio.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: 9S 6E

Pelo *Darro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *American Legion*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Iapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy Florianopoli e Laguna, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Commandante Manoel Lourenço*, para Caravellas, Ponta da Areia, Cannavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Republica dos Estados Unidos do Brasil

(Commemoração do Primeiro Centenario da Independencia Politica do Brasil)

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1922

BONUS DA INDEPENDENCIA

Lista geral dos premios do sorteio da Tombola realizada em 22 de julho de 1923

764.012— 1 Um filtro galvanizado.
764.112— 2 Um par de sapatos.
764.212— 3 Um serviço de agatha.
764.312— 4 Uma columna e um cache-pot.
764.412— 5 Um chapéo de feltro ou palha.
764.512— 6 Latas de biscoutos (pequenas).
764.612— 7 Um par de calçado.
764.712— 8 Latas de biscoutos Aymoré
764.812— 9 Latas de conservas, etc.
765.012— 10 Caixas de sabonetes.
765.112— 11 Vidros de tinta "Sardinha".
765.212— 12 Latas de marmelada.
765.312— 13 Latas de biscoutos (grandes)
765.412— 14 Um par de sapatos.
765.512— 15 Um pellego côr de abobora.
765.612— 16 Um par de borzeguins.
765.712— 17 Um par de sapatos.
765.812— 18 Latas de graxa preta.
766.012— 19 Uma almofada.
766.112— 20 Quatro caixas de sabonetes.
766.212— 21 Um par de sapatos para senhora.
766.312— 22 Doze latas de biscoutos.
766.412— 23 Uma caixa de Dragés Français.
766.512— 24 Um par de sapatos.
766.612— 25 Oito latas de biscoutos.
766.812— 26 Uma machina photographica "Browine" n. 2.
767.012— 27 Uma almofada de seda bordada.
767.112— 28 Uma duzia de sabonetes.
767.212— 29 Um par de sapatos.
767.312— 30 Um tapete de pelle.
767.412— 31 Um porta-bengalas com quatro bengalas
767.512— 32 Latas de biscoutos Aymoré.
767.612— 33 Uma rêde de tucum.
767.712— 34 Um ferro de engommar.
767.812— 35 Um tinteiro de metal, phantasia.
771.012— 36 Latas de conservas diversas.
771.112— 37 Um estojo com 50 quilates de turmalinas.
771.212— 38 Cinco caixas de chá.
771.312— 39 Um par de cache-pots.
771.412— 40 Uma caixa de Agua de Caxambú.
771.512— 41 Um par de sandalias de verniz.
771.712— 42 Um ferro para engommar.
771.812— 43 Vidros de tinta "Sardinha".
773.012— 44 Uma lata de balas.
773.112— 45 Doze latas de bananada.
773.212— 46 Um par de sapatos para creança.
773.312— 47 Um chapéo de feltro ou palha.
773.412— 48 Um apparelho prateado para chá
773.512— 49 Um par de chinellos.
773.612— 50 Um punhal artistico.
773.712— 51 Vinte e cinco latas de polvilho virgem.
773.812— 52 Uma apolice de 5:000$ (Equitativa).
774.012— 53 Doze latas de bananada
774.112— 54 Um par de chinellos.
774.212— 55 Um par de chinellos.
774.312— 56 Doze latas de biscoutos Aymore.
774.412— 57 Um par de chinellos.
774.512— 58 Seis vidros de gomma arabica.
774.612— 59 Uma carteira para cigarros.
774.712— 60 Um par de calçados.
774.812— 61 Um chapéo.
775.012— 62 Uma duzia de sabonetes.
775.112— 63 Um par de chinellos.
775.212— 64 Um par de borzeguins.
775.312— 65 Quatro caixas de sabonetes "Haya".
775.412— 66 Latas de doces.
775.512— 67 Um ferro electrico para engommar.
775.612— 68 Um par de sapatos.
775.712— 69 Seis caixas de sabonete "Tupy".
775.812— 70 Um par de borzeguins.
776.012— 71 Um par de sapatos.
776.112— 72 Uma caixa artistica com a inscripçã
776.212— 73 Um estojo.
776.312— 74 Um chapéo de feltro ou palha.
776.412— 75 Um par de chinellos.
776.512— 76 Uma lata de biscoutos.
776.612— 77 Uma caixa de Aguas de Caxambú.
776.712— 78 Um chapéo de feltro ou de palha
776.812— 79 Uma banqueta.
777.012— 80 Uma capa impermeavel.
777.112— 81 Oito latas de biscoitos.
777.212— 82 Uma lata de balas
777.312— 83 Tres peças de jacarandá para sala
777.412— 84 Um par de sapatos.
777.512— 85 Um par de calçado.
777.612— 86 Seis vidros de "Zaz-Traz".
777.712— 87 Um par de sapatos para creança.
777.812— 88 Vidros de tinta "Sardinha".
795.012— 89 Um par de borzeguins.
795.112— 90 Tres peças de mobilia para escriptorio.
795.212— 91 Um par de chinellos.
795.312— 92 Latas de conservas, etc.
795.412— 93 Seis latas de marmelada, seis de geleia.
795.512— 94 Um chapéo de feltro ou de palha.
795.612— 95 Um prato e um jarro de louça.
795.712— 96 Um porta-cartão bronzeado
795.812— 97 Uma lata de balas.
811.012— 98 Um estojo.
811.112— 99 Tres duzias de creme para calçados.
811.212—100 Um par de sapatos.
811.312—101 Uma lata grande de biscoitos.
812.012—102 Um par de sapatos.
812.112—103 Uma caixa de sabonetes.
818.012—104 Um par de sapatos.
818.112—105 Um par de chinellos.
832.012—106 Um tinteiro bronzeado.
832.112—107 Uma bandeja em madeira *embutida*.
832.212—108 Um lote de terreno de 15×50 situado na avenida Affonso Penna, cidade de Alfenas, Estado de Minas Geraes.
832.312—109 Perfumarias diversas.
832.512—110 Um chapéo e um pompom de cross.
832.612—111 Um apparelho de louça para toilette.
832.712—112 Uma duzia de xaropes diversos.
832.812—113 Uma pulseira de fio de ouro.
833.012—114 Uma gangorra de madeira.
833.112—115 Um serviço de aluminio
833.212—116 Um par de sapatos.
833.312—117 Um par de sapatos.
833.412—118 Um par de sapatos.
833.512—119 Um chapéo de feltro ou de palha.
833.612—120 Uma caixa de Agua Mineral.
833.712—121 Cinco garrafas de "Guanabara".
833.812—122 Uma caixa com um collar de turmalinas.
834.012—123 Um par de sapatos.
834.212—124 Uma caixa de Agua Mineral.
834.312—125 Uma caixa de Aguas Mineral.
834.412—126 Um espelho.
834.512—127 Um par de sapatos.
834.612—128 Um quadro "A Ceia de Christo".
834.712—129 Uma duzia de tonico vegetal "Invictus".
834.812—130 Uma lampada de mesa com abat-jour.
837.012—131 Um chapéo de castor.
837.112—132 Latas de banha, queijo e lata de palo.
837.212—133 Um par de sapatos.
837.312—134 Um par de calçados.
837.412—135 Um par de calçados.
837.512—136 Uma caixa com dous estandartes.
837.612—137 Um par de sapatos.
837.712—138 12 vidros de sabão "Russo".
837.812—139 Um par de chinellos.
840.012—140 Um chapéo de castor.
840.112—141 Quatro caixas de sabonetes
840.212—142 Um ferro de engommar.
840.312—143 Um par de sapatos para menino.
840.412—144 Perfumarias diversas
840.512—145 Perfumarias diversas
840.612—146 Uma caixa de bonbons.
840.712—147 Um par de chinellos.
840.812—148 Um córte de casemira.
842.012—149 Um chapéo para homem.
842.112—150 Um par de sandalias de vernia.
842.212—151 Um par de calçados
842.312—152 Um par de sapatos.
842.512—153 Uma caixa de agua minera.
842.612—154 Um par de chinellos.
842.712—155 Um par de chinellos.
842.812—156 Um córte de casemira.
846.012—157 Cinco latas de chá e duas de cacáo.
846.112—158 Um serviço completo de agatha.
846.212—159 Um par de sapatos.
846.312—160 Um ferro de engommar.
846.412—161 Uma duzia de xaropes diversos.
846.512—162 Um par de sapatos.
846.612—163 Uma caixa de sabão
846.712—164 Um córte de casemira.
846.812—165 Um par de sapatos.
847.012—166 12 latas de graxa preta.
847.112—167 Um par de sapatos.
847.212—168 Um par de sapatos.
847.312—169 Um ferro de engommar.
847.412—170 Um paletot de casemira clara.
847.512—171 Um par de sapatos.
847.612—172 Um par de sandalias.

847.712—173 Seis vidros de "Zas-Traz".
847.812—174 Um par de sapatos.
852.012—175 Um par de sapatos.
852.112—176 Uma apolice de Rs. 5:000$ (Equitativa).
852.212—177 Uma duzia de sabonetes.
852.312—178 Uma caixa de madeira para costura.
852.512—179 Uma duzia de sabonetes.
852.612—180 Perfumarias diversas.
852.712—181 Perfumarias diversas.
852.812—182 Uma almofada pintada a oleo.
859.012—183 Um par de sapatos para creança.
859.112—184 Um par de sandalias.
859.212—185 Uma bandeija de madeira embutida.
859.312—186 Uma caixa de agua mineral.
859.412—187 Uma caixa de agua mineral.
859.512—188 Um par de sapatos.
859.612—189 Um par de sapatos.
859.712—190 Um par de sapatos.
859.812—191 Um par de sapatos para creança.
861.012—192 Uma caixa forte para joias.
861.112—193 Tres farinheiras.
861.212—194 Um ferro de engommar.
861.312—195 Um par de sapatos para creança
861.412—196 Cinco caixas de chá Paulista.
861.512—197 Um ferro de engommar.
861.612—198 Um tinteiro.
861.712—199 Um ferro de engommar.
861.812—200 Dous litros de agua da colonia.
865.012—201 Uma geladeira typo O.
865.112—202 Um par de sapatos.
865.212—203 Uma bandeira nacional de dous pannos.
865.312—204 Litros de agua de colonia.
865.412—205 Vidros de tinta "Sardinha", de 1/4.
865.512—206 Um córte de casemira.
865.612—207 Um annel de ouro com brilhante de 2 1/2 offerecido pelo governo de Minas.
865.712—208 Um par de sapatos.
865.812—209 Uma lata grande de biscoitos.
869.012—210 Um guarda-chuva com castão de ouro.
870.012—211 Tres farinheiras.
870.212—212 Um ferro de engommar.
870.312—213 Um par de jarras.
870.412—214 Uma caixa de agua mineral.
870.512—215 Um córte de casemira.
870.612—216 Um jogo de loto.
870.712—217 Uma fructeira de metal.
870.812—218 Doze latas de graxa preta.
872.012—219 Litros de agua de colonia.
872.112—220 Um globo geographico.
872.212—221 Um córte de casemira.
872.312—222 Um par de cortinas transparente.
872.512—223 Um par de sandalias.
872.612—224 Uma caixa com seis sabonetes.
872.712—225 Um par de sapatos.
872.812—226 Uma caixa artistica com inscripção.
873.012—227 Dous pucaros de madeira.
873.112—228 Uma caixa artistica com inscripção.
873.212—229 Uma apolice de Rs. 5:000$ (Equitativa).
873.312—230 Uma duzia de retratos formato, boudoir.
873.412—231 Duas cadeiras e um sofá.
873.512—232 Um par de sapatos.
873.612—233 Um cavallo de madeira.
873.712—234 Um par de sapatos.
873.812—235 Um quadro de terra-cotta.
875.012—236 Um par de sapatos.
876.012—237 Um par de sandalias de verniz.
876.112—238 Uma caixa de agua mineral.
876.212—239 Um par de sapatos.
876.312—240 Um par de sapatos.
876.412—241 Uma botica homœpathica.
876.512—242 Um ferro de engommar.
876.612—243 Um par de sapatos.
876.712—244 Uma duzia de xaropes diversos.
876.812—245 Uma duzia de esmalte "Tintolim".
880.012—246 Um par de sapatos.
881.012—247 Um par de sapatos.
881.112—248 Uma duzia de toalhas.
881.212—249 Um par de sapatos.
881.312—250 Dous litros de agua de colonia.
881.412—251 Duas almofadas bordadas.
881.512—252 Um ferro de engommar
881.612—253 Conservas diversas.
881.712—254 Um par de sapatos.
881.812—255 Doze vidros de "Sabão".
884.012—256 Tres duzias de creme branco para calçado.
884.112—257 Uma pasta de couro.
884.212—258 Uma caixa de agua mineral.
884.312—259 Uma caixa de sabonetes em barra.
884.412—260 Seis vidros de guaraná em pó.
884.512—261 Uma duzia de sabonetes em barra.
884.612—262 Quatro caixas de sabonetes.
884.712—263 Uma duzia de sabonetes em barra.
884.812—264 Uma peça de cretonne.
889.012—265 Quatro caixas de sabonetes "Haya".
889.112—266 Oito latas de biscoito
889.212—267 Um par de calçado.
889.312—268 Um par de sapatos para creança.
889.412—269 Um par de sapatos.
889.512—270 Uma duzia de toalhas.
889.612—271 Doze latas de graxa preta.
889.712—272 Doze latas de biscoitos "Aymoré".
889.812—273 Uma caixa de leite condensado.
890.012—274 Doze latas de graxa preta.
890.112—275 Um estojo de viagem.
890.212—276 Doze latas de graxa preta.
890.312—277 Um par de sapatos.
890.412—278 Uma duzia de sabonetes em barra.
890.512—279 Uma caixa artistica com inscripção.
890.612—280 Um ferro de engommar.
890.712—281 Um par de sapatos
890.812—282 Um par de sapatos
891.012—283 Onze barras de sabonetes.
891.112—284 Doze latas de graxa amarella.
891.212—285 Doze latas de graxa amarella.
891.312—286 Um chapéo de feltro ou palha.
891.412—287 Uma taça de metal prateado.
891.512—288 Um sofá de palha.
891.612—289 Uma capa de borracha sob medida.
891.712—290 Quatro caixas de sabonetes.
895.012—291 Um cofre de velludo.
896.012—292 Uma bandeija.
896.112—293 Um cofre de velludo
896.212—294 Um taco de buso.
896.312—295 Uma cigarreira de prata.
896.412—296 Uma estatueta de terra-cotta.
896.512—297 Uma machina de escrever "Remington".
896.612—298 Um estojo de viagem.
896.712—299 Um barril de vinho tinto.
896.812—300 Uma estatueta brozeada o "Commercio".
899.012—301 Uma estatueta de terra-cotta o "Ensino".
899.112—302 Uma estatueta d ebronzo.
899.212—303 Uma estatueta de terra-cotta.
900.012—304 Uma cadeira de balanço de vime.
900.112—305 Um par de sapatos.
900.212—306 Uma caixa com agua mineral.
900.312—307 Um córte de casimira.
900.412—308 Um soccado para montaria.
900.512—309 Um abat-jour com pedestal.
900.612—310 Um leão de marmore.
900.712—311 Um extinctor de formigas.
900.812—312 Um ferro de engommar.
903.012—313 Uma machina photographica "Browine".
903.112—314 Uma duzia de esmalte "Tintolin".
903.212—315 Um ferro de engommar.
903.312—316 Doze latas de graxa amarella.
903.412—317 Um ferro de engommar.
903.512—318 Duas caixas de charutos.
903.612—319 Doze latas de graxa preta.
903.712—320 Doze latas de graxa preta.
903.812—321 Quatro caixas de sabonetes "Haya".
904.012—322 Doze latas de graxa amarella.
904.112—323 Doze latas de graxa amarella.
904.212—324 Perfumarias diversas.
904.312—325 Doze vidros de tonico "Angorá".
904.412—326 Duas barriquinhas e duas tinas.
904.512—327 Um cofre de couro.
904.612—328 Uma taça artistica com pedestal.
904.712—329 Uma duzia de sabonetes em barra.
904.812—330 Uma apolice de Rs. 5:000$ (Equitativa).
916.012—331 Duas caixas de charutos.
916.112—332 Um par de calçado.
916.212—333 Um estojo para viagem.
916.312—334 Doze latas de graxa amarella.
916.412—335 Doze latas de graxa amarella.
916.512—336 Uma caneta tinteiro.
916.612—337 Uma pasta para papeis.
916.712—338 Doze latas de graxa amarella.
916.812—339 Um par de sandalias.
917.012—340 Um ferro de engommar.
917.112—341 Um par de sapatos para creança.
917.212—342 Um par de sapatos.
917.312—343 Um par de borzeguins.
917.412—344 Um par de sapatos.
917.612—345 Um par de sapatos para creança.
917.712—346 Um chapéo para homem
917.812—347 Uma caixa de sabonetes.
918.012—348 Um assucareiro patente 11.640
918.112—349 Biscoitos e bebidas diversas.
918.212—350 Um relogio despertador de metal branco.

918.312—351 Biscoitos e bebidas diversas.
918.412—352 Uma duzia de collarinhos de linho.
918.512—353 Uma duzia de collarinhos engommados.
918.612—354 Perfumarios diversas.
918.712—355 Bebidas e biscoitos diversos.
918.812—356 Bebidas, doces e biscoitos diversos.
919.012—357 Bebidas, doces e biscoitos diversos.
919.112—358 Um barril de matte.
919.212—359 Quatro licoreiros.
919.312—360 Doze latas de graxa preta.
930.012—361 Um par de sapatos.
930.112—362 Uma mala de mão para viagem com estojo.
930.212—363 Uma caixa de agua mineral.
930.312—364 Um extinctor de saúvas modelo.
930.412—365 Dous jarrões de metal prateados.
930.512—366 Um chapéo de feltro ou palha.
930.612—367 Uma duzia de sabonetes.
930.712—368 Uma botica homœpatica.
930.812—369 Tres caixas de sabonetes.
931.012—370 Um chapéo de feltro ou palha.
931.112—371 Dous litros de agua da colonia.
931.212—372 Uma duzia de pratos para sobremesa.
931.312—373 Um par de sapatos.
931.412—374 Um córte de lã.
931.512—375 Um par de sandalias
931.612—376 Quatro caixas de sabonetes "Haya".
931.712—377 Um par de sapatos.
931.812—378 Duas caixas de charutos.
946.012—379 Uma prensa para enfardar algodão.
946.112—380 Uma bola de foot-ball.
946.212—381 Uma duzia de esmalte "Tintolin".
946.312—382 Uma duzia de esmalte "Tintolin".
946.412—383 Quatro caixas de sabonetes "Haya".
946.512—384 Uma duzia de cabides n. 2.
946.612—385 Um par de sapatos para creança.
946.712—386 Doze latas de biscoitos.
946.812—387 Um par de sapatos para menina.
950.012—388 Uma caixa de agua mineral.
950.112—389 Uma caixa com seis sabonetes.
950.212—390 Um quadro a oleo.
950.312—391 Um ferro de engommar.
950.412—392 Um broche de fio de ouro.
950.512—393 Latas de graxa amarella.
950.612—394 Um trem de cozinha completo.
950.712—395 Uma mala pelle de cobra.
950.812—396 Perfumarias diversas.
954.012—397 Latas de biscoutos «Aymoré».
954.112—398 Latas de banha, etc.
954.212—399 Seis vidros de «Zaz-Traz».
954.312—400 Um brinquedo de folha navio (S. Paulo).
954.412—401 Uma fructeira de metal e crystal.
954.512—402 Uma caixa de agua mineral.
954.612—403 Um chapéo de feltro ou palha.
954.712—404 Uma duzia de toalhas.
954.812—405 Dous *cache-pots* e duas columnas de metal
959.012—406 Uma duzia de sabonetes.
959.112—407 Um estojo para viagem.
959.212—408 Um par de sapatos.
959.312—409 Uma estatueta de bronze «Industria».
959.412—410 Doze latas de goiabada.
959.512—411 Um par de sapatos.
959.612—412 Tres vidros de tinta «Sardinha».
959.712—413 Um par de sapatos.
959.812—414 Um edredon.
960.012—415 Um serviço de aluminio.
960.112—416 Uma duzia de esmalte «Tintolin».
960.212—417 Vidros de tinta «Sardinha».
960.312—418 Dous litros de agua da Colonia.
960.412—419 Um par de sapatos.
960.512—420 Um terno de terrinas.
960.612—421 Vidro de tinta «Sardinha».
960.712—422 Um par de calçado.
960.812—413 Um par de sapatos.
963.012—424 Dous litros de agua da Colonia.
963.212—425 Quatro caixas de sabonetes.
963.312—426 Vidros de tinta «Sardinha».
963.412—427 Doze vidros de sabão Russo.
963.512—428 Um taco simples.
963.612—429 Um par de sapatos para creança.
693.712—430 Um ferro de engommar.
963.812—431 Um par de sapatos para creança.
966.012—432 Uma passagem de ida e volta Rio-Florianopolis.
966.112—433 Um serviço esmaltado com quatro peças differentes.
966.212—434 Um par de sapatos para creança.
966.312—435 Um bonet de casemira.
966.412—436 Vidros de gomma arabica.
966.512—437 Uma machina de costura para creança.
966.612—438 Um par de sapatos.
966.712—439 Um par de sapatos.
966.812—440 Quatro caixas de sabonetes.
967.012—441 Um par de sapatos.
967.112—442 Uma moenda.
967.212—443 Duas duzias de Guaraná Espumante.
967.312—444 Quatro duzias de cervejas variadas.
967.412—445 Vidros de sabão Russo.
967.512—446 Quarenta garrafas de Guaraná.
967.612—447 Um album do Estado do Pará.
967.712—448 Tres duzias de Guaraná.
967.812—449 Doze latas de graxa preta.
978.012—450 Quatro jarras e dous potes para po
978.112—451 Dous quadros a aguarella
978.212—452 Um par de sapatos.
978.312—453 Bebidas diversas e doces
978.412—454 Garrafas de cerveja.
978.512—455 Um chicote punhal.
978.612—456 Trinta e tres garrafas de cerveja.
978.712—457 Um album do Estado de Matto Grosso.
978.812—458 Doze latas de biscoutos «Aymoré».
987.012—459 Trinta e seis garrafas de cerveja Pock.
987.112—460 Quatro caixas de sabonetes.
987.212—461 Uma lampada de mesa.
987.312—462 Quatro jarras e dous potes para pó de arroz.
987.412—463 Cinco pucaros para pó de arroz.
987.512—464 Dous pellegos de raposa.
987.612—465 Um barril de matte.
987.712—466 Vinte latas de oleo Transatlantica.
987.812—467 Tres pares de jarras.
997.012—468 Bebidas, doces e biscoutos diversos.
997.112—469 Seis sabonetes «Lido».
997.212—470 Um par de *cache-pots* de louça.
997.312—471 Uma duzia de sabonetes em barra.
997.412—472 Dous litros de agua de Colonia.
997.512—473 Um par de sapatos para creança.
997.612—474 Um violão.
997.712—475 Um par de calçado.
997.812—476 Uma duzia de toalhas para rosto.
999.012—477 Uma duzia de toalhas.
999.112—478 Um tinteiro artistico de marmore e bronze.
999.212—479 Uma pasta para papeis.
999.312—480 Um trem de cozinha completo.
999.412—481 Um violão.
999.512—482 Uma duzia de cabides n. 2.
999.612—483 Um par de perneiras.
999.712—484 Um violino.
999.812—485 Um par de calçado.
000.012—486 Nove páos de guaraná.
000.112—487 Uma caixa artistica com inscripção.
000.212—488 Uma duzia de sabonetes em barra.
000.312—489 Uma estatueta de bronze Leiz.
000.412—490 Um ferro de engommar.
000.512—491 Vidros de gomma arabica.
000.612—492 Uma duzia de pares de punhos.
000.712—493 Cinco páos para bengalas.
000.812—494 Um apparelho de porcellana em estojo.
001.012—495 Seis vidros de «Zaz-Traz».
001.112—496 Um par de calçado.
001.212—497 Duas caixas de charutos.
001.312—498 Dous litros de agua de Colonia.
001.412—499 Um corte de lã.
001.512—500 Um biombo de esteirinha com tres partes.
001.612—501 Duas bonecas de panno.
001.712—502 Um ferro de engommar.
001.812—503 Uma mesa artistica com vidros sob chitão.
002.012—504 Uma duzia de toalhas para mesa.
002.112—505 Um par de calçado.
002.212—506 Vidros de tinta «Sardinha».
002.312—507 Um estojo.
002.512—508 Uma apolice de 5:000$ (Equitativa).
002.612—509 Um par de sapatos para creança.
002.712—510 Quatro caixas de sabonetes «Haya».
002.812—511 Um estojo.
003.012—512 Um porta-joias de prata.
003.112—513 Um par de sapatos.
003.212—514 Um cofre de aço.
003.312—515 Um ferro de engommar.
003.412—516 Uma valise de mão.
003.512—517 Uma cadeira de balanço.
003.612—518 Uma baixella armada em caixa.
003.712—519 Um par de sapatos.
003.812—520 Seis sabonetes «Lido».
004.012—521 Um ferro de engommar.

004.112—522 Um par de sapatos.
004.212—523 Vidros de gomma arabica.
004.312—524 Vidros de sabão russo
004.412—525 Vidros de tinta Sardinha.
004.512—526 Um ferro de engommar.
004.612—527 Um par de sapatos.
004.712—528 Um vidro de Pilogenio.
004.812—529 Um serviço de aluminio com seis peças.
005.012—530 Um córte de lã.
005.112—531 Uma estatueta de terra-cotta.
005.212—532 Um par de sapatos.
005.312—533 Um par de sapatos.
005.412—534 Um par de sapatos.
005.512—535 Uma duzia de sabonetes.
005.612—536 Um bronze «A Fortuna recompensa o Trabalho».
005.712—537 Vidros de tinta Sardinha.
005.812—538 Um ferro de engommar.
006.012—539 Uma caixa artistica com a inscripção.
006.112—540 Um par de sapatos.
006.212—541 Tres vidros de tinta Sardinha.
006.312—542 Um par de sapatos.
006.412—543 Um par de sapatos.
006.512—544 Um córte de lã.
006.612—545 Um par de jarras.
006.712—546 Um par de calçado.
006.812—547 Um lote de terra na área suburbana de Caxambú.
007.012—548 Um estoio
007.112—549 Um jarrão de metal prateado
007.212—550 Uma duzia de sabonetes em barra.
007.312—551 Bebidas e biscoutos diversos.
007.412—552 Latas de marmelada e de geléa
007.512—553 Latas de biscoutos.
007.612—554 Uma cadeira.
007.712—555 Um chapéo.
007.812—556 Caixas de sabonete.
008.012—557 Uma cadeira de vime.
008.112—558 Latas de biscoutos «Aymoré».
008.212—559 Um chapéo.
008.312—560 Cinco cabeças de terra-cotta.
008.412—561 Um chapéo.
008.512—562 Um tinteiro.
008.612—563 Um tinteiro e um peso para papeis
008.712—564 Um serviço de aluminio.
008.812—565 Uma caixa artistica com inscripção
009.012—566 Uma pelle de onça.
009.112—567 Bebidas diversas, doces e biscoutos.
009.212—568 Um escaler com forqueta e remos.
009.312—569 Oito porta-flores com pedestal de metal.
009.412—570 Vinte latas de oleo Transatlantico.
009.512—571 Um pellego de côr preta.
009.612—572 Quatro jarras e dous potes para pó de arroz.
009.712—573 Uma caixa d'agua automatica
009.812—574 Um córte de casemira.
010.012—575 Vidros de sabão Russo.
010.112—576 Dous litros de agua de colonia.
010.212—577 Bebidas diversas, doces e biscoutos.
010.312—578 Um bilhete da loteria de Minas n. 15.822.
010.412—579 Um bilhete da loteria de Minas n. 07.413.
010.512—580 Latas de banha e de conservas
010.612—581 Bebidas diversas.
010.712—582 Bebidas e biscoutos diversos
010.812—583 Bebidas e biscoutos diversos
011.012—584 Bebidas, doces e biscoutos.
011.112—585 Bebidas, doces e biscoutos.
011.212—586 Uma mala de viagem.
011.312—587 Um bilhete de Minas n. 4.686.
011.412—588 Um bilhete de Minas n. 08.631.
011.512—589 Copos com fructas.
011.612—590 Um bilhete da loteria de Minas n. 07.377.
011.712—591 Um bilhete da loteria de Minas n. 09.459.
011.812—592 Um bilhete da loteria de Minas n. 15.968.
012.012—593 Um bilhete da loteria de Minas n. 04.704.
012.112—594 Um bilhete da loteria de Minas n. 13.865.
012.212—595 Quatro duzias de refrigerantes.
012.312—596 Quatro duzias de refrigerantes.
012.512—597 Quatro duzias de refrigerantes.
012.612—598 Quatro duzias de refrigerantes.
012.712—599 Uma caixa de Bonbons
012.812—600 Um par de calçado.
014.012—601 Bonbons.
014.112—602 Biscoutos Aymoré.
014.212—603 Dous saccos de farinha de trigo.
014.312—604 Refrescos.
014.412—605 Refrescos.
014.512—606 Um par de calçado.
014.612—607 Tonico vegetal Invictus.
014.712—608 Um par de calçado.
014.812—609 Um bilhete da loteria de Minas n. 10.540.
015.012—610 Uma taça de metal branco.
015.112—611 Um chapéo de palha.
015.212—612 Uma moldura com espelho bisauté.
015.312—613 Doze vidros com fructas.
015.412—614 Um chapéo de palha.
015.512—615 Malgas.
015.612—616 Um chapéo de palha.
015.712—617 Biscoutos Aymoré.
015.812—618 Um chapéo de feltro ou palha.
016.012—619 Um chapéo de palha.
016.112—620 Um chapéo de palha.
016.212—621 Uma imagem.
016.312—622 Um relogio electrico
016.412—623 Uma mala de mão.
016.512—624 Um apparelho de gymnastica.
016.612—625 Um vaso de porcellana de sevre.
016.712—626 50 alqueires de terras devolutas medidas e demarcadas na zona sorocabana, Estado de S. Paulo.
016.812—627 50 alqueires de terras devolutas medidas e demarcadas na zona sorocabana, Estado de S. Paulo.
018.012—628 Bonbons e chocolates.
018.112—629 Uma peça de flanella.
018.212—630 Bonbons e chocolates.
018.312—631 Um pneumatico.
018.412—632 Uma cesta de flores artificiaes.
018.512—633 Bonbons e chocolates.
018.612—634 Um galheiteiro.
018.712—635 Uma estante com vidro para latas.
018.812—636 Bonbons e chocolates.
019.012—637 Um aquecedor
019.112—638 Um cobertor.
019.212—639 Uma caixa de vinho.
015.312—640 25 kilos de café Ideal.
019.412—641 25 kilos de café Ideal.
019.512—642 25 kilos de café Ideal
019.612—643 25 kilos de café Ideal

Os premios são pagos no escriptorio da Commissão na Capital Federal, todos os dias uteis mediante apresentação dos bonus premiados.

Os premios prescreverão no prazo de 120 dias contados deste sorteio.

Não serão pagos os bonus cuja legitimidade não se possa verificar. — Pela Commissão Executiva do Centenario da Independencia, *Delphim Carlos Silva*, encarregado da propaganda e collocação dos Bonus da Independencia.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã do dia 6 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 10.372 toneladas de trigo em grão e 202 828 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 133.338 caixas de kerozene e 420.735 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

A 2ª conferencia do professor Germain Martin na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro realizar-se-á na proxima segunda-feira, 13 do corrente, ás 4 horas da tarde, por occasião da aula do professor Dr. Pinto da Rocha.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, setimo dia util, as seguintes folhas:

Escola Wenceslau Braz e serventuarios do Culto Catholico, montepio do Exterior, commissarios de 1ª e 2ª classe e os reventes, avulsa da agricultura e Inspectoria de Pesca (extincto), reformados da Policia, aposentados da agricultura e Exterior, aposentados da Guerra, aposentados da Justiça, Gabinete de Identificação e Estatistica, filiaes, Fazenda Modelo Santa Monica e Curso Complementar.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 25º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 horas e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de agosto de 1923

Zona norte — Tempo chuvoso na Bahia e parte de Sergipe e bom nos demais pontos. Choveu hontem em Pão de Assucar, Aracajú e Ilhéos. Temperatura estavel.

Zona centro — Tempo bom. Choveu esta manhã em Victoria e hontem em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista e Grão Mogol. Temperatura estavel.

Zona sul — Tempo bom. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de agosto de 1923 — (Resumo do Boletim organisado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	62.7	28.0	0.0	NNE	2	7	Espelhado.	B.	30.5	23.5	—	R. pm.
Barra do Corda	62.1	26.0	—	E	1	0	—	B.	33.0	19.0		
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	65.7	25.0	—	SE	0	10	—	I.	27.0	21.0		
Parahyba	—	22.2	-1.6	C	4	8	—	B.	27.4	19.0		
Recife (X)												
Pão de Assucar	65.3	23.0	0.3	C	0	2	—	B.	25.2	18.1	4.6	C. am. pm.
Aracajú	64 8	25.6	-2.2	E	4	2	—	B. (c. manhã).	25.6	20.8	4.	C am. pm.
Bahia	67.0	21.0	-3.0	NE	4	10	Peqs. vagas	B. (c. manhã).	25 0	22.0	9.4	V. am.
Caetité	65.2	18.0	1.0	SE	4	6	—	Nov. b.	24.0	13.0		
Januaria	64.5	19.0	-2.0	E	6	0	—	B.	27.0	17.0		
Bello Horizonte												
Theophilo Ottoni	68.5	16.5	-1.5	C	0	10	—	I.	28.5	14.0	0.5	
Uberaba	66.0	18.0	1.0	NE	5	0	—	B.	26 0	15.0		
Caxambú (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	—	25.0	3.0	SE	2	4	—	B.	32.0	14 0		
Santa Luzia	—	17.2	-0.8	E	4	—	—	B.	25.0	11.7		
Cuyabá	58.5	23.0	-5.0	NE	3	0	—	B.	25.0			
Corumbá	57 5	24.0	—	E	1	0	—	B.	31.0	21.0		
Victoria	68.8	20.0	—	C	0	10	Chão.	I. chs.(c. manhã)	21.5	19.0	2.6	
Capital Federal (Instituto Central)	68.0	18.9	0.3	C	0	0	Chão.	B. (nev. man.)	25.6	14.0		
Campos	70 6	18.0	—	NE	4	4	—	B.	24.0	12.0		
Friburgo	69.0	15.0	1.0	C	0	0	—	B.	18.0	7.0		
Petropolis (X)												
Rezende	68.0	13.0	-4.0	NE	1	0	—	B.	21.0	10.0		
Cabo Frio	68 6	21.0	0.0	NE	6	2	Peqs. vagas.	B. v.	22.0	18.0		
Therezopolis	66.0	16.0	2.0	—	—	—	—	B.	19.0	7.0		
S. Paulo	68.0	13.5	2.0	NE	3	0	—	B.	24.0	10.0		
Santos	68 0	18.0	1.0	SE	1	1	Tranquillo.	B.	23.0	13 0		
Paranaguá	67.0	19.0	0.0	C	0	5	Chão.	B.	21.0	15 0		
Guarapuava	—	16.0	—	E	2	0	—	B.	22.0	11.0		
Curityba	66.7	16.0	-3.0	C	0	0	—	B.	23.0	11.0		
Florianopolis	65.2	17.6	-0.3	N	2	0	Chão.	B. (nev. man.)	22.4	17 8		
Lages	—	11.6	-0.4	N2	2	0	—	B.	—	10.0		
Porto Alegre	61.5	19.0	6.0	NE	1	0	—	B.	25.0	10.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	53.7	15.0	-6.0	N	2							
Buenos Aires	55.3	13.0	-5.0	W	5							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuvas; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (X)				Encantado	0.0	24.1	18.1
Irajá	0.0	25 8	11.5	Gavea	0.0	23.1	13.0
Nitheroy	0.0	27.0	12.4	Deodoro	0.0	25.2	11.4
Rio Comprido	—	24.8	12.8				
Engenho de Dentro (X)							
Penha	0.0	25.0	14 4				

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem ma minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8.

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom.

Temperatura — noite ainda fresca em ascenção de dia, com maxima entre 27 e 29 gráos. Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, salvo a leste que de instavel passará a bom.

Temperatura — noite ainda fresca em ascenção de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas da quarta-feira — bom.

Estados do Sul — Perturbado com chuvas e trovoadas no Rio Grande; bom com augmento de nebulosidade nos demais pontos.

Temperatura — Declinará no Rio Grande, em ascenção nos demais estados.

Ventos — Rondarão para o sul no Rio Grande, com rajadas; de norte sujeito a rajadas nos demais pontos.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — (até 15 horas de hoje):

O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom com fraca nebulosidade a principio da noite e céo limpo, após houve nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 25.9, minima 12.5. Os ventos foram normaes, tendo a brisa cahido ás 11 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz — (até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Tempo chuvoso na Bahia e parte de Sergipe e bom nos demais estados. Choveu hontem em Pão de Assucar, Aracajú e Ilhéos. Temperatura estavel.

Zona Centro — Tempo bom. Chovou esta manhã em Victoria e hontem em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista e Grão Mogol. Temperatura estavel.

Zona Sul — Tempo bom. Temperatura estavel.

Menores temperaturas — 3.0 em Passa Quatro e Entre Rios, 4.0 em Castro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 15.6 em Ilhéos, 9.4 em Ondina.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em S. Luiz do Maranhão; vagas e pequenas vagas em Pernambuco, Ondina e parte do Rio de Janeiro; grandes vagas em Ilhéos; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: S. José do Rio Pardo, e parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Tendencia das aguas do Rio Parahyba — Estacionario por algum tempo em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — (12h.30m.) — Corrente N até 3.000 metros com velocidade maxima de 14.7 metros, altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 9 kilometros, 20 metros.

Em Mendes, (9h.30m.) — Corrente E até 2.850 metros com velocidade maxima de 14 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 14 kilometros e 10 metros.

Campos (9h.30ms.) — Não foi feita a sondagem por se achar o céo encoberto.

Curityba (9h.30ms.) — Corrente N até 1.950 metros com velocidade maxima de 12.7 onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 8.080 metros.

Cuyabá (9h.30ms.)— Corrente N até 1.650 com velocidade maxima de 18 metros onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 8.130 metros.

S. Paulo dos Agudos (9h.30ms.) — Corrente N até 1.800 metros com velocidade maxima de 32.2, altura em que o balão desappareceu em nevoa secca á distancia horizontal de 12 kilometros e 605 metros.

Santos (9h.30ms.) — Corrente N até 4.650 metros com velocidade maxima de 10.8, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 9.820 metros.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 53ª loteria do plano 24, 176ª extracção do anno de 1923, realizada em 7 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

61.428	100$000
57.946	100$000
56 392	100$000
48.248	200$000
1.443	2:000$000
7.835	100$000
2.892	100$000
5.504	200$000
72.257	200$000
53.991	100$000
11.402	100$000
70.462	100$000
63.444	200$000
19.321	100$000
76.739	200$000
53.377	100$000
29 469	100$000
74.261	100$000
39.951	100$000
47.560	100$000
435	100$000
54 622	100$000
20.035	100$000
510	5:000$000
5.000	100$000
18.695	200$000
66.492	200$000
60.365	100$000
57 052	100$000
68.122	100$000
774	500$000
36.009	100$000
14.393	100$000
75.031	100$000
17.132	100$000
22.135	100$000
55.629	100$000
62.182	100$000
8.148	200$000
54.317	100$000
26.174	1:000$000
70.421	200$000
6.504	100$000
77.422	100$000
57.493	100$000
60.044	200$000
12.582	500$000
74.291	100$000
37.573	100$000
68.454	100$000
20.904	200$000
49.414	1:000$000
645	200$000
77.054	100$000
9.863	100$000
65.285	100$000
23.757	100$000
14.180	500$000
58.787	2:000$000
38.713	100$000
26.280	100$000
12.020	100$000
34.432	100$000
58.874	1:000$000
7.524	100$000
14 756	100$000
53.974	100$000
70.513	20:000$000
79.388	200$000
45.456	500$000
66.850	100$000
5.313	100$000
47.458	100$000
14.134	500$000
34.305	200$000
59.735	100$000
5.085	100$000
60.371	100$000
77.898	100$000
42.399	200$000
74.508	100$000
54. 78	100$000
10.311	100$000

Approximações

70.552 e 70.554	400$000
500 e 502	300$000
1.442 e 1 444	200$000
58.786 e 58.788	200$000
26.173 e 26.175	100$000
49.413 e 49.415	100$000
58 873 e 58.875	100$000

Dezenas

70.551 a 70.560	50$000
501 a 510	40$000
1.441 a 1.450	30$000
58.781 a 58.790	30$000
26.171 a 26.180	20$000
49.411 a 49.420	20$000
58 871 a 58.880	20$000

Todos os numeros terminados em 53 teem 6$ e os terminados em 3 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 53.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 agosto de 1923	2.519:709$377
Renda arrecadada em 7 de agosto de 1923	380:027$772
	2.899:737$149
Em igual periodo de 1922	2.333:568$5.9
Differença para mais em 1923	566:168$580

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 7:

Em ouro	118:805$243
Em papel	102:016$981
Total	220:822$224
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente	1.800:967$347
Em igual periodo de 1922	1.493:331$687
Differença a maior em 1923	307:635$660

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 9/32	5 15/64
Sobre Paris	$575	$577
Sobre Hamburgo	—	000,0 8
Sobre Italia	—	$434
Sobre Portugal	$402	$414
Sobre Nova York	—	10$001
Libra esterlina — em moeda	—	48$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$387
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$680
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$650
Sobre Hespanha (pesetas)		1$414
Sobre Suissa (francos)		1$808
Sobre Belgica (francos)		$457
Sobre Hollanda (florim)		3$945
Sobre Japão (yen)		4$890
Sobre Dinamarca		1$825
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$690
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Romania		$055
Sobre Tcheco-Slovaquia		$299
Sobre Austria		000,17
Sobre Canadá		—

Moedas

Liras (papel)	$440
Escudos (papel)	$460
Dollars (papel)	9$900

Apolices uniformisadas de 1:000$, 5 %	798$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	727$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (*cautela*)	716$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	960$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	170$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	160$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, nom	160$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	175$500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (2ª serie)	76$500
Apolices Estado da Parahyba do Norte de 100$, 6 %, port	93$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	795$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	96$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	180$000
Banco do Brasil	420$000
Companhia Brasileira. Diamantifera	10$750
Debentures da Companhia Fluminense Foot-Ball Club	77$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	197$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	200$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	215$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Janeiro		21$850		22$100	—	—
Agosto	17	28$100	6	27$950	—	3.000 saccas
Setembro	32	26$000	7	25$850	—	39.000 saccas
Outubro	13	24$700	2	24$600	—	15.000 saccas
Novembro	6	23$800		23$500	—	6.000 saccas
Dezembro	2	22$700	1	22$650	—	3.000 saccas
	saccas					
Vendas	70.000		16.000		—	86.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, estavel. 2ª cotação, indeciso.
Disponivel base typo 7, 29$000.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2, 7.185 saccas.
Vendas total 9 552 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DO ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	52$000	50$000	52$000	48$500	
Agosto	69$800	68$000	68$800	66$500	
Setembro	62$000	61$000	61$000	61$000	9.000 saccas
Outubro	58$000	56$500	57$500	55$500	
Novembro	54$500	51$500	54$000	50$000	
Dezembro	53$500	50$500	53$000	50$000	
	saccas				
Vendas	4.000	—	5.000	—	9.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel branco crystal bom, kilo 1$040 a 1$200.
Mercado estavel.
Venda de todas as qualidades 1.256 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 6

Assucar

Entradas de Campos	3 619 saccas
Sahidas	9.915 saccas
Existencia	66.660 saccas

Mercado — estavel.

Preço do branco crystal hoje, 1$440 a 1$200.

Algodão

Entradas do R. G. do Norte	1.243 fardos
Sahidas do Ceará	277 fardos
Entradas do Piauhy	78 fardos
Total	1.598 fardos
Sahidas	472 fardos
Existencia	8.985 fardos

Mercado — firme.

	Preços por 10 kilos
Sertões	55$000 a 56$000
Primeiras sortes	54$000 a 55$000
Medianos	52$000 a 53$000
Paulista	55$000 a 57$000

O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.389

Müller & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 114, adoptam para distinguir tecidos de seu commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Pindob» dentro de um rectangulo. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.— *Müller & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 3 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19 389 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.024)

N. 19.390

Müller & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 114, adoptam para distinguir brim kaki de seu commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, a qual consiste do nome caracteristico «Brim Kaki Lord» dentro de um rectangulo. Rio de Janeiro, 21 de novemoro de 1922.— *Müller & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 3 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (5.024)

N. 19.399

A Litho Typographia Fluminense S. A., estabelecida á rua da Quitanda n. 24, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «A Gazeta» sobre um traço. A referida marca, que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir trabalhos typographicos, lithographicos e bem assim um jornal de sua exploração. Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1923. — Pela S A. Litho-Typographia Fluminense, *Wladimir Loureiro Bernardes*, director (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 26 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.399 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.027)

N. 19.402

Seraphim Clare & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 46, apresentam a marca supra, a qual consiste em um rectangulo guarnecido de frisos e bordados, vendo-se nelle a representação de uma flores a em que apparece no primeiro plano a figura de um indio, em posição defensiva, tendo na mão um arco. Acima do desenho acha-se a palavra «Mescla» e abaixo o nome caracteristico «Biberibe». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir tecidos mescla de seu commercio. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923.—*Seraphim Clare & Comp.*, sobre 600 réis de estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos de 26 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.402 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.024)

N. 19.403

Seraphim Clare & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 46, apresentam a marca supra, consistente em um parallelogrammo guarnecido de friso, contendo as palavras «Brim Successo!!» A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir brim de seu commercio. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923.—*Seraphim Clare & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 25 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.403, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.024)

N. 19.404

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 61, apresentam a marca supra, a qual consiste em um rotulo de cinco faces, vendo-se em cada uma dellas a representação de uma paisagem oriental, sendo que na primeira acha-se a figura de uma bella mulher, vestida a caracter, em pé, com as mãos atraz da cabeça, tendo a seus pés uma creada preta com um pucaro nas mãos. Abaixo dessa figura ultima vê-se o nome caracteristico «Zanubia» e superiormente, a palavra «Sabonete». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir sabonete de seu fabrico e commercio Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 27 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19 404, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.024)

N. 19.412

Seraphim Clare & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 46, apresentam a marca supra, a qual consiste na representação do monumento offerecido pela Republica do Mexico ao Brasil, erecto nesta Capital, á avenida da Ligação, vendo-se as palavras «Cuauhtemoc — Mexico Al Brasil. MCMXXII». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir tecidos de seu commercio. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.— *Seraphim Clare & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 30 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.412, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 19.417

Fernandes & Souza, estabelecidos á rua da Assembléa n. 109, com commercio de restaurant e bar, apresentam para ser registrada a marca acima collada, a qual consiste do nome caracteristico «Restaurant-Bar-Lisbonense» sobre dous pequenos filetes. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir vinhos, vermouths, conservas, doces e pastelaria, do fabrico e commercio dos requerentes, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923.— *Fernandes & Souza* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.417, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.024)

N. 19.419

A marca ao lado collada, que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commercial, consiste no seguinte: Um rotulo que póde variar de feitio, côres e dimensões, tendo na parte superior as palavras «Iodo-Phospharseno» e por baixo «Gottas». Medicamento phosphoiodo arsenical organico. Approvado pela D. G. de Saude Publica sob n. 765, em 30 de janeiro de 1919, preparado pelo pharmaceutico Francisco Giffoni. Seguem-se as indicações e na parte inferior o deposito, rua, numero, etc. Esse rotulo é usado pelo supplicante directamente sobreposto, impressos, gravados ou estampados os seus dizeres nos frascos, caixas, envolucros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação caracteristica «Iodo-Phosphar eno» creada e adoptada pelo supplicante, para distinguir productos pharmaceuticos seus, reservando o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. —*Francisco Antonio Giffoni* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.419, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.032)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL DE S. JOSÉ E CANDELARIA

Relação dos eleitores alistados nesta Vara, durante a segunda quinzena do mez de julho de 1923 nas parochias eleitoraes de S. José e Candelaria

Numeros — Nomes — Profissões — Idade— Residencias — Documentos que juntou ao processo.

3.881. José Euzebio de Souza, operario, 36 annos, fazenda da Bica n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.882. José de Araujo Santos, funccionario publico, 24 annos, rua da Relação n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.883. Antonio Gomes Carregal, empregado publico, 29 annos, rua Estevão n 121. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.884. Antonio Rodrigues Place, empregado municipal, 35 annos, rua Humaytá n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.885. Luiz de Souza Campello, empregado municipal, 38 annos, rua Coronel Tamarindo n. 584. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.886. José Thomaz Gomes, empregado publico, 48 annos, rua Bella S. João n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.887. Sebastião Bruno da Silva, operario, 50 annos, rua Pedro Americo n. 357. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.888. José de Paiva Magalhães Calvet, empregado no commercio, 31 annos, rua Torres Homem n. 263. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.889. João Avelino de Sant'Anna, operario, 43 annos, rua Mesquita Junior n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.890. Rosio de Moura Rolim, empregado publico 49 annos, Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 287. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.891. Raul Barros da Camara, funccionario publico, 44 annos, rua Lima Barros n. 64. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.892. Edgard dos Santos, empregado no commercio, 22 annos, rua do Ouvidor n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.893. Candido Thomaz Pinto, empregado no commercio, 21 annos, rua do Ouvidor n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.894. Julio Friedman, empregado no commercio 24 annos, Avenida Rio Branco n. 152. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.895. Emilio Dantas de Britto, empregado no commercio, 28 annos, rua Bento Lisboa n. 180. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.896. Roberto Ferreira dos Santos, empregado no commercio, 25 annos, Avenida Rio Branco n. 152. Juntou os documentos exigidos.

3.897. Manoel José Alves, empregado publico, 34 annos, rua Joaquim Nabuco n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.898. Armando Antonio Sant'Anna, empregado publico, 36 annos, rua Barão do Pilar n. 17. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.899. Manoel Corrêa Lima, empregado no commercio, 38 annos, rua do Ouvidor n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.900. Horacio Augusto Pires Cid, empregado no commercio, 21 annos, rua do Ouvidor n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.901. José Pereira, empregado no commercio 31 annos, Avenida Rio Branco n. 152. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.902. Henrique Pereira Baptista, empregado publico, 62 annos, rua do Riachuelo n. 311. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.903. José da Rosa Garcia Junior, empregado no commercio, 33 annos, rua Visconde de Abaeté n. 97. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.904. Luiz Carlos de Moura Junior, empregado publico, 40 annos, rua Ceará n. 40 Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.905. Arsenio Coutinho Bravon, empregado publico, 28 annos, rua Barão n 282. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.906. José Narciso da Fonseca e Silva, empregado no commercio, 33 annos, rua S. Pedro n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.907. Mario Moreira de Carvalho empregado no commercio, 31 annos, rua dos Espinhosos n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.908. João José Gonçalves empregado no commercio, 25 annos, rua Gonçalves Dias n. 10 Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.909. Manoel dos Santos Martins, empregado no commercio, 32 annos, rua Barão de Itapagipe n. 247. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.910. Antonio Alves Caetano, empregado publico, 24 annos, rua da Candelaria n. 16 Juntou os documentos exigidos pela lei

3.912. Antonio José Calmon da Gama empregado publico, 35 annos, rua Copacabana n. 881. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.912. Luiz Duarte Moreira Junior, empregado publico, 45 annos, rua São Carlos n. 23. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.913. Manoel Antonio Alves, empregado publico, 41 annos, rua S. Carlos n. 23. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.914. Julio Capelli, empregado no commercio, 39 annos, rua Curuzú numero 118. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.915. Mario Mattos, empregado no commercio, 28 annos, avenida Suburbana n. 3.102. Juntou os documentos exigidos pela lei

3.916. Djalma Fernandes, empregado no commercio, 24 annos, rua Rio Rio. Branco n. 152. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.917. Pedro Roque Aguiar, empregado no commercio, 30 annos, rua S. José n. 93. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.918. José Luiz de Almeida, empregado no commercio, 32 annos, rua S. José n. 93. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.919. Augusto da Conceição Lemos, empregado no commercio, 51 annos, rua do Rosario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.920. Argemiro Castrioto da Fonseca, guarda civil, 30 annos rua Dous de Dezembro n 38. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.921. Americo da Silva Leite, empregado no commercio, 37 annos, avenida Suburbana n. 3.102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.922. Domingos Martins Coutinho, empregado no commercio, 21 annos, rua do Rosario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.923. João Faustino de Paula, empregado no commercio, 26 annos, avenida Suburbana n. 3.102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.924. Pedro Sut, empregado no commercio, 21 annos, rua Paula Freitas n. 5 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.925. Bernardino Martins, pintor, 28 annos, rua Dona Polixena n. 71. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.926. Mario Rapanelli, funccionario publico, 23 annos, rua Conde de Bomfim, 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.927. Corinho Pereira, empregado publico, 36 annos rua S. Luiz Gonzaga n. 118. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.928. Alfredo José de Sant'Anna, empregado municipal, 39 annos, rua Martins Costa n. 100. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.929. João Hilario dos Santos Mattos, empregado publico, 25 annos, rua Caridade n. 32. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.930. Amadeu Viola, sapateiro, 38 annos, ladeira do Senado n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.931. Antonio Ferreira Gouvêa Filho, empregado no commercio 21 annos, rua Curuzú n. 118. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.932. Hermam Ventura da Cunha, empregado no commercio, 29 annos, avenida Suburbana n. 3.102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.933. Leopoldo Ferreira Valente, empregado no commercio, 23 annos, rua do Rosario n 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.934. Raul da Cunha Gomes, guarda civil, 25 annos, rua Riachuelo n. 357. Juntou os documentos exidos pela lei.

3.935. Thiers Victorino de Souza, empregado no commercio, 37 annos, rua Vieira Fazenda n. 74. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.936. Rodolpho Augusto Neves Gonzaga, funccionario publico, 42 annos, rua Tenente Costa n. 106. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.937. Alvaro Bandeira da Silva, empregado no commercio, 32 annos, rua do Cattete, n. 86. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.938. João Gonçalves Moraes, empregado no commercio, 40 annos, rua Conselheiro Galvão n. 60. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.939. Ercole Sicilia o Vigilante, empregado no commercio, 36 annos, rua Estacio de Sá, n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.940. João Tavares Teixeira de Freitas, despachante aduaneiro, 25 annos, rua Bento Lisboa n. 178. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.941. Antonio José Machado, funccionario publico, 36 annos, rua do Rosario n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.942. Eliseu José Maria, empregado municipal, 25 annos rua Wenceslau n. 92. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.943. Dionysio Bento da Silva, funccionario municipal, 30 annos, Estrada Velha da Pavuna n. 1.060. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.944. Pedro Advincula da Silva, funccionario municipal, 38 annos, Estrada Velha da Pavuna n. 1.060. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.945. João Antonio Cardoso, funccionario municipal, 39 annos, rua Coronel Figueira de Mello n. 269. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.945. Octavio Braz, commercio 36 annos, rua do Bispo n. 87. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.947. Jorge Rodrigues Peres, industrial, 21 annos, rua S. José n. 93. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.948. Eugenio Bittencourt, commercio, 25 annos, rua do Rosario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.949. João Corrêa da Costa, commercio, 4 annos, campo de S. Christ vão n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.950. Luiz Faulhaber, empregado municipal, 23 annos, rua Barros Barreto n. 39. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.951. Antonio Coellar, empregado municipal, 22 annos, rua Bahia n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.952. José Muniz Filho, empregado municipal, 29 annos, rua Cassiano numero 46. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.953. Mario de Mendonça Suzano Brandão, funccionário publico, 48 annos, rua Duqueza de Bragança numero 15. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.954. Floriano Franco de Faria, funccionario publico, 37 annos, rua Elias da Silva n. 285. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.955. Juvenal Romeu da Silva Vidal, empregado publico, 28 annos, rua Itapagipe n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei

3.956. José Murcia Campan, commercio, 27 annos, avenida Salvador de Sá n. 83. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.957. Americo Canloabote de Aguiar Ximenes, commercio, 30 annos, rua Bento Lisboa n. 180. Juntou os documentos exigidos pela lei:

3.958. Hermenegildo Rodrigues, empregado publico, 35 annos, rua Nova de S. Leopoldo n. 78. Juntou os documentos exigidos pela lei:

3.959. Raul Pereira Mendes, empregado no commercio, 31 annos, rua Estacio de Sá n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.960. Octavio de Siqueira Gomes, empregado no commercio, 33 annos, rua do Rosario n. 137, Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.961. Manoel Augusto, empregado no commercio, 24 annos, rua Bento Lisboa n. 176. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.962. José Fernandes Mendes, empregado no commercio, 21 annos, rua Paula Freitas n. 59 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.963. Ganganeli Hiran Soares Martins, empregado publico, 21 annos rua Paula Freitas ns. 59 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.964 Manoel Peres Garcia, empregado no commercio, 30 annos; rua Chile n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.965. José Baptista da Costa, empregado no commercio, 32 annos, rua Chile n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.966. Edgard Muller Filho, empregado co no commercio, 21 annos, rua do Rozario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.967. Arlindo Alexandrino de Oliveira, empregado no commercio, 28 annos, rua Chile n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.968. Domingos Antonio Dias, empregado no commercio, 35 annos, rua General Camara n. 313. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.969. Geraldino Brito, empregado no commercio, 26 annos, rua da Harmonia n. 38. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.970. Antonio Bernardo, empregado no commercio, 23 annos, travessa João Affonso n. 95. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.971. Alfredo da Rocha Rolim, empregado no commercio, 27 annos, rua dos Andradas n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.972. Albano Seixas Rebello, empregado no commercio, 24 annos, rua Bella de S. joão n. 259. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.973. Euvaldo Teixeira de Carvalho, funccionario publico 31 annos, rua General Argollo n. 36. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.974. Antonio Pereira Normandia, funccionario publico, 43 annos, Estrada do Areal n. 7. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.975. Virgilio Hegesippo de Alcantara Cesar, empregado publico, 35 annos, rua Joaquim Silva n. 71. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.976. Manoel Augusto Sampaio, operario, 46 annos, rua Frei Caneca n. 252. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.977. Manoel Jansen de Mello, empregado no commercio, 28 annos, rua Bento Lisboa n. 176. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.978. Carlos da Silveira Lara, empregado no commercio, 24 annos, rua do Bispo n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.979. Alfredo Cordeiro de Oliveira, despachante da Alfandega, 43 annos, rua Primeiro de Março n. 97. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.980. Francisco Gonçalves, empregado publico, 31 annos, rua Ezequiel n. 36. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.981. Guilherme Eduardo Moreira, empregado no commercio, 51 annos, rua Conde Port Alegre n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.982. Antonio José da Silva, empregado no commercio, 30 annos, rua Chile n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.983. Manoel João de Souza, empregado no commercio, 29 annos, rua General Argollo n. 229. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.984. Emilio Gonçalves Rodrigues, empregado no commercio, 44 annos, rua S. José n. 93. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.985. Deodoro de Oliveira Lima, empregado no commercio, 36 annos, rua Dr. Padilha n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3,986. Erico Pereira da Costa, operario, 32 annos, rua D. Eugenia n. 34. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.987. Alberto José Belém, empregado no commercio, 34 annos, Avenida Rio Branco n. 137. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.988. Manoel Rodrigues de Souza, despachante aduaneiro, 32 annos, rua Bento Lisboa n. 182 Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.989. Carlos Fernandes de Carvalho, empregado no commercio, 30 annos, Avenida Gomes Freire n. 132. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.990. Nestor da Silva Couto, empregado no commercio, 31 annos, rua das Laranjeiras n. 62. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.991. José Pinto da Fonseca Filho, empregado publico, 31 annos, rua Gomes n. 1.022. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.992. Synval Fialho, empregado no commercio, 24 annos, rua Paula Freitas n. 59 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.993. Eduardo de Toledo Franco, empregado no commercio, 31 annos, rua Bento Lisbôa n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.994. José Felippe, empregado no commercio, 27 annos, rua S. Leopoldo n. 49. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.995. Adolpho Rabello, funecionario publico, 33 annos, rua Barão de Guaratyba n. 51. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.996. Romeu José da Silva, empregado no commercio, 36 annos, rua Santa Izabe n. 162. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.997. Eduardo da Cunha Martins, empregado no commercio, 40 annos, rua Ida n. 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.998. Carlos Alberto maritimo, 36 annos, rua do Proposito n. 33. Juntou os documentos exigidos pela lei.

3.999. Diamantino Gouvart de Oliveira, empregado publico, 38 annos, rua Pompilho de Albuquerque n. 165. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.000. Octacilio Martins Paz, empregado publico, 28 annos, rua Cardoso n. 262. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.001. Candido de Souza Ribeiro, empregado no commercio, 32 annos, rua Assumpção n. 111. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.002. Antonio Barreto Colbert, funccionario publico, 47 annos, rua General Argollo n. 229 Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.003. Luiz Cesar da Motta Lobão, empregado no commercio, 22 annos, avenido Rio Branco n. 152. Juntou os documentos exigisdos pela lei.

4.004. Luiz Nakin, empregado no commercio, 22 annos, rua do Rosario numero 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.005. Sebastião Francisco do Nascimento, empregado municipal, 34 annos, rua Barros Filho n 16. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.006. Manoel Magalhães, empregado no commercio, 30 annos, rua Santa Luzia n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.007. Luciano Maaques Travassos, funccionario publico, 50 annos, rua Curuzú n. 118. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.008. Eduardo Machado Junior, operario, 36 annos, rua Adalgiza n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.009. Sebastião Gonçalves, empregado no commercio, 21 annos, rua Chile n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.010. Benedicto Pereira de Aragão Filho, empregado no commercio, 22 annos, rua S. José n. 93. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.011. João Moreira, empregado no commercio, 28 annos, avenida Suburbana n. 3.102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.012. Luiz Teixeira, operario, 26 annos, rua Coronel Tamarindo n. 578.

Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.013. Antonio de Loureiro, empregado no commercio, 29 annos, rua Getulio n. 152 Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.014. Lindelpho Mendonça, empregado no commercio, 22 annos, rua Chile n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.015. José de Mello, empregado no commercio, 22 annos, rua São José n. 93. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.016. Antonio Augusto Praça, empregado no commercio, 39 annos, rua Chile n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.017. Jacinho Xavier Martins Junior, empregado no commercio, 2 annos, rua do Rozario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.018. Affonso da Silva Ferrão, empregado no commercio, 23 annos, avenida Suburbana n. 3 104. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.019. Joaquim Torres da Costa, carointeiro, 35 annos, rua Vinte e Quatro de Maio n 140. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.020. José Antonio Pires de Mello, empregado no commercio, 53 annos, rua São Paulo n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.021. Arlindo Ludolf empregado no commercio, 26 annos, rua Santa Sophia n. 63. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.022. Gabriel Rodrigues da Fonseca, empregado no commercio, 48 annos, rua Araguary n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.023. Antonio Guanabara Junior, militar, 46 annos, rua Benicio de Abreu n. 15 Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.024. Albino da Rocha Tristão, empregado no commercio, 9 annos, rua Visconde de Abaeté n. 97. Juntou os documentos exigidos pela lei

4.025. Albino Marques, empregado no commercio, 30 annos, rua Dr. Padilha n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.026. Galvão Pessôa, empregado publico, 22 annos, rua Joaquim Nabuco n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei.

Observações.— O eleitor alistado sob o n. 3.746 é Antonio Rodrigues Maio e não Maia; o n. 3.822 é Luziano e não Luciano; o n. 3.835 é João e não José.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— O escrivão, *Domingos Iorio*.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje 8 do corrente, ás 12 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

(Ultima chamada)

1. Pedro Medina Cœli.
2. Carlos da Gama Garcia.
3. Jeronymo José Ferreira.
4. José Leite Pereira.
5. Samuel Veiga.
6. João Ferreira Barbosa.
7. Luiz Corrêa da Silva Lemos.
8. Flavio Carvalho de Moraes Bastos.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923.— *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Andes, no Estado de S. Paulo, Amphilophio Manoel, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 44$300 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 17 de junho de 1919 a 31 de agosto de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de julho de 1923.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor «Laland», atracada em 31 de julho de 1923:

Armazem n. 3—Chispa B: 1 c fxa n. 11, repregada.
202 B: 1 dita n. 302 idem.
1.872 B: 1 dita n. 817, idem.
211 B: 1 dita n. 716, idem.

Vapor «Plata», atracado em 28 de julho de 1923

ANC: 1 caixa n. 654, repregada.
ANC: 1 dita n. 652 idem.
JN: 1 dita n. 1, idem.

Vapor «Altuna Mendi», atracado em 24 de julho de 1923:

Armazem n. 7—AFG: 1 caixa n. 456.4 5, avariada.
ECI: 1 dita n. 7.900/155, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 4.322, idem.
LGC: 5 ditas com diversos numeros, idem.
W 3 ditas idem, idem.
CW: 1 dita n. 75, avariada.
GLC: 1 dita n. 35, idem.
MM: 10 ditas, idem

Vapor «Arlanza», atracado em 29 de julho de 1923:

Armazem n. 10—JA: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
J : 2 ditas ns. 24/5 idem.
JTCC: 4 barras, vasando.

Armazem n. 10—JTCC : 5 caixas sem numero, vasando.
LR : 1 dita n. 319, repregada e avariada.
MBC : 1 dita n. 319, idem.
Idem : 1 dita n. 1.0 4. idem.
1—2—3 : 1 dita n. 5.02 ; idem.
Idem : 1 dita n. 4.255, idem.
C—71—P—T : 2 ditas ns. 605/6, idem.
200 : 1 dita n. 1 6, idem.
NHI : 1 dita n. 203, idem.
S—64—C : 1 dita n. 12, idem.
61 : 1 dita n. 486, idem.
52 : 1 dita n. 4.128, idem«
325 : 1 dita n. 139, idem.
52 : 1 dita n. 4.133, idem.
OPC : 1 dita n. 2.618, idem.
Penna : 1 dita n. 4.811, idem.
ANC : 1 dita n. 666, idem:
Idem 1 dita n. 670, idem.
AF : 2 ditas ns. 515 e 822, idem:
AH : 9 ditas, vazando.
C—J : 1 dita n. 104, repregada e avariada.
Casa Azevedo Alves : 1 dita n. 102, idem idem.
CA : 1 dita n. 1.126, idem idem.
CLS : 1 dita n. 02, idem idem.
C—CW 96—N—N—C : 2 ditas ns. 26 e 32, avariadas.
CLC : 3 barris, vazando.
DA : 1 dita n. 2, repregada e avariada.
DV : 1 dita n. 25, idem.
D : 1 dita n. 126, idem.
ESC : 1 dita n. 30. 74. idem.
Idem : 1 dita n. 42.098 idem.
EGC : 1 dita n. 9.631, id m.
HSC : 9 caixas, vazando.
Idem : 10 lata , idem.
Idem : 10 barris, idem.

Vapo «Bagé», atracado em 29 de julho de 1923.

Armazem n. 15 ANC : 1 caixa n. repregada e avariada

GBK : 2 ditas ns. 631/2, repregad avariadas.

Vapor *Hornfels*, atracado em 26 de de 1923.

Armazem n. 1—KS : 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
Pinheiro : 1 dita n. 4.861, repregada e avariada.
RTA : 1 dita n. 1.621, avariada.

Vapor «Hugo», atracado em 30 de junho de 1923.

Armazem n. 17— Pacheco : 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
PSC—207 : 1 dita n. 1, repregada e avariada.
RHC : 4 ditas com diversos numeros, repregadas.
SBE : 1 dita n. 0/3.465, repregada e avariada.
AFC : 1 dita n. 4 9/10, avariada.
Araujo : 1 dita n 312. repregada.
Barcellos : 2 ditas idem.
B : 1 dita n. 4 535, repregada e avariada.
CPC : 2 ditas ns. 1.618 e 1.622, idem idem.
CG—F : 1 dita n. 123, repregada e avariada.
CLP : 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
CFC : 2 ditas com diversos numeros, idem.
EMB : 2 ditas idem, idem.
FBC 4 ditas idem, repregadas e avariadas.
C— F— &— C : 1 dita n. 3.604, repregada.
Fogny : 1 dita n. 4.167, repregada e avariada.
JTL — TM : 1 dita n. 51.048, idem idem.
LRJ : 1 dita n. 2.976, idem idem.
LCC : 1 barrica n. 12, idem idem.
MRDS : 1 caixa n. 102, idem idem.
MM—SBEI : 1 barrica n. 3. 36 A, idem idem,
MM—SBEI: 1 lata numero 34,366, vazando.

Vapor «Andes» atracado em 1 de agosto de 1923.

JT—Santos: 1 caixa n. 71, repregada e avariada.

Vapor «Arlanza» atracado em agosto de 1923.

Armazem Externo A—PB&C: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, id m, id m.
70: 6 ditas, idem, idem.
Vapor «Angio» atracado em agosto de 1923.
Armazem Externo C—MTLDA: 1 caixa, repregada e a ariada.
Vapor «Bagé» atracado em julho de 1923.
Armazem Externo C — Aenoc: 5 caixas, repregadas.
Cavado: 7 caixas, idem, idem.
CMC: 13 ditas, idem, idem.
MPC: 5 ditas, idem, idem.
OLSC: 16 ditas, idem, idem.
CEC: 2 quintos vazaudo.
Idem: 1 quinto vazio.

Alfandega do Rio de janeiro, 3 de agosto de 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas, sómente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construcção, mediante de accôrdo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 1.184:992$020.

15ª — A despeza, na importancia de 1.184:992$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mim. depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não deverá absorver por immersão em agua durante

24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m.² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso préviamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou intersiticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0.m³030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humidecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade á criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterelisação.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Aguas pluviaes

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de módo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, soket, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 352, 354 e 356 da rua Carmo Netto, 351, 353 e 355 da rua Frei Caneca, e 14, e 16 da rua Padre Miguelino, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de agosto de 1923. — *Genesio Stamp*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar crystal ás repartições dependentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, ressalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujas proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instrucções *a* e *b*, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 21 deste mez.

3.ª — Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscripção no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.ª — O concurrente cuja proposta fôr acceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a differença.

9.ª — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base

Assucar crystal, 100 kilos, 1$500

Almoxarifado geral, 4 de agosto de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 14 horas, na Companhia da Light.

Fidelis Vergara Gomes.
Antonio Ferreira de Oliveira.
Antonio Nunes de Oliveira.
Maximino dos Santos.
Waldemar Cardoso.
Seraphim Gaspar.
Antonio Borges de Carvalho
Candido Rodrigues Pinto,
João Nunes Ribeiro Junior.
Antonio Rodrigues da Côsta.

Inspectoria de Vehiculos em 7 de agosto de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio B. Ma tos	44	Automovel	4	agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Cezar F. Silva	436	»	»	»	»	Contra mão	»
Mauricio Bonéo	567	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Antonio Jorge	732	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Baptista & Irmão	752	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Gregorio	1.051	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco Rodrigues	1.078	»	»	»	»	» » »	»
Pedro L. Lambert	1.245	»	»	»	»	» » »	Proprietarto.
José Moreira	1.326	»	»	»	»	» » »	»
Albino Pereira	1. 04	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Luciano M. Torres	1.732	»	»	»	»	Contra mão	
Stu ebake do brasil	1.776	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dalmiro Fernandes	2.570	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Augusto Dias	2.752	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Irineu de Sampaio	2.780	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Lucinio da Silva	2.922	»	»	»	»	» » »	»
Di genes G. Nascimento	3.009	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Antonio Rodrigues	3.082	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José M. Dias	3.283	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim J. Oliveira	3.243	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Thomaz Scnlytter	3.371	»	»	»		» » »	Proprietario.
Antonio E. Santo	4. 91	»	»	»	»	» » »	Motorista
The Standard & Comp	4.575	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebaker do Brasil	4.926	»	»	»	»	» » »	
Aulo F. Meirelles	5.283	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Manoel V. Lima	5.322	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Nelson de Araujo	5.5 8	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Antonio Ruas	5.596	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos F. Alfenas	5.616	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
José L. Oliveira	5.799	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Salomon Hugau	5.913	»	»	»	»	Angariar passageiro	Proprietario.
Francisco Domingos	5.992	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco Labanca	6. 11	»	»	»	»	» » »	»
F. de Siqueira	6.022	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Salvador L. Ventura	6.049	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Andrade Mello	6.064	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario
José R. Couceiro	6.077	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Agostinho F. Pereira	6.214	»	»	»	»	» » »	»
Raul R. Queiroz	6.225	»	»	»	»	» » »	»
Celso Gonçalves	6.619	»	»	»	»	» » »	»
José Souza Costa	6.780	»	»	»	»	» » »	»
Eduardo J. Baptista	6.819	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos em 7 de de agosto de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architetura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até ás 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depois de provar sua idoneidade, solicitar em requerimento, até a vespera da concurrencia, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000$) para garantia da proposta apresentada.

II

O concurrente preferido que dentro do prazo de oito dias contados da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado. Em outro envolucro os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V

As propostas, que serão lidas em voz alta na presença de todos os concurrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, versarão sobre o aluguel, que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil réis (60$) por vitello utilizado na preparação da vaccina anti-variolica, sendo preferida a proposta que offerecer o menor preço para o referido aluguel, mediante as seguintes clausulas:

a) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos, em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accôrdo com as requisições do instituto;

b) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria do instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

c) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saude, a juizo da directoria do instituto, que se encarregará de fazer a verificação necessaria;

d) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vaccina anti-variolica serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retiral-os do estabelecimento;

e) a permanencia dos vitellos no instituto será no maximo de quinze (15) dias correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do instituto a respectiva alimentação;

f) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Districto Federal;

g) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do aluguel por vitello que, em virtude de accidente ou molestia intercorrente houver perecido no instituto;

h) o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução de tres contos de réis (3:000$) em dinheiro ou titulos da Divida Publica Nacional, ao portador que lhe será restituida findo o contracto;

i) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accôrdo com a lei até o quinto dia util após o mez vencido;

j) o não cumprimento do presente contracto importará, para o contractante, na perda total de sua caução.

VI

Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VII

O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a reclamação nenhuma, sob qualquer titulo invocada.

VIII

Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — *Leocadio Chaves*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

1 desempeno grande de 1m x 0m,70.
1 desempeno pequeno de 0m,40 x 0m,50.
1 martellete de mola, typo 9/3 para 500 kilos, para forjar ferro, fabricação de Nielsen Winther.
1 machina de atarrachar, completa, com 2 jogos de caçonetes, rosca de gaz, rosca ingleza de 1/4" a 1", typo King, fabricação de Nielsen Winther.
1 machina de furar, pequena, conjugada com motor electrico, pegando de 1/32" a 3/8", de bancada, typo P. B. 8, fabricação de A/S Perfection de Copenhague.
1 machina electrica de furar a peito, de 1/8" a 3/8", typo «Tengo».
2 martellos pneumaticos para cravadores (typo commum).
1 forno pequeno a oleo, para tempera — Mc. Grath Flue Welding Furnace, typo A, com capacidade até 3".
1 motor electrico para 20 HP, «Marelli».
1 punção tezoura mecanica «The Ryerson Quadruple Combination Punchining and Shearing Machine», numero 4, Scap. fabricação do Sr. Joseph T. Ryerson & Son, movida a correia.
15 metros de eixo de transmissão de 2".
8 mancaes de 2", com roullements.
1 malho de 6 kilos.
1 malho de 8 kilos.
2 marretas de 3 kilos.
6 tornos de bancada, giratorio de 5", n. 92.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 17 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33 x 0m.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade em que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª. As entregas serão feitas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que pronuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10ª. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 17 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 2 de agosto de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra. (.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Bo etim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publ cação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção p ra o concurso de medico- do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada can idato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhib r documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos c vis, men r de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por fa ul ade ou escola official ou equipara- e ca ernet de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necess ria para o serviço militar em tempo d: paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital p rante a junta militar de saude desta dire toria.

Os interess dos, para mais informações, pod rão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923.—Tenente-coronel Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe do gab nete interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel director são convidados os commerciantes que desejarem fornecer os artigos abaixo mencionados, a reque erem até o dia 11 de agosto corrente, incripção, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de taes artigos, cujos preços indicarão em as propostas que apresentarem e que acompanharão os requerimentos pedindo inscripção.

Os commerciantes ficarão sujeitos ás exigencias legaes de todos os paragraphos de 1 a 4 do ref rido artigo 52 e o Conselho se reserva o direito de não acceit r as propostas cujos preços forem superior a 10 % dos da praça.

Os artigos em questão deverão ser embarcados na Estação da Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil ou em qualquer outra da referida Estrada, entre São Paulo e Rio de Janeiro, c rrendo as despezas de carreto e emba que por conta do proponente e as do transporte por conta da fabrica.

O peso, quantidade e qualidade dos artigos fornecidos, que devem ser de primeira qualidade, serão verificados na Fabrica, correndo os riscos de viajem por conta do fornecedor.

Os pagamentos serão effectuados neste estabelecimento, depois de rece idas e conferidas, nas condições mencionadas, as mercadorias e processadas as respectivas contas.

Os artigos de que cogita o presente edital são os seguint s:

Alfafa nacional de 1ª qual dade, kilo.
Milho em sacco, kilo.
Sal commum, kilo.

Observações

Os concorrentes acceitos deverão fazer ne ta Fabrica uma caução da importancia de 500$ 00 (quinhentos mil réis) para garantia do fornecimento.

Piq ete, 1 de agosto de 1923.— *Orlando Mario Timentel*, capitão contador thesoureiro. (.

Deposito de Convalescentes do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director do Deposito e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que, nesta data (vinte e seis de julho), fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 14 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia doze de agosto vindouro, ás 14 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem razuras ou emendas, em tres vias contendo além do sello (na primeira via de cincoenta réis por meia folha de papel escripto, no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias de se sujeitarem a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços contractados.

Serão os seguintes os generos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1ª superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito dito de 2ª qualidade, azeite doce de Lisboa, azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de São Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoutos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca dos quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India, superior, cerevita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1ª qualidade, feijão preto especial, dito mulatinho, frangos superiores, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, geléas superiores de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananadas, pecegadas ou laranjadas, leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa, e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmellada nacional sem distincção de fabricante, matte em folha, superior, ovos de gallinha frescos, pão de farinha de trigo, de 100 grammas cada um, pão de leite torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cozinha, sabão, dito especial, sapolio estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho branco ou tinto, dito do Porto fino, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, ditas de cêra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava, para lavar casa, escova, ditas pequenas de piassava, ditas de palha, systema americano, verduras e legumes frescos, de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes nesse deposito.

Os preços propostos não poderão exceder da tabella organizada de accôrdo com os preços da praça, augmentados de 5 %.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até o dia 12 de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do conselho de administração, junfando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre as propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses: qualquer que seja a sua procedencia, não justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito, 26 de julho de 1923. — *Naim Koszeia Carloso*, 2º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

Primeira chamada

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no mez de setembro de 922, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar de 1 a 31 de outubro do corrente anno, nesta junta de alistamento militar, á avenida Passos n. 2, e os que não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General do Exercito, deverão se dirigir o presidente desta junta, no local e época acima citados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavre o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, Bernardo de Mello Castello Branco, secretario da junta o fiz e subscrevo.—*Bernardo de Mello Castello Branco*, capitão secretario.

Capital Federal, 14 de junho de 1923. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1902

Numero do alistamento—Numero do sorteio —Nomes

2. 110. Acrisio Santos.
4. 191. Adão, filho de Adão Joaquim Caio.
5. 127. Adelino, filho de Agostinho Lopes Cardoso.
10. 178. Agenor Martins.
11. 150. Aleu Barbieri.
12. 124. Agostinho Abilio Damas.
13. 193. Agostinho, filho de Maria do Carmo.
15. 82. Alberico Guimarães
16. 35. Alberto Corrêa Bloch
18. 133. Alberto, filho de Antonio de Almeida.
21. 134. Alberto Manoel Pereira.
27. 234. Alciro Whatte Vallejão.
30. 49. Alfredo Dante Falconi.
33. 112. Alfredo Teixeira Villela.
34. 183. Alipio Ebling.
35. 222. Alves Simões Amaro.
40. 235. Alvaro de Carvalho.
41. 14. Alvaro Robles Quintana.
42. 197 Alvaro Teves Leite.
43. 176. Anadeu de Castro.
47. 185. Americo Simas.
48. 28. Amphiloquio Moreira.
49. 80. André, filho de Tiburcio Francisco Luiz de Moraes.
51. 164. Angenor, filho de Ernesto Manoel dos Reis.
52. 241. Angenor de Almeida.
55. 123. Antonio, filho de Angelo Fracoli.
56. 58. Antonio, filho de Antonio Alberto Monteiro.
58. 3. Antonio Avan, filho de Antonio Avan d'Almeida
59. 213. Antonio, filho de Antonio Ferreira Tavares.
60. 160. Antonio, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.
68. 222. Antonio, filho de Joanna Isabel de Amorim.
69. 180. Antonio, filho de João Antonio Hirian.
70. 140. Antonio, filho de João Jorge.
71. 27. Antonio, filho de João Pinto Coelho.
72. 219. Bnionio, filho de José de Almeida Costa Lima.
73. 215. Antonio, filho de José Pedro
76. 122. Antonio da Costa Faro Junior.
78. 130. Antonio Ferreira Gouvêa Filho.
81. 18. Antonio Marcolino Fragoso.
83. 54. Antonio dos Santos.
89. 163. Arlindo, filho de José Joaquim André
91. 209. Arnaldo, filho de Arthur da Rocha Passos.
95. 107. Armando, filho de Antonio da Silva.
96. 99. Armando, filho de José Joaquim do Valle.
98. 182. Armando Nunes Schioba h.
101. 147. Arnaldo, filho de Vicente Arene.
104. 255. Ary Kerner Maia.
106. 223. Augusto, filho de Gaspar Maria Lourenço Brandão.
107. 72. Augusto, filho de Ismenia de Carvalho Silva.
108. 203. Augusto Bernardo.
110. 186. Augusto Jorge dos Santos Junior.
112. 39. Augusto Ribeiro.
113. 25. Augusto Soares dos Santos.
115. 97. Aurelio Baptista Pinto.
117. 165. Aecio Palmeira Lopes.
118. 166. Alberto Ribeiro da Vinha.
120. 102. Annibal Medici Candiota.
122. 171. Antonio Balestrero.
126. 90. Benedicto Waldemar Saltori.
129. 61. Bernardino, filho de Manoel Lima Barbosa.
130. 14. Bernardino Veiga.
132. 48. Boaverges filho de Sergio Ferreira dos Santos.
137. 119. Camillo Malicia.
138. 184. Candido José da Silva.
139. 244. Carlindo Cunha
140. 76. Carlindo Ferreira dos Santos.
141. 149. Carlos, filho de Abel Ferreira Bastos.
143. 151. Carlos, filho de Antonio Pereira Grello.
144. 1. Carlos, filho de Carlos Augusto Lopes.
146. 53. Carlos, filho de Jorge Ernesto Bigrel.
147. 137. Carlos, filho de Manoel Amigo Fernandes.
149. 4. Carlos Luiz, filho de Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.
152. 15. Carlos Jannelli.
154. 81. Carlos Lyrio da Silva.
156. 65. Casemiro da Rocha Filho.
157. 77. Celestino Esteves.
158. 116. Christovão, filho de Sylvio Dias.
159. 73. Claudio, filho de Armando Ferreira Alves.
163. 143. Constantino Candido Fernandes.
164. 188. Damasio, filho de Ernesto Galdino Torres.
165. 108. Dante Ferroni.
168. 69. David Knuofer.
170. 141. Djalma filho de Armando do Espirito Santo.
174. 16. Dorothovio Figueiredo.
176. 19. Durval de Oliveira Rocha.
177. 221. Edgard, filho de Magraus Soudahl.
182. 245. Eduardo Magno, filho de Manoel Pereira de Góes.
184. 68. Eduardo Levate.
187. 120. Elias, filho de Callile Chamma.
190. 87. Elpidio, filho de João Augusto Madeira.
192. 26. Emilio Sarsado.
194. 85. Ernani Ribeiro da Costa.
195. 225. Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
198. 71. Eucario Pinto Malheiros.
205. 30. Felippe, filho de Calil Fares.
206. 50. Felix, filho de Ignacio Elias Abi-Rached.
207. 231. Felix Martinho.
208. 250. Felix Uranga.
218. 131. Francisco, filho de José Fernandes Gonçalves.
219. 66. Francisco, filho de Land José.
220. 51. Francisco Antonio Lopes.
221. 247. Francisco Barroso de Mello.
226. 44. Francisco Augustaa Rocha.
207. 111. Francisco Murturelli.
228. 20. Francisco Monteiro.
230. 153. Francisco Silva Filho.
235. 146. Gedião de Figueredo.
238. 129. Gu[illegible], filho de Laborato Antonio.
240. 113. Guilherme Josué de Lima.
242. 132. Habib, filho de João Habib.
244. 7. Heitor, filho de Horacio Abilio de Andrade.

245. 12. Heitor Alves de Carvalho.
246. 115. Helio Alves de Brito.
249. 251. Henrique, filho de Gomes Stinten.
251. 200. Henrique Moss.
254. 152. Hugo Krawezuk.
255. 234. Humberto, filho de Alfredo Franci co Coulomb.
257. 256. Humberto Lopes Pereira.
261. 29. Iriarte Cáes, filho de Ermelinda de Almeida Gonçalves.
262. 232. Ismael A. de Oliveira.
263. 117. Ismael Pinto da Silva.
265. 86. Jayme, filho de Antonio José da Silva.
267. 191. Jayme, filho de Joaquim Ribeiro Novaes.
268. 237. Jayme, filho de Manoel Abrantes.
269. 173. Jayme, filho de Manoel Alves Pinhão.
273. 142. Jayme Soinola Teixeira.
274. 34. João, filho de Alfredo Valente da Silveira.
275. 88. João, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
276. 5. João, filho de José Castilho Iglezias.
278. 238. João de Almeida Stilben.
279. 212. João Antonio Lopes.
280. 145. João Antunes.
281. 136. João Baptista Alvaranga.
282. 135. João Baptista Rezende.
285. 55. João Gon alves Amaro.
286. 158. João Guimarães.
288. 211. João Lemos de Mesquita.
289. 42. João Nesc .
292. 199. João Pacheco.
296. 148. João da S lva Araujo.
300. 214. João Vieira Rocha.
301. 216. Joaquim, filho de João Lopes Corrêa de Lacerda.
305. 100. Jorge, filho de João Abdala Dequer.
308. 228. Jorge Matheus Soares.
309. 217. Jorge Messiane.
310. 192. Jorge Paula Souza.
313. 242. José, filho de Antonio Ferreira de Carvalho.
314. 13. José filho de Arthur Fernandes G nzaga.
318. 190. José, filho de João Augusto Simas de Oliveira.
319. 252. José, filho de José de Almeida Lemos.
321. 206 José, filho de Luiz Ferreira Pinto Filgueiras.
322. 210. José, filho de Manoel Joaquim Ans imo.
324. 125. Jos , filho de Muci Mauner.
325. 36. José, filho de Zeferino José Cardoso.
327. 45. José Andrade Silva.
330. 81 José Botelho dos Santos.
333. 128 José Ca'vo.
335. 218. I sé Candido Pimentel Duarte,
326. 227. José Fernandes Gomes.
338. 155. José Henrique Siqueira Girão.
339. 177. José Jacintho M cedo.
340. 170. José Joaquim de Araujo.
342. 168. José Lopes Dias.
344 94. José de Oliveira Bastos.
345. 62. José Rodrigues For es.
346. 96. José Rosentino dos Santos.
349. 6. José dos Santos Barreiros.
350. 106. José da Silva Brandão.
352. 167. Josepne, filho de Francisco Mazzuro.
354. 194. Julio Darão Teixeira Bastos.
355. 8 Laercio Faria Martins.
368. 253. Luiz Alfredo da Conceição.
370. 32 Luiz de Ca tro Torres.
372. 236. Luiz Manforiano.
376. 121. M ciel Portella.
377. 118. Manoel, filho de Justino José Gomes de Faria.
378. 89. Manoel, filho de Manoel Ferreira
379. 22. Manoel, filho de Manoel de Freitas Pinto.
380. 126. Manoel, filho de Manoel Lourenço Alves.
382. 96. Manoel Alves Ribeiro.
383. 179 Manoel Fernandes.
385. 103. Manoel Gomes Oliveira.
386. 198. Manoel Gomes da Silva.
387. 52. Manoel J rge.
389. 133. Manoel Rodrigues Soares.
391. 75. Manoel Santos.
392. 21. Mario, filho de Amancio de Oliveira Capella.
393. 70. M rio, filho de José Soares da F nseca.
395. 105. Mario Aguina.
396. 2. Mario de Barros Reis.
401. 64. Mario Lomba.
402. 156. Mario d Silveira.
403. 57. Martino Henrique Innocenc'o.
405. 201. Migu l, filho de Miguel Gonçalves Cruz.
408. 220. Minotic Alexandre.
414. 159. Nelson Pe reira Pinto.
415. 3 . Nelson de Freitas Ca valho.
417. 9. Nestor Pereira Braga.
419. 229. Nicacio Castilho
422. 79. Nicolau, filho de Emilia Maria Rigorio.
424. 169. Noé Luiz Pereira.
427. 33. Octacili de Lima Andrade.
430. 93. Octavio, filho de Car os Gomes de Oliveira e Silva Sobrinho.
432. 43. Octavio Republic no Drummond.
438. 154. Onofre Vieira da F nseca.
441. 187. Oscar, filho de Manoel Alves Teixeira Pinto.
444. 17. Oscar Soares de Queiroz.
446. 46. Oswaldo, filho de Manoel Antoni Alves.
447. 63. Oswaldo filho de Maximiano Caetano Almeida.
449. 31. Oswal lo da Rocha Pinto.
450. 60. Oswal o da Silva.
452. 161. Orlando dos Santos.
456. 254. Pas choal Montelcomi.
459. 56. Paul D vivier.
460. 57. Paulo Mourão.
461. 114. Pedro Garcia.
462. 205. Pericles, filho de Antonio José Martins.
464. 243. Placido, filho de Firmino Placido Braga.
465. 224. Quintas dos Santos Guedes.
466. 11. Ramon, filho de Aurel o Junqueira.
474. 189. Roberto Maximilia o Weiss.
475. 246. Rodolpho, filho de Salv dor P lma.
478. 239. Romeu Andrade Duffles Teixeira.
479. 172. Romualdo Bernardino Souza.
482. 92. Rubens de Moura Nunes.
484. 78. Samuel, filho de brahão Winisthorr hki.
487. 23. Sebastião Loores de Carvalho.
490. 28. Severo da Costa Telles
498. 24. Sylvio Jacintho de Mello.
500. 175. Theodomiro Alexandre Oliveira.
501. 83. Th ophilo Chueiri.
502. 174. Theophilo de Oliveira.
505. 181. Tulik, filho de Namitala Antonio.
509. 249. Vicente J. Salles Moura.
511. 204. Vinicio Rabello Dias.
512. 84. Waldemar, filho de Deolinda Julia da Silva.
514. 157. Waldemar, filho de Jacob Peixoto.
516. 207. Wa demar, filho de Justino Theotonio do Sac mento.
517. 109. Waldema , filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
518. 74. Waldemar, filho de Maria da Gloria Ribeiro.
521. 195. Waldemar, filho de Seraphim Pinto Teixeira.
522. 40. Waldemar, filho de Seraphim Rodrigues de Almeida.
525. 226. Waldemar Fernandes.
526. 139. Waldemar G rcia Goulart.
528. 10. Waldemar Rabello.
531. 41. Waldemiro, filho de João Rodrigues de Lima.
534. 98. Waldemiro da Silveira Quadros.
535. 59. Walter Normand.
536. 162. Zacharias Vieira Xavier de Britto.
538. 67. Adalberto José Loure'ro.
539. 38. Joã Sergio.
541. 240. Rubens Mor ira da Costa Lima.

Junta de Alistamento do 3 dis rito, 14 de d junho de 1923. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL, POR VIA TERRESTRE

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, o conselho de compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio da séde, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transporte de material, por via terrestre, durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª Secção Technica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I

As propostas, em triplicata, encerradas em envolucro fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta de côr preta sem emendas, rasuras, entrelinhas nem ressalvas, datadas e assignadas, terão os preços em algarismos e por extenso, em moeda nacional, e conterão a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incumbida entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia.

III

Os preços, que não deverão exceder de 10 % dos preços correspondentes nesta praça, sob pena de annullação da concurrencia, serão para os transportes de material desta repartição por via terrestre, comprehendendo ahi os serviços de carga, descarga e empilhamento, como forem seja preciso.

IV

As propostas deverão indicar os preços para uma carrada de transportes distribuidos pelas seguintes zonas:

Primeira zona

Do Cáes Pharoux á avenida Rio Branco, da Ponta do Calabouço ao Arsenal de Marinha.

Segunda zona

Lapa, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Sant'Anna, Coronel Pedro Alves até Usinas Nacionaes, America e Cáes do Porto até o armazem n. 1.

Terceira zona

Largo do Machado, Catumby, Mattoso até a Praia das Palmeiras.

Quarta zona

Largo dos Leões, tunneis de Copacabana, Praia Vermelha, S. Francisco Xavier, Bemfica, Boulevard Vinte e Oito de Setembro até a praça Sete de Março, rua Pinto Figueiredo até o Portão Vermelho.

Quinta zona

Leme, Copacabana até o Arpoador, Jardim Botanico até Tres Vendas, Andarahy, Tijuca até Caixa d'Agua, Bomsuccesso, Meyer e Cachamby.

Sexta zona

Inhaúma, Dr. Frontin, Gavea (ponto dos bondes), Leblon e Gloria.

Setima zona

Madureira, Campinho, Penha, Alto da Boa Vista (Tijuca), Nitheroy ao Districto (deposito).

V

A preferencia caberá á proposta de preço mais baixo não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaracão em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados em igualdade de condições; serão preferidos os proponentes nacionaes.

VI

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos pedidos de transportes empregando quantidade de vehiculos com o pessoal necessario, segundo a exigencia do serviço e transportando em cada carrada até 1.800 kilos de carga sem distincção da especie de volumes.

VII

O contractante ficará responsavel por todo o material que lhe for entregue e designará empregado seu para vir diariamente á repartição afim de receber os pedidos de transporte.

VIII

Os proponentes farão na Thesouraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas, recolhendo o preferido á mesma Thesouraria, opportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos transportes no segundo semestre de 1923.

IX

Desta ultima caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concurrente as importancias deduzidas a titulo de multas.

X

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 8 de agosto de 1923. — *Bento P. P. do Amarante*, sub-director technico interino.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio do Rio Grande (Estação), neste Estado, Rodolpho Pereira Borges, para dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 26$420, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de Janeiro de 1903 a 30 de junho de 1916, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 21 de julho de 1923 — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoria o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, em Parnahyba, Estado do Piauhy.

O transporte do porto desta capital ao de Amarração, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concurrencia n. 11

Relação A

15.000 tirafundos para trilhos de 25 lilos por metro corrente.
100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0m,004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).
4 apparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias.
4 apparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descanço.
4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
6 relogios de parede para estações.
24 pharóes tubulares para serviços nocturnos.
24 lanternas de tres côres para signaes.
6 sinetas de bronze.
24 apitos para manobras.

Relação B

100 enxadas de 3 lbs.
100 foices de ferro de 3 lbs.
500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).
500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional).
500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
50 kilos de tinta azul em massa.
100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
50 kilos de giz em pedra.
50 latas de um litro de verniz copal.

20 kilos de gomma laca.
20 kilos de colla da Bahia.
10 kilos de acido sulfurico
200 kilos de breu.
200 tijolos inglezes de areia para limpeza de machinas.
200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
10 arcos de ferro para supporte de fitas metallicas para serrar ferro.
200 trados de 5/8".
50 brocas chatas de 3/4", para catracas.
5 duzias de limas triangulares, de 4".
5 kilos de acido muriatico.
12 serrotes de 24".
100 kilos de roxo terra.
50 kilos de terra de Sienne, crúa.
50 kilos de terra de Sienne, queimada.
50 kilos de ocre imperial.
50 kilos de ocre para cozinha.
12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

(Segunda e ultima chamada)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, nos dias 8, 9, 10 e 11 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, ás 10 horas, serão chamados pelas segunda e ultima vez, á prova oral, os candidatos seguintes:

Dia 8

Iuracy Pinto Lima.
Everardo Wallenstein de Freitas.
João Clodoaldo Linha es.
Aurelio Fulvius Mor i .
Antonio Durão Teixe Prestos.
Petronilio Samp io.
Alvaro Ferreira Salgueiro.
Adalberto Augusto Capos.
Alcidio Silva.
Attila Nogueira Camoos.

Dia 9

Abel Arantes Bastos.
Arnal o da Sil a Corrêa.
Arthur De Wilton M do.
Alfredo Leite de Fr
delino Rod ignes da
Arthur Reynal o da Rocha.
Affonso Mon ciro de Barros.
A anis Pacobahyba.
Armando Hor Meyll Fraga.
José das Flôres Siqueira.

Dia 10

Carlos José de Araujo.
Carlos Flaeschen.
Decio Pass s.
Donaldo Muniz Co deiro.
Raul Guerra de Souza.
Catisthenes Xavier Pinheiro.
Ernani Ferreira de Andrade.
Ernani Joaquim Mar s.
Eiffel Tarde de Oliveira.
Durvalino Pereira de

Dia 11

Ernani Portugal de Carvalho.
Rizeiro Michel.
Go ber Fargnoli.
Bel niro Marques.
Francisco Junquilho Lourival.
João Franklin da Cunha.
Geuy Mo eira Fagundes.
Alfredo Magno Gomes Junior.
Homero Pinheiro Tinoco.

Rio de Janeiro, 6 de a osto de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante technico da 5ª iv são desta estrada, José Orozimbo Gama, a comparecer nesta sec etaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta ata, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1923.—O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{6.000} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurren-

cia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissoo a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Succa, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os artigos 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accôrdo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade. Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na thesouraria desta estrada a quantia de 500$, ficando entendido que só até o dia 9 de agosto proximo futuro ás 12 horas, data da abertura dos propostas, nenhuma inscripção tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convite aos srs. negociantes, na fórma do art. 757, ainda do mesmo Codigo. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas do 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centimetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o cor-

rente na praça do Rio de Janeiro, recusando a inspectoria as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoria o transporte maritimo.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fôr expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais bárata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 6ª, art. 92 da vigente lei de orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINSTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accôrdo com o art. 1, das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na fórma do art. 737, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções até o dia 7 de agosto do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para o orneccimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1ª

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e as de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento.

2ª

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente as suas propostas, em triplicata, dentro de involucro fechado e lacrado, devendo estar a 1ª via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, accrescimos e resalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

3ª

Dentro de 10 dias, contados da data do encerramento da inscripção, far-se-á o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos e marcado o dia da abertura das propostas, sendo devolvidas fechadas a dos que não forem considerados idoneos.

4ª

Os proponentes inscriptos e acceitos ficam habilitados, de accôrdo com as nórmas legaes sob e preferencia, a serem os exclusivo fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

5.ª

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir daquella em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo nesse caso concedido maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

6.ª

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar na Thesouraria desta repartição, uma caução correspondente a 2 % da quantia total do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados.

7.ª

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 %, multa esta imposta pelo director geral, sobre proposta do chefe da Segunda Divisão. Igual penalidade lhes serão applicadas caso não effectuem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula 5ª.

8.ª

Si o interessado incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 7ª, será annullada a sua inscripção, perdendo a respectiva caução que reverterá em favor dos cofres publicos sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

9.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção do Expediente da Reparição de Aguas e Obras Publicas, 20 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Relação dos materiaes para a concurrencia aaministrativa, para a segunda divisão da Estrada de Ferro Rio do Ouro

Quantidade—Especificação—Unidade

Cinco rotulos dourados (iguaes á amostra), um.
500 impressos modelo C. 36, um.
500 impressos modelo C. 37, um.
600 blocks de bilhetes de passagens (iguaes á amostra), um.
Cinco caixas de pennas Perry douradas ns. 19 e 20, uma.
Uma bilheteria com 60 compartimentos para bilhetes, uma.
Tres vidros de sulfato de quinino (vidros de 0,025), um.

Tres flemes para sangrar animal, um.
Seis ampolas de soro ant tetanico uma.
Seis ditas de soro antiophidico uma.
Uma seringa Luer de 10 centimetros com duas agulhas, uma.
12 sabonetes para apparelho economico, um.
Seis pharóes completos para tender de locomotivas, um.
Uma soldagem de acetylene de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.
Uma soldagem de aluminio em um carter do auto n. 3, uma.
Um magneto de corrente continua, uma.
Uma bobina para magneto de corrente continua «Coils» ou equivalente, uma.
0m,50 cano flexivel (igual á amostra), metro.
12 velas de explosão «Titana A. C.», uma.
15k,000 de metal patente nickel XXXX, kilo.
Uma reparação e substituição de peças de automovel Dort n. 210 (constante da relação do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.
Um magneto Boxe para auto-caminhão um.
Um carburador Zenith, um.
Quatro rubinetes, um.
Um jogo de capas para automovel (igual á amostra, um.
80 cadernos de papel de linho formato almasso, caderno.
Quatro peças de carvão transmissor para magneto Boxe (igual á amostra), uma.
Dous parafusos com platina para magneto, um.
Quatro interruptores rotativos para tres secções, um.
Dous quadros de madeira 0m,40×0m,50, um.
12 roldanas de porcellana com parafusos para quadros, uma.

Tres supportes de porcelana P. K. 41 para haste de 5/8, um.
Duas chaves monophasicas, uma.
80 tubos de porcelana de 1"×3/8", um.
20 ditos de porcellana de 5"×1/2", um.
Uma peça de fita de borracha, peça.
Seis braços completos n.° 1 para tempo com abat-jours e blocos, um.

Oito abat-jours de porcelanas frizados, um.
Uma lata de pomada para soldar fios, lata.
12 folhas de papel de côr para capa (igual á amostra), folha.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, ás referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marquez de Abrantes n. 199, propriedade de Pedro Carlos de Andrada, concertar as torneiras do tanque e banheiro.
Avenida Suburbana n. 2.522, propriedade de Delphim Gomes, para collocação de deposito de 1.200 litros.
Rua General Pedra n. 133, propriedade ignorada, para collocar hydrometro.
Rua D. Maria n. 98, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1923. —*Francisco Pereira Calaas*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DO MATERIAL PHOTOGRAPHICO ABAIXO MENCIONADO, NECESSARIO AO SERVIÇO DE REGISTRO E ARCHIVO GERAL DE MARCAS DE ANIMAES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, serão recebidas no dia 13 do corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento de uma só vez do seguinte material necessario ao Registro e Archivo Geral de Marcas de Animaes:

12 (doze) chassis duplos 13×18, typo livro para machina Espi.
5 (cinco) banheiras de louça ingleza 13×18.
4 (quatro) banheiras de louça ingleza 30×40.
30 (trinta) paçotes de papel F. gelatino-bromureto, matte 13×18.
30 (trinta) pacotes de papel F. gelatino-bromureto, matte 9×12.
15 (quinze) caixas de chapas Wellington extra-rapidas 9×12.
15 (quinze) caixas de chapas Wellington extra-rapidas 13×18.
5 (cinco) prensas allemães 13×18.
30 (trinta) intermediarios 9×12 para 13×18.
1 (um) rolo de borracha ingento de 0,05.
1 (uma) faca *Jay-may Tring-Ming*.
1 (uma) balança Kodack para 60 grammas, com os respectivos pesos.
1 (uma) balança *Linx* para 1 kilo, com os respectivos pesos.
1 (um) retocador americano com gaveta, de 8"×10".
1 (uma) lente para retoques, com 100 m/m.
4 (quatro) cavalletes para seccar chapas de 13×18.
1 (um) pincel chato com 0,03 de largura, para collagem.
1 (um) pincel de fios de seda para limpeza de chapas, com 0,08.
500 (quinhentas) grammas de Hydroquinone Merk.
2.500 (duas mil e quinhentas) grammas de sulfito de soda anhydre.
2.500 (duas mil e quinhentas) grammas de carbonato de soda anhydre.
500 (quinhentas) grammas de bi-sulfito de soda.
10.000 (dez mil) grammas de hyposulfito de soda.
250 (duzentos e cincoenta) grammas de bromureto de potassa.
4.000 (quatro mil) grammas de alumen de potassa.
100 (cem) grammas de biclureto de mercurio.
2.000 (duas mil) grammas de ammonia liquida.
500 (quinhentas) grammas de Methol Merk.
60 (sessenta) agarradores de madeira para seccagem de provas.

Os interessados, no acto da apresentação das propostas, deverão satisfazer as exigencias dos arts. 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 7 de agosto de 1923.—*Mario P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL ABAIXO NECESSARIO AO LAZARETO DA ILHA DO GOVERNADOR

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para fornecimento de uma só vez dos artigos abaixo mencionados:

50 caixas de gazolina.
2 caixas de oleo fino para motor de lancha.
50 kilos de estopa.
12 litros de kaol.
1 caixa de sabão «Tina» em tijolos.
4 caixas de kerozene.

Os interessados devem satisfazer as exigencias do art. 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral de Industria Pastoril, 7 de agosto de 1923. — *Mario P. Machado*, secretario.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Faço publico que, nesta repartição, situada á rua Gamma ns. 84 a 92, no Cáes do Porto serão recebidas, no dia 23 do corrente, propostas para impressão lithographica de um cartaz de propaganda cujo original poderá ser examinado, nesse local, nos dias uteis, das 9 horas da manhã ás 5 da tarde.

Ser o dirigidas cartas a quanto se mostrarem interessados pelo assumpto, fazendo se inscripções dos que offerecerem preços.

O regimen adoptado para a respectiva encommenda será o da concurrencia administrativa.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.— *Brenno Arruaa*, no impedimento do superintendente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organisado pela commissão examinadora e approvado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 2 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*. director.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2° SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concurrencias publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2° semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho. (*D. O.* de 14 e 22 de junho); 2° edital: *D. O.* de 14 e 19 de julho). Adiada: vide *D. O.* de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
8. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (*D. O.* de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DO GRUPO 9 — DROGAS E MEDICAMENTOS

Em cumprimento ao disposto no edital publicado no *Diario Official* de 3 de agosto corrente, faço publico que não tendo nenhum dos concurrentes apresentado proposta de abatimento de preços para o fornecimento supra, foi procedido ao sorteio, cabendo á firma Moreno Borlido & Companhia, os seguintes artigos: 3, 144, 337, 377, 424, 620, 688, 691, 768 e 993; á firma Freire Guimarães & Companhia os seguintes: 8, 20, 27, 33, 34. 35, 40, 43, 66, 101, 378, 491, 775, 991 e 1.035; e á firma Moreira Barbosa & Companhia os seguintes: 6, 7, 9, 11, 12, 16, 17 25, 26, 29, 256, 263 e 757,

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, em 7 de agosto de 1923.— O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL — RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DO MATERIAL ABAIXO DECLARADO, NECESSARIO AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento de quem interessar que, no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, esta repartição receberá propostas para fornecimento immidiato e entrega de uma só vez do seguinte material de que necessitam os seus laboratorios:

10 litros de ether sulfurico.
2 kilos de iodo metallico.
2 kilos de glycerina nacional.
2 kilos de glycerina estrangeira.
15 litros de Icool absoluto.
15 litros de alcool a 40°.
2 kilos de vaselina branca.
2.000 laminas polidas.
800 grammas de liquido de Giemsa em vidros de 100 cc.
1 kilo de acetato de ammonio.
1.500 grammas de iodureto de potassio.
300 grammas de subnitrato de bismutho.
200 grammas de thymol.
200 grammas de permanganato de potassio.
10 seringas de Roux de 20 cc.
20 agulhas de aço de 5 cm.
20 agulhas de aço de 4 cm.
100 grammas de arrhenal.
5 litros de agua oxygenada.
24 cestas para tubo de cultura.
1 kilo de acido phenico.
200 grammas de sublimado corrosivo.
6 pinças para trabalhos histologicos.
20 vidros de relogio.
20 vidros de bocca larga de 100 grammas com rolha de esmeril.
5 litros de oleo de oliva lavado ao alcool.
2 kilos de camphora.

Os concurrentes deverão, no acto de concurrencia, satisfazer ás exigencias dos artigos 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril 3 agosto de 1923.— *Corynthio Cesar da Silva*, auxiliar technico, encarregado da concurrencia.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova—Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:
a) anatomia normal e pathologica;
b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.
Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUÁ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1923

Aos dez dias do mez de julho de 1923, na séde da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, presente numero legal de accionistas, o Sr. Henrique Lage, presidente da companhia, declarou aberta a sessão, convidando para presidil-a o Sr. Dr. J. G. Pereira Lima, que, agradecendo o convite, indicou para secretarios os Srs. Carlos A. Brandão M. de Oliveira e F. do Rego Barros Barreto Filho. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente mandou que o Sr. secretario procedesse á leitura do relatorio da directoria, tendo então o Sr. Arnaldo Werneck proposto que fosse dispensada a leitura, em vista de ser o relatorio já conhecido dos Srs. accionistas presentes, sendo esta proposta unanimemente approvada. O Sr. Augusto Rocha leu então o parecer do conselho fiscal, no qual se propunha que fossem approvados os actos e contas da directoria, encontradas em perfeita ordem; ninguem tendo pedido a palavra, foi o parecer posto em votação, sendo unanimemente approvado. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. O Sr. Arnaldo Werneck, pedindo a palavra, propõe que a eleição seja feita por acclamação, proposta que foi unanimemente acceita, sendo então acclamados directores os Srs. Henrique Lage, Dr. Ernani Bittencourt Cotrim, Dr. Marciano de Aguiar Moreira e Dr. Zozimo Barroso do Amaral; para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Theodoro Gomes, Dr. Augusto Rocha, Arnaldo Werneck, Dr. José Valentim Dunham e F. do Rego Barros Barreto Filho e para supplentes os Srs. Dr. Jorge Dodsworth, Alvaro Conrado Niemeyer, Dr. Roberto Duque Estrada, Dr. Carlos A. Brandão M. de Oliveira e Leopoldo Cunha, ficando todos immediatamente empossados nos seus cargos. O Sr. presidente declarou então que não estando os estatutos claros quanto ao prazo do mandato de consultor technico da companhia, parecia-lhe que deveria este terminar juntamente com o mandato da directoria. Tendo a assembléa concordado, foi deliberado fazer-se tambem a acclamação para esse cargo, sendo acclamado o Exmo. Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, que já o vinha exercendo. Não havendo então assumpto a tratar e ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a acta, que vae assignada pela Mesa e pelos Srs. accionistas presentes. — *J. G. Pereira Lima*. — *Carlos A. Brandão M. de Oliveira*. — *F. do Rego Barros Barreto Filho*. — *Zozimo Barroso do Amaral*. — *Arnaldo Werneck*. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — Dr. *Theodoro Gomes*. — Pela Empreza F. de Melhoramentos no Brasil, *J. Dunham*. — *J. Dunham*. — Por procuração de The London & River Plate Bank, Ltd., *T. Cavangk*. — *Henrique Lage*. — *Augusto Rocha*.

S. A. FABRICA TRIPLEX

ACTA DA 6ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1923

Aos nove dias do mez de julho de 1923, conforme convocação legal publicada no *Jornal do Commercio* de 1, 4 e 5 do mesmo mez, achando-se reunidos na séde social desta sociedade, á rua do Bomfim n. 246, nesta Capital, ás 14 horas, oito accionistas com 2.485 acções, representando 248 votos, como consta do respectivo livro de presença, o Sr. Luiz ten Brink, presidente desta sociedade, declara aberta a sessão e de conformidade com o que determina o artigo 18º dos estatutos, convida os Srs. accionistas a indicarem um presidente que deva dirigir os trabalhos. E' acclamado presidente o Sr. coronel Dr. Emilio de Azeredo, que convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Esteves de Macedo e Antonio Meirelles Maia. Constituida assim a mesa, declara o Sr. presidente que havendo numero legal de accionistas presentes, pois representam mais de dous terços do capital social e que tendo a presente assembléa sido convocada pela directoria para o fim de ser apresentada uma proposta para elevação do capital social, alteração dos estatutos e autorização para ser collocado nos Estados o nosso privilegio n. 10.025, convidava a directoria a fazer uma exposição de motivos que justificasse a sua proposta, afim de que os Srs. accionistas ficassem sufficientemente esclarecidos e pudessem deliberar a respeito. Concedida a palavra ao director-gerente Sr. Frederico Pless, diz que a elevação do capital deve ser uma parte em dinheiro, pela entrada de novos accionistas e destinada ao necessario augmento da fabrica, visto estar provado que o consumo dos nossos productos ultrapassa muito ás nossas primeiras previsões, tornando-se indispensavel a acquisição dos terrenos situados ao lado da fabrica, afim de melhor poder descongestionar a sua producção, pois esta industria exige muito espaço para o seu desenvolvimento; como para fazer a acquisição de novos machinismos, que permittam augmental-a consideravelmente, como se torna preciso para enfrentar o seu crescente consumo. O exito cada vez maior dos nossos productos, quer pela sua boa acceitação, quer pela variedade illimitada de applicações que teem apparecido, tem excedido em muito a nossa primitiva expectativa. Para que se possa dar o desenvolvimento conveniente e necessario que esta industria precisa, seria de toda a vantagem munir a directoria dos elementos necessarios. A outra parte para elevação do capital deve provir da conveniente e opportuna valorização do nosso privilegio numero 10.025, que figurando com nossos livros por insignificante valor, por ter sido dado quando se organizou esta sociedade com moldes bem modestos, torna-se agora necessaria a nomeação de louvados que irão se pronunciar sobre o seu valor actual, visto que, sendo a base, valor e garantia de toda a nossa industria, encontra-se actualmente a maior facilidade na sua collocação, por avultado valor, nos Estados da União, sobretudo no do S. Paulo, onde o consumo dos nossos productos é tambem elevado. Attendendo ao illimitado consumo já provado das caixas de madeira, nesta Capital, acreditamos com os melhores fundamentos que nunca conseguiremos ter capacidade sufficiente de producção para enfrental-o e dahi a necessidade imperiosa da montagem da mesma industria em S. Paulo, onde calculamos que o seu consumo rivalezo com o desta Capital. A directoria, sempre prompta a fornecer aos Srs. accionistas todos os esclareimentos precisos e que forem exigidos, apresenta e submette ao seu esclarecido juizo a seguinte proposta: «Fica a directoria da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex autorizada a elevar o seu capital social até a importancia de 1.500:000$ (mil e quinhentos contos de réis), divididos em 7.500 acções do valor nominal de 200$, cada uma, sendo parte do augmento do capital, em dinheiro e a realizar, representado pela entrada de novos subscriptores de acções, cujas chamadas serão feitas: 50 % no acto da subscripão e as demais a juizo da directoria e de accôrdo com as futuras necessidades da sociedade, sempre com prévio aviso de 10 dias e nunca mais de 25 % de cada vez. A outra parte do augmento do capital será representado pela importancia obtida na valorização actual do nosso privilegio n. 10.025, na avaliação a que se vae proceder. A differença que vier a ser apurada acima do seu valor escripturado em nossos livros de 30:000$, será distribuido entre os actuaes accionistas, por acções integralizadas do valor nominal de 200$, cada uma, e proporcional ao numero de acções que cada um possuir do actual capital. Fica igualmente a directoria autorizada a vender, alugar ou arrendar, como melhor convier aos interesses da sociedade, o nosso privilegio n. 10.025, para o Estado de S. Paulo ou qualquer outro da União desde que os compradores ou arrendatarios, por si ou syndicatos que organizarem, assumam a expressa obrigação de limitarem suas vendas, dentro dos respectivos Estados, não podendo em caso algum effectuarem vendas directas ou indirectamente para o Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Frederico Pless*. Convida o Sr. presidente os membros do conselho fiscal, que se acham todos presentes, a elaborarem o seu parecer sobre a proposta que a directoria vem de apresentar. Lavrado este, o Sr. presidente convida o Sr. Alberto Teixeira Boavista, membro effectivo, na qualidade de relator, a proceder á sua leitura, que é assim concebido: «Nós, abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex, consultados pela directoria a respeito da proposta apresentada pela mesma para elevação do actual capital social até a importancia de réis 1.500:000$ (mil e quinhentos contos de réis), parte em dinheiro, pela entrada de novos accionistas e outra parte em consequencia da avaliação a que se vae proceder do privilegio n. 10.025, somos d eparecer que a mesma deve merecer inteira approvação por parte dos Srs. accionistas, afim de que sejam satisfeitos todos os encargos, feito o necessario augmento da fabrica e a collocação do referido privilegio nos Estados, afim de ser explorado, onde haja consumo sufficiente de caixas de madeira. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Alberto Teixeira Boavista*. — *Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto*. — *João Carlos de Lima*.» Submettidos á discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal, e ninguem querendo fazer uso da palavra, foi submettido á votação, sendo ambos approvados por unanimidade de votos. Annuncia, então, o Sr. presidente que vae se proceder á eleição dos Srs. louvados que teem de proceder á avaliação do privilegio n. 10.025, pelo que pedia aos Srs. accionistas que se munissem de cedulas. Apuradas estas pelo 1º secretario, verificou-se que foram eleitos louvados os Srs. coronel Dr. Emilio de Azeredo, por 247 votos; Antonio Esteves de Macedo, por 247 votos, e Antonio Meirelles Maia, por 247 votos, pelo que o Sr. presidente os proclama legalmente eleitos e investidos dos respectivos poderes, obrigando-se os mesmos a apresentar o respectivo laudo, dentro do prazo de 30 dias, afim de ser submettida á apreciação e votação dos Srs. accionistas na proxima assembléa geral extraordinaria a se realizar. Nada mais havendo a tratar-se e estando preenchidos todos os fins para que foi convocada a presente assembléa, foi a mesma encerrada, mandando o Sr. presidente lavrar a presente acta e outra em duplicata, que vão assignadas pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Emilio de Azeredo*, presidente. — *Antonio Esteves de Macedo*, 1º secretario. — *Antonio de Meirelles Maia*, 2º secretario. — *Luiz ten Brink*. — *Carlos de Araujo Teixeira Pinto*. — *Frederico Pless*. — *Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto*. — *Alberto Teixeira Boavista*.

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª Secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de agosto de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o n. 6.361, o seguinte documento, referente á Sociedade Anonyma Fabrica Triplex, a saber: «Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 9 de julho do corrente anno, em que foi deliberado o seguinte: augmento do capital até mil e quinhentos contos de réis, alteração dos respectivos estatutos, nomeação de tres louvados para procederem á avaliação do privilegio n. 10.025 e autorização para collocar o mesmo privilegio nos Estados da União. E eu, Mario Soares Pinto, 2º official, passei a presente certidão, que assigno. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — *Mario Soares Pinto*, 2º official. Visto, J. C., em 7 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.041)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA «COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAES», REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1923

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 43, ás treze horas, presentes seis accionistas, representando novecentas e noventa acções, o Sr. João Lopes Ribeiro, director, assumindo a presidencia, abre a sessão e convida para secretario o accionista Sr. Pedro Paulo de Souza, que toma logar junto á mesa. O Sr. presidente declara que a presente reunião da assembléa geral, convocada por annuncio publicado no *Diario Official*, tem por fim especial deliberar sobre o relatorio dos directores, balanço e julgamento dos actos da administração da companhia, durante o anno social findo em trinta de junho ultimo, mandando em seguida o Sr. secretario fazer a leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal, assim redigido: «Os infra-inscriptos, membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma «Companhia Brasileira de Armazens Geraes», tendo examinado com a mais es-

escrupulosa attenção todos os livros e documentos referentes ás operações realizadas, e encontrando-os em perfeita ordem e regularidade, propõem sejam approvadas as suas contas e o balanço annual, encerrado em trinta de junho findo. Rio, 20 de junho de 1923. — Os fiscaes—*Armando Gustavo Massow.* — *Pedro Paulo de Souza.* — *Darcilio Ribeiro Loures.*» Finda essa leitura, o Sr. persidente concedeu a palavra a quem della quizesse fazer uso, o não havendo quem a pedisse, submetteu á votação o referido relatorio e as conclusões do parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvado sem restricções. O Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas presentes o seu comparecimento á assembléa, e nada mais havendo a tratar, suspende a sessão, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. presidente, secretario e pelos accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *João Lopes Ribeiro.* — *Pedro Paulo de Souza.* — *Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.* — Dr. *Joaquim Pinto Portella.* — *Victor de Moraes.* — *Darcilio Ribeiro Loures.* (5.035)

COMPANHIA DE CORDOARIA E CELLULOSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DO ANNO DE 1923

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, reunidos no escriptorio da Companhia de Cordoaria e Cellulose, á rua de S. Pedro n. 124, ás dezeseis horas, sete accionistas, representando duas mil quinhentas e noventa acções, o director provisorio Sr. Maximo Bonotto abriu a sessão e indicou para presidir os trabalhos o accionista Sr. Milton Medeiros, que foi unanimemente acceito, tendo convidado para secretarios da mesa os accionistas Srs. Antonio Berto Filho e Bellino Bolognesi, que acceitaram, procedendo-se em seguida á ordem do dia que consta da eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal, conforme publicação feita no *Diario Official*, em consequencia do pedido de demissão dos directores em exercicio e dos membros do conselho fiscal eleitos na ultima assembléa geral ordinaria. O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas presentes a procederem á votação para os cargos vagos. O Sr. Maximo Bonotto pede a palavra para declarar que, sendo director provisorio da companhia e sendo representante da Companhia Industria e Mercantil Casa Fracalanza, de que é director-gerente, se julga incompativel para votar na qualidade de representante desta ultima companhia. Tendo-se ultimado a votação, as cedulas são recolhidas, sendo verificado o resultado seguinte: Eugenio Mottin, para director-presidente, quarenta e dous votos; Maximo Bonotto, para director-thesoureiro, quarenta e dous votos; Dr. Raymundo Marchi, para membro effectivo do conselho fiscal, quarenta e dous votos; Dr. Platão de Andrade, para membro effectivo do conselho fiscal, quarenta e dous votos; Francisco d'Auriá, para membro effectivo do conselho fiscal, trinta e dous votos; Bellino Bolognesi, para membro supplente do conselho fiscal, trinta e dous votos; João Mottin, para membro supplente do conselho fiscal, trinta e dous votos; Antonio Berto Filho, para membro supplente do conselho fiscal, trinta e dous votos. A' vista do resultado da votação, o Sr. presidente declarou eleitos e empossados como directores, para o periodo que termina em mil novecentos e vinte e cinco, os Srs. Eugenio Mottin, presidente, e Maximo Bonotto, thesoureiro, e membros do conselho fiscal, para o anno de 1923, os Srs. Dr. Raymundo Marchi, Dr. Platão de Andrade e Francisco d'Auria, como effectivos, e Bellino Bolognesi, João Mottin, e Antonio Berto Filho, como supplentes. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente suspensa a presente sessão, pelo tempo de uma hora, afim de ser lavrada a respectiva acta, solicitando dos Srs. accionistas presentes a sua permanencia no recinto, para della tomarem conhecimento. Reaberta a sessão, foi a acta lida e approvada, sem discussão, por unanimidade. Eu, Bellino Bolognesi, redigi a presente acta, que foi achada conforme e é acto continuo assignada pelos accionistas presentes. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Pela Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, *Maximo Bonotto*, director-gerente. — *Francisco d'Auria.* — *Bellino Bolognesi.* — *Antonio Berto Filho.* — *João Mottin.* — *Carlos Pereira Milton Medeiros.* (5.029)

The Royal Bank Of Canada

(INC. 1869)

Capital autorizado	$ 25.000.000.00
Capital realizado	$ 20.400.000.00
Fundo de reserva	$ 21.407.514.19

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1923

N. de ordem	Activo	
1.	Capital a realizar	—
2.	Letras descontadas	19.437:313$340
3.	Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	—
4.	Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	—
5.	Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	8.090:394$ 80
6.	Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	6.736:273$200
7.	Valores em liquidação	—
8.	Emprestimos em contas correntes	23.414:901$023
9.	Valores caucionados	32.335:081$580
10.	Valores depositados	16.523:553$140
11.	Caixa matriz	—
12.	Agencias e filiaes no exterior	9.344:315$320
13.	Agencias e filiaes no interior	5.224:239$047
14.	Correspondentes no exterior	198:99 $ 80
15.	Correspondentes no interior	1.64 :403$190
16.	Titulos federaes pertencentes ao banco	1.011:807$870
17.	Hypothecas	—
18.	Caixa: em moeda corrente no banco	11.745:785$139
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco	—
20.	Caixa: em outras especies no banco	7:47 $ 50
21.	Caixa: no Banco do Brasil	3.117:252$674
22.	Caixa: em outros bancos	1.686:198$420
23.	Diversas contas	3.813: 65$195
	Total do activo	144.735:954$848

N. de ordem	Passivo	
1.	Capital	3.933:080$000
2.	Fundo de reserva	—
3.	Depositos em conta corrente com juros	32.581:819$317
4.	Depositos em conta corrente limitada	—
5.	Depositos em conta corrente sem juros	7.024:290$ 07
6.	Depositos a prazo fixo	2.751:790$000
7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior	—
8.	Depositos em conta de cobrança, do interior	15:666$340
9.	Titulos em caução e em deposito	48.8 8:634$520
10.	Caixa matriz	2 543:250$000
11.	Agencias e filiaes no exterior	22.443:871$806
12.	Agencias e filiaes no interior	145:510$120
13.	Correspondentes no exterior	135:633$156
14.	Correspondentes no interior	3.880:953$325
15.	Valores hypothecarios	—
16.	Letras a pagar	—
17.	Lucros e perdas	—
18.	Diversas contas	5.594:788$982
19.	Letras em cobrança	14.826:667$280
	Total do passivo	144.735:954$848

Pelo The Royal Bank of Canada. —*D. M. Rae*, gerente. — *F. G. Christian*, contador. (5.031)

Banco de Credito Rural e Internacional

Fundado em 1923

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Titulos descontados		1.216:842$720	Capital		1.241:600$000
Titulos a receber de conta propria		883:814$50	Fundo de reserva		283:363$407
Valores em liquidação		47:240$000	Fundo de garantia		19:765$470
Emprestimos em conta corrente	493:027$999		Deposito em c/c de movimento	87:003$865	
Emprestimos a funccionarios publicos	216:453$492	709:841$491	Deposito em c/c particular—Lda.	24:230$226	
			Deposito a prazo fixo	112:338$10	
			Deposito especial	154:915$000	378:537$191
Valores caucionados	3.053:381$187				
Deposito da directoria	40:000$000	3.093.38 $187	Titulos em caução e em garantia		3.093:38 $187
			Valores hypothecarios		818:281$920
			Titulos redescontados		869:344$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		606:274$950	Contas correntes garantidas com apolices da Divida Publica, acções e outros titulos		687:986$952
Hypothecas		818:281$920	Lucros e perdas		91:821$816
Caixa—em moeda corrente e em bancos		56:345$249	Diversas contas		154:074$600
Diversas contas		206:494$535			
		7.638:156$552			7.638:156$552

CREDITO REAL

Activo		*Passivo*	
Carteira commercial	1.000:000$000	Capital	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:900$000	Letras sorteadas	4:100$000
Liquidações	2:988$900	Juros a pagar	927$496
Contas correntes	2:038$596	Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$496		1.125:927$496

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923.—*A. M. de Arêa Leão*, presidente.—*Oscar Côrtes*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DE 1923

Credito			*Debito*		
Saldo em 30 de dezembro de 1922		91:821$816	A aluguel da séde: Saldo desta conta	5:100$000	
De juros e dividendos dos titulos de propriedade do Banco no semestre	16:078$000		A vencimentos da directoria: Idem	12:000$000	
De eventuaes: Saldo desta conta	100$480		A ordenados e gratificações: Idem	30:357$000	
De juros e descontos: Saldo desta conta	60:074$241	76:252$721	A commissão especial: Idem	5:500$000	
			A despezas judiciaes: Idem	20:582$400	
			A prejuizo em venda de titulos do Banco: Idem	15:506$600	
			A impostos: Pelos relativos ao semestre findo	6:221$800	
			A imposto de fiscalização: Idem	3:000$000	
			A corretagens: Saldo desta conta	15:637$510	
			A despezas geraes: Idem	10:713$375	
			A commissões: Idem	2:092$200	
			A honorarios dos fiscaes: Pelos deste semestre	900$000	127:610$685
			Saldo para o semestre vindouro		40:463$852
		168:074$537			168:074$537

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923.— *Oscar Côrtes*, contador.

(4.884)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

Capital..... Rs. 50.000:000$000
Capital realizado..... Rs. 23.491:650$000
Fundo de reserva..... Rs. 14.745:825$000

Séde: S. Paulo, rua 15 de Novembro n. 38

Filiaes: Santos, rua 15 de Novembro n. 132 — Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 21

Agencias: Araraquara, Avaré, Baurú, Bebedouro, Botucatú, Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Itapetininga, Itapolis, Itú, Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajuhy, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, S. Carlos, S. João da Bôa Vista, S. Manoel, S. Simão, Taquaritinga, Taubaté, Tietê

BALANCETE DO MEZ DE JULHO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Capital a realizar		26.508:350$000	Capital		50.000:000$000
Letras descontadas		82.978:395$220	Fundo de reserva		14.745:825$000
			Juros de integralização		33:222$000
Letras e effeitos a receber:			Depositos em conta corrente com juros	108.122:798$640	
Letras do exterior	1.629:699$100		Depositos em conta corrente sem juros	6.588:002$410	
Letras do interior	32.110:164$760	33.739:863$860	Depositos a prazo fixo	24.429:424$680	139.140:225$730
Emprestimos em conta corrente		58.378:926$810			
Valores caucionados		84.034:252$190	Titulos em caução e em deposito		150.768:794$610
Valores depositados		66.734:542$420	Credores por titulos em cobrança		33.739:863$860
Agencias		73.094:762$220	Agencias		76.300:222$470
Correspondentes no estrangeiro		4.115:609$090	Correspondentes no paiz e no estrangeiro		6.263:459$680
Correspondentes no paiz		1.559:469$330	Letras a pagar		146:770$620
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		3.344:689$470	Lucros e perdas		701:558$200
Caixa: em moeda corrente e em deposito no Banco do Brasil		37.729:294$670	Diversos		2.288:230$780
Diversas contas		1.910:017$670			
Total		474.128:172$950	Total		474.128:172$950

São Paulo, 6 de agosto de 1923. — Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, *J. M. Whitaker*, director superintendente. — *L. de Assumpção*, gerente interino. — Contador, *L. A. Fleury*.

(5.044)

Banco do Districto Federal

(Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo

Capital a realizar.....	415:296$500
Letras descontadas.....	1.073:074$745
Letras e effeitos a receber p/c propria do interior..	17:488$180
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	74:467$576
Emprestimos em contas correntes	245:959$378
Valores caucionados.....	433:631$780
Valores depositados.....	1.397:051$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	21:500$000
Caixa: em moeda corrente no banco.....	44:144$756
Caixa: em outros bancos..	322:363$930
Diversas contas.....	458:450$050
	4.503:427$895

Passivo

Capital.....	994:825$000
Fundo de reserva.....	67:477$172
Depositos em contas correntes com juros.....	202:666$285
Depositos em contas correntes limitadas.....	155:293$350
Depositos a prazo fixo....	673:020$000
Depositos em conta de cobrança do interior.....	17:488$180
Titulos em caução e em deposito.....	1.845:682$780
Lucros e perdas.....	54:187$499
Diversas contas.....	492:787$629
	4.503:4 7$895

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.— Dr. *Placido de Mello*, presidente. — *José Duarte Pinto*, contador. (5.043)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HONORIO & COMP.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Beneficente Honorio & Comp., fundada em 1 de janeiro de 1923, nesta capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios empregados do escriptorio da firma Honorio & Comp., durará por tempo indeterminado e tem por fins: Prestar beneficio em vida aos seus associados, quando enfermos, mediante soccorros medicos e serviço de pharmacia; concorrer, por morte dos associados, para os seus funeraes, com a quota de 250$ e adeantar aos associados, a titulo de emprestimo, até a quantia de 200$ logo que o fundo de reserva da associação attinja a cinco contos de réis. A associação será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro. E' representada pelo thesoureiro. Só respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela associação, até a importancia dos seus debitos para com esta, os associados que tenham sido auxiliados com emprestimos e não os hajam saldado. A associação sómente se dissolverá quando se verificar a impossibilidade de preencher os seus fins, e de accôrdo com os arts. 35, 36 e seu paragrapho. Os presentes estatutos logo que sejam approvados em assembléa geral, constituirão a lei social da Associação Beneficente Honorio & Comp., sendo postos immediatamente em execução, e só poderão ser reformados ou alterados, depois de decorrido um anno, da sua approvação. A reforma dos estatutos só será feita em assembléa geral, especialmente convocada para esse fim. Os nomes dos membros da directoria actual e iniciadores, constam dos estatutos. — *A directoria.* (5.039)

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, do dia 10 do corrente mez em deante, das 12 ás 14 horas se pagará o 19º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno á razão de 7$ por acção correspondentes a 7 % annuaes do capital de cada acção de 200$000.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923.— *Americo Ludolf*, director-thesoureiro. (5.022)

S. A. Cotonificio Gavôa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se á rua Conselheiro Saraiva n. 10, loja, ás 13 horas do dia 17 do corrente para omarem conhecimento da renuncia do director-gerente, julgarem as contas e actos da directoria no 1º semestre de 1923 e alteração de estatutos, de accôrdo com a proposta da directoria apoiada pelo conselho fiscal.

Como dos estatutos, as acções devem ficar depositadas na séde da sociedade até tres dias antes da data marcada para esta assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.— *Alfredo L. Ferreira Chaves.* (5.042)

S. A. Fabrica Santa Heloisa

Do dia 15 de agosto em diante, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, das 13 ás 15 horas, o terceiro dividendo correspondente ao anno findo, a razão de 100$ por acção que corresponde a 50 % sobre o capital de 1.000:000$000.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.— *Antonio Lartigau Seabra.— Alexandre da Silva Azevedo*, directores. (5.023)

S. A. Estivadora America

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 do corrente mez, ás 15 horas, na séde social á rua General Gamara n. 20, sobrado, para tomarem conhecimento e resolverem sobre o balanço, actos e contas da directoria relativos ao primeiro semestre do corrente anno, e bem assim, sobre a eleição da nova directoria, de um membro para o conselho fiscal e um supplente.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *A directoria.* (5.030)

The Royal Bank of Canadá

DIVIDENDO

Acabamos de receber communicação de nossa casa matriz de que o dividendo relativo ao 1º semestre de 1923 será pago na razão de 12 %, annuaes.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.— O gerente *David M. Rae.* (5.034)

Companhia Nacional de Combustiveis

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas subscriptores do capital desta companhia a fazer a entrada da primeira chamada, correspondente a 50 % (cincoenta por cento) das acções que subscreveram, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 89, loja.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. — *A Directoria.* (4.677)

Lloyd Atlantico

S. A. de Seguros

Os fundadores da Sociedade Anonyma de Seguros «Lloyd Atlantico», convidam a todas as pessoas que subscreveram acções para a organização desta companhia, a reunir-se em assembléa geral de constituição, no proximo dia do corrente mez, ás 14 1/2 horas da tarde, no edificio da Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 1º andar.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923.— *João Martinelli.— Roberto Cardoso.*— Commandante *João Carneiro d'Almeida.— João Baptista Rozo.*

S. A. Etablissements Lambert

ASSEMBLÈA GERAL ORDINARIA

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, os documentos e mais papeis a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *A Directoria.* (4.995)

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÈA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se na séde da companhia á avenida Rio Branco n. 137 sobrado, ás 14 horas do dia 13 do corrente mez, afim de deliberarem sobre a alteração do capitulo n. IV dos estatutos e out os assumptos de interesse social, proposta pela directoria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *Francisco Serrador*, presidente. (5.010)

A' PRAÇA

Francisco & Comp., firma estabelecida nesta praça, á rua da Alfandega n. 332, e composta dos socios solidarios Manoel Francisco, Deud Francisco e Abdo Francisco, participam a esta praça, ás do interior e exterior e a quem possa interessar que admittiram como socio solidario o Sr. Elias Francisco, de accôrdo com a alteração de seu contracto social registrada na Junta Commercial, em 23 de julho de 1923, sob o numero 92.141.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Francisco & Comp.*

Reconheço a firma de Francisco & Comp. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), *Alvaro Advincula da Silva.* (4.932).